ANAIS DA I MOSTRA INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS DE GÊNERO E FEMINISMOS

Nariel Diotto
Gabriela Dickel das Chagas
Daiane Caroline Tanski
Raquel Buzatti Souto
Tiago Anderson Brutti
Aline Antunes Gomes
Ângela Simone Pires Keitel
(Organizadores)

Nariel Diotto
Gabriela Dickel das Chagas
Daiane Caroline Tanski
Raquel Buzatti Souto
Tiago Anderson Brutti
Aline Antunes Gomes
Ângela Simone Pires Keitel
(Organizadores)

ANAIS DA I MOSTRA INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS DE GÊNERO E FEMINISMOS

UNICRUZ
Cruz Alta – Brasil
2021

Copyright © 2021 Universidade de Cruz Alta
Imagem da Capa: Freepik
Diagramação: Fábio César Junges
Revisão: Os autores

CATALOGAÇÃO NA FONTE

M916a Mostra Interdisciplinar de Estudos de Gênero e Feminismos Cruz Alta, RS)

Anais [recurso eletrônico] da I Mostra Interdisciplinar de Estudos de Gênero e Feminismos; de 06 a 08 de outubro de 2020 / Organizadores: Nariel Diotto... [et al.]. – Cruz Alta/ RS: Unicruz - Centro Gráfico, 2021.

ISBN 978-65-88723-10-4

1. Ensino - seminário 2. Pesquisa - seminário 3. Extensão – seminário. 4. Feminismo. I. Diotto, Nariel. II. Chagas, Gabriela Dickel das. III. Tanski, Daiane Caroline. IV. Souto, Raquel Buzatti. V. Brutti, Tiago Anderson. VI. Gomes, Aline Antunes. VII. Keitel, Ângela Simone Pires. VIII. Título.

CDU 34(063)

Responsável pela catalogação: Bibliotecária Eliane Catariana Reck da Rosa CRB-10/2404

Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ
Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 - Parada Benito
Cruz Alta - Rio Grande do Sul - CEP 98005-972 - 55 3321-1500

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA – UNICRUZ

Reitor
Fábio Dal-Soto

Pró-Reitor de Graduação
Régis Augusto Deuschle

Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão
Janaína Coser

Pró-Reitor de Administração
José Ricardo Libardoni dos Santos

Centro de Ciências Humanas e Sociais
Jaciara Treter Sippert

Coordenadora do Curso de Direito
Fátima Fagundes Barasuol Hammarströn

Os trabalhos que integram esses Anais são de autoria de professores e estudantes, cuja originalidade foi conservada, inclusive no que se refere à metodologia empregada. Os autores assumem a responsabilidade pelo conteúdo de seus textos.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 11

ARTIGOS 14

EFEITOS NÃO DECLARADOS DO DIREITO PENAL SIMBÓLICO: DIVERGÊNCIAS ENTRE A CRIMINOLOGIA FEMINISTA E CRIMINOLOGIA CRÍTICA 15

Ana Carolina D'avanso de Oliveira Cândido
João Ricardo dos Santos

COVID-19 E MANUTENÇÃO DA PRISÃO DE GESTANTES NO SISTEMA PRISIONAL: UM GENOCÍDIO (IN)VISÍVEL 28

Ana Carolina D'avanso de Oliveira Cândido
João Ricardo dos Santos

EDUCAÇÃO E CIÊNCIA FEMINISTA E DECOLONIAL: DESFAZENDO O CONCEITO DE GÊNERO E SEXUALIDADE A PARTIR DO CONTEXTO BRASILEIRO 41

Beatriz Floôr Quadrado
Denise Regina Quaresma da Silva

PENSAR GÊNERO, RAÇA E CLASSE: POR UM FEMINISMO QUE SEJA INTERSECCIONAL 55

Bibiana de Paiva Terra

CARTA DAS MULHERES BRASILEIRAS AOS CONSTITUINTES: A PARTICIPAÇÃO DO MOVIMENTO FEMINISTA NO PROCESSO CONSTITUINTE DE 1987/1988 70

Bibiana de Paiva Terra

CONSIDERAÇÕES SOBRE O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL, FRENTE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS 85

Bruna Sabino dos Santos
Emanuela Zilio Cardoso
Denise Tatiane Giradon dos Santos
Marcos Rogério dos Santos Souza
Elizandra Souza dos Reis
José Lucas Marques Duarte
Denise Regina Quaresma da Silva

A MULHER E O MERCADO DE TRABALHO 107
Marcos Rogério dos Santos Souza
Elizandra Souza dos Reis
José Lucas Marques Duarte
Denise Regina Quaresma da Silva

MIDIATIZAÇÃO DA INFÂNCIA: REFLEXÕES SOBRE AS DESIGUALDADES DE GÊNERO 107
Francielly de Lima Oliveira

MULHER, MATERNIDADE E AS BARREIRAS NO MERCADO DE TRABALHO 117
Giulia Vitti Intatilo

IDENTIDADE DOCENTE NA EDUCAÇÃO INFANTIL 133
Graciela da Silva Salgado
Vânia Abreu de Oliveira
Elizabeth Fontoura Dorneles

O IMAGINÁRIO SOCIAL DAS REPRESENTAÇÕES DE FEMINILIDADE PARA MULHERES IMIGRANTES PALESTINAS NO BRASIL 142
Jamila Usama Baja
Denise Regina Quaresma da Silva

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ENFRENTADA PELA MULHER NEGRA 158
Julia Batista Corrêa
Isadora Nogueira Lopes
Laura Melo Cabral
Raquel Buzatti Souto

VISITA ÍNTIMA FEMININA: UMA ANÁLISE DE DIREITO 166
Marcia Rejane Machado Irigon
Jéssica Machado Irigon
Ângela Simone Pires Keitel

QUESTÕES DE GÊNERO: OS IMPACTOS GERADOS PELAS USINAS HIDRELÉTRICAS 180
Maria Clara Viana Rosiak
Anny Karolline Silva Valério
Neiva Araujo

O CRIME DE ESTUPRO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO 194
Matheus Tayrone Cachina Silva

VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL: A DUPLA VIOLAÇÃO DA MULHER VÍTIMA DE ESTUPRO PELO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO 209
Vanessa Thomas Becker
Tatiana Diel Pires
Nariel Diotto
Tiago Anderson Brutti

CARREIRA E JUSTIÇA MILITAR: DA INSERÇÃO DA MULHER NA PROFISSÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ÂMBITO MILITAR..... 225
Ana Luiza Roggia
Yuri Alexandre Freitas
Augusto Souza da Silveira

RESUMOS EXPANDIDOS 244

MULHERES NA PRISÃO: UMA ANALISE DA SUFOCANTE REALIDADE BRASILEIRA E SEUS MAIORES PROBLEMAS.... 245
Paula Martiele Pereira
Adrielle de Fátima Bordin
Aline Gabrieli Fagundes

O MULHERISMO AFRICANA..... 250
Dandara Roberta Soares Conceição
Raquel Buzatti Souto

SIMONE DE BEAUVOIR: A TEORIA FEMINISTA DA LIBERDADE 256
Denise da Costa Dias Scheffer
Dieison Prestes da Silveira
Etyane Goulart Soares

ESTUDOS SOBRE GÊNERO, TRABALHO DE CUIDAR E HISTÓRIAS DE VIDA DE MULHERES: UMA REVISÃO PELA ANÁLISE DA INTERSECCIONALIDADE 261
Eliane Silva Gonçalves Gibikoski

DESIGUALDADES DE GÊNERO NA EDUCAÇÃO INFANTIL: OLHARES PARA OS LIVROS DIDÁTICOS 266
Francielly de Lima Oliveira

A IMPORTÂNCIA DA ESTÉTICA PARA A RECUPERAÇÃO DA AUTOESTIMA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA 273
Isadora Nogueira Lopes
Nathália Bastos do Santos
Raquel Buzatti Souto

AS RESISTÊNCIAS DAS FRONTEIRAS DO "TETO DE VIDRO" ATÉ QUANDO VAI AS DESIGUALDADES DE GÊNERO NO MERCADO DE TRABALHO 279
Karina Dias da Silva
Denise Regina Quaresma da Silva

EDUCAÇÃO INCLUSIVA: DIALOGANDO SOBRE SEXUALIDADE E GÊNERO NA FORMAÇÃO CONTINUADA 285
Marcos Rogério dos Santos Souza
Elizandra Souza dos Reis
Denise Regina Quaresma da Silva

OS DESAFIOS DAS MÃES SOLOS NO BRASIL 291
Mariana Melo Oliveira
Vitória de Fátima Barros Lopes
Letícia Waldow da Rosa

APRESENTAÇÃO

A primeira semana feminista teve sua abertura oficial no dia 06/10/2020, momento em que a coordenadora do evento Raquel Buzatti Souto, falou em nome dos organizadores e deu as boas-vindas a todos os presentes. Nesta noite, também estiveram presentes na abertura oficial do evento, a coordenadora do Centro de Ciências Humanas e Sociais Jaciara Treter, a coordenadora do curso de Direito Fátima Fagundes Barasuol Hammarströn, o coordenador do curso de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social Antonio Escandiel, o reitor Fábio Dal-Soto e o Pró-Reitor de Graduação Regis Augusto Norbert Deuschle.

Após a abertura, as palestras foram iniciadas, primeiramente, com a fala de Camila Galetti, intitulada "Diálogos entre afetos e antifeminismo". A palestrante trouxe perspectivas acerca de como as mulheres, a partir das eleições de 2018, passaram a integrar um maior número de cargos eletivos no Congresso Nacional em relação aos anos anteriores. Contudo, a maioria dessas mulheres ainda não traz o diálogo feminista. Desta forma, o assunto trabalhado pela palestrante surge em razão dos discursos antifeministas proferidos por mulheres que ocupam esses espaços políticos, mas que não abraçam a pauta feminista. Por esta razão, embora haja uma maior representatividade das mulheres, elas ainda não trazem a pauta específica das mulheres e acabam reproduzindo os discursos de extrema direita, que reforçam os ideais patriarcais.

Na mesma noite, a segunda palestrante, Arielle Sagrillo Scarpati, realizou uma fala intitulada "Diálogos sobre masculinidade", que demonstrou a predominância de uma masculinidade hegemônica, um performar de masculino, uma única ideia de ser "homem", que vem se reproduzindo e se reforçando com o decorrer do tempo. A palestrante salientou que o performar da masculinidade também traz prejuízos para o homem, que não desenvolve o autocuidado, que acarreta em problemas de relacionamento com a família, e incentiva a violência. Traçaram-se desafios para mudar essa masculinidade, de forma que haja

resultados na sociedade.

No dia 07/10/2020, o evento também contou com duas palestrantes. Inicialmente, a Dra Joice Nielsson, na palestra intitulada "Direitos sexuais e reprodutivos", destacou a história desses direitos e como eles avançaram nos últimos anos.

Também sinalizou para o fato de que a capacidade reprodutiva das mulheres sempre foi um instrumento para fazer a gestão das populações e abordou o quanto o avanço das políticas neofascistas foi fundamental para confrontar os direitos sexuais e reprodutivos e as políticas de gênero. O corpo feminino continua sendo um território de disputa e objeto de dominação.

Na mesma noite, a segunda palestra foi com Taís da Hora, que falou do tema "Violência doméstica e a importância da advocacia com perspectiva de gênero". Nessa palestra, ela demonstrou como o Poder Judiciário está despreparado para incluir a perspectiva de gênero nos processos judiciais, principalmente nos casos de violência doméstica. Ela salientou que não tem como falar de violência doméstica sem abranger outras áreas, principalmente as questões patrimoniais da mulher vítima (e dependente), o que muitas vezes o judiciário não leva em consideração. A palestrante abordou ainda, além das questões de gênero, a violência institucional presente no sistema de justiça, que incluem também questões raciais e étnicas. Para atuar nessa área, conforme a Dra. Taís, o profissional deve fugir da tecnicidade da lei, pois a simples aplicação da lei não é capaz de coibir a violência.

No dia 08/10/2020, além das palestras, houve o lançamento dos livros: "Estudos de Gênero e Feminismos na Sociedade Contemporânea", volumes I e II (Diálogos Jurídicos e Diálogos Interdisciplinares), realizado por uma das organizadoras da obra, Nariel Diotto. Após o lançamento, a primeira palestra desta noite foi com Soraia da Rosa Mendes, intitulada "Criminologia e Processo Penal Feminista: novas epistemologias nas Ciências Criminais". A palestrante falou sobre o processo penal a partir de uma interpretação feminista, falando que não basta ter leis que trabalhem a violência contra as mulheres, mas também, que a construção do conhecimento, no Direito, seja realizada também

a partir das vivências das mulheres e da inserção de epistemologias feministas e interseccionais no Direito. A palestrante trouxe perspectivas de outras autoras, adentrando também em pontos referentes a revitimização de mulheres.

A segunda palestra da noite foi realizada por Fernanda Martins, que trouxe questionamentos para, então, introduzir sua fala, intitulada "Feminismos Criminológicos". Ela partiu de uma perspectiva de análise de quais ações as feministas tomam para suprir essa ausência e não atuação do Estado sobre a condição das mulheres. A palestrante também sinalizou que vivemos em uma estrutura hierarquizada onde não é todo mundo que pode falar, e também não é sobre todos os assuntos. As mulheres, neste caso, não estão em posição inferior nessa estrutura, sendo necessários que sejam reivindicados esses locais.

ARTIGOS

EFEITOS NÃO DECLARADOS DO DIREITO PENAL SIMBÓLICO: DIVERGÊNCIAS ENTRE A CRIMINOLOGIA FEMINISTA E CRIMINOLOGIA CRÍTICA

Ana Carolina D'avanso de Oliveira Cândido[1]
João Ricardo dos Santos[2]

Resumo: O presente artigo almeja evidenciar como o Direito Penal simbólico, autenticado por intermédio das reivindicações e pautas feministas no campo criminológico, (re)legitima um sistema estigmatizante e seletivo. Assim, como o feminismo, ao demandar maiores punições e criminalizações, se aproxima de movimentos retrógrados e, por consequência, se distancia das críticas do Direito e do sistema de justiça criminal. Para tanto, utilizou-se do método dedutivo e argumentos condicionais, empregando a análise de bibliografias temáticas e correlatas. Como resultado, constatou que o Direito Penal, fantasiado de técnica e apelo simbólico, esconde as facetas ideológicas de um mecanismo opressor e genocida.

Palavras-chave: Criminologia Feminista. Criminologia Crítica. Direito Penal Simbólico.

1 Considerações iniciais

A inserção do movimento feminista no âmbito da criminologia viabilizou reivindicações anteriormente silenciadas, promoveu voz, impulsionou debates, especialmente nas políticas de enfrentamento de violências perpetradas contra essa

1 Graduada em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos, Ourinhos, São Paulo, Brasil. Advogada. E-mail: carolinadavanso.ad@gmail.com.

2 Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Jacarezinho, Paraná, Brasil. Advogado. E-mail: jricardosantos.adv@gmail.com.

minoria[3], incessantemente desconsiderada. Logo, a Criminologia Feminista desponta como substancial instrumentalização de luta no âmbito das ciências criminais, conduzindo pautas e centralizando problematizações

Contudo, trilhou por vertentes individuais e contrárias às críticas do Direito Penal, da seletividade do sistema de justiça e da falácia simbólica do Direito. No constante confronto contra a violência, o feminismo, um dos movimentos mais progressistas e indispensável na busca por emancipação feminina, se aproxima de movimentos conservadores, incidindo no subterfugio de legitimação do sistema de justiça criminal através da criminalização de novas condutas e inserção de qualificadoras, a fim de combater problemas estruturais.

Contrariamente ao assentido, a adversidade e inviabilidade feminina na esfera jurídico penal não resulta, simplesmente, do androcentrismo, das leis sendo criadas por homens, mas, da forma como as relações sociais são estruturadas pela violência de gênero e como o sistema de justiça criminal reverbera e reproduz desigualdades, opressões, discriminações e vulnerabilidades.

Para alcançar tal desidrato, por intermédio de método dedutivo, a elaboração da pesquisa almeja, em seu imo, a resposta de um problema central: o efeito simbólico do Direito Penal, sustentado por intermédio das reivindicações e pautas da criminologia feminista, contribui para resolução dos problemas estruturais?

Assim, o desenvolvimento da pesquisa objetiva evidenciar especialmente como o Direito Penal simbólico, priorizado nas demandas feministas, se trata, efetivamente, de um mecanismo de (re)legitimação do Direito Penal, como a dicotomia e paradoxal reivindicação do movimento entre descriminalização e criminalização de novos tipos penais, aproxima o feminismo de movimentos retrógrados e, consequentemente, afasta das críticas do Direito Penal e da criminologia crítica.

3 O termo minoria não se refere a população demográfica, mas aos grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade.

2 Desenvolvimento

Em que pese os sustentáculos da estrutura organizacional, o patriarcado, enquanto um dos pilares do sistema que funciona e opera para manutenção das relações de hegemonia e, consequente dominação dos corpos e narrativas femininas, reflete e ecoa no Direito Penal e sistema de justiça, servindo o feminismo, em sua pluralidade, como ferramenta incontroversa para o alcance das mulheres no campo criminológico.

Não obstante, a Criminologia Feminista emerge como axioma ao obscurantismo e silenciamento que contornavam as experiências de uma minoria factualmente desconsiderada no âmbito das ciências criminais, impulsionando debates e proporcionando visibilidade, especialmente nas reivindicações de políticas de enfretamento de violências praticadas contra mulheres, ainda que simbolicamente.

Porquanto, se o aspecto simbólico da esfera penal era implicitamente uma crítica a forma como o Direito funcionava e insidia indiscriminadamente em corpos específicos sem solucionar conflitos, com a expansão de movimentos sociais, sobretudo o feminismo, a partir dos anos 80, passa a ser reivindicado e atribuída uma função positiva, à medida que com a legislação, almeja-se uma espécie de educação moral, de que condutas contra mulheres são socialmente reprováveis e intoleráveis (LARRAURI, 1991, p. 219-220).

Embora as intenções e finalidades do feminismo de proteger os corpos e narrativas de mulheres, não se pode olvidar que demandas por maiores punições e utilização do Direito Penal simbólico, corrobora com discursos simpatizantes a um sistema intrinsicamente seletivo e estigmatizante, que pune desigualmente parcela específica do corpo social, além de contribuir demasiadamente para as desigualdades e não prevenir novas violências.

Em uma crítica ao sistema de justiça criminal e ao contraditório ímpeto punitivista, para Maria Lúcia Karam (2015, n.p.), os movimentos feministas que apoiam e cobiçam maior aplicabilidade jurídico penal, fortalecem, paradoxalmente com

a ideologia patriarcal, que se encontra nas bases das interações sociais e repercute diretamente na operalização do direito. Além disso, a eficácia simbólica seria mais uma tentativa de validar o sistema de justiça criminal, ao passo que todas as outras falharam repetidamente.

Resguardadas as contribuições do movimento feminista, sobretudo na academia e criminologia, a persistência no efeito simbólico favorece a desleal sensação de resolução de conflitos e favorece o entusiasmo punitivista implementado no seio social, desconsiderando que os sustentáculos, inclusive o patriarcado, interferem aviltantemente na operalização de um direito estigmatizante, que seleciona suas vítimas e réus, superlotam o sistema prisional, marginalizam com base nos marcadores sociais e não solucionam conflitos.

Assim, discursos de neocriminalização subsistem, consumidos pelo diálogo com matrizes patriarcais e jurídicas, que refutam ao considerar suficiente a solução dos problemas de algumas mulheres, centralizando e universalizando narrativas, obscurantizando que o Direito Penal é um dos principais instrumentos de manutenção das relações de poder, silenciando corpos que permanecem aprisionados nas amarras das opressões sociais (ANDRADE, 1997, p. 46).

Vera Pereira Regina de Andrade realça que os movimentos que recorrem ao Direito Penal simbólico se alicerçam no desinteresse do caráter penalizador, fundamentando-se na utilização do Direito Penal como instrumento declaratório e de conscientização pública de condutas antes não criminalizadas (1991, p. 89). Contudo, o sistema de justiça criminal é manuseado e estruturado para conservar as relações sociais, inclusive as relações hierárquicas de gênero, evidenciando que o Direito Penal e o sistema de justiça não são aliados na luta feminista (CAMPOS, 1998, p. 62).

O Direito Penal e o sistema de justiça criminal não previnem crimes, não solucionam violências, não oportunizam segurança, não educam homens a não praticarem novos atos criminoso. Contrariamente ao exteriorizado, o sistema de justiça seleciona suas vítimas e réus, pune e aprisiona indiscriminadamente corpos

específicos, culpabiliza vítimas mulheres baseados em uma análise moral e estereotipada quando necessário para justificar violências, incriminam embasados em uma perspectiva de classe, raça, gênero, dentre outros marcadores sociais.

A concepção de prevenção que ancora o objetivo simbólico do Direito Penal perpassa um discurso médico, herança do positivismo, que reiteradamente sustenta a materialização jurídico penal e debates com caráter punitivista. Portanto, a política criminal encobre o fetiche da natureza política das criminalizações que o positivismo explora, impulsionando pretensões salvacionistas e prevencionistas, perfazendo-se substancial se esquivar de tais armadilhas punitivistas (BATISTA, 2012, 31-32).

A incidência do Direito Penal como método de prevenção, regularmente propagado no senso comum se exibe incessantemente falho e ineficaz, além de cooperar e incentivar o punitivismo enraizado e difundido no imaginário social. As pautas e debates acerca de violências praticadas contra as mulheres são fundamentais e urgentes, entretanto, a via jurídico penal não é o meio adequado.

Os encargos de promover segurança, ressocializar e função simbólica são efetivamente revestimentos ideológicos para o controle social, pois, enquanto instrumento estruturalmente controlado para manutenção das relações de poder e controle sobre os corpos selecionados, faz parte da natureza do sistema punitivo empreender funções diversas às oficialmente propagadas, a fim de preservar a realidade social (BARATTA, 2016, 117). Em que pese o senso comum sugerir o Direito Penal como mecanismo para prevenção, resolução de conflitos e segurança, a primordial incumbência dos sistemas penais se consubstanciam na vigilância, no armazenamento de informações, dados e elementos da população designada a compor o cárcere (BATISTA, 2007, p. 16).

O sistema de justiça criminal, em sua pluralidade de instâncias, revela um cenário de exclusão, de apagamento e silenciamento dos eleitos, alicerçados na ótica dos marcadores sociais, sem qualquer intenção de resolução de conflitos, mormente os empreendidos contra mulheres. Inobstante, consentir e apropriar-se dos discursos simbólicos do direito é cooperar com o punitivismo

como resposta imediata aos problemas estruturais, legitimando, ainda, um instrumento que vitimiza corpos e narrativas femininas, julgando-as, em particular quando vítimas de crimes.

2.1 Contradições que atravessam as reivindicações do feminismo criminológico

O movimento feminista, ao se inserir no campo criminológico, polarizou e conduziu pautas controversas, entre liberdades e descriminalizações de determinados tipos criminais, ao recrudescimento e eficácia simbólica jurídico penal, trilhou por direções singulares e distante das críticas do Direito Penal e da seletividade do sistema de justiça criminal comumente debatidos.

Indubitavelmente, inserir a perspectiva feminista no campo das ciências criminais se faz indispensável, sobretudo por visibilizar discussões e reivindicações anteriormente inexplorados. Contudo, encarar as respostas jurídicos penais como basilares na luta feminina é se olvidar que o sistema criminal é uma das principais ferramentas de dominação de corpos e que dentre suas finalidades, não compreende a prevenção, ressocialização ou segurança.

Notadamente, os impactos e contribuições feministas na criminologia e academia perpassam lógicas conflitantes, atravessa juntamente com movimentos retrógrados, o punitivismo, alcançando e percorrendo os pilares das descriminalizações de determinadas condutas. As propostas de maior penalização e criminalização de novos tipos penais, fomenta diretrizes repressivas e punitivistas do Estado, do sistema penal e da violência institucional que exercem contra às mulheres (CAMPOS, 1998, 169).

O uso indiscriminado do sistema de justiça criminal, sobretudo por movimentos sociais de notável influência, tal como o feminismo, favorece o espetáculo da falaciosa aspiração pelo Direito Penal na resolução de conflitos sociais, camuflando a função singular de controle de corpos. Logo, a inserção de tipos penais ou exasperação de penas e qualificadoras, não protege narrativas femininas ou sequer, minimamente, inibem práticas delituosas, além de não enfrentar ou combater visceralmente as estruturas

sociais, especialmente, o patriarcado.

O impacto ideológico que o Direito Penal e sistema de justiça criminal se apodera, exime o corpo social das responsabilidades de examinar alternativas diversas do simbólico Direito Penal, a fim de solucionar questões estruturais, corroborando e fortalecendo com a utópica prevenção social (DAVIS, 2018, Edição Digital). O enfrentamento de violências, a superação do patriarcado, estigmas e opressões femininas, não serão derrotados com a intervenção jurídico penal, sendo primordial métodos mais objetivos e eficientes de conscientização e educação "preventiva[4]", e, consequentemente, menos lesivo e meramente simbólico que o apelo ao Direito Penal que salvo situações contingentes, não desempenha as funções reivindicadas (KARAM, 2006, n.p.)

O mero simbolismo do direito, fundamentado na educação moral, robustece o sadismo pela expansão jurídico penal, reinventando qualidades afirmativas de um sistema de violência permanente, que não coopera pelo fim da violência contra mulheres, que intensifica discriminações, opressões e estigmatizações. É substancial observar a violência institucional que os corpos femininos são submetidos diante de um Direito Penal que reproduz o patriarcado, que engendra e estimula a propagação de estereótipos, da autora de delitos louca, à vítima recatada.

No campo do Direito Penal, as pautas feministas e luta por completa emancipação não serão plenamente satisfatórias e ainda oportunizam que mulheres sejam sujeitadas a um complexo normativo insidioso que compreende como alicerce o patriarcado (SMAUS, 1991, p. 85). Inquestionavelmente, as reivindicações e discussões que perpassam o alegórico Direito Penal não serão efetivamente solucionados, mantendo, ainda enquanto considerar suficiente a resolução dos problemas de algumas mulheres, narrativas femininas amordaçadas pelas amarras da opressão e violência.

O Direito Penal, fantasiado de técnica e capacidade ilusória de resolução de conflitos, esconde as facetas ideológicas de um

4 Nota-se na construção argumentativa da presente pesquisa que o termo "preventivo" no âmbito do Direito Penal decorre de um discurso médico, oriundo do positivismo.

mecanismo de opressão e genocídio. Por outro lado, o Feminismo, movimento revolucionário de visibilidade feminina e fim das opressões, indispensável nos diversos âmbitos e em sua pluralidade, não deve se escorar nos braços do Direito Penal e do Estado, que reiteradamente controlam seus corpos, suas vozes e narrativas.

Notadamente insistir nos discursos utópicos do sistema jurídicos penais, consubstancia e corrobora com o punitivismo dos movimentos mais conservadores e em constante ascensão, contribuindo para o apagamento e massacre genocida do sistema de justiça criminal. As discussões e enfrentamento de violências contra os corpos e narrativas femininas, ao se apropriar de um instrumento que opera segundo a lógica das opressões, não combate a questão estrutural da violência, bem como, o Direito Penal, após fracassar na suposta função preventiva, intercederá com a eficácia retributiva, cominando uma pena, sem quaisquer intenção atenuar o sofrimento da vítima.

2.2 Criminologia crítica e criminologia feminista: o adverso distanciamento criminológico

Os apontamentos e reivindicações feministas no campo criminológico foram e permanecem sendo fundamentais para inserção da perspectiva de gênero nas ciências criminais, principalmente ao evidenciarem que a criminologia, o Direito Penal e o sistema de justiça criminal fracassaram sistematicamente com mulheres, vítimas ou autoras de crimes. No entanto, seus caminhos se projetaram em descompasso com críticas significativas da utilização do direito como repostas a segurança e advertências da forma como os alicerces sociais reverberam e refletem no sistema de justiça criminal.

Mormente, observa-se no campo penal um distanciamento entre a Criminologia Crítica e a Criminologia Feminista e, ademais, uma carência de construção criminológica crítica e feminista (ANDRADE, 1997, p. 45). A resistência em dialogar subsiste desde a inserção do movimento feminista na academia e âmbito das ciências criminais, contudo, inquestionavelmente, a

aliança entre a criminologia crítica e feminista resultaria em uma intensa e complexa transformação nos rumos da política criminal, promovendo ainda, o afastamento do feminismo de movimentos conservadores e punitivistas (BATISTA, 2007, p. 19).

As adversidades nas reivindicações e direções acerca do sistema de justiça criminal e Direito Penal refletiram na recusa em diálogos. Por um lado, as críticas do direito e especialmente a criminologia crítica, contestavam as funções expressas do Direito Penal, indicavam a seletividade do sistema e refutavam veementemente discursos punitivistas. A seu turno, o feminismo desconstruía a invisibilidade feminina no âmbito das ciências criminais, reivindicava palco para suas demandas, se desprendia das amarras que as cobriam e, entre seus apontamentos, os itinerários se afloravam ao contrário das críticas do direito.

Notadamente, as controvérsias estimula que o feminismo subsista alicerçados em perspectivas reacionárias, neoconservadoras e punitivistas. Para Vera Regina Pereira de Andrade (1997, p. 46), o distanciamento incentiva a similaridade de dois movimentos antagônicos, porém que ao final se confundem, quais sejam, o feminismo e o Lei e Ordem. As contradições das discussões, entre criminalização e descriminalização, com críticas do Direito Penal, auxiliam que o feminismo avance na contramão de suas pautas emancipacionistas, recorrendo a um instrumento opressor que pune às mulheres ainda quando vítimas.

As argumentações e premissas para a resistência em interação, segundo Rene Van Swaaningen, se fundamenta na "moda empírica" da Criminologia Crítica, que frequentemente desconsidera diagnósticos morais acerca de seu discurso. Não obstante, para o autor, a principal justificativa é que os criminólogos pressupõem que evocar à criminalização e penalização de condutas é ideológico, abstrato e praticamente injustificável, mas optam por não argumentar com o feminismo (1993, p. 138).

Porquanto, incorporar às mulheres no campo da Criminologia Crítica propicia diagnósticos complexos e satisfatórios, alicerçados na compreensão de que o Direito Penal e sistema de justiça criminal não são aliados na luta feminista,

principalmente por se tratar de um dos notáveis mecanismos de opressão, que opera a partir dos marcadores sociais. Assim, em que pese as problematizações e particularmente por identificar a lógica punitivista e por vislumbrar como os sustentáculos e interações sociais reverberam e ecoam no sistema de justiça criminal, a Criminologia Crítica pode ser suficiente para responder questões que envolvem crime e gênero, seja na perspectiva de homens ou mulheres.

Para Carol Smart (1992), as pautas feministas convertem a lei em um espaço de luta ao invés de manuseá-lo como mecanismo de enfrentamento, sem a concepção dos alicerces e sustentáculos patriarcais que condicionam as relações sociais e refletem na operalização do direito. Outrossim, a implementação de leis penais e consequente expansão do Direito Penal não pode ser estimado meramente como um conjunto de ferramentas ou normas a ser controlado de maneira favorável e conveniente, sendo indispensável reconhecê-lo como um problema multifacetado e perverso, ao passo que a genuína implementação de terminologias neutras na legislação ou sua observância como instrumento de resolução de conflitos estruturais, obscurantiza a legitima face do Direito Penal e sistema de justiça criminal.

Em que pese a incidência de marcadores sociais na operalização do Direito Penal e sistema de justiça criminal, se faz substancial uma crítica radical ao sistema, sobretudo na forma como se reproduz desigualdades, opressões e vulnerabilidades. Ao passo que a convocação do simbolismo do direito, o apelo por robustecimento jurídico e por criminalização de questões estruturais, é outorgar ao Estado e requerer dele a aplicabilidade de um ordenamento insidioso, que busca tão somente acalantar os selecionados.

Logo, incumbe ao movimento feminista, no âmbito da criminologia, se afastar do punitivismo e da lógica reacionária que explora um Direito Penal simbólico, incorporar as críticas do Direito Penal sem abandonar sua relevância e voz, compreendendo a verdadeira faceta do sistema de justiça criminal e efetivamente identificar que o campo jurídico penal não tutela os corpos e

narrativas femininas.

3 Considerações finais

A Criminologia Feminista, fundamental movimento social no campo das ciências criminais, aflorou e proporcionou debates e visibilidade das singularidades femininas incessantemente silenciadas. Assim, pautas e demandas que versavam exclusivamente sobre corpos e narrativas de mulheres alcançaram a esfera jurídico penal, em sua completude, de vítimas a autoras de delitos, o movimento feminista apoderava-se do campo vastamente masculinizado.

Contudo, a constante invisibilidade feminina na criminologia favoreceu que o movimento se inserisse sem familiaridade com críticas do direito e do sistema de justiça criminal, ao passo que traçaram direções antagônicas, interpretavam o âmbito penal distintamente e ocasionou o vínculo do feminismo com movimentos sociais retrógrados e punitivistas.

Logo, o simbolismo do Direito Penal, fantasiado de boas intenções, o qual encobre a capa ideológica de um sistema seletivo, estigmatizante, que pune parcela específica da população, não contribuindo sequer minimamente para superação de violências estruturais, passou a ser reivindicado e sustentado pela Criminologia Feminista, especialmente nas políticas de enfrentamento de violências.

Propõe-se, assim, o diálogo da Criminologia Crítica e Feminista, que proporcionaria discussões e debates completos e satisfatórios, contanto que compreendesse as reivindicações do feminismo no âmbito das ciências criminais e, que o movimento feminista concebesse a forma como marcadores e os alicerces sociais incidem e repercutem no sistema de justiça criminal, sendo incompreensível e ideológico recorrer ao Direito Penal simbólico a resolução de violências estruturais.

Inquestionavelmente, o liame do feminismo e críticas do direito ensejariam surpreendentes enfrentamentos do uso indiscriminado do Direito Penal e sistema de justiça criminal, além

de viabilizar a compreensão de um sistema reverso, que não possui outra finalidade senão a de apagar corpos selecionados.

Referências

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. *Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, p. 42-49, jan. 1997. ISSN 2177-7055.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Violência sexual e sistema penal: proteção ou duplicação da vitimação feminina? *Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, p. 87-114, jan. 1996,

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica ao Direito Penal:* introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BARATTA, Alessandro. O paradigma de gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). *Criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999, p. 19-80.

BATISTA, Nilo. Só Carolina não viu: violência doméstica e políticas criminais no Brasil. In: Mello, A. R. (Org.). *Comentários à Lei de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher*. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editores, 2007.

BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

CAMPOS, Carmen Hein de. *Criminologia Feminista:* alternativas para uma política no brasil. 1998. 141 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1998.

DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?*. Tradução de Marina Vargas. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

KARAM, Maria Lúcia. Os paradoxais desejos punitivos de

ativistas e movimentos feministas. *Blog da Boitempo*. Disponível em: <http://blogdaboitempo.com.br/2015/08/17/os-paradoxais-desejos-punitivos-de-ativistas-e-movimentos-feministas/ >. Acesso: 24 julh. 2020.

KARAM, Maria Lúcia. Violência de gênero: o paradoxal entusiasmo pelo rigor penal. *Boletim do IBCCRIM*, n. 168, nov. 2006. Disponível: <http://www.ibccrim.org.br/novo/boletim_artigo/3328-Violencia-de-genero:-o-paradoxalentusiasmo-pelo-rigor-penal>. Acesso em: 24 julh. 2020.

LARRAURI, Elena. (Org.). El derecho penal de las mujeres. In: *Mujeres, Derecho Penal y criminologia*. Madrid, Siglo Veintiuno, l994.

LARRAURI, Elena. La herencia de la criminología crítica. Madri: Siglo Veintiuno Editores, 1991.

SMART, Carol. Criminological theory: Its ideology and implications concerning Women. In: *The British Journal of Sociology*. Vol. 28, No. 1 (Mar., 1977), p. 89-100.

SMART, Carol. The woman of legal discourse. In: *Social & Legal Studies* (SAGE, London, Newbury Park and New Delhi) Vol. 1, 1992, p. 29- 44.

SMAUS, Gerlinda. Abolizionismo: il punto di vista femminista. *Dei delitti e delle pene*, Torino, ano 1, n. 1, 1991, p. 83-103.

SWANNINGEN, Rene van. Feminsmo e Derecho Penal: ¿Hacia una política de abolucionismo o garantismo penal? In: HULSMAN, Louk et. al. *Criminologia crítica y control social*: El poder punitivo del Estado. Rosário, Argentina: Juris, 1993.

COVID-19 E MANUTENÇÃO DA PRISÃO DE GESTANTES NO SISTEMA PRISIONAL: UM GENOCÍDIO (IN)VISÍVEL

Ana Carolina D'avanso de Oliveira Cândido[1]
João Ricardo dos Santos[2]

Resumo: O presente artigo almeja evidenciar como a manutenção do encarceramento consiste em um mecanismo de apagamento e silenciamento de corpos e narrativas de homens e mulheres. Contudo, no que se refere ao cárcere feminino em tempo de propagação do Coronavírus, se manifesta ainda mais insidioso e perversa a custódia. Assim, como o judiciário estimula balizas na observância às recomendações de desencarceramento e contenção do vírus no sistema prisional, mantendo o aprisionamento de mulheres e gestantes. Para tanto, utilizou-se do método dedutivo e argumentos condicionais, empregando a análise de bibliografias temáticas e correlatas. Como resultado, constatou que a omissão estatal e judiciária na preservação da prisão, representa um genocídio (in)visível.

Palavras-chave: Cárcere Feminino. Gestante. Coronavírus.

1 Considerações iniciais

O sistema de justiça criminal, em sua pluralidade de instrumentalidades, opera segundo os alicerces da estrutura social, a fim preservar e corroborar com os interesses das classes dominantes, à medida que o cárcere funciona como ambiente de aprisionamento dos corpos e narrativas dos indesejados que compõe as classes subalternas. Logo, o encarceramento de homens e mulheres refletem um campo de perpetuação de estigmas, vulnerabilidades e opressões, com celas superlotadas, situações

1 Graduada em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos, Ourinhos, São Paulo, Brasil. Advogada. E-mail: carolinadavanso.ad@gmail.com

2 Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Jacarezinho, Paraná, Brasil. Advogado. E-mail: jricardosantos.adv@gmail.com

degradantes e cruéis.

Assim, a pesquisa, como ato político e emancipacionista, se desenvolve a partir da perspectiva integral do sistema, evidenciando que o cárcere em sua totalidade se constitui em um ambiente de exclusão, frustrando qualquer tentativa de legitimação do sistema prisional brasileiro. Inobstante, o recorte empírico e teórico empreendido para abordar a custódia de mulheres e, sobretudo gestantes se faz indispensável, contudo, sem se olvidar que o encarceramento consiste em um instrumento que auxilia no controle dos corpos selecionados.

As mulheres quando encarceradas nas unidades prisionais são sujeitadas a um constante cenário de invisibilidade e déficit estatal em repensar estratégias legitimas de desencarceramento ou políticas públicas representativas que correspondam as singularidades femininas. As vulnerabilidades no sistema prisional se sobressaem no cárcere feminino, especialmente no aprisionamento de gestantes e recém-nascidos, devido à ausência de acesso à saúde e acompanhamento médico, na subnotificação de dados oficiais, no uso de algemas durante o parto, e, em tempos de pandemia, no ambiente favorável à propagação e contagio do Coronavírus.

Desta forma, por intermédio de método dedutivo, a elaboração do trabalho almeja, em seu imo, a resposta de um problema central: a manutenção do encarceramento de gestantes durante a pandemia do coronavírus contraria os direitos e prerrogativas fundamentais?

Para tanto, o desenvolvimento da pesquisa objetiva evidenciar como as orientações do Ministério da Saúde no que se refere ao combate e transmissão da infecção não são razoáveis no sistema prisional brasileiro e, as balizas do judiciário em resguardar os direitos e preceitos das custodiadas, ao desconsiderar às recomendações do Conselho Nacional de Justiça.

2 Desenvolvimento

Em que pese o Direito Penal, em sua pluralidade de mecanismos operarem segundo os sustentáculos da estrutura social

a fim de preservar as relações de poder, inquestionavelmente, o sistema carcerário simboliza um complexo marginalizado e insidioso no que se refere ao encarceramento de homens e mulheres, ao passo que seleciona, aprisiona e silencia narrativas, embasado, principalmente nos marcadores sociais.

Logo, o sistema prisional, dissimulado em suas intenções, representa e se revela reiteradamente um ambiente de exclusão, de perpetuação de vulnerabilidades com celas abarrotadas, em menores números se comparado a quantidade de presos, espaços insalubres, na ausência de materiais de higiene, de alimentação adequada e, consequentemente, favorável a proliferação de doenças infectocontagiosas.

O Direito Penal auxilia na manutenção, reprodução e legitimação das relações sociais de desigualdade e opressões, em especial na distribuição de recursos e controle (BARATTA, 2016, p. 213), funcionando o sistema penal, em sua completude de instrumentalidades, como domínio e fiscalização dos corpos etiquetados como indesejados. Para Angela Davis, os estabelecimentos prisionais simbolizam um ambiente onde são depositados os resíduos do capitalismo (2018, edição digital).

Portanto, a institucionalização de leis penais, o ímpeto pela intervenção jurídico penal para resolução de conflitos, a ampliação dos discursos criminais prevencionistas e retributivos, contribuem e robustecem a falaciosa função do Direito Penal e, em particular do sistema carcerário, subestimando a reprodução e reflexos na estrutura social no âmbito criminal. Bem como, proporcionam maior compreensão jurídico e legislativa para o aprisionamento de corpos e narrativas alicerçados nas relações de poder.

Os instrumentos legitimadores do poder punitivo do Estado que impulsionam a pena privativa como liame indispensável para segurança e punição, sustentam e são sustentados com falsas crenças e, segundo Maria Lúcia Karam, a convicção na função punitiva é consequência de uma perversa fantasia (1994, p. 118). Assim, contrariamente ao propagado pelo senso comum e mecanismos legitimadores do Direito Penal, não se pode olvidar que o sistema carcerário desempenha função diversa da declarada, estimulando

degradação, vulnerabilidade e repressão desde o princípio com a despersonalização do sujeito. A incidência de sanção penal não transforma indivíduos; as ferramentas penais não são mecanismos autênticos de reeducação e reinserção (BARATTA, 2016, p. 17).

O fetiche pelo encarceramento em massa, as reivindicações prevencionistas, de retribuição e segurança pública, envoltos ainda aos discursos de ódio constantemente ratificado pela mídia, por intermédio da legitimação dos controles penais, condicionam e corroboram com a expansão da lógica punitiva, obscurantizando a verdadeira faceta ideológica do sistema que opera unicamente para o apagamento e silenciamento dos indesejados. Não bastasse, a utópica representação da pena como resolução de conflitos alcança simpatizantes e defensores de movimentos sociais, desde os conservadores aos progressistas, retirando da sociedade a inevitabilidade de lidar e enfrentar problemas estruturais, apropriando-se do simplório Direito Penal.

A pena privativa subsiste, exclusivamente, para manutenção e conservação de poder e, portanto, reservado a preservar e reproduzir os interesses das classes dominantes (KARAM, 2013, p. 170). Com efeito, indubitavelmente a crença cega no penalismo favorece e corrobora com o constante recrudescimento penal, com incumbências que transcendem quaisquer possibilidades de materialização e sequer contemplam o objetivo da prisão, à medida que contribuem massivamente com o encarceramento (KHALED JUNIOR, 2018, p. 59)

O entusiasmo pela tutela criminal, a ânsia por punição como ferramenta de retribuição e segurança pública, além de reiteradamente ineficaz, fortalece a seletividade do sistema de justiça criminal que recaí insidiosamente nos corpos de homens e mulheres. Construindo a argumentação que se almeja, ao conceber um recorte empírico e teórico acerca das narrativas femininas nos estabelecimentos prisionais e na forma como o Direito Penal reproduz gênero, se faz substancial observar a falácia do sistema em sua integralidade, a fim de evitar a legitimação dos estabelecimentos masculinos.

Para Angela Davis, é substancial versar acerca das

singularidades que abarca o encarceramento feminino, contudo, é indispensável transformar a maneira como o sistema prisional é retratado, a fim de se distanciar de qualquer legitimação ou humanização do sistema masculino (2018, edição digital). Cediço que, apesar das previsões legais, o sistema carcerário é um local de torturas físicas e psicológicas, com celas lotadas, ambientes apertados e repugnante, inexistência de água potável e suficiente, material de higiene intima, presos doentes sem atendimento médico (AZEVEDO, 2009, p. 108)

Articular o sistema como masculinizado não significa que o encarceramento de homens subsistam em melhores circunstâncias, o sistema prisional em sua completude escancara um campo de controle e silenciamento. O encarceramento em massa consiste em um mecanismo para manutenção das relações de poder, em que os indivíduos que compõe as classes subalternizadas são os candidatos a integrar o sistema prisional.

As celas superlotadas, as balizas jurídicos penais para o desencarceramento se evidenciam tanto no cárcere masculino quanto feminino, aos indesejados, o apagamento *intramuros,* a implementação de contêineres e as mazelas do sistema. Assim, a perspectiva de gênero se faz substancial, especialmente as particularidades que contornam o aprisionamento de gestantes, contudo, sem se olvidar da verdadeira faceta ideológica do Direito Penal e sistema de justiça criminal, distanciando-se de qualquer forma de legitimação ou humanização do sistema prisional brasileiro.

2. 1 Gestação e Cárcere: a inércia do Judiciário e o filho dos outros

O encarceramento feminino transcende o caráter extremista do sistema, reproduzindo de forma aviltante o patriarcado, a ideologia sexista e misógina que circundam as relações sociais e a posição subalternizada que as narrativas femininas foram submetidas no campo das ciências criminais, em suas múltiplas ferramentas.

A precariedade e violência perpetradas contra às mulheres

no sistema de justiça criminal perpassam desde a ausência de dados específicos, a negligência quanto à institucionalização de políticas públicas representativas, incapacidade de repensar mecanismos com objetivo de enfrentar a incidência de gestantes e crianças nos estabelecimentos e, os efeitos da separação das genitoras e sua prole.

O despreparo estatal e do judiciário são reiteradamente fundamentados no número ínfimo de mulheres cumprindo pena privativa no sistema prisional, o que estimularia o pouco investimento em unidades próprias, além da ausência de políticas públicas sob a ótica da perspectiva de gênero (DAVIS, 2018, edição digital). Contudo, segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias3, INFOPEN MULHERES, a população carcerária feminina brasileira compreendia 42.355 mil, com um déficit de 15.326 vagas (BRASIL, 2018).

Com o aumento significativo da população carcerária feminina, emerge ao Estado incumbência de conceder infraestrutura que ampare as especificidades das mulheres, que combata e reaja ao aprisionamento de gestantes, e, por vezes, recém-nascidos. Entretanto, a invisibilidade feminina subsiste no sistema prisional de modo que alcança rigorosamente sua prole, diante da inércia em implementar e executar4 medidas de desencarceramento.

As mazelas do cárcere feminino perpassam as celas superlotadas, a privação de água, ao eventual – quando existente – acesso à saúde, educação, alimento e as condições degradantes que são sujeitadas, atinge, diretamente sua dignidade, ao passo que é ignorado suas particularidades e, sobretudo, lesiona e aprisiona os filhos dos indesejados. Com efeito, o Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, narrou que a omissão estatal afeta visivelmente a integridade física e psicológica das mulheres encarceradas, relatou que absorventes ou remédios

3 Levantamento publicado no ano de 2018, concernente ao primeiro semestre de 2016.

4 Na forma do artigo 318 do Código de Processo Penal, "o juiz poderá substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for" inciso IV. Gestante. Não obstante, frisa-se que segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, o sistema prisional brasileiro feminino é composto, em sua grande maioria, por presas provisórias e, em razão do tráfico.

não são disponibilizados, e, quando distribuídos, não atendem integralmente a população carcerária, situação em que se utilizam do miolo do pão como absorvente íntimo (BRASIL, 2008, p.298).

O controle formal exercido contra essa minoria é um reflexo da sociedade, estruturada a partir de ideais patriarcais que estabelece a dicotomia masculina e feminina, e consequente supremacia e universalidade viril com a opressão e silenciamento de mulheres. Logo, quando submetidas ao encarceramento, padecem de um sistema essencialmente masculinizado que constantemente segrega e pune mulheres inclusive por desviar do papel socialmente determinado.

O Poder Judiciário, através de seus mecanismos, evidenciam e corroboram com os papéis sociais alicerçados no seio da sociedade, ratificando a concepção e ideais de feminilidade, favorecendo, consequentemente, o distanciamento da mulher do âmbito do direito, enquanto poder, majoritariamente, masculino e propagador de estereótipos e opressões, ressaltando que fora incapaz de incorporar as perspectivas de gênero.

A incidência feminina no sistema carcerário denunciou que somente 14% das unidades femininas ou mistas possuem berçários e/ou centro materno-infantil (2017, p. 32-52), notadamente tal circunstância destoa dos parâmetros garantidos no ordenamento jurídico vigente. Não obstante, a utilização do cárcere como resposta à segurança pública corrobora com o aumento demasiado da população carcerária, tornando o Brasil a quinta maior população carcerária feminina, sendo que 44,7% são presas provisórias (BRASIL, 2017, p.10), contrariando aviltantemente as normatizações que recomendam a priorização de medidas cautelares diversas da prisão.

O encarceramento em massa contribui para a privação e custódia de gestantes e crianças em ambientes insalubres e desumanos que, sequer proporcionam a ressocialização das apenadas de maneira efetiva e dignas conforme determinado no ordenamento jurídico (BRASIL, 2015, p. 16). Em que pese a privação da liberdade no atual modelo carcerário, inquestionavelmente, a vulnerabilidade social é reforçada, dificultando o acesso ao sistema de saúde para

prevenção, assistência, ou para o exercício pleno de cidadania (LEAL, *et al.* 2016. p. 02).

Sabe-se que a estrutura carcerária é precária, não compreende ambientes adequados que viabilize a custódia humana, sendo inadmissível e incompreensível condicionar a vivência e desenvolvimento de recém-nascidos, gestantes e crianças ao ambiente *intramuros*. Por obvio, se faz indispensável repensar o sistema carcerário concedendo e implementando políticas de desencarceramento a fim de enfrentar, sobretudo a incidência de mães, gestantes e crianças nos estabelecimentos. Ao passo que não se pode tolerar que através de mecanismos estatais perpetuem situações opressoras, por incapacidade de observar medidas de reparação.

Além do mais, consentir que crianças sejam sujeitadas ao encarceramento é exceder a pena imposta, punindo e restringindo a liberdade de um indivíduo inocente às grades e mazelas do sistema carcerário brasileiro.

2.2 COVID-19 e manutenção do encarceramento: um genocídio anunciado

Em que pese o cenário mundial de propagação e contágio da pandemia Coronavírus, sabe-se que, a Organização Mundial da Saúde – OMS, e órgãos relacionados à saúde, emitiram orientações substanciais para contenção do vírus, essencialmente quanto à higiene pessoal e distanciamento/isolamento social.

Entretanto, não se pode olvidar que os estabelecimentos prisionais refletem espaços de vulnerabilidade, favoráveis à proliferação da doença, especialmente devido ao escasso acesso à saúde e acompanhamento médico, déficit de vagas, celas superlotadas e insalubres, racionamento de água, e o ilusório alcance de materiais de higiene pessoal. Assim, evidentemente medidas de controle da pandemia não se aplicam ao interior das unidades prisionais; espaços de aglomerações e supressões de direitos e prerrogativas fundamentais, manifestando-se um verdadeiro genocídio (in) visível.

Com intuito de estimular a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção no âmbito do sistema de justiça penal, o Conselho Nacional de Justiça emitiu no dia 17 de março de 2020, a Recomendação nº625, incentivando a máxima excepcionalidade de novas prisões; além da reavaliação de prisões provisórias, particularmente quanto às gestantes, lactantes e mães6.

Em contrapartida, em abril de 2020, o Departamento Penitenciário Nacional elaborou a cartilha de Estruturas e Instalações Temporárias do Sistema Prisional, propagando como solução efetiva ao combate à infecção e a superlotação carcerária, a implementação de contêineres para abrigar a população carcerária, enfatizam ainda a notória insuficiência de vagas (BRASIL, 2020, p. 01)

Indubitavelmente, devido às condições e circunstâncias que perpassam o ambiente prisional, proporciona a proliferação do Coronavírus, tornando o cárcere e a manutenção da prisão um verdadeiro apagamento dos corpos aprisionados, à medida que a política de enfrentamento da doença sequer esconde a faceta ideológica que contornam o encarceramento. O sistema prisional brasileiro se mostra um assunto indispensável de debate e análise jurídico, sobretudo quanto a predominância da pena privativa de liberdade em detrimento de alternativas diversas do aprisionamento.

Logo, no que se refere ao encarceramento de mulheres, se faz primordial um "olhar" urgente, especialmente no contexto de pandemia, que impõem ao Estado e Judiciário adoção de medidas para garantia à saúde, aos direitos humanos e observância as recomendações de enfrentamento da doença.

Vale mencionar que segundo os dados disponibilizados pelo Departamento Penitenciário Nacional7, 26.038 detentos foram

5 Para mais informações, acessar: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf

6 Nos moldes do artigo 4, inciso I, alínea "a". Art. 4º. Inciso I. a reavaliação das prisões provisórias, nos termos do art. 316, do Código de Processo Penal, priorizando-se: a. mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por crianças de até doze anos ou por pessoas com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoas com deficiência ou que se enquadrem no grupo de risco.

7 Dados obtidos no dia 29 de setembro de 2020.

infectados, e constatou-se 110 óbitos. (BRASIL, 2020, p. 02). Todavia, não se pode desconsiderar as subnotificações do número de infectados e mortos nos estabelecimentos, em particular da parcela da população carcerária feminina que sequer é mencionada de maneira representativa nos dados governamentais.

A título exemplificativo das balizas do judiciário em observar as orientações e recomendações do Conselho Nacional de Justiça, fora impetrado o *Habeas Corpus* 186.185, o qual informou a existência de 208 mulheres grávidas no sistema prisional brasileiro, às quais, soma-se 44 puérperas e 12.821 mães de crianças menores de doze anos; o pedido foi indeferido, sendo mantido às mulheres no cárcere.

O Judiciário se escusa a observar as recomendações da Organização Mundial da Saúde para prevenção e combate a proliferação do Coronavírus e do Conselho Nacional de Justiça na adoção de medidas de desencarceramento e contenção de contaminação no sistema carcerário, ao passo que as autoridades estatais almejavam como resolução a instalação de contêineres para comportar parcela da população prisional.

O sistema prisional é inadequado e desumano para qualquer indivíduo, porém, se revela ainda mais devastador ao aprisionar gestantes e crianças. De fato, a preservação da prisão de mulheres, abandonadas à própria sorte diante do cenário de contaminação, é consentir que a pena privativa ultrapasse a pessoa condenada, é transgredir direitos e preceitos constitucionais sem precedentes. É expor a custodiada a uma situação desumana e arbitrária, a um castigo sem direito de defesa, sem recursos mínimos de enfrentamento e sem a menor assistência estatal e judiciária.

3 Considerações finais

O Sistema Jurídico Penal opera segundo as relações sociais e interesses das classes dominantes, aprisionando corpos e narrativas masculinas e femininas em ambientes insalubres, cruéis e degradantes. Contudo, a vivência feminina *intramuros* se manifesta através da (in)visibilidade a que são submetidas, do silenciamento,

da ausência de políticas públicas representativas, das constantes violências e da inércia estatal em repensar estratégias efetivas que atendam suas necessidades.

Inquestionavelmente, prevalece sob o sistema carcerário a ideia de resposta à segurança pública, fomentando o encarceramento em massa, transformando o cárcere feminino, em sua grande maioria, de mulheres presas provisoriamente. Ao passo que diante da propagação e alastramento da pandemia, o Judiciário repetidamente desenvolve balizas em observar as recomendações do Conselho Nacional de Justiça, mantendo centenas dessas mulheres, gestantes, puérperas e mães jogadas a própria sorte em um sistema falido, cruel e sem eficácia.

O desencarceramento se manifesta reiteradamente como questão de saúde, especialmente com a propagação do Coronavírus, à medida que o cárcere não resguarda a saúde e integridade física da população custodiada. Bem como, evidentemente a implementação contêineres consiste em uma prática de apagamento de corpos e narrativas.

A pandemia tem sido um morticínio anunciado no cárcere brasileiro, fomentado pela incapacidade e desinteresse estatal em repensar e utilizar os mecanismos eficientes de contenção do vírus e observância às recomendações de prevenção da doença no âmbito do Sistema de Justiça Criminal.

Referências

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Justiça Penal e Segurança Pública no Brasil: causas e consequências da demanda punitiva**.** *Revista de Segurança Pública*, v. 4, p. 94 – 113, 2009

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica ao Direito Penal*: introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BRASIL. **.** *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN MULHERES*: 2018. Departamento Penitenciário Nacional - Depen. Ministério da Justiça. Edição Digital.

BRASIL. *Dar à luz na sombra*: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. Ministério da Justiça. Secretária de Assuntos Legislativos. IPEA, 2015

BRASIL. *MEDIDAS CONTRA COVID-1:* Detecções/Suspeitas do Coronavírus nos Sistemas Penitenciários Brasileiros. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. Ministério da Justiça. Disponível em: https://app.powerbi.com/w?r=eyJrIjoiYThhMjk5YjgtZWQwYS00ODlkLTg4NDgtZTFhMTgzYmQ2MGVlIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9. Acesso em: 02 de julho de 2020.

BRASIL. *Ministério da Justiça Estruturas e Instalações Temporárias Sistema Prisional Enfrentamento da Pandemia COVID-19.* Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN.. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/copy_of_Alternativas_para_vagas_temporarias___COVID_19_ver01.pdf>. Acesso em Setembro de 2020.

BRASIL. *MULHERESEMPRISÃO:* desafios e possibilidades para reduzir a prisão provisória de mulheres. Instituto Terra, Trabalho e Cidadania – ITTC. 2017

BRASIL. *Recomendação nº. 62*. Conselho Nacional de Justiça

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus nº. 186.185*. Relator: Min. Luiz Fux. Julgado 29 de junho de 2020. Disponível em: https://www.jota.info/wp-content/uploads/2020/06/hc-186185.pdf. Acessado em: Set. 2020.

BRASIL. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização - Junho de 2017*. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019.

DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?.* Tradução de Marina Vargas. – 1ªed. – Rio de Janeiro: Difel, 2018.

KARAM, Maria Lúcia. Aplicação da Pena: por uma nova atuação da justiça criminal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais.* ano 2. n. 6. p. 117 – 132. 1994

KARAM, Maria Lúcia. Proibição às drogas e violação a direitos fundamentais. *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais*, v. 7, n. 25, p. 169 a 190. 2013.

KHALED JÚNIOR, Salah Hassan. *Discurso de ódio e sistema penal.* 2ª ed. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

LEAL, Maria do Carmo; *et al*. Nascer na prisão: gestação e parto atrás das grades no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 21. P. 2071 – 2060. 2016

MELO, Daniela Canazaro. *A maternidade no Meio Prisional:* A vivência de mães encarceradas na realidade brasileira e portuguesa. São Paulo: Lumen Juris, 2016.

EDUCAÇÃO E CIÊNCIA FEMINISTA E DECOLONIAL: DESFAZENDO O CONCEITO DE GÊNERO E SEXUALIDADE A PARTIR DO CONTEXTO BRASILEIRO

Beatriz Floôr Quadrado[1]
Denise Regina Quaresma da Silva[2]

Resumo: O artigo propõe uma análise acerca das construções de gênero e sexualidade como estruturas de poder colonial e da colonialidade. Partindo de conceitos decoloniais e feministas para refletir a realidade do Brasil no que se refere a educação e produção do conhecimento, tendo como referência as construções coloniais que perpassam as políticas, e imaginário brasileiro. O objetivo é a reflexão e análise das epistemologias hegemônicas e contra-hegemônicas para uma ruptura com a educação e ciência sexistas e racistas que tem por base a norma cisheteropartical. Assim, considerando o feminismo como epistemologia decolonial junto ao debate da interseccionalidade como forma de pensar uma educação democrática e libertadora das amarras de colonialidade com crítica ao capitalismo neoliberal e sexista.

Palavras-chave: Feminismo. Educação. Decolonial.

1 Considerações iniciais

Este artigo tem como temática os estudos feministas e decoloniais para analisar as construções de gênero e sexualidade como estruturas da colonialidade. Tendo em vista as perspectivas sexistas, racistas e de norma cisheteropatriarcais[3] na

1 Universidade La Salle (bolsista pela prefeitura de Sapucaia do Sul), Programa de Pós-Graduação em Educação(Doutorado), Canoas, Rio Grande do Sul, Brasil. biafloor89@gmail.com

2 Universidade La Salle (bolsista de produtividade do CNPQ), Programa de Pós-Graduação em Educação, Canoas, Rio Grande do Sul, Brasil. denisequaresmadasilva@gmail.com

3 Conceito utilizado por Akotirene (2019) para designar as opressões heteronormativas e patriarcais sobre gênero e raça.

constituição da ciência e educação no Brasil como perspectivas que perpassam os âmbitos culturais, da política e imaginário da sociedade. Busca-se, como objetivo, um debate de crítica e ruptura com epistemologias hegemônicas para pensar na realidade do país e na possibilidade de uma educação democrática e libertadora através de teorias e epistemologias contra- hegemônicas em uma perspectiva feminista e decolonial, ou seja, levando em conta a interseccionalidade e a desconstrução universal e eurocêntrica.

A metodologia utilizada são com base nos estudos críticos do feminismo e da decolonialidade de Gonzalez (2020), junto ao debate sobre os feminismos de Hooks (2018) e Tiburi (2018), bem como o conceito de interseccionalidade de Akotirene (2019). Neste sentido pensar em uma educação democrática pela metodologia libertadora de Paulo Freire (2018) como forma crítica a partir da realidade local para a desconstrução e ruptura com os processos de dominação.

2 Gênero e sexualidade como estruturas do poder colonial e pós-colonial

Gênero é uma construção do patriarcado caracterizado pela dominação masculina, é definido como sendo uma construção social sobre o sexo, esse caracterizado como um fenômeno biológico (BIROLI; MIGUEL, 2014). Com isso, é o gênero que identifica o ser masculino e o ser feminino, ou seja, o comportamento influenciado pelo biológico sexual. Butler (2016) afirma que sexo, assim como gênero, é culturalmente construído, ou seja, pode ser contestado. O sexo não é algo natural, ele é uma construção social e discursiva das relações de poder, e por isso pode ser transformado e questionado.

> O gênero não deve ser meramente concebido como a inscrição cultural de significado num sexo previamente dado (uma concepção jurídica).; tem de designar também o aparato mesmo de produção mediante o qual os próprios sexos são estabelecidos. Resulta daí que o gênero não está para a cultura como o sexo para a natureza; ele também é um meio discursivo/cultural pelo qual a "natureza sexuada" ou "um sexo natural"

> é produzido e estabelecido como "pré-discursivo", anterior a cultura, uma superfície politicamente neutra. (BUTLER, 2016, p.27)

A autora critica o uso do conceito de gênero no singular, pois desta forma já se impõe o masculino como padrão que não precisa ser discutido, ao contrário do feminino que precisa ser discutido, uma relação de poder imposta do masculino sobre o feminino. O masculino se tornou universal, com o direito de aparecer e poder de regular os corpos ditos frágeis, sustentando uma construção sobre sexo, gênero e sexualidade na norma da heterossexualidade. As naturalizações de gênero são originárias no pensamento patriarcal.

> O patriarcado é um sistema dogmático de crenças [...] em sua base está a idéia sempre repetida de haver uma identidade natural, dois sexos considerados normais, a diferença entre os gêneros, a superioridade masculina, a inferioridade das mulheres. (TIBURI, 2018, p. 26).

Ainda segundo Tiburi (2018) o patriarcado é um sistema totalitário presente na macroestrutura e microestrutura cotidiana, naturalizando a dominação masculina pelo sexo visto como natural e, por isso, como uma verdade, algo que não cabe mudanças.

As mulheres em suas diversidades são estigmatizadas a partir de seu corpo. Em sua célebre frase: "Ninguém nasce mulher, torna-se mulher", Beauvoir questiona o comportamento de uma mulher ser determinado pelo sexo, afirma que "não é o corpo-objeto descrito pelos cientistas que existe concretamente e sim o corpo vivido pelo sujeito [...] não é a natureza que define uma mulher." (BEAUVOIR, 2009, p.71). Os estudos de Beavouir marcaram a terceira onda do feminismo.

O feminismo é um movimento teórico e político de crítica as exclusões na sociedade, e que defende a democracia e luta pelos direitos dos seres, segundo Tiburi (2018) é um operador contra o patriarcado heteronormativo. A luta feminista por muito tempo foi ligado a uma ideia universal sobre o ser mulher, sem levar em conta as especificidades e interseccionalidades, como o feminismo latino-americano que é multirracial e pluricultural (GONZALEZ, 2020), tendo suas particularidades em referência ao europeu e norte-

americano. É relevante destacar que a opressão recai, também, sobre corpos masculinos pelos próprios limites e fronteiras estabelecidos pela norma patriarcal com base na heterossexualidade, em especial a corpos negros masculinos e o discuso racista e sexista. O patriarcado colonial agiu sobre a sexualidade, violência sobre gênero e direitos reprodutivos sobre os sujeitos. Na realidade histórica da América, Hooks (2018) afirma que:

> O paternalismo neocolonial já havia sido decretado para manter em segundo plano mulheres não brancas, de forma que somente mulheres brancas, conservadoras ou liberais, fossem autênticas representantes do feminismo. (p.76)

O essencialismo biológico e sexista sobre o feminino fez parte do projeto de dominação patriarcal, em que oprime mulheres independente de classe, porém hierarquiza os conceitos na construção do ser mulher, em que mulheres negras e indígenas por vezes foram determinadas como não humanas, ou ainda vistas como produto, ou seja, objetificadas. Por isso, o feminismo não é apenas um movimento contra o masculino, mas contra atitudes sexistas e machistas sobre gêneros e sexualidades.

Os discursos construídos sobre os corpos femininos são relacionados com a fragilidade e a emoção, ligados também pela maternidade, mais especificamente, as mulheres brancas. Já em relação às mulheres negras essas características foram negadas, afirmando características referentes ao trabalho, ao corpo erotizado, mas fora dos padrões de beleza. Mulheres trabalhadoras que recebem miseravelmente não buscam a liberdade no público e no direito de trabalhar, pois já realizam a labuta no ambiente privado e público. Mulher no mercado de trabalho ainda recebem salários desiguais em comparação com os homens, são caracterizadas nestes ambientes como frágeis e por vezes incapazes. Ou seja, as questões de classe transcendem as discussões centradas nas lutas de classe e meios de produção, envolve gênero, raça e sexualidades. Como as mulheres trans que são erotizadas e prostituídas, são corpos violentados pela ameaça que representam ao masculino heterossexual.

A liberdade sexual também faz uma pauta relevante nas construções das lutas feministas. Como o direito ao aborto,

métodos contraceptivos, educação sexual e direitos reprodutivos. "A questão do aborto chamou atenção na mídia de massa porque realmente desafiou o pensamento cristão fundamentalista. Desafiou diretamente a noção de que a razão da existência de uma mulher é gerar crianças" (HOOKS, 2018, p.52). Deve se levar em conta a interseccionalidade de raça, classe e gênero para as mulheres negras escravizadas em nosso passado de horror, em por vezes eram produtos e em outros momentos produtoras em um processo de opressão colonialista:

> fato de negras serem mulheres e estupros coloniais terem-nas transformado em produtoras e reprodutoras de vidas expropriadas no trabalho de parto, e seus filhos em mercadorias as quais, elas em tese, mães, não tinham o direito a propriedade. (AKOTIRENE, 2019. p. 28).

A sexualidade tem a ver com o corpo físico, com o desejo, e, especialmente, com o histórico-social. O comportamento sexual é constituído politicamente em relação direta com o poder, junto às ideias de controle, negação e aceitação. Segundo Louro, "a sexualidade não é apenas uma questão pessoal, mas é social e política [...] a sexualidade é 'aprendida', ou melhor, é construída, ao longo de toda a vida, de muitos modos, por todos os sujeitos" (2019, p.11).

A ideia de que o sexo é natural se materializa e toma sentido sobre o corpo, através de um processo regulatório contínuo do discurso e das relações sociais e de poder. Este discurso para ter efeito precisa ser renovado temporalmente e vigiado, por isso ele não é estático e necessita ser reiterado. Segundo Butler (2019) o reiterar é um sinal de que a materialização sobre o corpo nunca está completa, ou seja, são independentes das normas e revelam os limites da hegemonia criada.

3 Feminismo Decolonial: Educação e Ciências democráticas

O colonialismo é uma experiência histórica marcada pelo pacto colonial, em que a metrópole tem poder de exclusividade sobre a exploração da colônia. Resultado de conquistas e genocídios

de sociedades, corpos, culturas e crenças. O poder colonial tem base no racismo, xenofobia e gênero. A modernidade tem um marco eurocêntrico nas conquistas e expansões europeias do século XV que contituíram a formação do capitalismo. Esta dominação se realiza nas opressões e na construção de normas hierarquizadas e de fronteiras heteronormativas e com base na branquitude, em uma ideia de norma e anormal sobre o biológico para a naturalização de poderes. Porém, vale ressaltar, que estas construções são sociais e políticas, e que se seguem e são reforçadas historicamente, o que resulta nos poderes de colonialidade. Esta por sua vez tem sérias consequências sobre a economia, natureza, gênero, sexualidade e sobre as subjetividades (BALESTRINI, 2013).

O domínio colonial se dá pela classificação de raça e de gênero, junto as suas subjetividades. Segundo Lugones (2008) o principal instrumento de dominação é sobre o subjetivo, domínios sobre a existência, que recai sobre origens, e questões de inferioridade e superioridade, na dicotomia entre humano e o não humano (colonizador, e nativos indígenas e africanos, sequentemente). A terminologia raça passa a ser utilizada na classificação humana no contato com o desconhecido, o "outro", no período de descobertas do século XV. No século XVI no simbolismo das cores, se tem por parte de cristãos ocidentais, o negro como significado de derrota, pecado. Prevalecem a repulsa aos povos de cor, diferentes do padrão estético e dos valores da civilização europeia (GUIMARÃES, 2012). As classificações são arbitrárias, assim como as representações, para um intuito de diferenciação e poder, buscando legitimação no biológico.

> Podemos observar que o conceito de raça tal como o empregamos hoje, nada tem de biológico. É um conceito carregado de ideologia, pois como todas as ideologias, ele esconde uma coisa não proclamada: a relação de poder e de dominação. (MUNANGA, 2003, p.6)

É clássico na colonização, o binarismo branco/negro, ou seja, a raça denominada pela cor. O preconceito no Brasil se concretiza basicamente na cor da pele, mas é importante destacar, que no caso da população negra, este corpo tem marcas históricas,

de um passado já marcado pela escravidão, e reforçado por estigmas, levando ao racismo. "„Cor" é, no Brasil, primitivamente, uma construção racialista, que se estrutura em torno de uma ideologia bastante peculiar". (GUIMARÃES, 2012, p.101).

Para a população negra brasileira o grande problema no pós- colonialismo foi a tentativa de branqueamento da sociedade brasileira. No Brasil esta questão destaca-se na construção de uma Identidade Nacional, e se deu sobre a mestiçagem. Esta foi a solução para a variedade racial presente no Brasil no século XIX e XX, e sobre o que fazer com os ex-escravos integrantes, neste momento, à categoria de cidadãos. Segundo Munanga: "[...] o processo de formação da identidade nacional no Brasil recorreu aos métodos eugenistas, visando o embranquecimento da sociedade." (2008, p.15).

Os estudos decoloniais têm como base uma crítica ao colonialismo e toda a violência que ele representa uma forma de enfrentamento. Disserta sobre os problemas do colonialismo, neste caso a violência epistêmica; buscando uma descolonização dos estudos.

A relação de influência do processo histórico e cultural para a construção de uma ciência social é própria do ser humano, este que é objeto e sujeito ao mesmo tempo. Insistir na a distância empírica entre sujeito e objeto, e enfatizar a neutralidade entre o observado e o observador, é defender uma dicotomia que não faz sentido tendo em vista que esta neutralidade do cientista não existe em uma ciência decolonial e humanista em que o lugar de fala deve ser enfatizado e problematizado. A subjetividade está condicionada à estrutura social, uma subjetividade socializada na construção do sujeito social a partir de uma indústria cultural na síntese com o mercado (ADORNO, p.25, 1995)

Com o término da Segunda Guerra Mundial se intensificaram os estudos pós- colonialistas, junto às questões de independência de sociedades africanas e asiáticas, e, então, com os movimentos contra o colonialismo. Analisando, mais especificamente, o caso das Américas, Balandier (2014) nos coloca o fenômeno do "Colonialismo Interno", ligado a construção do

Estado-nação contra as ditas minorias, como índios, negros e mulheres. Em que mesmo após a independência não perde o caráter de "situação colonial".

O conhecimento histórico e científico no século XVI- XVII foi por base eurocêntrico, em que a modernidade com base na razão e sob a hegemonia do capitalismo naturalizou e padronizou o conceito de sociedade, civilização. Esta concepção ainda está em processo de desconstrução, mas seus efeitos sobre legislações, organização social e imaginário sobre raça, gênero e classe ainda é consequente e predominante enquanto poder.

O Brasil têm muito mais de África do que de Europa, durante toda nossa história tivemos uma maioria populacional de negros e mestiços, por isso quando Gonzalez(2020) propõe a categoria amefricanidade faz todo sentido a nossa realidade, bem como a criticidade sobre epistemologias impostas do Norte, especificamente, Estados Unidos. Uma possibilidade de romper com a epistemologia eurocêntrica sobre nossa história. Repensar nossa identidade imposta sobre uma suposta democracia racial.

Estudos sobre classe, raça e gênero também fazem parte dos campos de trabalhos decoloniais, como um debate de desestabilizar os poderes legitimados. Deve-se pensar nestes grupos não de forma a vitimização, mas perceber os processos de silenciamento e invisibilidade sobre os mesmos, inclusive de forma epistêmica. É de extrema relevância considerar a interseccionalidade sob as estruturas de poder e exploração, como proposto pelas feministas negras.

> A interseccionalidade visa dar instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado – produtores de avenidas identitárias em que mulheres negras são repetidas vezes atingidas pelo cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe, modernos aparatos coloniais. (AKOTIRENE, 2019, p.19).

Se faz necessário perceber que não se deve hierarquizar opressões, elas se cruzam de forma interseccional em determinados corpos e sujeitos, por isso é importante a declaração e percepção

do chamado lugar de fala: "o falar não se restringe ao ato de emitir palavras, mas de poder existir. Pensamos lugar de fala como refutar a historiografia tradicional e a hierarquização de saberes consequente da hierarquia social." (RIBEIRO, 2017, p.64). Com isso, pode-se questionar o conceito de universalização sobre raça e gênero. O universal estabelece sua hegemonia, exclui a diferença intervindo em culturas, identidades e territórios. Percebe-se que esta universalização é, na verdade, marcada pela suposta "superioridade da cultura Ocidental", com base no cristianismo, na branquitude e no patriarcado capitalista.

A epistemologia constituiu-se em um espaço de poder e disputa. Atualmente ainda prevalece o paradigma da modernidade eurocêntrica, como sustentáculo da colonialidade. No Brasil a colonialidade está no ensino serviçal ao economicismo; na visão europeia de um país atrasado; e no paternalismo da pobreza (STRECK; ADAMS,2012). A proposta da descolonização se dá sobre o ser, o saber e poder, partindo de uma postura crítica diante de epistemologias dominantes.

As ciências no século XX têm sua confiabilidade e legitimidade calcadas na relação direta com os métodos de experiência das ciências duras ou rígidas. Uma concepção clássica da ciência moderna e já questionada como insuficiente e limitada para dar conta da complexidade da natureza e do social. Por isso, muitos autores apontam a importância da filosofia e da história até mesmo nas ciências naturais. O pensamento decolonial é fundamental para que a ciência não corrobore com ideologias racistas e sexistas, como ocorreu nas pesquisas sobre raça no século XIX; bem como as pesquisas que patologizaram a homossexualidade, com base em ideologias cristãs e patriarcais. Na comparação da ciência em educação com as ciências ditas clássicas, se percebe que esta rigidez não condiz para o campo educacional pelo fato de ser um campo humano e complexo, assim como a própria sociedade e as relações entre os sujeitos. Segundo Charlot (2006) o campo educacional é mestiço, sua ciência está ligada ao impreciso e sem fronteiras claras: "quem deseja estudar um fenômeno complexo não pode ter um discurso simples, unidimensional" (p.9). Com isso, pensar uma

educação de combate a colonialidade é fundamental para romper com as opressões e construções sobre gênero, raça e sexualidade.

É importante frisar que atualmente a educação pública no Brasil tem por base a LDB, junto a Declaração dos Direitos Humanos como uma política pública que vai ao encontro à democracia, cidadania para uma vida na sociedade que é múltipla na sua composição; e por vezes, é uma visão contrária a da família que carrega suas ideologias políticas e religiosas que não atende a realidade social como um todo.

As escolas e a forma de ensino vêm ao longo dos tempos em um processo de mudanças. No Brasil a idéia de uma Escola democrática se fortaleceu nas ideias de Paulo Freire, em especial quando ele refuta a "educação bancária" que por sua vez exclui os sujeitos educativos, ou seja, a escola nestes moldes reproduz e se faz um meio ideológico do Estado.

> A educação que se impõe aos que verdadeiramente se comprometem com a libertação não pode fundar-se numa compreensão dos homens como seres "vazios" a quem o mundo "encha" de conteúdos; não pode basear-se numa consciência especializada, mecanicistamente compartimentada, mas nos homens como "corpos conscientes" e na consciência como consciência intencionada ao mundo. Não pode ser a do depósito de conteúdos, mas a da problematização dos homens em suas relações com o mundo. (FREIRE, p.43, 1987)

Freire (2018) problematiza para uma educação emancipatória através do questionamento dos discursos hegemônicos, aponta para uma educação libertadora entendendo a educação como uma forma de intervenção no Mundo. A prática do ensino democrático se relaciona com a realidade social, e, por isso com a diversidade e "à medida que a sala de aula se torna mais diversa, os professores têm de enfrentar o modo como a política da dominação se reproduz no contexto educacional." (HOOKS, P.56, 2017)

As escolas de educação básica caracterizam-se pela presença do dito feminino na docência a partir do século XIX, mas é no século XX que mulheres predominam enquanto professoras nos espaços destas escolas, em uma reprodução de modelos tradicionais

das responsabilidades de cuidado enquanto um fator de gênero. A ocupação do espaço educacional deve ser questionada no que se refere a gênero e raça. As responsabilidades educacionais são demarcadas por sexo e gêneros (entre o pai e a mãe). Colocando a mulher como responsável pela educação de seu filho por toda a vida e o pai como uma figura auxiliar (JUNIOR, 2005). Na realidade brasileira, está figura masculina, na prática, muitas vezes é ausente.

> O sexo da docência se articula com a reprodução de preconceitos que perpetuam práticas sexistas. O processo de femininação do magistério associa-se às péssimas condições de trabalho, ao rebaixamento salarial e a estratificação sexual da carreira docente, assim como à reprodução de estereótipo por parte da escola. (VIANNA, p.90, 2001)

Segundo Vianna (2001) as mulheres ainda são minorias no Ensino Superior, neste âmbito, mesmo na docência, os homens ocupam as funções de maiores prestígios e salários. A história da educação é marcada por intervenções e construções que atravessam as questões de gênero e sexo em que o poder exercido nos espaços públicos de construção do ensino científico, são marcados por uma figura dita masculina, branca e produtora de capital.

4 Considerações finais

A construção das ciências é dependente do período histórico que está inserida, além das relações e interesses entre sujeitos em estruturas sociais complexas. A seleção de uma prática, de uma filosofia ou método, é um ato político de intencionalidades. Esta seleção se faz a partir da temática e do problema, com a utilização de métodos contextualizados ao campo educacional de maneira coerente.

O campo da educação é plural e complexo, exatamente por ser o campo das relações humanas e sociais que historicamente se faz múltipla e conflituosa. Está inserido neste espaço as relações de gênero, raça e sexualidade. O que precisa ser analisado são as formas dos discursos, seus limites e normatizações cisheteropatriarcal ainda predominante na constituição das relações, espaços, currículo e formação.

Com isso, a necessidade e relevância do feminismo enquanto uma filosofia crítica para o campo educacional. Uma filosofia em oposição a uma ciência que ainda está atrelada em um conceito eurocêntrico e uma concepção patriarcal, e, conseqüentemente, excludente e insuficiente. Pensar a educação e espaço escolar atualmente é um compromisso com a política pública, não uma simples continuação da educação familiar, atrelada a preceitos religiosos e políticos próprios. Perceber a sexualidade enquanto uma relação pública e não privada, junto à desconstrução sobre gênero é um grande desafio para o ensino democrático no Brasil. Os estudos feministas decoloniais são uma forma de mobilização para ruptura ou subversão das normas regulatórias sobre as sexualidades e gêneros que devem ser debatidos para além do biológico, mas o histórico, social e político.

Referências

ADORNO, Theodor W. *Educação e Emancipação*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1995.

AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade.* São Paulo: Pólen, 2019.

ALVES-MAZZOTTI, Alda Judith. *Relevância e aplicabilidade da Pesquisa em Educação.* Cadernos de Pesquisa, n.113, p.39-50, julho/2001.

BALANDIER, Georges. *A situação colonial: abordagem teórica.* Cadernos Ceru v. 25, n. 1, 2014.

BALESTRIN, Luciana. *América Latina e o giro decolonial.* Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, p.89-117, 26 abril, 2013.

BEAUVOIR, Simone de. *O Segundo Sexo.* 2 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. *Feminismo e Política: uma introdução.* São Paulo: Boitempo, 2014.

BRASIL, Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.* Disponível emhttp://www.

planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 21/1/2020.

BUTLER, Judith. *Corpos que importam: os limites discursivos do "sexo"*. São Paulo: n-1 edições. Crocodilo edições, 2019.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.* 10ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

CHARLOT, B. A pesquisa educacional entre conhecimentos, políticas e práticas: especificidades e desafios de uma área do saber. *Revista Brasileira de Educação*. Rio de Janeiro, v.11, n.31, p. 7-18, jan/abr. 2006.

COSTA, Claudia de Lima; ÁVILA, Eliana. Glória Anzaldúa, a consciência mestiça e o feminismo da diferença. *Revista Estudos Feministas*, 13.3. (2005): 691-703.

FIGUEIREDO, Angela. Carta de uma ex-mulata a Judith Butler. IN: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. *Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020. p. 240-259.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 17º Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia*. 57º Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2018.

GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. IN: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. *Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020. p. 38-51

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. *Preconceito Racial: modos, temas e tempos*. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2012.

HOOCKS, Bell. *Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade*. 2 ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2017.

HOOCKS, Bell. *O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras.* Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2018.

JUNIOR, João Ribeiro. Uma análise epistemológica da práxis educativa positivista. Campinas SP: *Revista HISTEDBR On-line:* dez, 2005.

LOURO, Guacira Lopes. *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. Belo Horizonte: Autêntica editora, 2019.

LUGONES, María. Colonialidade e Gênero. IN: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. *Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020. p. 52-83

LUGONES, Maria. *The Coloniality of Gender.* Worlds Knowledges Otherwise, Spring 2008.

MUNANGA, Kabengele. *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra***.** 3ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

MUNANGA, Kabengele. *Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identdade e etnia.* IN: Palestra proferida no 3º Seminário Nacional Relações Raciais e Educação-PENESB-RJ, 05/11/03.

RIBEIRO, Djamila. *O que é lugar de fala?* Belo Horizonte (MG): Letramento,2017.

STRECK, Danilo Romeu; ADAMS, Telmo. Pesquisa em educação: os movimentos sociais e a reconstrução epistemológica num contexto de colonialidade. *Revista Educação e pesquisa*, v.38,N.1, 2012

TIBURI, Marcia. *Feminismo em comum: para todas, todes e todos.* Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

VIANA, Elizabeth do Espírito Santo. Lélia Gonzales e outras mulheres: pensamento feminista negro, antirracismo e antissexismo. *Revista da ABPN.* V.1, n.1- Mar.- Jun. de 2010.

PENSAR GÊNERO, RAÇA E CLASSE: POR UM FEMINISMO QUE SEJA INTERSECCIONAL

Bibiana de Paiva Terra[1]

Resumo: Ao longo da história mulheres brancas, negras e de classes diversas foram oprimidas de diferentes maneiras. Desse modo, é necessário compreender que o movimento feminista precisa abranger não apenas as questões de gênero, mas também de raça e classe, entre outras, pois o machismo não é a única opressão sofrida pelas mulheres. Diante disso, a presente pesquisa reconhece a necessidade de uma análise interseccional do movimento feminista, para que seja possível repensar os direitos das mulheres e alcançar a igualdade para todas. Sendo assim, o trabalho tem como objetivo central fazer uma análise teórica do movimento feminista, da interseccionalidade e de como as opressões de gênero, raça e classe atravessam umas às outras na vida das mulheres. Para tanto, adota a metodologia da pesquisa bibliográfica, desenvolvendo estudo exploratório com base em material já elaborado. Traz como resultados que é preciso repensar e incluir intersecções como uma necessidade do movimento feminista.

Palavras-chave: Interseccionalidade. Movimento Feminista. Feminismo.

1 Considerações iniciais

Durante muito tempo, e até mesmo ainda hoje, o movimento feminista afirmou que todas as mulheres são oprimidas. Essa afirmação está correta, elas são. No entanto, esse tipo de afirmação costuma deixar de considerar importantes fatores como raça, classe, orientação sexual, nacionalidade, entre tantos outros. "O sexismo é, sem dúvida, um sistema de dominação institucionalizado, mas nunca foi capaz de determinar de modo absoluto o destino das mulheres" (HOOKS, 2019e, p. 32).

Nesse sentido, é preciso compreender que embora o

1 Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM), Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado em Direito, Pouso Alegre, Minas Gerais, Brasil. E-mail: bibianaterra@yahoo.com.

objetivo central do movimento feminista seja o fim do machismo e a libertação de todas as mulheres, a opressão de gênero, ou seja, a misoginia, não é a única opressão a qual elas estão sujeitas. Sendo assim, o feminismo não pode deixar de considerar questões que envolvem classe, raça e outras opressões, sendo que ele precisa considerar as intersecções entre essas opressões, pois somente assim esse será um movimento que alcançará todas as mulheres (RIBEIRO, 2018, p. 47).

Diante disso, refutar o ideal da mulher universal é necessário para que o feminismo possa alcançar a todas e, por isso, a importância de se considerar a interseccionalidade. Para que esse seja um movimento que abrace todas as mulheres, não se pode falar em "mulher" e considerar que assim já se está falando de todas elas. As mulheres possuem pontos de partida diferentes, elas são oprimidas de modo diferente, pois apesar de estarem unidas pelo gênero, outras especificidades as separam (RIBEIRO, 2018, p. 53).

O termo "mulher", usado até então nos discursos das feministas, com frequência se referiam as experiências das mulheres brancas, de classe média ou alta e heterossexuais, como se essa fosse uma totalidade. Esse tipo de discurso acaba por excluir e silenciar a existência individual de muitas mulheres (DAVIS, 2016, p. 43-56). Assim, nesse contexto, o feminismo acreditava que podia definir uma categoria universal da mulher, ignorando suas especificidades e intersecções.

Nesse sentido, tirar determinadas pautas feministas da invisibilidade e analisá-las sob uma perspectiva interseccional mostra-se fundamental para que se possa abandonar análises simplistas e para que se rompa com o discurso da "mulher universal" que serve apenas para manter a estrutura patriarcal da sociedade e continuar oprimindo mulheres. Isso porque mulheres brancas são oprimidas por serem mulheres, mas privilegiadas por serem brancas. Já as mulheres negras sofrem a opressão por seu gênero e por sua raça.

Desse modo, é fundamental considerar a interseccionalidade no movimento feminista. Esse foi um termo cunhado pela autora afro-americana Kimberlé Crenshaw e ele auxilia na compreensão

de que diversos grupos sociais estão em posições vulneráveis, na medida em que sofrem múltiplas e simultâneas opressões. Sendo assim, gênero, raça, sexualidade, classe, etc. precisam ser analisados em suas sobreposições (CRENSHAW, 2004, p. 9-10). O conceito da interseccionalidade, conforme foi originalmente formulado, permite dar visibilidade às múltiplas formas de "ser mulher", sem que se caia na ideia de que há um único modelo de mulher ou uma "mulher universal".

Partindo dessa compreensão, esta pesquisa reconhece a importância e a necessidade de uma abordagem interseccional do feminismo, para que seja possível repensar os direitos de todas as mulheres e a sua igualdade. Sendo assim, o trabalho tem como objetivo central fazer uma análise teórica do movimento feminista, da interseccionalidade e de como as opressões de gênero, raça e classe atravessam umas às outras na vida das mulheres. Para tanto, dividiu esse trabalho em três objetivos específicos, quais sejam: primeiramente apresenta o conceito de interseccionalidade; a seguir, trabalha com a vertente do movimento feminista negro e suas principais reivindicações e críticas; e, por fim, analisa a necessidade de um pensamento feminista que seja interseccional.

Desse modo, a presente pesquisa procurou fazer uma investigação teórica para explorar as relações de raça, de gênero e também de classe a partir da compreensão de teóricas feministas como Angela Davis, bell hooks[2], Djamila Ribeiro, Kimberlé Crenshaw, entre outras. Tendo evidenciado a relação de diferentes opressões e os seus impactos para as mulheres, esse artigo buscou apresentar a necessidade de um pensamento feminista que seja interseccional. Para a sua construção foi adotada a metodologia da pesquisa bibliográfica, a partir dos textos e obras desenvolvidos pelas autoras acima mencionadas.

2 O nome de bell hooks será escrito em letras minúsculas neste artigo pois é assim que a autora norte-americana Gloria Jean Watkins, que adota o nome de sua bisavó materna, se apresenta.

2 O que é interseccionalidade?

Interseccionalidade é um termo que foi cunhado pela autora afro-americana Kimberlé Crenshaw e que auxilia na compreensão de que diferentes grupos sociais estão em posições vulneráveis, pois sofrem múltiplas e simultâneas opressões e, assim, se encaixam em mais de um tipo de identidade que é historicamente subordinada. Nesse sentido, gênero, raça, classe, sexualidade, orientação sexual, nacionalidade, etc., precisam ser analisados em suas diversas sobreposições. Para Crenshaw, através da interseccionalidade seria possível compreender as consequências da interação entre duas ou mais formas de subordinação, tais como sexismo, racismo e patriarcalismo (CRENSHAW, 1989, p. 139-140).

Sendo assim, a interseccionalidade compreende não apenas as questões de gênero, mas também a raça, a região, classe, entre outros. Diante disso e a partir da formulação de Crenshaw, é possível entender que os conceitos de gênero e raça interagem com outras categorias diversas e, nesse sentido, são determinantes nas experiências vividas por diferentes mulheres em seus contextos diversos. Desse modo, a interseccionalidade enfatiza a natureza simultânea de opressões, no entanto, ela é mais do que simplesmente a soma de distintas desvantagens (CRENSHAW, 1989, p. 139-140).

A interseccionalidade ajuda na compreensão de que diferentes pessoas podem experimentar simultaneamente desvantagens e privilégios através de seus status combinados de raça, classe e gênero. Assim, ao analisar os fatores de classe social e raça como fatores que se interseccionam e subjetivam corpos, é possível perceber um amplo campo de problematizações, o qual possibilita compreender exclusões advindas de diferentes marcadores sociais (HOOKS, 2019b, p. 17-29).

Além disso, pode-se compreender que o conceito de interseccionalidade surgiu no bojo da crítica feminista para resgatar que o cruzamento de diferentes marcas produzem distintas formas de desigualdade. O termo foi cunhado pela norte-americana Kimberlé Crenshaw em 1989, mas só ganhou notoriedade nos

anos 2000 e pode ser entendido como uma ferramenta teórica e metodológica usada para pensar sobre a inseparabilidade estrutural entre racismo, patriarcalismo e capitalismo, e as suas articulações decorrentes disso (AKOTIRENE, 2019, p. 18-19).

No entanto, é importante ressaltar que mesmo antes da formulação teórica de Kimberlé Crenshaw já existiam discursos que denotavam características interseccionais. Embora tenha sido ela a autora que primeiramente formulou esse conceito, há desde o século XIX, a partir do discurso "E eu não sou uma mulher?" de Sojouner Truth, mulher negra e ex-escrava, até análises de autoras contemporâneas como Angela Davis, bell hooks e Lélia Gonzalez criticando o feminismo branco, ocidental e de classe média por ignorar as intersecções entre classe e raça no movimento feminista e, assim, não levar em conta as possíveis outras opressões que as mulheres negras e de outras minorias estavam submetidas.

Desse modo, a interseccionalidade é importante para enfatizar a natureza simultânea de diferentes opressões. Diferentes pessoas podem experimentar simultaneamente desvantagens e privilégios, através de seus status combinados de raça, classe e gênero. Ao analisar os fatores de classe social e raça como fatores que se interseccionam e subjetivam corpos, é possível perceber um amplo campo de problematizações, o qual possibilita compreender exclusões advindas de diferentes marcadores sociais (HOOKS, 2019b, p. 29-36).

Mulheres em diferentes contextos enfrentam diferentes tipos de opressões. A autora americana Angela Davis também chama a atenção para a experiência de mulheres brancas de classe média com as opressões sexistas, ao abordar que essas se dão de uma forma isolada de questões econômicas e raciais. Já as mulheres da classe trabalhadora experimentam um sexismo que está marcado pelo contexto da exploração de classe. E as mulheres negras, por sua vez, vivenciam a opressão de gênero nas circunstâncias do racismo (DAVIS, 2017, p. 37). Sendo assim, as opressões atravessas umas às outras na vida de todas mulheres, não havendo apenas um modelo de ser mulher.

Segundo Creenshaw, a visão tradicional das discriminações

costumam operar de modo a excluir as sobreposições. Assim, por exemplo, no caso das mulheres negras, as discriminações raciais e de gênero são colisões que afetam o mesmo corpo, pois elas sofrem tanto por seu gênero quanto por sua raça. No entanto, ao desconsiderar as sobreposições dessas opressões e levar em conta apenas a raça ou o gênero, a opressão vai continuar marcando a vida daquela mulher (CRENSHAW, 2004, p. 10-12).

Diante disso, o conceito de interseccionalidade, como foi originalmente formulado, permite dar visibilidade às múltiplas formas de "ser mulher" sem reduzi-las a um modelo unificador comum, a um modelo universal de mulher. Além disso, também pode ser entendido como um conceito sociológico que estuda as interações nas vidas das minorias, entre as diversas estruturas de poder (AKOTIRENE, 2019, p. 34-35). Nesse sentido, o feminismo intersecional reconhece que diferentes grupos de mulheres têm especificidades múltiplas e camadas de vida com as quais precisam lidar com o racismo e o sexismo, além de outras opressões que não apenas a de gênero.

Além de autoras como Crenshaw, Davis e Hooks, Judith Butler também reconhece que o conceito de gênero se intersecta com diversas outras modalidades de identidades constituídas discursivamente – sejam elas de raça, de classe, étnicas, sexuais, entre outras – motivo que torna impossível separar gênero das intersecções políticas e culturais nas quais é produzido e sustentado. Nesse sentido, tanto a perspectiva de gênero como a de raça e classe são marcações que atravessam o sujeito político do feminismo (BUTLER, 2018, p. 17-24) e assim precisam então ser consideradas por ele.

2. 1 As mulheres negras e o movimento feminista: uma questão que vai além do gênero

No início da década de 1990 passou a ser identificado um novo período do movimento feminista. As mulheres passaram a questionar o próprio movimento, percebendo que esse considerava apenas as experiências que representavam mulheres da classe média

e brancas. Elas começaram a questionar a falta de uma análise mais ampla e que incluísse outras formas de opressão – isso não significa que anteriormente as mulheres não tenham feito esse tipo de questionamento, no entanto, foi somente nesse momento que isso veio à tona (RIBEIRO, 2018, p. 44-47).

Sendo assim, fica demonstrado que as determinações sobrepostas das desigualdades de gênero, classe e raça não aparecem no feminismo do século XVIII e XIX da forma como passaram a ser desenvolvidas por parte das feministas posteriores. As críticas trazidas por algumas feministas desse momento foram desenvolvidas a partir do pensamento de Judith Butler e surgem no sentido de mostrar que o "discurso universal" é excludente (BUTLER, 2018, p. 17-24). Ele é considerado um discurso excludente porque as opressões atingem as mulheres de modos diferentes.

O termo "mulher", usado até então nos discursos feministas, com frequência se referiam apenas as experiências das mulheres brancas, de classe média ou alta e heterossexuais, como se essa fosse uma totalidade, relegando ao silêncio e ao ocultamento a existência individual de muitas outras mulheres (RIBEIRO, 2018, p. 44-47). Diante disso, nesse contexto, o movimento feminista acreditava que podia definir uma categoria universal da mulher, ignorando suas diversas especificidades e intersecções.

Sendo assim, as mulheres negras se uniram para trazer para o centro do debate feminista o gênero associado as categorias de raça e classe, fragmentando o discurso da mulher universal. Nesse sentido, as novas teorias e vertentes feministas que passam a surgir a partir de então buscam fazer uma reformulação das estruturas sociais, através da abolição de opressões impostas às mulheres negras (CARNEIRO, 2011, p. 119-122), que por sua vez, ocupam a base da pirâmide social no sistema racista-patriarcal.

Desse modo, é evidente que até aquele momento o próprio movimento feminista tratava a vida das mulheres de forma coletiva, como se todas, fossem elas de diferentes raças e classes, vivessem os mesmos problemas e estivessem expostas à mesma forma de opressão (CARNEIRO, 2011, p. 119-122). No entanto, como mostra a própria história do movimento negro, é importante

nomear as opressões, pois somente assim elas podem ser combatidas (RIBEIRO, 2019, p. 21-22).

Assim, nesse contexto, destaca-se que houveram momentos na história e desenvolvimento do movimento feminista em que as mulheres tiveram que reivindicar por igualdade entre elas mesmas, mulheres brancas e negras, chamando a atenção para as suas especificidades, principalmente aquelas que diziam respeito a raça e classe. Diante disso, foi a partir de uma análise interseccional que se iniciou um processo de desconstrução do modelo universal de mulher.

Sendo assim, foi nesse momento do feminismo que se passou a considerar necessário discutir gênero com recorte de classe e raça, levando em conta as especificidades de diferentes grupos de mulheres. Foi durante esse momento do movimento feminista que se começou a discutir os paradigmas estabelecidos nos períodos anteriores e, diante disso, o movimento passou a ganhar novas correntes que consideram raça e classe como categorias de análise, levando em conta a interseccionalidade (RIBEIRO, 2018, p. 44-47). E essa análise só passou a ser possível devido a vertente do feminismo negro.

Diante disso, dentre as várias vertentes do movimento feminista, há aquela que foca sua atuação tanto na esfera da discussão de gênero quanto na luta anti-racista. Esse é denominado de feminismo negro (RIBEIRO, 2018, p. 51-53). Ele surgiu inicialmente nos Estados Unidos e tem como pesquisadoras Audre Lorde, Angela Davis e Patricia Hill Collins, além de nomes notórios do movimento negro como Ida B. Wells e Sojourner Truth, que ficaram conhecidas pelas suas lutas abolicionistas e sufragistas. No Brasil, entre outras, se destacam Djamila Ribeiro, Lélia Gonzalez e Sueli Carneiro.

É essa vertente do pensamento feminista que primeiro considerou o debate envolvendo gênero, raça e classe de maneira indissociável. As feministas negras passaram a afirmar que não era possível lutar apenas contra uma forma de opressão e deixar de considerar todas as outras pois, dessa forma, a mesma estrutura estaria sendo reforçada. Conforme Djamila Ribeiro ressalta “quando

discutimos identidades, estamos dizendo que o poder deslegitima umas em detrimento de outras" (RIBEIRO, 2018, p. 27).

Assim, o feminismo negro pode ser entendido como um movimento político, intelectual e de construção teórica de mulheres negras que estão envolvidas no combate às desigualdades e no intuito de promover mudanças sociais. Essa vertente do feminismo não tem o intuito de separar as mulheres, sendo que o seu objetivo é procurar entender as especificidades de cada grupo social, pois compreende que a sua universalização foi feita tendo como base a representação da mulher branca de classe média, o que demonstra a exclusão das mulheres negras dentro do próprio feminismo (RIBEIRO, 2018, p. 45-46).

Nesse sentido, ao longo da história do movimento feminista, as mulheres nem sempre tiveram suas pautas de reivindicação iguais, nem sempre elas queriam reivindicar pelas mesmas coisas. Um exemplo que pode elucidar essa questão diz respeito às reivindicações das mulheres dos Estados Unidos para poderem trabalhar fora de casa e sem autorização de seus maridos. Conforme aborda a autora Angela Davis, essa nunca foi uma reivindicação das mulheres negras e pobres, pois estas já estavam inseridas nesse cenário (DAVIS, 2016). Sendo assim, essa era uma pauta apenas das mulheres brancas, no entanto essas queriam que essa fosse a luta principal do movimento feminista naquele momento.

A autora bell hooks afirma que, no momento em que as mulheres negras passaram a apontar e questionar o racismo que havia dentro do movimento feminista, a principal reação que elas tiveram por parte das outras mulheres foi a raiva e falta de compreensão. Ela aborda que, por muitas vezes, as mulheres negras foram acusadas de incitar uma certa hostilidade quando elas entram em conflito para resistir a alguma situação de opressão. Desse modo, as mulheres negras que confrontaram o racismo no movimento feminista foram excluídas pelas outras e ainda tiveram que levar a culpa por isso (HOOKS, 2019a, p. 193).

Sendo assim, durante muito tempo, as questões das mulheres negras foram em grande parte negligenciadas, denotando a invisibilidade da categoria raça como marcador social. De acordo

com a teórica feminista brasileira Djamila Ribeiro, pessoas brancas não refletem o que significa ser branco porque o debate racial é sempre focado no negro, sendo que negro e raça são entendidos como sinônimos no imaginário da branquitude (RIBEIRO, 2019). Isso também se deu dentro do movimento feminista, que em vários momentos de sua história se esqueceu que outras mulheres poderiam possuir outras especificidades.

2.2 Por um feminismo que seja interseccional

A autora bell hooks aborda que uma revolução feminista não acabará com a opressão machista se não acabar também com o racismo, o elitismo e o imperialismo, pois compreende que não adianta um grupo de mulheres se libertar da dominação masculina se existirem outros grupos de mulheres que continuem sendo exploradas (HOOKS, 2019c, p. 15). Sendo assim, gênero estabelece intersecções com modalidades raciais, classicistas, étnicas, sexuais, regionais, entre outras, sendo que essas intersecções não podem ser hierarquizadas, pois uma opressão não pode ser superior à outra.

Sendo assim, essa autora chama a atenção para a necessidade de um pensamento feminista que seja interseccional, sendo que ela faz um importante chamado à desconstrução da masculinidade e atenta aos mecanismos do discurso racista dentro da luta feminista e das posições misóginas dentro do movimento negro. Ela aborda sobre a importância de se ter um comprometimento com o combate unificado entre todas as formas de opressão (HOOKS, 2019d, p. 186-198).

Nesse sentido, o feminismo interseccional defende um recorte de gênero, de condição de gênero, de etnia, de classe, de orientação sexual, entre outros, pois reconhece que as mulheres não sofrem todas juntas as mesmas opressões e que nem sempre a mulher está em situação de desvantagem nas relações de poder na sociedade, pois estas não se configuram somente no sistema patriarcal tendo em vista que existem outros sistemas de opressão que envolvem etnia, classe, sexualidade, ou outros (HOOKS, 2019d, p. 120-121).

Diante disso, destaca-se que o feminismo interseccional surgiu, assim, como um feminismo da diferença, como uma crítica e reação ao que hoje é conhecido como ''feminismo branco" ou "feminismo liberal", movimentos feministas que tem como ênfase as experiências das mulheres brancas e burguesas. Por isso que se atribui, dentro do movimento feminista, a origem do feminismo interseccional à luta das mulheres negras para dar visibilidade a outras formas de opressão. Assim, suas pautas específicas começaram a ser mais impulsionadas dentro do movimento feminista.

Nesse sentido, o feminismo intersecional reconhece que diferentes grupos de mulheres têm especificidades múltiplas e camadas de vida com as quais precisam lidar com o racismo e o sexismo, além de outras opressões. Nesse contexto, a interseccionalidade tenta evidenciar que o feminismo que é apenas branco, de classe média e cisgênero não representa o movimento feminista em toda a sua diversidade, precisando contemplar as experiências de diferentes mulheres, que enfrentam múltiplas opressões em suas vidas (AKOTIRENE, 2019, p. 34-35).

Lançar mão da interseccionalidade é, nesse cenário, fundamental para fugir de interpretações reducionistas e/ou essencialistas e para não ignorar outras formas de opressão. Assim, o feminismo interseccional propõe uma relação entre os conceitos de gênero, raça e classe, demonstrando que cada mulher, dentro do contexto em que vive, tem o seu histórico e suas especificidades. Dessa forma, não há como pensar em mulher como um conceito universal, pois cada uma delas possui o seu próprio ponto de partida (RIBEIRO, 2018, p. 44-47).

Nesse sentido, pode-se compreender quanto a necessidade do pensamento feminista de abranger as diferentes opressões e entender que as lutas contra essas opressões atravessam umas às outras, sendo que para lutar contra uma forma de dominação não há como ser conivente com quaisquer outras dominações existentes. Dessa forma, o movimento feminista ganharia muito através dessa intersecção entre feminismo, antirracismo e luta de classes, fundamentais para entender como o machismo e o racismo estrutural se acumulam (RIBEIRO, 2018, p. 44-47).

Sendo assim, ao abordar mulheres e feminismo, é importante que se questione de que mulheres se está falando, de qual feminismo e para quem ele exerce, pois elas possuem suas especificidades. A questão de gênero, associada a questão racial e de classe, representa um componente que agrava as dificuldades e opressões enfrentadas pelas mulheres e, consequentemente, elas sofrem múltiplas opressões, por serem mulheres, por serem negras, pela classe que ocupam, entre outras.

Diante disso, destaca-se a necessidade de uma análise interseccional dos movimentos feministas, pois a ideia da mulher universal, ou mesmo de um feminismo universal, ignora as diversas categorias de mulheres existentes, e ignorar essas diferenças impede o feminismo de avançar na igualdade para todas as mulheres. Assim, a interseccionalidade mostra ser o caminho viável para entender que diferentes mulheres possuem diferentes pontos de partida, sendo que muitas delas acumulam opressões e é preciso que todas elas sejam contempladas pelo movimento feminista.

Desse modo, a interseccionalidade possibilita enxergar e entender que há uma colisão de estruturas, uma interação simultânea de avenidas identitárias, além da compreensão do fracasso do feminismo – liberal, branco e individualista – de contemplar as questões das mulheres negras, já que este reproduz racismo. Igualmente, também afirma essa falha vinda do movimento negro, pois este, em seu caráter machista, pensa apenas nas experiências dos homens negros e desconsidera as questões de gênero, as questões das mulheres negras (AKOTIRENE, 2019, p. 19). Por isso a importância de se considerar a interseccionalidade no pensamento feminista.

3 Considerações finais

Ao procurar atender o seu objetivo geral esse artigo buscou contribuir para os estudos das relações de raça e gênero. Para tanto, alertou acerca da necessidade de um feminismo interseccional, para a reflexão das articulações de raça e gênero no movimento e na teoria feminista. Se um dos objetivos do feminismo é a luta

por uma sociedade sem hierarquia de gênero, existindo mulheres que para além dessa opressão sofrem também outras opressões relacionadas a sua raça e classe, é necessário incluir e pensar as intersecções como uma necessidade do feminismo, e não apenas como algo secundário.

Questionar o ideal da mulher universal é necessário para que o feminismo possa alcançar igualdade para todas. Por isso é sempre relevante levar em conta as intersecções. Desse modo, tirar as pautas da invisibilidade e analisá-las sob uma perspectiva interseccional mostra-se fundamental para que se possa abandonar análises simplistas e para que se rompa com o discurso da universalidade que serve apenas para manter a estrutura patriarcal da sociedade e continuar oprimindo mulheres.

Ao relacionar os conceitos de gênero, raça e classe, o feminismo interseccional afirma não ser possível lutar contra uma opressão e ignorar as outras, pois nesse sentido a mesma estrutura opressiva seria reforçada. Sendo assim, esse não é um debate apenas de gênero, pois envolve também a necessidade de analisar como algumas identidades são rebaixadas, pois, em geral, as mulheres negras não são tratadas como as mulheres brancas e assim as suas pautas específicas acabam por não serem consideradas.

Diante disso, destaca-se a necessidade de uma análise interseccional dos movimentos feministas, pois a ideia da mulher universal, ou mesmo de um feminismo universal, ignora as diversas categorias de mulheres existentes, e ignorar essas diferenças impede o feminismo de avançar na igualdade para todas as mulheres. Assim, a interseccionalidade mostra ser o caminho viável para entender que diferentes mulheres possuem diferentes pontos de partida, sendo que muitas delas acumulam opressões.

Sendo assim, diante de todo o exposto, a pesquisa concluiu que o feminismo precisa ser interseccional, pois compreende que as mulheres negras são socializadas de modo diferente das brancas, pois não só o machismo as condicionam a serem oprimidas, mas o racismo também e, na maioria das vezes, também o sistema de classes, pois quem ocupa as posições mais desprivilegiadas na sociedade são as pessoas negras e, principalmente, as mulheres

negras. Nesse sentido, os conceitos de gênero, raça e classe precisam ser analisados de maneira interseccional, para que possa dar voz e representação às especificidades existentes no contexto de cada mulher.

Referências

AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade.* São Paulo: Sueli Carneiro; Polén Livros, 2019.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero:* Feminismo e subversão da identidade. Trad. Renato Aguiar. 16ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CARNEIRO, Sueli. *Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil.* São Paulo: Selo Negro, 2011.

CRENSHAW, Kimberlé. A interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero. In: VV.AA. *Cruzamento:* raça e gênero. Brasília: Unifem, p. 7-16, 2004.

CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. *University of Chicago Legal Forum:* Vol. 1989: Iss. 1, p. 139-167, Article 8.

DAVIS, Angela. *Mulheres, cultura e política.* Trad. Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2017.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe.* Trad. Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

HOOKS, Bell. *Anseios:* raça, gênero e políticas culturais. Trad. Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Elefante, 2019a.

HOOKS, Bell. *E eu não sou uma mulher?* Mulheres negras e feminismo. Trad. Bhuvi Libanio. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2019b.

HOOKS, Bell. *O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras.* Trad. Ana Luiza Libânio. 3 Ed. Rio de Janeiro: Rosa

dos Tempos, 2019c.

HOOKS, Bell. *Olhares negros:* raça e representação. Trad. Stephanie Borges. São Paulo: Elefante, 2019d.

HOOKS, Bell. *Teoria feminista:* da margem ao centro. Trad. Rainer Patriota. São Paulo: Perspectiva, 2019e.

RIBEIRO, Djamila. *Pequeno manual antirracista.* São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

RIBEIRO, Djamila. *Quem tem medo do feminismo negro?* São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

CARTA DAS MULHERES BRASILEIRAS AOS CONSTITUINTES: A PARTICIPAÇÃO DO MOVIMENTO FEMINISTA NO PROCESSO CONSTITUINTE DE 1987/1988[1]

Bibiana de Paiva Terra[2]

Resumo: Essa pesquisa analisa a Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes e a participação das feministas no processo constituinte de 1987/1988. Ela versa sobre a influência do movimento feminista na participação das mulheres durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte. Desse modo, tem como objetivo geral analisar como o movimento feminista brasileiro influenciou na participação das mulheres no último processo constituinte. Partindo desse objetivo geral, procura investigar a ação política das feministas, as suas articulações e estratégias adotadas por elas para, de maneira inédita até então, demarcar a presença feminina no espaço político brasileiro. Essa pesquisa se justifica pela importância da realização de estudos que discutam a participação feminina e feminista na constituinte, bem como pelo crescimento desses movimentos, os quais demonstram a sua relevância e atualidade nas discussões acerca dos direitos das mulheres. Para tanto, adota a metodologia da pesquisa bibliográfica, desenvolvendo estudo exploratório com base em material já elaborado.

Palavras-chave: Movimento Feminista. Feminismo. Processo Constituinte.

1 Considerações iniciais

Essa pesquisa aborda acerca da participação das feministas no último processo constituinte brasileiro, que ocorreu entre 1987 e 1988. Ela versa sobre a influência do movimento feminista na participação das mulheres brasileiras durante os

1 O presente trabalho se funda nos estudos preliminares para a elaboração de dissertação de mestrado sobre a participação feminina e feminista no processo constituinte de 1987/1988.

2 Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM), Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado em Direito, Pouso Alegre, Minas Gerais, Brasil. E-mail: bibianaterra@yahoo.com.

trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte – ANC. Sendo assim, a vertente na qual ela se vincula é a do direito constitucional, bem como dos estudos de gênero e as suas relações com os movimentos sociais, mais especificamente o movimento feminista brasileiro do século XX.

Deste modo, esse trabalho tem como objetivo central, ou seja, como seu problema de pesquisa, analisar como o movimento feminista brasileiro influenciou na participação das mulheres no processo constituinte de 1987/1988. A pesquisa foi delimitada para que seja possível analisar as articulações do movimento feminista brasileiro com a "bancada feminina" da constituinte. Neste sentido, procura-se dar ênfase aos atores convencionais do jogo político e também às integrantes desse movimento, as feministas, que se articularam com as deputadas constituintes para garantir seus direitos na nova Constituição.

Partindo deste objetivo central, o trabalho procura analisar a ação política do movimento feminista brasileiro do século XX, bem como as suas articulações, o seu lugar e as estratégias por ele adotadas para, de maneira inédita até então, demarcar a presença feminina, garantir sua voz e, principalmente, atuar, enquanto sujeito político, no processo constituinte de 1987 e 1988. No contexto brasileiro, foi apenas com a abertura democrática dos anos 1980 que os movimentos feministas passaram a ganhar de fato espaço de reivindicação no campo jurídico (PINTO, 2003, p. 65-69).

No Brasil, o movimento feminista, no período anterior à constituinte, já se impunha como um importante agente no cenário político do país. Esse movimento, ainda tímido e dando os seus primeiros passos, adquiriu força política ao longo dos anos 1970 e início da década de 1980. Ele lutava contra a ditadura militar e assim buscava a restauração da democracia. Essa busca pela redemocratização não dizia respeito apenas às instituições políticas, mas também às relações entre homens e mulheres nas esferas sociais e jurídicas (PINTO, 2003, p. 65-69).

Desse modo, no contexto brasileiro, esse foi um período marcado pela efervescência de lutas sociais, que perpassavam por diferentes temas e pela busca por reformas constitucionais,

participação política e transformações institucionais (PINTO, 1994, p. 195-230). Em 1985, antes das eleições para a Assembleia Nacional Constituinte, o movimento feminista passou a discutir a respeito da necessidade de participação feminina nesse momento. Sendo assim, através do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, foram elaboradas diversas campanhas pela presença das mulheres na próxima constituinte, tendo esse redigido um importante documento, a Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, que continha as principais reivindicações da população feminina. (PITANGUY, 2019, p. 85-88).

Diante disso, e tendo por base o reconhecimento do papel desenvolvido pelo movimento feminista brasileiro, essa pesquisa tenta resgatar a história dessa articulação entre os mecanismos de decisão política e as mulheres brasileiras. A historiografia constitucional brasileira, assim como a literatura jurídica e política nacional, apesar de ter registrado e analisado importantes aspectos da Assembleia Nacional Constituinte de 1988, deixou de considerar a participação das mulheres e das feministas. No contexto das discussões que resultaram na ampliação da cidadania e na consequente constitucionalização dos direitos das mulheres no país, as suas contribuições nesse momento da história brasileira são raramente consideradas pelos textos de direito constitucional. Sendo assim, a escassez de conhecimento científico acerca desse tema é notória.

Para essa análise, nos estreitos limites desse trabalho, serão desenvolvidos três objetivos específicos. Em um primeiro momento será feito um resgate histórico do movimento feminista no Brasil, em que serão abordadas as suas principais reivindicações ao longo do tempo, até o período da abertura da Assembleia Constituinte. Na sequência, será trabalhada a formação da bancada feminina para a nova constituinte, para assim abordar a participação das mulheres nesse momento. E na terceira e última parte, será então estudada a Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, com ênfase na atuação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher nesse importante momento da democracia brasileira, que foi o processo constituinte de 1987 e 1988.

A sua realização justifica-se pela importância que é inerente aos estudos que versem quanto a temática da igualdade de gênero, bem como pela necessidade de trabalhos que discutam este direito frente as questões específicas que lhe são concernentes. Para tanto, é utilizada como metodologia a realização de pesquisa de natureza exploratória, por meio de adoção do método bibliográfico, vez que este diz respeito à parte dedicada à contextualização teórica do problema e a sua relação com o que já tem sido investigado a seu respeito. São utilizados como base materiais elaborados, constituídos principalmente por livros e artigos científicos que versam quanto à temática do movimento feminista no Brasil e das mulheres constituintes.

2 Itinerário histórico do movimento feminista no Brasil – da conquista dos direitos políticos até o momento da constituinte

A busca por igualdade de gênero e pelo reconhecimento dos direitos das mulheres fez emergir no Brasil, influenciado pelos ideais iluministas, o movimento feminista. Assim, esse trata-se de um longo movimento social e histórico do qual as mulheres surgem como sujeitos políticos, questionando o seu lugar de subordinadas ao homem e a falta de reconhecimento de seus direitos. Diversos acontecimentos, em diferentes épocas e regiões, marcam as lutas feministas e constituem a história dos direitos das mulheres (GARCIA, 2015, p. 11-15).

De maneira ampla, o feminismo pode ser compreendido como um movimento político, visto que se contrapõe ao patriarcado e assim questiona as relações de poder, as opressões e as explorações de grupos de pessoas sobre outras. Nesse sentido, o feminismo propõe uma transformação social, econômica, política e ideológica de toda a sociedade, que pôde ser percebida, no decorrer do tempo, de formas variadas (TELES, 2017, p. 22).

Desse modo, se desenvolveu ao longo da história como um movimento político, social e também filosófico, sendo que uma das suas principais características é a busca pela igualdade entre homens e mulheres e, consequentemente, por direitos iguais para todos.

Esse é um movimento que reivindica a participação igualitária das mulheres na sociedade, a desconstrução da figura da mulher como um ser inferior aos homens e, assim, busca a superação da hierarquia de gênero (GARCIA, 2015, p. 11-15).

Iniciado no final do século XIX, o movimento feminista no Brasil foi marcado por um conjunto de movimentações protagonizado por mulheres em torno da luta por igualdade política e jurídica entre os sexos. O reconhecimento das mulheres brasileiras como cidadãs, e a consequente obtenção dos mesmos direitos políticos que eram oferecidos aos homens, foi um longo processo. Essas reivindicações só obtiveram êxito em 1932, quando o então presidente Getúlio Vargas, cedido aos apelos das mulheres, incorporou o direito de voto feminino ao novo Código Eleitoral, nas mesmas condições que os homens e excluindo os analfabetos (ALVES, 2019, p. 49-63).

Desse modo, somente após muita discussão, foi aprovada a igualdade de direitos políticos entre homens e mulheres, desde que maiores de 18 anos e alfabetizados. Isso consagrou décadas de mobilizações políticas pelas feministas em favor do sufrágio feminino no Brasil. Em 1934, com uma nova Constituição da República, os direitos políticos conferidos às mulheres foram então assentados em bases constitucionais. Assim, o texto constitucional finalmente estabeleceu, claramente e sem ambiguidade, o direito de voto para as mulheres brasileiras (MARQUES, 2019, p. 107-109).

Após conquistarem o sufrágio – principal bandeira levantada por elas – e vivenciarem uma época de esvaziamento do movimento, já na década de 1960 e 1970 as feministas passaram a reivindicar a valorização do trabalho da mulher, o direito ao corpo e ao prazer. É nesse período que o movimento feminista traz discussões em torno da defesa da liberdade sexual da mulher, do direito de ser mãe a partir de sua própria vontade, bem como, acerca de outras questões pertinentes, como o aborto e pílulas anticoncepcionais (BIROLI e MIGUEL, 2014, p. 123-124).

A violência também foi um tema bastante trabalhado pelas feministas nesse período, pois a mulher brasileira, até então, se mantinha calada frente à violência doméstica. Esse problema,

ainda nessa época, era considerado um tabu, sendo que as mulheres não admitiam que sofriam com ele. Nesse sentido, ele era restrito à ordem privada e deveria ser mantido dessa forma. No entanto, a partir do final da década de 1970, ele passou a ganhar espaço (OLIVEIRA, 2015, p. 188-189).

Sendo assim, há um novo feminismo, que apresentou reivindicações para além dos direitos políticos, econômicos e educacionais. Tiveram destaque as questões ligadas à sexualidade e ao corpo feminino, à violência contra a mulher, discriminações de gênero e direitos reprodutivos. Além disso, esse período foi significativamente marcado pela contestação à ordem política instituída no país, devido a instauração da ditadura militar em 1964. O movimento feminista ocupou um importante papel de resistência durante o período do golpe militar, conjugando as lutas pela democracia com as lutas específicas das mulheres pela sua igualdade e pela autonomia no meio social (PINTO, 2003, p. 42-43).

A década de 1970 lançou para o mundo e para o Brasil a questão da mulher. De 1975, ano considerado por Céli Pinto como o marco inaugural do movimento feminista no Brasil e no mundo, até 1979, quando o país dá seus primeiros passos rumo à redemocratização, o feminismo brasileiro esteve associado à luta pelo fim do regime militar. (PINTO, 2003, p. 66). O início dos anos 1980 representaram o período de abertura democrática na história do Brasil, sendo que as transformações que permearam o processo de redemocratização da sociedade brasileira estiveram centradas na garantia dos direitos sociais e individuais. O marco definitivo desse processo, além das eleições diretas para a presidência da República, que colocaram fim a ditadura, foram os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988, que elaboraria um novo texto constitucional.

2.1 As mulheres brasileiras no processo constituinte: O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e a formação da "bancada feminina"

Com o período de transição democrática no início da década de 1980, as mulheres brasileiras voltaram sua atenção para o Estado e o seu aparato institucional como o lugar que elas precisavam ocupar. Nesse sentido, o movimento feminista reuniu esforços e se empenhou na criação de mecanismos institucionais para garantir os direitos das mulheres (BIROLI, 2018, p. 180-181). As suas articulações para a construção de órgãos com políticas voltadas para a população feminina inseriu essa temática no espaço estatal. Tendo surgido inicialmente a nível estadual, passaram a ser criados conselhos em todo o país, colocando em prática discursos que abordavam a necessidade da participação popular para restaurar a democracia (TELES, 2017, p. 147-148).

No início da década de 1980 mulheres de todas as regiões do país estavam organizadas em movimentos, associações ou sindicatos e buscavam a redemocratização das instituições políticas, mas também das relações entre homens e mulheres. Elas debatiam sobre a necessidade da "criação de um órgão governamental de nível federal para influenciar na proposição de um marco normativo livre de discriminações e efetivar, no âmbito do executivo, políticas públicas voltadas para a condição feminina" (PITANGUY, 2019, p. 85). Apesar das barreiras que as feministas tiveram que enfrentar, foi justamente nessa época que o feminismo brasileiro conseguiu ganhar notoriedade e legitimidade (OLIVEIRA, 2015, p. 189).

Em agosto de 1985, o governo federal criou o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, que se tornaria um importante instrumento de mobilização das mulheres brasileiras por suas reivindicações. Ele contribuiu para que as feministas passassem a ocupar espaços institucionais e foi fundamental para as discussões que antecederam a Assembleia Constituinte de 1987/1988. Desse modo, esse Conselho, durante o período de redemocratização do Brasil, desempenhou um papel significativo ao longo de todo o processo constituinte (OLIVEIRA, 2015, p. 187-189).

A sua criação, em agosto de 1985, durante o governo de

José Sarney, se deu através da Lei 7.353, que o definia como sendo um órgão federal com autonomia administrativa e orçamento próprio e que respondia diretamente ao Presidente da República, a quem cabia a nomeação de sua presidente. A sua formação atendeu à demanda de ativistas que consideravam importante, para a reconstrução das instituições políticas democráticas, que a agenda de igualdade de direitos entre homens e mulheres estivesse apta a ser implementada por um órgão federal dotado de autonomia (PITANGUY, 2019, p. 85).

Sendo assim, o CNDM tinha a intenção de promover a criação de políticas públicas para as mulheres, sendo que uma das suas primeiras preocupações foi organizar um programa de trabalho que estivesse voltado para a Assembleia Nacional Constituinte, que teria seus parlamentares eleitos em 1986 e seria instaurada em 1987. Duas campanhas marcaram esse momento, "Constituinte para valer tem que ter direitos da mulher" e "Constituinte para valer tem que ter palavra da mulher" (PITANGUY, 2019, p. 85).

Desse modo, no que tange a atuação e presença feminina nesse período, nas eleições realizadas, em novembro de 1986, para a Assembleia Nacional Constituinte, uma das características mais significativas foi o número de mulheres que conseguiram ser eleitas. Para a legislatura de 1987-1991, que contava com funções constituintes, de forma inédita no país, foi possível perceber a presença de uma bancada feminina. Foram eleitas, para a Câmara dos Deputados, 26 mulheres – não contou com nenhuma senadora. Elas representavam 5,7% do Congresso, sendo que esse pode ser considerado um número bastante expressivo para a época (PINTO, 2003, p. 72).

Diante disso, em 1986 houve um significativo avanço na representação feminina na Câmara dos Deputados. No entanto, conforme alerta Céli Regina Jardim Pinto, esses dados devem ser analisados com bastante cautela. A autora compreende ser razoável admitir que o avanço da presença das mulheres nas legislaturas seja relacionado com o movimento feminista, no entanto, é preciso compreender que isso não significa que as deputadas eleitas tenham qualquer vínculo com esse movimento (PINTO, 1994, p. 208).

A possibilidade de haver a formação de uma bancada feminina em 1987 foi um importante meio para ampliar as articulações do CNDM, mesmo que elas não integrassem o movimento feminista ou sequer se identificassem como feministas.

Desse modo, a presença feminina na Assembleia Constituinte, e mesmo a composição de uma "bancada feminina", não significa, automaticamente, uma defesa dos direitos e interesses das mulheres. Esse foi um momento em que o movimento feminista brasileiro tentou se articular com as deputadas constituintes para garantir o avanço dos seus direitos. Elas fizeram campanhas, redigiram documentos, tentaram fazer alianças no Congresso, e entre tudo isso, também tiveram que lidar com o machismo de uma sociedade ainda muito patriarcal e misógina, que não aceitava muito bem a presença feminina em espaços públicos.

> Como estratégia para viabilizar nossas propostas, buscamos articular, no Congresso, uma bancada feminina que, apesar das diferenças ideológicas, passasse por cima dos partidos políticos e atuasse conjuntamente nas temáticas dos direitos das mulheres, de forma que o CNDM pudesse, efetivamente, trabalhar com esta bancada de uma maneira mais ágil. E, mesmo que, lamentavelmente, nem todas as deputadas eleitas tenham incorporado a essa bancada, várias outras, independentemente da sua filiação político partidária, abrigaram muitas das questões colocadas pelas mulheres e foram muito importantes ao longo do processo constituinte. (PITANGUY, 2011, p. 23).

Sendo assim, houve nesse período uma intensa mobilização em torno da participação feminina na Assembleia Nacional Constituinte. Em 1986, Jacqueline Pitanguy assumiu a presidência do Conselho e, no fim daquele ano, promoveu um encontro no Congresso Nacional. Esse evento contava com a presença do movimento feminista e de representantes da sociedade civil para debater propostas e encaminhá-las para a futura Constituinte. A campanha do CNDM pelos direitos das mulheres para a nova Constituição Federal foi planejada em torno de uma estratégia de atuação que elaborou uma campanha denominada "A mulher e a Constituinte" (OLIVEIRA, 2015, p. 189-190).

Houve, por parte da sociedade civil, um retorno muito

positivo dessa campanha, que encaminhou diversas propostas as quais foram analisadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. O CNDM tinha uma equipe técnica e uma comissão de mulheres advogadas que ficaram encarregadas de analisar essas propostas e também de apoiar o próprio Conselho na elaboração de outras demandas. No final de 1986, após a organização do evento nacional em Brasília, que reuniu mulheres de diversas regiões do país, foi aprovado o documento denominado de Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes (OLIVEIRA, 2015, p. 189-190).

2.2 A Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes e as suas reivindicações para a nova Constituição Federal

Em agosto de 1986, guiado por uma ideia de que Constituinte sem mulher fica pela metade, o Conselho das Mulheres organizou um grande evento no Congresso Nacional. Ele reuniu em Brasília diversas integrantes do movimento feminista para um encontro de discussão acerca dos direitos das mulheres, sendo que dessa reunião resultaria o documento que ficou denominado de "Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes" (OLIVEIRA, 2015, p. 189-190).

Esse documento contempla, em linhas gerais, as principais demandas das mulheres brasileiras, que já vinham sendo objeto de atuação de grupos envolvidos com o movimento feminista. Conforme entendimento de Céli Regina Jardim Pinto, essa carta pode ser considerada como um dos documentos mais importantes elaborados pelo feminismo brasileiro contemporâneo (PINTO, 2003, p. 75). Dividida em duas partes, entre os princípios gerais e as reivindicações específicas, a Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes contemplava as principais reivindicações das mulheres que não poderiam ser deixadas de fora pela nova Constituição Federal (PITANGUY, 2019, p. 87-88).

Nesse sentido, essa carta pode ser considerada um documento fundamental na história do feminismo brasileiro, sendo que nela foram apresentadas propostas das mulheres brasileiras para que houvesse uma ordenação normativa que igualasse os direitos entre

homens e mulheres. Ela estava dividida nos seguintes capítulos: 1. Princípios Gerais; 2. Reivindicações Específicas; 2.1. Família; 2.2. Trabalho; 2.3. Saúde; 2.4. Educação e Cultura; 2.5. Violência; 3. Questões Nacionais e Internacionais (PITANGUY, 2019, p. 87-88). Desse modo, pode-se compreender que a Carta das Mulheres foi um importante documento que reuniu as principais demandas feministas. Ela privilegiou diversas demandas específicas sobre família, trabalho, saúde, educação, cultura e violência. E, além disso, também trouxe princípios gerais e questões nacionais e internacionais.

Partindo da compreensão de que essas demandas tinham como objetivo construir um cenário social mais igualitário, visto que buscavam leis menos discriminatórias, é possível identificar aspectos feministas atravessando toda a Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes. Esse documento, associado à estratégia de convencimento e do debate constitucional impulsionado pela participação das mulheres brasileiras, representou um importante ponto de harmonia entre o Estado e sociedade.

Nas palavras de Jacqueline Pitanguy:

> A Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes foi aprovada em encontro nacional promovido em agosto de 1986 pelo CNDM, no Congresso Nacional, que contou com a participação de milhares de mulheres representando diversas organizações de todo o país. O documento foi um marco fundamental na trajetória desse longo e difícil processo de *advocacy,* que se desenvolvia em um cenário onde os partidos políticos e as forças sociais diversas ainda atuavam em um cenário marcado por décadas de autoritarismo e divórcio entre sociedade civil e estado.[3]

Em 1988 as mulheres brasileiras obtiveram muitas conquistas, pois a Constituição Federal acolheu diversas demandas apresentadas pelo movimento feminista, a começar pela garantia do princípio da igualdade, pois dele decorreram importantes desdobramentos, além de influenciar a interpretação de leis e

3 PITANGUY, Jacqueline. A carta das mulheres brasileiras aos constituintes: memórias para o futuro. In*:* HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). *Pensamento feminista brasileiro:* formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. P. 87.

normas infraconstitucionais. Estima-se que cerca de 80% das reivindicações apresentadas pelas mulheres foram incorporadas pelo novo texto constitucional promulgado naquele ano e que foram então transformadas em direitos fundamentais (SILVA e WRIGHT, 2015, p. 170-190).

Na Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, elas pleitearam pela igualdade entre homens e mulheres e, diante da pressão exercida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, a nova Constituição Federal passou a prever, expressamente, em seu artigo 5ª, inciso I, que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações", e também no inciso XLI, do mesmo artigo, que caberia a lei punir "qualquer discriminação atentatória aos direitos fundamentais" (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988). Esse princípio influenciou a previsão de diversos outros direitos e garantias para as mulheres brasileiras.

Dentre os diversos dispositivos da Constituição Federal de 1988, as mulheres brasileiras desempenharam um papel importante e deixaram suas marcas na constitucionalização de seus direitos. Conforme afirmado, estima-se que elas tiveram cerca de 80% das suas reivindicações atendidas pela nova Constituição e, sendo assim, é possível compreender que antes da redemocratização do Brasil e da Constituição Federal entrar em vigor, muitos dos direitos – e, aqui, dos direitos das mulheres – que atualmente parecem indispensáveis, não eram garantidos, sendo que eles passaram a ser possíveis devido a participação das mulheres e do movimento feminista durante o processo constituinte ocorrido entre 1987 e 1988.

3 Considerações finais

Conforme exposto nessa pesquisa, através das movimentações do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres e do Movimento Feminista, pode-se compreender que as mulheres brasileiras e as feministas marcaram suas presenças no último processo constituinte brasileiro, ocorrido entre 1987 e 1988. A Constituição Federal de 1988 significou, no plano jurídico nacional, um importante marco legislativo no tocante ao avanço dos direitos das mulheres brasileiras

e à ampliação de sua cidadania.

Antes do período da redemocratização do país e da Constituição Federal de 1988 entrar em vigor, muitos dos direitos das mulheres que atualmente parecem indispensáveis não eram garantidos pela legislação brasileira. Diante desse cenário, grande parcela da população brasileira passou a questionar essa situação, reunindo-se em movimentos sociais que reivindicavam por mais direitos e por direitos iguais. As feministas passaram a demonstrar a sua insatisfação com as desigualdades que elas estavam sujeitas e enxergaram no processo constituinte a oportunidade que tinham para garantirem os seus direitos.

Desse modo, pode-se compreender que a busca pela redemocratização não dizia respeito apenas às instituições políticas, mas também às relações entre homens e mulheres nas esferas sociais e jurídicas. As mulheres brasileiras e os movimentos feministas marcaram a nova Constituição, estando muitas de suas reivindicações incorporadas ao texto constitucional. Sendo assim, a sua promulgação, em 1988, pode ser considerada um importante marco no avanço das mulheres e da igualdade de gênero no país.

Com essa pesquisa, foi possível concluir que boa parte das manifestações do movimento feminista, apresentadas na Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, são hoje visíveis na atual Constituição Federal de 1988, como a garantia da isonomia jurídica entre homens e mulheres especificamente no âmbito familiar; a proibição da discriminação de gênero no mercado de trabalho; coibição da violência contra as mulheres; a proteção da maternidade como um direito social; o reconhecimento do planejamento familiar como uma livre decisão do casal; entre outras importantes conquistas. Diante disso, é possível concluir que as mulheres brasileiras e o movimento feminista lograram êxito em sua atuação durante a Assembleia Nacional Constituinte, sendo que ter 80% de suas demandas atendidas pode ser considerado um grande avanço.

Referências

ALVES, Branca Moreira. A luta das sufragistas. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). *Pensamento feminista brasileiro:* formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

BIROLI, Flávia. *Gênero e desigualdades:* limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BIROLI, Flávia. MIGUEL, Luis Felipe. *Feminismo e política*: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA (CFEMEA). *Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituinte.* Almira Rodrigues; Iáris Cortês. (Org.). Brasília: Letras Livres, 2006.

GARCIA, Carla Cristina. *Breve história do feminismo*. São Paulo: Claridade, 2015.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. *O voto feminino no Brasil.* 2ª Ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019.

OLIVEIRA, Adriana Vidal de. *Constituição e Direitos das Mulheres:* Uma análise dos estereótipos de gênero na Assembleia Constituinte e suas consequências no texto constitucional. Curitiba: Juruá, 2015.

PINTO, Céli Regina Jardim Pinto. Participação (Representação?) Política da Mulher no Brasil: Limites e Perspectivas. In: SAFFIOTI, Heleieth; MUÑOZ-VARGAS, Monica (Orgs.). *Mulher brasileira é assim*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos: NIPAS; Brasília: Unicef, 1994.

PINTO, Céli Regina Jardim. *Uma história do feminismo no Brasil.* São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

PITANGUY, Jacqueline. A carta das mulheres brasileiras aos constituintes: memórias para o futuro. In*:* HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). *Pensamento feminista brasileiro:* formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

PITANGUY, Jacqueline. Mulheres, Constituinte e Constituição. In: ABREU, Maria Aparecida (Org.). *Redistribuição, reconhecimento e representação*: diálogos sobre igualdade de gênero. Brasília: Ipea, 2011.

SILVA, Salete Maria Da. WRIGHT, Sonia Jay. As mulheres e o novo constitucionalismo: uma narrativa feminista sobre a experiência brasileira. *Revista Brasileira de História do Direito*, V. 1, N. 2, P. 170-190, Jul/Dez. 2015.

TELES, Maria Amélia de Almeida. *Breve história do feminismo no Brasil e outros ensaios.* São Paulo: Editora Alameda, 2017.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL, FRENTE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS

Bruna Sabino dos Santos[1]
Emanuela Zilio Cardoso[2]
Denise Tatiane Giradon dos Santos[3]

Resumo: A violência contra as mulheres é um problema social estrutural, decorrente do sistema patriarcal. Medidas legislativas, como a criação da Lei Maria da Penha, buscam identificar, atender e assistir às mulheres vítimas de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e/ou moral, tanto no casamento, quanto nas demais relações domésticas. Mesmo com tais medidas, há insuficiência na atuação do Estado para coibir esse tipo de violência posto que, além de sofrerem cotidianamente, muitas mulheres ainda não conseguem efetuar a denúncia contra seus agressores. Como problema de pesquisa, tem-se: em que medida a situação de isolamento social dificulta as denúncias de casos de violência doméstica e, por decorrência, aumenta suas ocorrências? A possível hipótese é de que a pandemia do Novo Coronavírus dificultou os registros de denúncias, e de tomadas de ações de proteção às vítimas, assim como acentuou o número de casos de violência. Diante disso, a OMS orientou os Países atenção

1 Acadêmica do 4º semestre do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – Unicruz. Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. Contato: bruna.sabino@hotmail.com

2 Acadêmica do 4º semestre do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – Unicruz. Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. Contato: manuziliocardoso@gmail.com

3 Doutora em Direito - UNISINOS. Mestra em Direito - UNIJUÍ. Especialista em Educação Ambiental - UFSM. Bacharel em Direito - UNICRUZ. Graduanda em Filosofia-Licenciatura – UFPel. Coordenadora do PIBEX "Empoderamento dos Povos Indígenas do Rio Grande do Sul: proteção aos conhecimentos tradicionais pela Educação Ambiental" e do PIBIC "Estado de Direito e Democracia: espaço de afirmação dos direitos humanos e fundamentais" - UNICRUZ. Integrante do Grupo de Pesquisa Clínica de Direitos Humanos, da Universidade Federal do Paraná UFPR. Integrante do Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos – GPJUR. Docente no Curso de Direito da UNICRUZ. Advogada. Conciliadora Judicial - TJ/RS. Contato: desantos@unicruz.edu.br

a situações dessa natureza, a fim de coibir esse aumento e efetivar a proteção às mulheres, com a adoção de algumas medidas pelo Brasil.

Palavras-chave: Violência doméstica. Pandemia do Novo CoronaVírus. Denúncia.

1 Considerações iniciais

O presente artigo visa abordar o aumento dos índices de violência doméstica durante a pandemia do Novo CoronaVírus, a partir do estudo evolutivo das leis, que foram criadas com o objetivo de proteger a integridade física, moral e psicológica das mulheres, e a sua (in) aplicabilidade em época pandêmica.

Dada a mudança radical na rotina mundial, mediante a necessidade de distanciamento social, como medida de contenção do contágio do Sars-CoV-2, causador da COVID-19, muitas mulheres passaram a enfrentar a violência praticada por companheiros. Desde o início da pandemia, órgãos oficiais veem crescer as denúncias dos casos de agressão e buscam saídas para atender a esses chamados.

A pesquisa realizada faz uso do método dedutivo, com auxílio dos métodos bibliográfico e documental. Também, fora realizada análise de dados, expostos pelo Governo Federal e pesquisadoras e pesquisadores da área social.

2 Desenvolvimento

A submissão e a fragilidade foram, ao percorrer da história, as principais características atribuídas às mulheres, dada a imposição da figura masculina, conforme registros históricos das sociedades ocidentais. Apesar de haver marcos de lutas em períodos como o Renascentista e na França Oitocentista, apenas no século XX as mulheres conquistaram direitos, sobretudo, individuais, que eram reservados, até então, aos (e pelos) homens. Beccaria (1764, p. 23), em sua época, refletia esse pensamento:

> Olhemos a história e veremos que as leis, que são, ou deveriam ser, pactos entre homens livres, não passaram, geralmente,

> de instrumentos das paixões de uns poucos, ou nasceram de fortuita e passageira necessidade, não já ditadas por frio analista da natureza humana. Capaz de concentrar num só ponto as ações de muitos homens e de considerá-las de um só ponto de vista: a máxima felicidade dividida pelo maior número.

Cunha (2014) define a violência contra a mulher, não como antônimo de violência contra o homem, mas, sim, como uma herança da sociedade patriarcal que deu origem às relações que, hoje, são conhecidas. Falar sobre *gênero*[4] implica em uma discussão acerca da desigualdade em diferentes aspectos sociais e evidencia que, ainda existe uma visão patriarcal predominante na sociedade brasileira, em que as mulheres são vistas de maneira inferior e como incapazes para determinadas atividades. Entretanto, a situação de violência doméstica ainda é um problema social recorrente, sobretudo, no Brasil, cenário ao qual esta pesquisa se destina.

O marco para a criação de uma legislação específica, que coibisse a violência contra a mulher no Brasil, é datado a partir da história de Maria da Penha Maia Fernandes, farmacêutica cearense, que foi vítima de dupla tentativa de homicídio pelo marido Marco Antonio Heredia Viveros. "Tal ação não fora somente marcada pelo ato de crueldade, mas também por outra luta vivenciada por Maria da Penha, a demora para o julgamento de seu agressor, que ocorreu somente em 1991" (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

Com a morosidade da Justiça brasileira em relação ao caso, o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) fizeram uma denúncia à Comissão

4 Entende-se como gênero, em seu sentido literal, grupos de seres, coisas e classes com as mesmas particularidades. Contudo, a expressão *gênero* adquire outro significado, quando utilizada pelo movimento Feminista na década de 1980, sendo assim, vinculado, diretamente, às relações sociais. Para Castilho (2008, s/p.), "Gênero é uma categoria relacional do feminino e do masculino. Considera as diferenças biológicas entre os sexos, reconhece a desigualdade, mas não admite como justificativa para a violência, para a exclusão e para a desigualdade de oportunidades no trabalho, na educação e na política. É um modo de pensar que viabiliza a mudança nas relações sociais e, por consequência, nas relações de poder. É um instrumento para entender as relações sociais e, particularmente, as relações sociais entre mulheres e homens. "

Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA). Primordialmente, o Estado continuou a omitir-se diante a denúncia. Posteriormente, foram necessários quatro ofícios e recomendações do CIDH, sugerindo a celeridade do processo e futuras medidas a serem adotadas reprimindo a violação dos direitos das mulheres.

Após a condenação pela CIDH, o Brasil editou, em 7 de agosto de 2006, a Lei nº. 11.340, conhecida como *Lei Maria da Penha*, a qual carrega o nome e a história vivenciada por Maria da Penha Maia Fernandes, e define em seu texto, as mais variadas formas de violências sofridas pelas mulheres e em quais casos ela ocorre. No artigo 5º classifica a violência como "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial" (BRASIL, 2006, s/p.), e, em seus incisos, define as formas de violência, que são na unidade doméstica, no âmbito familiar e em qualquer relação íntima de afeto (BRASIL, 2006, s/p.).

Entretanto, nem todas as mulheres sentem-se seguras para denunciar, por diferentes motivos. Conforme o DataSenado no ano de 2015, dentre àquelas que sofreram violência doméstica, 21% afirmam não ter denunciado, ou tomado alguma atitude, seja por medo de vingança, pela necessidade de criação dos filhos, ou por vergonha (DATASENADO, 2015) .

Uma situação inédita e imprevista, que foi a infecção pelo Sars-CoV-2, levou, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarar a doença, conhecida como COVID19, como uma pandemia e, devido ao desconhecimento da doença, da sua letalidade e da falta de medicação e vacina, orientar a adoção de medidas profiláticas, como o isolamento social e/ou a quarentena, a fim de diminuir o contágio (G1, 2020).

No Brasil, para fins de cumprimento da orientação da OMS, foi editada a Lei nº. 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, prevendo o isolamento social como uma das medidas capazes de reduzir o contágio. Na ausência de um tratamento eficiente ou uma vacina, o isolamento social é a medida mais segura para conter o avanço da pandemia; porém, a nova situação social traz consigo

o sentimento de insegurança para muitas mulheres, fazendo com que a luta não seja somente contra o vírus, mas também contra a violência doméstica.

Melo (2020) cita como uma das consequências do isolamento o estresse e a tensão, a mudança brusca na rotina, a falta da escola/creche, do trabalho e até mesmo de dinheiro. Além disso, Melo (2020) destaca também a forma desigual como as famílias foram atingidas pela pandemia, colocando em foco questões econômicas, de cor e faixa etária, que acarretaria em desentendimentos entre os casais e as famílias.

Uma parceria entre a agência de jornalismo independente Amazônia Real, agência de notícias Eco Nordeste, o Projeto #Colabora website jornalístico, Portal Catarinas jornalismo especializado nas temáticas gênero, feminismo e direito das mulheres em Santa Catarina e Ponte Jornalismo website de jornalismo independente deu origem a uma série de reportagens intitulada *Um vírus, duas guerras*, visando a levantar dados de violência contra a mulher e do feminicídio durante o período de pandemia no País. A pesquisa concluiu os seguintes dados:

Figura 1 – Feminicídios duranta a pandemia da Covid 19

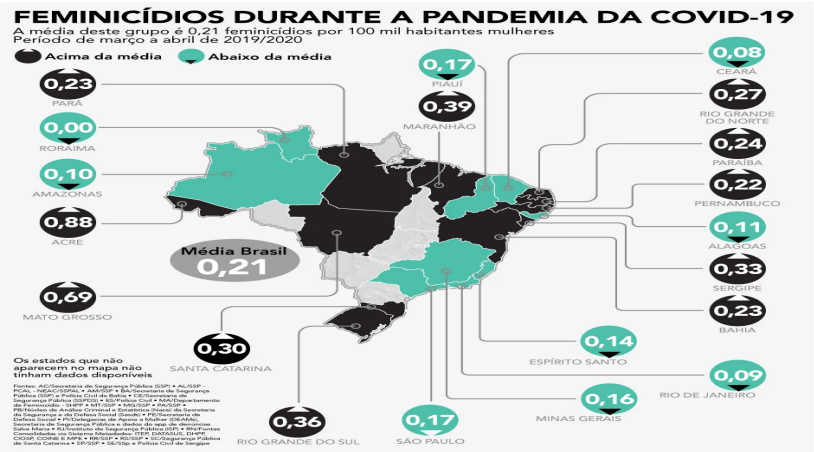

Fonte: Ponte Jornalismo, 2020.

Diante do expressivo aumento de casos de violência no país,

faz-se necessário dar mais atenção aos meios de denúncia e combate à violência. Assim, o Governo Federal aperfeiçoou os atendimentos, como o *Ligue 180*, que atingiu um aumento médio de 14.1% entre janeiro e abril de 2020 em relação ao mesmo período de 2019, em que foram registradas cerca de 37,5 mil denúncias, sendo abril o mês com maior aumento (MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, 2020).

Ainda assim, deve-se atentar às subnotificações, visto que o número de boletins de ocorrências registrados é inferior, em relação às denúncias recebidas pelos canais, tendo em vista a dificuldade de acesso da mulher às delegacias, pois muitas estão sob a vigilância constante de seu agressor (ARAÚJO; PICCINI, 2020).

Diante da necessidade de contenção da violência e proteção às vítimas, foi editada a Lei 14.022/20 de 07 de julho de 2020, que "dispõe sobre as medidas de enfrentamento à violência doméstica durante a emergência de saúde pública instaurada pela pandemia do coronavírus" (BRASIL, 2020, s/p). Dentre as determinações, a lei permite que o registro das ocorrências seja feito por meio eletrônico ou por número de telefone. Além disso, a vítima poderá solicitar qualquer medida protetiva de urgência às autoridades também por meio eletrônico (BRASIL, 2020).

Ante a pandemia do Novo Coronavírus, a manutenção do sistema patriarcal e de ocorrências de violência doméstica contra as mulheres restou mais evidente, motivo pelo qual as medidas de coibição e enfrentamento devem ser aperfeiçoadas, inclusive, com fins de atender situações em que o isolamento social se torne mais um entrave para a abordagem dessa questão e a proteção às mulheres vítimas.

3 Considerações finais

Da publicação da Lei nº. 11.340/2006 até os dias atuais, é possível verificar que houve melhoras na abordagem e no tratamento das questões que envolvem violência doméstica, haja vista que o aumento no número de denúncias, o que indica que os crimes já ocorriam, mas que a criação de um sistema de atenção e

proteção às mulheres as encorajou a promover a denúncia contra seu agressor. Contudo, o patriarcalismo estrutural persiste, e ainda se verifica um número significativo de violência doméstica, e a insuficiência da atuação estatal para o tratamento da questão. O medo, a vergonha e a dependência são os principais empecilhos para que a mulher denuncie o seu agressor.

A pandemia do Novo Coronavírus tornou-se mais um fator de agravo em relação a essa situação. De acordo com Conceição de Andrade, Superintendente Geral do Instituto Maria da Penha, "A violência doméstica não diminuiu, ela está mais privada do que nunca. A mulher que vive com um agressor já vivia isolada, agora ela está praticamente em cárcere privado" (PONTE JORNALISMO, 2020).

Tem-se, pois, que a situação de isolamento social, e outras, decorrentes da situação de pandemia, implicam em dificuldades no registro de denúncias, ao menos, como previsto na Lei Maria da Penha, pois a mulher se encontra em constante vigilância de seu agressor. Apesar da edição da Lei nº. 14.022/2020, faz-se necessária a atuação efetiva do Estado, mediante políticas que coíbam a prática de violência doméstica e que protejam a integridade física e psíquica das mulheres.

Referências

ARAÚJO, Tiago; PICCINI, Ana. **Violência Doméstica no Brasil:** desafios do isolamento. 2020. Disponível em: < https://www.politize.com.br/violencia-domestica-no-brasil/>. Acesso em: 27 set.2020.

BECCARIA, Cesare Bonesana. Dos delitos e das penas. Tradução: J. Cretella Jr. e Agnes Cretella I. - 2. ed. rev., 2. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 1999. Disponível em: <http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17502/material/BECCARIA,%20C.%20Dos%20delitos%20e%20das%20penas.pdf>. Acesso em: 26 set. 2020

BEZERRA, Catarina Fernandes Macêdo; VIDAL, Eglídia Carla Figueiredo; KERNTOPF, Marta Regina; LIMA JÚNIOR, Carlos Mendes de; ALVES, Maria Nizete Tavares; CARVALHO, Maria das Graças de. **Violência contra as mulheres na pandemia do COVID-19:** Um estudo sobre casos durante o período de quarentena no Brasil. Id on Line Rev.Mult.Psic., vol.14, n.51, p. 475-485, 2020. Disponível em: <https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/2613/4133>. Acesso em: 26 set. 2020.

BORIN, Thaisa Belloube. Violência doméstica contra a mulher: percepções sobre violência em mulheres agredidas. 2007. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/59/59137/tde-30092008-125835/publico/Thaisa.pdf>. Acesso em: 26 set. 2020.

BRASIL. Lei n°. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. > . Acesso em 26 set. 2020.

BRASIL. Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm>. Acesso em: 28 set. 2020.

BRASIL. Lei nº. 14.022, de 7 de julho de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14022.htm>. Acesso em: 27 set. 2020

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. Ministério Público Federal: O que é gênero? **Dicionário de Direitos Humanos da ESPMU,** Brasília, mar.2008. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/pfdc/informacao-e-comunicacao/eventos/mulher/dia-da-mulher/verbet>. Acesso em: 28 set. 2020.

CUNHA, Bárbara Madruga da. **Violência contra a mulher, direito e patriarcado:** perspectivas de combate à violência de gênero. Anais da XVI Jornada de Iniciação Científica, Curitiba, Vol. 1, n. 5, p. 149-170, 2014. Disponível em: http://www.direito.ufpr.br/portal/?page_id=3939. Acesso em: 26 set.2020.

G1. OMS reforça que medidas de isolamento social são a melhor alternativa contra o coronavírus. 2020. Disponível em: < https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/03/30/oms-reforca-que-medidas-de-isolamento-social-sao-a-melhor-alternativa-contra-o-coronavirus.ghtml>. Acesso em: 28 set.2020.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Quem é Maria da penha? Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: 26 set. 2020.

MARANHÃO, Romero Albuquerque de. **A violência doméstica durante a quarentena da COVID-19:** entre romances, feminicídios e prevenção. Brazilian Journal of health Review, Curitiba, v. 3, n. 2, p.3197-3211, 2020.Disponível em: https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/view/8879/7601. Acesso em: 26 set. 2020.

MELO, Bernardo Dolabella et al. (org). **Saúde mental e atenção psicossocial na pandemia COVID19:** violência doméstica e familiar na COVID-19. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/documento/saude-mental-e-atencao-psicossocial-violencia-domestica-e-familiar-na-pandemia-de-covid-19>. Acesso em: 26 set. 2020.

MINISTÉRIO da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Denúncias registradas pelo Ligue 180 aumentam nos quatro primeiros meses de 2020. Disponível em:<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/denuncias-registradas-pelo-ligue-180-aumentam-nos-quatro-primeiros-meses-de-2020>. Acesso em: 27 set.2020.

MINISTÉRIO da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Lei fortalece combate à violência doméstica durante pandemia. 2020. Disponível em: < https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2020/07/lei-fortalece-combate-a-violencia-domestica-durante-pandemia>. Acesso em: 27 set.2020.

MONDELLI, Laís. **Violência física e sexual contra mulheres aumenta durante isolamento social provocado pelo coronavírus**. G1. 2020. Disponível em: < https://g1.globo.

com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/19/violencia-fisica-e-sexual-contramulheres-aumenta-durante-isolamento-social-provocado-pelo-coronavirus.ghtml>. Acesso em 26 set.2020

PONTE JORNALISMO. **Um vírus e duas guerras:** Mulheres enfrentam em casa a violência doméstica e a pandemia da Covid-19. 2020. Disponível em: < https://ponte.org/mulheres-enfrentam-em-casa-aviolencia-domestica-e-a-pandemia-da-covid-19/>. Acesso em 26 set. 2020.

SENADO FEDERAL. Pesquisa Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Disponível em: < https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/relatorios/pesquisa-datasenado-2015-relatorio-e-tabelas-descritivas>. Acesso em: 26 set. 2020.

A MULHER E O MERCADO DE TRABALHO

Marcos Rogério dos Santos Souza[1]
Elizandra Souza dos Reis[2]
José Lucas Marques Duarte[3]
Denise Regina Quaresma da Silva[4]

1 Considerações iniciais

O mercado de trabalho da mulher diferencia-se do mundo do trabalho do homem porque ocupa um espaço de discriminação e preconceito, presentes na cultura contemporânea, enquanto reflexo de um contexto sócio-histórico. Política salarial, posição hierárquica, liderança e distribuição de cargos, em uma perspectiva documentada historicamente, encontram-se entre os assuntos discutidos nesta produção.

O tema do trabalho feminino, distinto do universo laboral masculino, é recorrente em conversas de pessoas engajadas na busca pela igualdade de direitos. Com isto, estudar o mercado de trabalho da mulher justifica-se porque permite refletir acerca das questões que permeiam este papel social.

Neste sentido, este estudo constitui-se de um desafio a desvendar as características, interesses e ideias que se desvelam com a mulher no mercado de trabalho: afinal qual é o lugar da mulher do mercado de trabalho hoje?

---

1 Universidade LaSalle, Mestranda em Educação – Formação de Professores, Teorias e Práticas Educativas, Canoas, RS, Brasil. E-mail marcossouzas@yahoo.com.br

2 Universidade LaSalle, Mestrando em Educação – Formação de Professores, Teorias e Práticas Educativas, Canoas, RS, Brasil. E-mail prof.elizandrareis@gmail.com

3 Universidade LaSalle, Graduado em Psicologia, Canoas, RS, Brasil. E-mail joselucas_91@yahoo.com.br

4 Universidade LaSalle, – Mestrado e Doutorado em Educação e Bolsista de Produtividade em Pesquisa CNPq, Canoas, RS, Brasil. E-mail denisequaresmadasilva@gmail.com

2 A Mulher e o Mercado de Trabalho

No decorrer da História, a mulher sempre foi colocada no lugar de subordinada frente ao poder masculino, restando para ela à função de procriar, cuidar do lar e da família. Ocupando uma posição de inferioridade, sendo sempre minimizada frente à figura do homem.

Na Grécia antiga a mulher possuía uma situação trabalhista igual a de um escravo, realizando trabalhos manuais desvalorizados. Na Roma antiga a figura da mulher não era muito diferente, apesar de um pouco mais digno, cuidava dos escravos e "podia até comer ao lado do marido". Já na Idade Média, na ausência do marido (óbito) a mulher poderia assumir trabalhos manuais em oficinas, e mesmo executando tarefas iguais aos homens, recebiam uma remuneração muito menor.

Há séculos as mulheres buscam a igualdade perante a lei. No século XIX, ocorreram diversas mudanças no mercado de trabalho com o capitalismo, aumentando a necessidade da mão de obra feminina no setor fabril. Com a 1ª e 2ª Guerras , as mulheres assumiram funções no mercado de trabalho e acumuladas ao trabalho doméstico, quando os homens seguiam para as batalhas. Com isto, surgiram leis em benefícios das mulheres. Na Constituição de 32 ficou estabelecido:

> [...] sem distinção de sexo, a todo trabalho de igual valor corresponde salário igual; veda-se o trabalho feminino das 22 horas às 5 da manhã; é proibido o trabalho da mulher grávida durante o período de quatro semanas antes do parto e quatro semanas depois; é proibido despedir mulher grávida pelo simples fato da gravidez (PROBST, 2019, p. 2).

Apesar desta conquista, a exploração do trabalho feminino perdurou através de jornadas excessivas de trabalho e de uma grande diferença salarial entre homens e mulheres. A crença de que o homem deveria trabalhar e sustentar a família barrava as iniciativas de igualdade salarial. Isto posto, não havia necessidade da mulher ganhar salário igual ou superior aos homens.

2.2 Participação da Mulher no Mercado de Trabalho

Para Soares e Izaki (2002), desde a Segunda Guerra ocorreram mudanças com a inserção das mulheres no mercado de trabalho. Segundo Goldin (1990), nos Estado Unidos, as mulheres da População Economicamente Ativa (PEA) passaram de 18% em 1900, para 32% em 1960 e 46% em 1992.

Esta mudança ocorreu no Ocidente e impactou o Brasil com seus efeitos. As mulheres da PEA foram de 32% em 1977, para 46% em 2001, fechando em 24 anos o hiato que as mulheres americanas fecharam em 32. Este fenômeno atingiu a família e o local de trabalho, impactando a vida dos brasileiros (SOARES; IZAKI, 2002, p. 5).

De acordo com o Shinyaschiki (2006), a mulher assume cada vez mais cargos estratégicos nas organizações. Não há dúvidas de que sua participação no mercado de trabalho aumentou, mas é visível que está longe de ter as mesmas oportunidades que os homens. Inúmeras oportunidades profissionais são apresentadas como forma de crescimento, mas a mulher precisa destacar-se além do esperado, conhecer todos os aspectos relacionados à empresa e mostrar melhor desempenho para evoluir.

As mulheres representam 41% da força de trabalho no Brasil, mas ocupam somente 24% dos cargos de gerência. O balanço anual da Gazeta Mercantil revela que a parcela de mulheres em cargos executivos, nas 300 maiores empresas brasileiras, subiu de 8% em 1990 para 13% em 2000. Entretanto, as mulheres brasileiras recebem, em média, o correspondente a 71% do salário dos homens. Essa diferença mostra-se mais visível nas funções menos qualificadas. No topo, elas quase alcançam os homens. Neste sentido, estudos mostram que as mulheres são preferidas para as funções de rotina, sendo preteridas para funções em cargos mais elevados.

Segundo dados estatísticos, Probst (2019) afirma que há mais mulheres que homens no Brasil e que elas vêm conquistando vagas com mais facilidade perante o sexo oposto. Informações apontam que seus rendimentos estão crescendo, mas que elas

se encontram entre a população mais afetada com o estresse do trabalho.

A dupla jornada, constituída pelo acúmulo do trabalho doméstico ao trabalho formal, ao qual as mulheres dedicam-se com a mesma intensidade e, muitas vezes na mesma proporção, ocasiona um nível de estresse que, em geral, não se encontra no público masculino. Por exemplo, em cada dez pessoas afetadas por Lesões por Esforço Repetitivo (LER) oito são mulheres (PROBST, 2019, p.3).

Conforme estudos de Saffioti (1976), em todos os estágios da humanidade a mulher desempenhou papel relevante na produção da riqueza social e na subsistência de sua família. Desde o período pré-capitalista, seja no campo, na manufatura, nas minas, no comércio, nas oficinas de tecelagem e fiação, as mulheres já exerciam inúmeras atividades, incluindo as domésticas (GUIRALDELLI, 2007, p.1).

2.3 Revolução Industrial

Em conformidade com Guiraldelli (2007), a mulher passou a ser incorporada nas relações produtivas, em condições desumanas, a partir da Revolução Industrial: o trabalho intensificou-se com uma jornada de trabalho extensa e baixa remuneração. A população feminina menos privilegiada economicamente, necessitando de trabalho como forma de subsistência, se sujeitava a essas condições.

O arsenal mecânico, destinado a eliminar o trabalho humano, absorveu imensas quantidades da força de trabalho na fase de implantação do capitalismo: homens, mulheres e crianças ficaram sem empregos. Com isto, o processo de acumulação do capital eliminou o trabalho que a máquina estava apta a fazer e, por vezes, eliminou o trabalho do chefe da família, substituindo-o pela mulher, que era vista como um ser fraco do ponto de vista das reivindicações sociais e, portanto, mais passível de exploração (SAFFIOTI, 1976, p.38).

Atualmente, a mulher não assume somente funções produtivas. Ela encarrega-se de responsabilidades para além do

trabalho formal, incorporando uma jornada tripla com o cuidado da casa e a responsabilidade com os filhos. Mesmo assim, costuma ser alvo de discriminação de homens "machistas" ou de pessoas que "determinam" que lugar de mulher é na cozinha "pilotando fogão". Com isto, enfrenta o desafio de provar que é forte, ousada e segura nas suas tomadas de decisões, sempre que sente necessidade (CABRAL, 2012).

2.4 Desafios Encontrados nas Atividades Profissionais

Diversas legislações foram criadas com a intenção de proteger o trabalho da mulher. Porém, a discriminação ainda é visível para muitas mulheres trabalhadoras. De acordo com o artigo 5º da Constituição Federal, perante a lei, todos são iguais. É possível observar que, hoje, essas medidas não produzem o efeito esperado.

A maternidade é um dos desafios e entraves na entrada das mulheres no mercado de trabalho. Tornar- se mãe implica ter uma jornada dupla ou tripla, de extrema dedicação, que pressupõe ausentar-se do trabalho por um curto prazo para comprar remédios ou cuidar de filhos quando preciso. Nesta perspectiva, mulheres estão desistindo de tornarem-se mães para seguir sua carreira profissional, conforme a taxa de fecundidade das mulheres no Brasil (IBGE, Censo Demográfico 1960/2000).

Ao longo dos anos, a mulher enfrentou muitos desafios para romper com a cultura antiga de que a mulher servia somente para atividades domésticos e para cuidar de filhos. A classe feminina vem provando sua capacidade e habilidade de trabalhar com criatividade e liderança, conquistando cada vez mais espaço com as inúmeras oportunidades que rompem a barreira do preconceito e deixam a velha cultura para trás.

2.5 Desigualdade Salarial

Em relação a Possuir um nível maior de instrução passa a não ser mais justificativa para um ganho salarial relativo, de acordo com pesquisas (IBGE, Censo demográfico 2010), ao comparar

os salários médios, foi constatado que os homens recebem 10% a mais que as mulheres, quando esta comparação envolve homens e mulheres com os mesmo níveis de instrução, o número é ainda maior, chega a 17% e o Brasil apresenta um dos maiores níveis de disparidade salarial, em que os homens chegam a receber 30% a mais que as mulheres com a mesma idade e nível de instrução. Pesquisas recentes mostram que no Brasil, as mulheres são escolhidas para a maior parte das novas vagas. Além disso, o analfabetismo também é mais baixo entre as mulheres, que protagonizam 21,1% enquanto os homens são 22,3% (BRASIL, 2008).

Importante ressaltar as diferenças salarias por região, segundo uma pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estáticas (IBGE), baseada no censo de 2010, as mulheres adquiriram melhores condições de trabalho nesses últimos anos, embora ainda tenha uma boa parte que esteja sem carteira assinada e em posição de desigualdade perante aos homens quanto ao quesito rendimento salariais. A pesquisa ainda comprova que também há desigualdade salarial latente entre as regiões do país, já que no Nordeste, por exemplo, o salário da mulher chega a ser 47% inferior ao da mulher na região sudeste.

Podemos concluir que apesar do crescimento econômico e das políticas que visam reduzir as desigualdades e diferenças salariais relacionadas às questões de gênero e etnia existentes no mercado de trabalho brasileiro, as mulheres ainda destacam-se com o menor valor do rendimento médio embolsado, conclusões como esta fazem parte de uma série de estudos em diversos países sobre diferenças salariais.

2.6 Setores em que a Mulher recebe salários maior que o Homem

Setores em que a mulher ganha mais que o homem no Brasil, podem ser vistas no quadro 1, à seguir:

Quadro 1: Setores econômicos que as mulheres recebem mais que os homens

Construção de edifícios	**36% a mais**
Fabricação de produtos derivados de petróleo e biocombustíveis	**17% a mais**
Extração de minerais metálicos	**8% a mais**
Extração de carvão mineral	**7% a mais**
Capitação, tratamento e distribuição de água	**6% a mais**

Fonte: Confederação Nacional da Indústria (CNI).

Para o gerente de Estudos e Prospectiva da CNI, Márcio Guerra, a mudança indica que esses setores estão aproveitando a maior escolaridade e qualificação da parcela feminina da população.

Diante destes dados e do debate que estes podem fomentar, há a problemática sobre a razão de as mulheres terem uma maior abertura para setores como os de prestação de serviços, agropecuária, setor social, comércio de mercadorias e indústria, que tentaram ser respondidas através da análise de relações sociais de sexo.

2.7 A Qualidade do Trabalho Feminino no Brasil

Há uma grande separação ainda do trabalho ditos "Femíneos", a mulher vista como "frágil" para ocupar alguns cargos específicos, e a não aceitação da figura feminina em espaços para a luta de classes, "acredita-se que as mulheres possuam uma menor combatividade e um menor poder de reinvindicação".

A Segregação trabalhista mantém a mulher vulnerável, em razão de que há uma diferenciação salarial que é determinada pelo sexo, mesmo que a ocupação seja a mesma, geralmente as trabalhadoras possuem um maior grau de escolaridade e mesmo assim recebem salários mais baixos (28% a mesmos que os homens).

Outro aspecto que esta dentro de um fator colocando a mulher em vulnerabilidade é a "objetificação do corpo feminino". Dados coletados pela OIT demonstram tal vulnerabilidade, já que 52% das mulheres economicamente ativas sofreram abusos sexuais durante a execução do seu trabalho, sendo assim classificada como uma tortura silenciosa, por quanto muitas vezes há uma grande

necessidade de se manter no trabalho.

2.8 Mercado de Trabalho X Liderança Feminina

Andrade (2018) afirma que a liderança feminina nas empresas ainda é vista com maus olhos e muitos não aceitam ser liderados por mulheres, mesmo com os diversos pontos positivos em favor delas. Mulheres são competentes e podem trazer diversos benefícios para todos na organização e, além disto, a diversidade é um diferencial no meio empresarial.

As mulheres formam a maior parte da população, possuem mais tempo de estudos e ainda assim são a minoria nos melhores cargos e com remuneração inferior aos homens. Apesar do aumento no índice de escolaridade, das mudanças culturais e da redução da prole, ainda há muita luta em relação a diferença salarial entre homens e mulheres.

Infelizmente as mulheres são deixadas de lado e se tornam segunda opção quando disputam cargos de chefia. "Nas grandes empresas menos de 14% dos cargos de diretoria são do sexo feminino, nas microempresas são 45,1% e nas médias e grandes, 31,8%" (KIELING *apud* ANDRADE, 2018).

2.9 Mudando Concepções

Pesquisas, conforme Probst (2019) mostram que no Brasil as mulheres são o principal público de preferência para novas vagas, pois demonstram mais preocupação com a instituição do que os homens. Em relação ao conhecimento, a mulher é mais privilegiada e vista por conta da sua importância estratégica, pois trabalha naturalmente com a diversidade e com processos multifuncionais.

A vida profissional compartilhada com as mulheres tem se revelado mais ativa, mais colorida e mais interessante. Um intercâmbio de conhecimentos e sensibilidade tem se mostrado proveitoso para ambas partes. Troca-se razão por criatividade, matemática por poesia, disciplina por afetividade. E vice-versa (JULIO, 2002, p. 136).

Nos dias atuais, a vida da mulher no mercado de trabalho ainda exige persistência contra os preconceitos que dificultam seu progresso na carreira. Apesar destes entraves, que dificultam a conquista por cargos mais altos, as mulheres que avançam, não fazem da condição feminina uma barreira.

Há diversos exemplos da competência feminina em cargos de direção nas grandes empresas. Pesquisa realizada pela Catho Associados (2005) mostra que as mulheres superaram os resultados obtidos pelos homens no mundo dos negócios.

A habilidade para lidar com estruturas não hierárquicas é uma das principais características apresentadas pelas mulheres, ao passo que homens operam melhor com estruturas hierárquicas. A situação relaciona-se com a própria natureza da mulher, que ao longo dos anos vem adaptando-se a diferentes situações, nos distintos papéis que desempenha na sociedade (MORALES *apud* MAUTONE, 2019).

2.10 Perdas e ganhos psicológicos na vida da mulher no mercado de trabalho

Segundo Rocha e Burd, (2017) o trabalho formal remunerado é uma das maiores conquistas das mulheres, proporcionando sentimentos de realização, valorização e independência, contudo, junto com essas conquistas, outros campos da vida da mulher tiveram grandes impactos, principalmente na questão da maternidade que é cada vez mais adiada, o tempo com os filhos que acaba sendo cada vez menor, o tempo para o lazer e para cuidarem de si mesmas, tudo que é essencial para a saúde física e mental da mulher. A mulher dedica cada vez mais horas ao trabalho, qualificação e estudo, faculdade e assim vão surgindo perdas e ganhos psicológicos na vida das mulheres.

Para Rocha e Burd, (2017) a grande demanda que as mulheres se deparam somando muitas vezes três jornadas de trabalho, sendo o trabalho formal, trabalho doméstico e vida familiar, faculdade, pode conduzir a uma vida insatisfatória, com implicações para a saúde da mulher. Na sociedade capitalista, o

trabalho ocupa papel central, o tempo livre é cada vez mais escasso. De acordo com Rocha e Burd, (2017) foi observado, através de pesquisa com algumas mulheres, as que têm filhos tendem a se sentir mais estressadas, pois grande parte de seu tempo livre é dedicado ás crianças. As mulheres criam estratégias para enfrentar as demandas do trabalho e da maternidade, desempenham várias atividades ao mesmo tempo, muitas vezes não aceitando seus próprios limites e acabam não experimentando plenamente o momento em que estão vivendo, acaba sendo difícil de achar um ponto de equilíbrio para conseguirem administrar tudo, trazendo para muitas o sentimento de frustração.

2.11 Mulheres negras no mercado de trabalho

Além da desigualdade de gênero, a mulher negra também sofre com desigualdade racial, se as mulheres de um modo geral sentem na pele desigualdades nas suas funções, cargos, salários mais baixos comparados com os homens, para a mulher negra existe ainda muito mais barreiras, uma dificuldade ainda maior para se inserir no mercado de trabalho, devido sua classe social e também fatores históricos, se elas não forem muito bem qualificadas intelectualmente, restam a elas cargos de cuidadoras, babás, empregadas domésticas e são as menos remuneradas. De acordo com (LEONE et al., 2017), muitas jovens negras não trabalham nem estudam, pois cabe a elas cuidar dos irmãos, idosos existentes em casa para a mãe delas trabalhar, visto que normalmente são famílias chefiadas por uma mulher e assim segue a falta de oportunidades desde jovens e assim vai tudo se repetindo. Muitas vezes também é a mulher negra que vai prestar serviço para as mulheres que se dedicam mais a carreira e ao estudo, que não tem tempo para os afazeres domésticos nem cuidar dos filhos, pois a mulher negra, muitas vezes pela desigualdade social, a ausência de políticas públicas incentivando a escolarização e profissionalização só agrava essa situação, seria isso uma contradição, pois elas deixam de cuidar de seus filhos e casas para cuidar dos filhos das mulheres que estão inseridas no mercado de trabalho, com cargos mais reconhecidos. Segundo (LEONE et al. 2017) deixou de ser comercializada como

na escravidão, mas continua vendendo sua força de trabalho. De acordo com (LEONE et al, 2017) um pesquisa feita pelo ministério do trabalho apontou que no Brasil existe cerca de 6 milhões de empregadas domésticas, sendo que apenas 10% são mulheres brancas, ou seja, as mulheres negras ainda estão muito desfavorecidas na condição de trabalhadora, ainda ganham salários muito baixos e prestam bastante serviços informais.

3 Considerações finais

A busca por espaço e direitos das mulheres no decorrer da história da humanidade, sempre foi marcado por mudanças lentas, e ainda por uma desigualdade ainda presente nos dias de hoje, seja pela exploração da força de trabalho, seja pelos salários que ainda diferem dos salários pagos aos homens.

Algo que ainda consideramos salutar pensarmos é sobre a dupla, ou tripla jornada de trabalho as quais as mulheres estão sujeitas, tendo em vista que após o cumprimento de uma jornada na empresa, ainda precisam realizar o trabalho doméstico e também o trabalho como mãe. Ponderamos que as jornadas para as mulheres são exaustivas e ainda os baixos salários são fatores relevantes para o aumento de trabalhadoras que se afastam por problemas de saúde.

É importante informar, embora tenhamos melhorado a participação da mulher no mercado de trabalho e reduzido as condições adversas em relação ao homem, ainda temos muito que melhorar. Sendo preciso que o estado prova politicas públicas e que as famílias compreendam que as atividades domésticas e o cuidado com os filhos seja algo partilhado e nçao mais uma função exclusiva da mulher. É necessário fazer uma mudança na visão de homem e mulher, onde ambos sejam colocados num mesmo patamar social.

Referências

ANDRADE, Hannah Cabreira. O impacto da liderança feminina no mercado de trabalho. **Conhecendo Online**, v. 3, n. 1, 2018.

CARVALHO, Maria do Carmo dos Santos**. Avanços e**

desigualdades entre homens e mulheres no mercado de trabalho. Disponível em: http://www.efdeportes.com/efd180/desigualdades-no-mercado-de-trabalho. Acesso em 28 de Maio de 2019.

GUIRALDELLI, Reginaldo. Presença feminina no Mundo do Trabalho: história e atualidade. **Revista da RET. UNESP, Franca**, v. 1, n. 1, p. 1-15, 2007.

LEONE, Engenia Troncoso et al. **Mundo do trabalho das mulheres: ampliar direitos e promover igualdades.** São Paulo: Editora UNICAMP, 2017.

BARBOZA, Mariana Queiroz. **Mesmo no totó, elas ganham menos**. Disponível em: http://www.istoe.com.br/reportagens/351254_MESMO+NO+TOPO+ELAS+AINDA+GANHAM+MENOS. Acesso em 28 de Maio de 2019.

ALMEIDA, Cássia. **Mulher ganha menos em qualquer trabalho.** Disponível em: Http://oglobo.globo.com/economia/mulher-ganha-menos-em-qualquer-trabalho-7095657. Acesso em 28 de Maio de 2019.

PROBST, Elisiana Renata; RAMOS, Paulo. A evolução da mulher no mercado de trabalho. **Santa Catarina: Instituto Catarinense de Pós-Graduação**, p. 1-8, 2003.

SOARES, Sergei; IZAKI, Rejane Sayuri. A participação feminina no mercado de trabalho. 2002.

RÊGO, Samantha Flora Felix. Uma análise do mercado de trabalho doméstico na RMS e suas transformações, no período de 1997/2005.

MIDIATIZAÇÃO DA INFÂNCIA: REFLEXÕES SOBRE AS DESIGUALDADES DE GÊNERO

Francielly de Lima Oliveira[1]

Resumo: Ao considerar que a mídia é um suporte para a difusão de informação que constitui um meio intermediário de expressão capaz de transmitir mensagens e também um conjunto de meios de comunicação social de massas, o presente trabalho tem por objetivo refletir sobre as desigualdades de gênero a partir da midiatização da infância. Buscamos discutir relações possíveis entre mídia e infância, a partir do processo de socialização de crianças pequenas, e mostramos como conteúdos e imagens veiculadas e desenvolvidas para este público, promovem mudanças no desenvolvimento e comportamento da criança. Dessa forma, analisamos como as desigualdades de gênero podem ser apresentadas nesses materiais e contribuir diretamente para a formação da criança.

Palavras-chave: Infância. Gênero. Mídia.

1 Considerações iniciais

A infância e a criança enquanto conceito, passaram por um processo de construção e elaboração a partir de diversas teorias e campos de conhecimento que entonam sua existência. Para Sarmento (2005, p. 363), a infância é compreendida como "categoria social do tipo geracional por meio da qual se revelam as possibilidades e os constrangimentos da estrutura social". A criança, concomitante a isso, é compreendida como "sujeito concreto que integra essa categoria gercional e que, na sua existência, para além da pertença a um grupo etário próprio, é sempre um actor social que pertence a uma classe social, a um gênero, etc." (SARMENTO, 2005, p. 371).

1 Mestre em Educação pela Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, *campus* Chapecó; Bacharel em Psicologia pela Fundação Hermínio Ometto – FHO|UNIARARAS, Limeira, São Paulo, Brasil. E-mail: franciellyloliveira@hotmail.com

Partindo deste ponto, ao retomarmos a história da criança e da infância, identificamos que a criança não é colocada como construtora de sua própria história, mas sim, que a história da criança é uma história *sobre* a criança (KUHLMANN JR, 2011) denotando assim, a presença de um adultocentrismo que observa esta infância como transição e aquisição de elementos simbólicos, colocando-a em um estado inferior ao adulto, respondendo à suas expectativas.

A ideia natural da infância, enquanto imagem universal, tem sido questionada a partir de perspectivas pós-estruturalistas, e, consideram-se a partir disso aspectos sociais, culturais e históricos atrelados à realidade. Com isso, destacam-se articulações como: gênero, classe, etnia/raça, sexualidade "capazes de evidenciar a multiplicidade de se vivenciar as infâncias" (OLIVEIRA; ARAUJO; PIAZZI, 2017, p. 123).

Sabemos que o que concerne as assimetrias entre gêneros, além de partir de premissas sócio-historicamente construídas, a qual Scott (1995) nos apresenta a partir de duas proposições: o gênero enquanto elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre sexos e, enquanto forma primária de dar significado às relações de poder, também, coloca a presença do adultocentrismo como uma perspectiva para a construção dos modos de olhar da criança.

A midiatização da cultura, segundo Thompson (1995) corresponde à uma caracterização da sociedade moderna devido ao crescimento e desenvolvimento dos meios de comunicação sendo que, questões culturais tem sido cada vez mais mediada por meios eletrônicos e substituindo formas de transmissão oral e escrita. Nesse aspecto, a mídia enquanto suporte de difusão da informação que constitui um meio intermediário de expressão capaz de transmitir mensagens e também, como um conjunto de meios de comunicação social de massas, tem em seus conteúdos a construção a partir de olhar(es) de adulto(s) que refletem e mostram a presença dos modos de desenvolvimento da criança.

Com isso, buscamos neste artigo refletir sobre quais as relações possíveis entre a mídia, a infância e as desigualdades

de gênero e, como a midiatização da infância contribui para a assimetria dessas desigualdades.

2 Desenvolvimento

Ao considerarmos que o crescimento dos meios de comunicação de massa, ao qual Thompson (1995, p. 288) conceitua-o como "produção institucionalizada e a difusão generalizada de bens simbólicos através da transmissão e do armazenamento da informação/comunicação", leva-nos a evolução das diversas formas de materiais como livros, revistas, rádio, televisão e também, a internet. Desse modo, estes meios contribuem para que formas simbólicas circulem rapidamente nos diversos contextos e, a mídia, se torna o elemento principal para produção e reprodução de formas simbólicas configuradas e mediadas a partir dos meios de comunicação de massa, levando-nos a sustentar relações de poder.

Tanto Scott (1995) quanto Butler (2018) indicam a partir das leituras, diálogos possíveis entre *gênero* e *poder*. Isso porque, ambas apontam para a "passividade e presença da preocupação com as relações de poder ditadas a partir de fatos e acontecimentos históricos que demarcam uma estrutura social, que mantêm lugares de mulheres e homens numa hierarquia social" (OLIVEIRA, 2020, p. 38). As autoras mostram que as relações de poder estabelecidas entre gêneros partem do estabelecimento da repetição de modos e gestos que se tornam cristalizados nas interações entre mulheres e homens e que, estendem-se para a construção do desenvolvimento da criança durante a infância.

Se por um lado, a cristalização referente ao gênero é factível de ser incorporada a partir da infância, conforme Scott (1995, p. 19) se faz necessário,

> [...] examinar gênero concretamente, contextualmente e considerá-lo um fenômeno histórico, produzido, reproduzido e transformado em diferentes situações ao longo do tempo... *A história não é mais a respeito do que aconteceu a homens e mulheres, e como eles reagiram a isso, mas sim, a respeito de como os significados subjetivos e coletivos de homens e mulheres, como categorias de identidades foram construídos*.

Não só, complementando a Butler (2018, p. 67) é necessário ir além dos gêneros, dado que este "é um processo que não tem origem nem fim, de modo que é algo que *fazemos* e não algo que *somos*". Louro (1997; 2001) sinaliza a partir dos diálogos sobre gênero a necessidade da quebra da polaridade rígida entre gêneros, ou seja, a oposição entre feminino-masculino, problematizando a unidade interna de cada um e, especificando a observação de que o polo masculino contém o feminino, e vice-versa, revelando assim, a possibilidade de uma manifestação da interdependência e fragmentação de cada um dos polos para a ressignificação de sentidos.

No entanto, apesar de apresentarmos que as desigualdades entre gêneros não estão presentes em suas diferenças biológicas, mas sim, na constituição e nos arranjos sociais que dão acesso à representações, reiteramos aqui, que homens e mulheres, meninas e meninos não devem e,

> [...] não são construídos apenas através de mecanismos de repressão ou censura, eles e elas se fazem, também, através de práticas e relações que *instituem* gestos, modos de ser e de estar no mundo, formas de falar e de agir, condutas e posturas *apropriadas* (e usualmente, diversas). Os gêneros se produzem, portanto, *nas* e *pelas* relações de poder (LOURO, 2018, p. 45).

Ao retomarmos a infância, a partir de Marchi (2010, p. 389) "a emancipação epistemológica da infância tem sido defendida pelos chamados novos estudos sociais da infância (entre eles, notadamente a Sociologia da Infância) que vêm se consolidando na arena científica internacional desde os anos 80". Com isso, a partir de uma dupla afirmação, onde a infância é vista como construção social e a criança enquanto ator, mostra-nos a presença de um movimento teórico que visa colocar crianças em equidade a outros grupos e categorias sociais. Dessa forma, nos deparamos com o fato de que a socialização da infância não pode ser vista como espécie de programação cultural (PINTO, 1997) ou seja, na absorção passiva de influências das realidades com que entra em contato.

No entanto, a partir da midiatização da infância, partimos de conteúdos que são veiculados em massa através de uma

perspectiva adultocêntrica e que, remonta assim, a representação de estereótipos de gênero construídos sócio-historicamente.

Se por um lado, Hooks (2019) aposta na literatura infantil como uma forma potente para a educação feminista, e, em conjunto a isso a conscientização crítica em um momento em que identidades e crenças estão em formação, não só, outros meios também podem corresponder a um trabalho crítico para pensar sobre as questões de gênero.

O que temos, no entanto, são relações de gênero que permeiam conteúdos e produtos midiáticos aos quais em suas representações apontam a uma sub-representação das mulheres bem como a classificação de produtos direcionados a esse público de forma inferior. (OLIVEIRA; ARAUJO; PIASSI, 2017) Além disso, "mulheres e meninas são representadas de forma insatisfatóia ou até misógina. Constantemente, corpos femininos são altamente expostos e objetificados e exibem padrões de beleza que são inalcançáveis as mulheres" (OLIVEIRA; ARAUJO; PIASSI, 2017, p. 120).

As representações que permanecem numa constante, como mães, esposas, consumistas, donas de casa, emotivas, passivas, naturalizam comportamentos relacionados às mulheres e que, ao entrar no campo da infância, contempla com a possibilidade de cristalização de olhares representativos sobre meninas e meninos, mulheres e homens e, possibilitam a repetição de padrões para as crianças pequenas.

Sabendo que a compreensão de mundo pela criança é estabelecido através da imagem, Coelho (2000, p. 196) reafirma isso através da frase "a imagem fala tanto quanto a palavra". Isso porque, é por ela que a criança se auxilia para interação com o mundo. Com isso, as crianças se tornam os principais alvos para a conquista pela perspectiva do *marketing*, considerando que a partir de suas influências, esta também determina o consumo dos adultos.

Como uma das possibilidades de pensar as naturalizações na perspectiva de gênero com o que foi anteriormente apresentado, referenciamos Paoletti (2013) a partir de seu livro *Pink and Blue:*

Telling the Boys from the Girls in America, que remonta os processos de mudanças entre os significados das cores, considerando que

> [...] durante a 1ª Guerra Mundial as cores de predominância em uso para crianças eram as de tons pastéis e o azul era considerado uma cor feminina, ligando-o à delicadeza, a cor rosa era identificada com conceito de força e decisão, usada, então, para se referir aos homens. Em 1920, houve alterações referentes às questões sdas cores na Alemanha, e se popularizou cinquenta anos depois, atingindo seu auge na década de 80, quando as lojas de departamento dos Estados Unidos optam por uma distinção para meninas e meninos, escolhendo rosa para meninas e azul para meninos. Tais estudos mostram, assim, a inversão de valores relacionados às cores" (OLIVEIRA, 2020, p. 161).

Além disso, vão se destacando nos diversos meios, os modos de brincar, de se relacionar, e de agir. Os brinquedos, que percorrem pelos meios de massa como forma de consumo e também, estão presentes como formas de brincar em contextos educacionais, apontam para atitudes que também demarcam as assimetrias entre gêneros.

Ainda que os brinquedos (e o brincar) sejam o que Finco (2003) nos apresenta como *neutro,* materiais vinculados à infância, como os livros didáticos[2], abrem a possibilidade de questionamentos sobre a existência de brinquedos e brincadeiras certos/errados para cada gênero. Para as crianças, não há fronteiras sobre os espaços da brincadeira, brincam com o que dá prazer. (FINCO, 2003). São os adultos que se preocupam com o que esse brincar está produzindo nas crianças a artir do que compreendem como uma sexualidade normalizante.

Além disso, "as experiências de gênero são vivenciadas desde as idades mais precoces, quando as crianças aprendem desde bem pequenas, a diferenciar os atributos ditos femininos e masculinos"

2 Referencio a discussão presente na dissertação de mestrado intitulada "Análise de Livros Didáticos do PNLD/2019 para a Educação Infantil: Imagens e Gêneros" sob orientação da Prof.ª Dr.ª Neide Cardoso de Moura e financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (Fapesc). Para isso, utilizo da análise de imagens sob a perspectiva de gênero, dos livros didáticos endereçados para a Educação Infantil como meio de veiculação de massa.

(FINCO, 2010, p. 52), e que, ao pensar os meios de veiculação de massa, contribuem para evidenciar os papéis de meninas e meninos que demarcam assim, fronteiras de gênero.

Fica claro, então, que a transmissão de representações por imagens e por meios de veiculação de massa, contribuem diretamente para o olhar que construímos sobre as questões de gênero e que, para crianças pequenas em desenvolvimento possibilitam a reprodução de estereótipos de gênero sócio-historicamente construídos. Scott (1995) nos rememora que as relações de gênero estabelecem relações de poder e que, estas necessitam da quebra de cristalização, para então, com um olhar crítico e uma mudança de conteúdos contribuir para a transformação e quebra de repetições das desigualdades de gênero.

3 Considerações finais

Como Bell Hooks (2019, p. 13) nos rememora "todos nós participamos da disseminação do sexismo, até mudarmos a consciência e o coração; até desapegarmos de pensamentos e ações sexistas e substituí-los por pensamentos e ações feministas". Com isso, é necessário considerarmos que as culturas da infância que naturalizam e constroem socialmente modos de interação das crianças pequenas sejam analisadas a partir das condições sociais em que essas crianças vivem e interagem.

Dessa forma, foi possível identificar através do artigo que as relações entre gêneros, sendo construídas sócio-historicamente a partir da repetição de episódios, modos e gestos que cristalizam as formas de interação entre mulheres e homens, e também refletem no desenvolvimento e formação das crianças durante a infância.

Além disso, devemos nos ater ao fato que a masculinização e feminilização dos corpos de meninas e meninos relacionam-se pela expectativa da sociedade e da cultura e que, com a midiatização da infância se faz necessário um olhar crítico e uma mudança de postura para os materiais produzidos e um desmonte do adultocentrismo, considerando que este é um dos aspectos que contribuem para as construções das relações desiguais entre meninas e meninos.

Referências

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero:** Feminismo e Subversão da Identidade. Coleção Sujeito e História, 16. ed, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

COELHO, Nelly Novaes. **Literatura Infantil:** Teoria, Análise, Didática. São Paulo: Moderna, 2000.

FINCO, Daniela. Relações de gênero nas brincadeiras de meninos e meninas na educação
infantil. **Pro-posições**, Campinas, v. 14, n. 3 (42), set./dez., 2003. Disponível em:
< https://www.fe.unicamp.br/pf-fe/publicacao/2212/42-dossie-fincod.pdf > Acesso em: 10 de
set. 2020.

FINCO, Daniela. Socialização de Gênero na Educação Infantil. Fazendo Gênero 8 - Corpo, Violência e Poder. Florianópolis, 2008. Disponível em: < http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST10/Daniela_Finco_10.pdf >. Acesso em: 10 de set. 2020.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo:** políticas arrebatadoras. 7.ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e Educação:** uma perspectiva pós-estruturalista. 6.ª ed., Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

LOURO, Guacira Lopes.; FELIPE, Jane; GOELLNER, Silvana Vilodre (orgs.). **Corpo, Gênero e Sexualidade:** um debate contemporâneo na educação. 8.ª ed., Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2011.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e Educação:** uma perspectiva pós-estruturalista. 16.ª ed., Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2018.

KUHLMANN JR. Moysés. **Infância e Educação Infantil:** uma abordagem histórica. 6.ª ed. Porto Alegre: Editora Mediação, 2011.

MARCHI, Rita de Cássia. Gênero, infância e relações de poder: interrogações epistemológicas. **Cadernos Pagu**, (37), jul./dez., 2017, p. 387-406. Disponível em: < https://www.scielo.br/pdf/cpa/n37/a16n37.pdf > Acesso em: 05 de set. 2020.

OLIVEIRA, Francielly de Lima. **Análise de Livros Didáticos da Educação Infantil para o PNLD/2019:** Imagens e Gêneros. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, 2020, 223 p.

OLIVEIRA, Tuany de Menezes; ARAUJO, Paula Teixeira; PIASSI, Luís Paulo de Carvelho. Gênero, Mídia e Educação: Diálogos na Infância e na Pré-adolescência. **Revista Interinstitucional Artes de Educar.** Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 119-139, mar./jun., 2017. Disponível em: < https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/riae/article/view/29529/20762 > Acesso em: 11 de set. 2020.

PAOLETTI, Jo B. **Pink and Blue:** Telling the boys from the girls in America. Indiana
University Press, 2013.

PINTO, Manuel. **A Infância como Construção Social.** In: PINTO, Manuel; SARMENTO, Manuel J. (orgs.) As Crianças: Contextos e Identidades. Portugal, Centro de Estudos da Criança, Universidade do Minho, 1997, p. 31-73.

SARMENTO, Manuel Jacinto. Gerações e alteridade: interrogações a partir da sociologia da infância. **Educação & Sociedade,** Campinas, v. 26, n. 91, mar./ago., 2005, p. 361-378. Disponível em: < https://www.scielo.br/pdf/es/v26n91/a03v2691.pdf > Acesso em: 11 de set. 2020.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: Uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez., 1995. Tradução de Guacira Lopes Louro. Disponível em: < https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/71721/40667 > Acesso em: 03 de set. 2020.

THOMPSON, John B. Ideologia e Cultura Moderna – Teoria

social crítica na era dos
meios de comunicação de massa. 2ª. ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1995.

MULHER, MATERNIDADE E AS BARREIRAS NO MERCADO DE TRABALHO

Giulia Vitti Intatilo[1]

Resumo: Este artigo tem como objetivo abordar as dificuldades da mulher ao lidar com a maternidade e carreira, buscando verificar como políticas públicas poderiam contribuir. Ademais, alude a desigualdade de gênero enfrentada pela mulher dentro e fora do mercado de trabalho, demonstrando como a entrada da mulher na vida sindical é permeada por obstáculos relacionados diretamente à maternidade. Diante disso, busca compreender os impactos dessa questão no dia a dia e quais melhorias poderiam ser implementadas pelo Estado para que houvesse mais apoio e suporte às mães trabalhadoras.

Palavras-chave: Mulher. Maternidade. Mercado de trabalho.

1 Considerações iniciais

A evolução do mercado de trabalho com a presença feminina tem aumentado ao longo dos anos, deixando de ser um local dominado por homens. Não obstante, as mulheres ainda não são acolhidas por este ambiente e enfrentam diversas barreiras para sua inserção e permanência. A entrada na vida sindical, seja por necessidade, seja por realização própria, ocasiona o aumento da carga de trabalho para mulheres que já possuem responsabilidades dentro de casa, enfrentando uma dupla jornada.

Historicamente a mulher possui um papel bem definido: do lar, subordinada ao marido, responsável pelas tarefas domésticas e pela criação dos filhos. A partir do momento que decide "sair" de casa, a mulher moderna passa por novos desafios em relação à sua vida profissional e pessoal, precisando lidar com a constante pressão da maternidade, abdicar de sua carreira ou ainda, conciliar

1 Universidade Presbiteriana Mackenzie, Bacharel em Direito, São Paulo, São Paulo, Brasil. giuliavittintatilo@gmail.com

ambas obrigações.

O presente artigo busca demonstrar brevemente a construção histórica social acerca da maternidade e como esta passa a ser determinante na vida das mulheres. Continuamente, aborda a desigualdade de gênero, no espaço público e privado, demonstrando como o trabalho doméstico e a maternidade influenciam na vida sindical da mulher. Por fim, demonstra a carência de políticas públicas, como a ampliação da licença-paternidade ou a instituição da licença parental, e o acesso defasado às creches.

2 A maternidade como construção social

Durante o período colonial no Brasil, as famílias, em sua maioria, eram compostas por mães sós, especialmente nas classes subalternas. Assim, era comum que mulheres abandonassem seus filhos por conta de suas dificuldades financeiras ou por engravidarem antes ou fora do casamento, levando-as a realizarem abortos, infanticídios ou o abandono de crianças. A grande quantidade de crianças abandonadas passou a incomodar os colonizadores portugueses, os quais possuíam crenças diversas em relação à estas práticas. A mortalidade infantil na época era alta, o que se tornou um problema, pois o Estado buscava o desenvolvimento do país e, para isso, era necessário que houvesse o aumento da população, o que levou o Estado e a Igreja a incentivarem a maternidade e criminalizarem o abandono de crianças e a prática de aborto (DEL PRIORE, 1992, p. 55).

A postura misógina e moralista destas instituições impunha um sistema patriarcal que induzia a mulher a se restringir ao papel de reprodutora e do lar, enquanto o homem seguia como o provedor da família. A dominação masculina era apoiada na religião e nas leis. (CARVALHO NETO; SANTOS; TELURE, 2015, p. 7-8)

No século XVII mulheres aristocráticas e burguesas se utilizavam das “amas de leite” (mulheres que amamentavam os filhos de suas patroas), porque precisavam trabalhar ou simplesmente porque podiam pagá-las, e assim, enviavam seus filhos às suas casas no campo. Posteriormente, no século XVIII, tal feito se difundiu

perante todas as camadas sociais.

Enquanto muitos tinham a visão de que este ato era uma "prova cabal de seu amor materno" por entenderem ser mais benéfico para a saúde do bebê, Elisabeth Badinter (1985, p. 11) interpretava essa entrega do filho de forma diversa, como uma vontade das mulheres em serem livres e possuírem um certo desinteresse pelo filho, tendo a visão de que o amor materno não vinha junto da mulher por natureza.

> Hoje, uma mulher pode desejar não ser mãe: trata-se de uma mulher normal que exerce a sua liberdade, ou de uma enferma no que concerne às normas da natureza? Não teremos, com excessiva frequência, tendência a confundir determinismo social e imperativo biológico? Os valores de uma sociedade são por vezes tão imperiosos que têm um peso incalculável sobre os nossos desejos. Por que não poderíamos admitir que quando não é valorizado por uma sociedade, e, portanto, não valoriza a mãe, o amor materno não é mais necessariamente desejo feminino? (BADINTER, 1985, p. 15)

A autora constata que não há um instinto ou uma predestinação em todas as mulheres para que estas ofereçam o amor materno, mas somente mera construção social. Sendo, na verdade, só mais um sentimento humano, que varia conforme o contexto inserido, podendo desaparecer caso não seja cultivado.

Aduz, inclusive, que uma criança não sobrevive somente por conta do amor maternal, e que outras pessoas podem "materná-la". Ainda, demonstra que a mulher **é** induzida a cumprir seus "deveres maternais" devido aos valores sociais, morais e religiosos impostos de forma imperativa em relação aos seus desejos, além da divisão sexual do trabalho que a relaciona diretamente à "maternagem". Portanto, entende que é preciso ampliar a concepção do amor materno para compreender melhor a maternidade de modo positivo para a criança e à mulher.

Françoise Collin e Françoise Laborie (2009, p. 133-138) atribuem à maternidade o estatuto de "especificidade valorizada – o poder de dar a vida –, uma função social em nome da qual reivindicar direitos políticos ou direitos sociais, e uma das fontes da opressão." Trazem a idealização da mulher ideal (a boa mãe)

que surge em meados do século XVIII na Europa, incentivando movimentos feministas no final do século seguinte em busca da proteção social e bem estar de todas as mães, apoiando o reconhecimento da maternidade como função social, devendo ser protegida pelo Estado.

Com a Primeira Guerra Mundial, as mulheres passam a suprir o desfalque de homens nos empregos e as feministas passam a lutar por direitos que ajudem na conciliação do trabalho e maternidade. Ao final da guerra e com o retorno das mulheres ao lar, aquelas que seguiam trabalhando, eram alvos de campanhas políticas natalistas.

As autoras aludem as reivindica**ções** por mais métodos contraceptivos para que a mulher pudesse optar ou não pela maternidade, o que levou a criação de anticoncepcionais e a campanha para a legalização do aborto, mas estes não resolveram de fato os dilemas enfrentados pela mulher, visto a contradição entre a sua vontade e a pressão sofrida pela sociedade.

Nadine Lefaucheur (2000, p. 487-489) denominou essa fase de "novo regime da maternidade", onde as mulheres passaram a tomar as decisões de forma premeditada, tendo como base os novos métodos contraceptivos, não havendo a possibilidade do homem em expô-la contra sua vontade ao risco da gravidez de forma tão fácil, além de ter sua pretensão de paternidade atrelada à opção da mulher.

> Não foi coincidência o fato de que a consciência das mulheres sobre seus direitos reprodutivos tenha nascido no interior do movimento organizado em defesa da igualdade política das mulheres. Na verdade, se elas permanecessem para sempre sobrecarregadas por incessantes partos e frequentes abortos espontâneos, dificilmente conseguiriam exercitar os direitos políticos que poderiam vir a conquistar. Além disso, os novos sonhos das mulheres de seguir uma carreira profissional e outros caminhos de autodesenvolvimento fora do casamento e da maternidade só poderiam ser realizados se elas conseguissem limitar e planejar suas gestações (DAVIS, 2016, p. 210).

Angela Davis (2016, p. 210-211) aponta o controle de natalidade como um fator extremamente necessário para a

emancipação da mulher, contudo, este não deixava de ser classicista, bem como não refletia a verdadeira condição da classe trabalhadora, considerando a associação a "objetivos que só poderiam ser atingidos por mulheres com riqueza material". O nível educacional e poder aquisitivo da mulher determina o grau de controle que esta exerce sobre seu corpo, quando relacionado à sua fecundidade, principalmente no Brasil, onde a saúde pública é extremamente precária (CARRANZA, 1994, p. 95-96).

3 Gênero e maternidade dentro do mercado de trabalho

É perceptível o avanço da participação das mulheres dentro do mercado de trabalho a partir dos anos 70, isso porque, com a crescente industrialização e urbanização, o mercado passa a incorporar cada vez mais trabalhadores. Cristina Bruschini (1994, p. 63) aponta algumas razões para tais mudanças, como a necessidade econômica, que levou a mulher a buscar uma complementação para renda familiar e o aumento das expectativas de consumo.

No entanto, junto da entrada das mulheres na esfera pública, inclui-se a vida doméstica que segue como obstáculo na vida das mulheres:

> [...] o trabalho feminino costuma ser marcado pela descontinuidade e pela intermitência de entradas e saídas do mercado, através das quais a mulher procura manter o equilíbrio entre as atividades produtivas e as funções reprodutivas que lhe são socialmente atribuídas. Na verdade, se o trabalho for definido como toda atividade necessária para o bem-estar dos indivíduos, das famílias e de toda a sociedade, o trabalho feminino estará em toda parte: no preparo da comida, na limpeza das casas e das roupas, na organização e gerência do lar, na formação das futuras gerações e em inúmeros outros afazeres [...]. O papel de dona-de-casa, desempenhado pela maior parte das mulheres em idade adulta, é contabilizado nas coletas como inatividade econômica (BRUSCHINI, 1994, p. 63-64).

A divisão sexual das tarefas domésticas, construída sob uma base histórica hierárquica entre o homem e a mulher no ambiente familiar, resulta na dupla jornada de trabalho feminina. Ainda,

como essa atividade não é remunerada e não gera lucro para a sociedade, é vista como um trabalho invisível. Os reais beneficiários são os empregadores e os companheiros, que utilizam a mão de obra gratuita das mulheres, enquanto esta procria, cuida e realiza a manutenção da casa, possibilitando que os demais membros da família realizem o trabalho assalariado (DAVIS, 2016, p. 230-235).

A solução reside na divisão justa das atividades domésticas, além da implementação efetiva de políticas públicas e benefícios trabalhistas, afinal, essa rotina cria uma grande barreira para a conciliação da maternidade e carreira. É preciso acabar com a ideia de que a mulher bem sucedida é aquela capaz de lidar com toda a sobrecarga exigida.

Outro ponto importante é a terceirização dos trabalhos domésticos, que permite à mulher a possibilidade de conciliar maternidade e o cuidado do lar com a profissão. Este cenário traz a presença de outra mulher dentro da residência, normalmente de classe inferior, para que assuma as responsabilidades do lar designado. Ou seja, o trabalho doméstico é descarregado para mulheres mais pobres, normalmente de grupos racializados, criando "cadeias globais de cuidado" (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019, p. 116).

Logo, essa terceirização acaba por contribuir com a desigualdade de gênero na sociedade, reforçando a ideia de que essas atribuições são femininas, além de ocultar o patriarcado e aduzir uma falsa solução para a dupla jornada da mulher, sem evidenciar a necessidade urgente de maior distribuição de tarefas entre homens e mulheres.

Em 2018, uma pesquisa realizada pelo site de empregos Catho, verificou que, "entre mais de 2,3 mil respondentes, 30% das mulheres disseram que já deixaram o mercado de trabalho para cuidar dos filhos. Entre os homens esse número é quatro vezes menor, atingindo 7%" (CARMO, 2020). Assim, como bem cita Candy Florêncio Thomé (2009, p. 46), "Para a sociedade, se a maternidade é um destino, a paternidade é apenas uma eleição."

Ainda, existe a falsa perspectiva de que as despesas

organizacionais geradas pela mulher em relação à maternidade seja motivo de discriminação da mulher no mercado de trabalho, contudo, em pesquisa realizada pela Organização Internacional do Trabalho, entre 2000 e 2001, analisada por Laís Abramo e Rosalba Todaro (2008, p. 152):

> [...] a pesquisa revela, antes de tudo, uma baixa incidência anual de gestações, reflexo da tendência à redução das taxas de fecundidade, o que enfraquece o argumento de que a licença-maternidade e outras prestações associadas a ela implicam custos adicionais elevados. Além disso, o salário-maternidade não é financiado diretamente pelos empregadores. Na Argentina, Brasil e Uruguai, os recursos provêm da contribuição paga pelos empregadores à previdência social;
>
> [...] Com base nos dados apurados, calculou-se o "custo" social da licença-maternidade. O resultado é que ele representa uma percentagem reduzida da massa salarial feminina registrada: 0,7% na Argentina, 1,11% no México, 1,47% no Uruguai, 1,68% no Chile e 1,73% no Brasil.

Comprovados os baixos custos, a justificativa de salários inferiores para a mão de obra feminina sob o argumento de que esta gera mais custos que a mão de obra masculina, não é justificativa admissível para a desigualdade salarial entre os gêneros.

Um estudo feito na Dinamarca sobre a diferença salarial entre homens e mulheres concluiu que mulheres recebem menos por conta dos filhos, como uma penalidade por ser mãe.

Ao abranger pais que tiveram seu primeiro filho entre o ano de 1985 e 2003, e os observar durante cinco anos antes do nascimento da criança e dez anos após, verificou-se que, homens e mulheres evoluíam em suas carreiras paralelamente, mas com a chegada da primeira criança, os ganhos passam a ser diferentes e mulheres atingem uma queda direta de quase 30% de seu ganho bruto, enquanto os homens praticamente **não sofrem alterações.** Nos anos seguintes, a renda da mulher evolui de certa forma, mas não apresenta sinais de recuperação no mercado de trabalho até dez anos após o primeiro filho, tendo seus ganhos estabilizados em 19,4% a menos que os ganhos anteriores. Ao analisarem os impactos que puderam gerar esse declive, incluíram as horas trabalhadas, a

participação no trabalho e as taxas salariais, revelando um impacto negativo imediato em relação à mulher (KLEVEN; LANDAIS; SGAARD, 2019, p. 181-209).

3.1 Licença-paternidade e licença parental

Embora a legislação brasileira tenha avançado em relação à proteção à maternidade, ainda impõe uma visão sexista e deixa de promover uma igualdade na divisão de papeis entre homens e mulheres. A ampla licença-maternidade sem uma ampla licença-paternidade acaba por reforçar a naturalização da mulher no papel de mãe e dona de casa.

A previsão legal da licença-paternidade fixa o prazo de cinco dias, o que demonstra grande desproporção em relação à licença-maternidade fixada em 120 dias, deixando subentendido que o dever de cuidar da casa e do bebê é da mãe, enquanto quem deve trabalhar é o pai. Contudo, a vida familiar não é um problema exclusivo da mulher e os cuidados paternos no início da vida do bebê são igualmente necessários.

> Essa desigualdade de gênero pode ser justificada quando ela passa a ser considerada "sexo frágil". Essa ideologia contribui para que a mulher seja discriminada perante a sociedade, tanto no mercado de trabalho, como tam-bém (*sic*) no âmbito familiar. Nesse sentido, a ideia de que o homem desempenha melhor trabalho em determinado campo profissional é reflexo dessa cultura patriarcal, embora muitas vezes seja ela disfarçada (LADEIRA, 2017, p. 844).

Entrando no âmbito da licença parental, seria interessante uma maior influência do Estado para promover medidas mais efetivas, visto que o ordenamento jurídico brasileiro ainda é muito limitado e reforça uma sociedade machista e patriarcal. A implementação desse instituto seria fundamental para equilibrar as relações de gênero dentro e fora do ambiente de trabalho, visto que é fundado no compartilhamento das licenças, cabendo aos pais decidir quanto à repartição desta.

Existe uma proposta sobre o tema, o Projeto de Lei 855/2019, de autoria da deputada Talíria Petrone, o qual visa

instituir a licença parental em todo o país. Por ora, está sujeito à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei altera alguns artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de modo a estabelecer a licença parental por 180 dias aos pais biológicos, adotivos ou a quem detiver o poder familiar sobre a criança, recém-nascida ou não, sem prejuízo do emprego ou salário, havendo a possibilidade de livre divisão do período, mantendo a licença de 120 dias assegurada à mulher.

> Embora a possibilidade de usufruir de uma licença maternidade pode ajudar as mulheres a manter seus empregos remunerados, a igualdade substantiva também requer políticas que abordem estereótipos de gênero associados ao fornecimento de cuidados e que promovam uma divisão mais equitativa de trabalho não remunerado. As licenças curtas podem fortalecer a permanência das mulheres no mercado de trabalho, mas as licenças mais longas podem levar a perda ou deterioração de habilidades. Licenças mais longas também aumentam o risco de que os empregadores discriminem mulheres grávidas ou aquelas que se encontrem em idade fértil. Por todas estas razões, é importante que sejam introduzidas políticas que ofereçam a possibilidade de desfrutar da licença-paternidade ou da licença parental e que estas licenças resultem atrativas para os pais (ONU MUJERES, 2015, tradução nossa).

O debate sobre o aumento da licença-paternidade ou instituição da licença parental é extremamente necessário, o desenvolvimento dessas políticas públicas alivia o peso da maternidade sobre a mulher e a beneficia em sua vida sindical. A presença do homem na criação de seu filho é essencial, como também é o auxílio à mãe neste momento tão importante. Tais garantias seriam um passo fundamental no combate à discriminação de gênero dentro do mercado de trabalho e no âmbito doméstico.

3.2 Acesso às creches

O artigo 389 da CLT, em seu parágrafo 1º, dispõe que, toda empresa com pelo menos 30 mulheres empregadas, maiores de 16 anos, deve ter um local apropriado para que estas possam assistir seus filhos durante o período de amamentação. A seguir,

o parágrafo 2º esclarece que, caso o estabelecimento não cumpra o parágrafo acima, deverá manter convênios com entidades públicas ou privadas para que existam creches disponíveis para suas empregadas. Não sendo possível, a trabalhadora terá direito ao reembolso de seus gastos com creches, vide Portaria 3.296 de 1986 do MTE (Reembolso-Creche). O dispositivo obriga que as empresas deem este apoio e, caso haja o descumprimento, poderá haver aplicação de multa, entretanto, não há garantia de que de fato, tais medidas sejam efetivamente cumpridas ou que as fiscalizações sejam eficazes.

É evidente a falta de creches nos ambientes de trabalho e, principalmente, a falta de creches no país. Essa insuficiência limita o acesso da mulher ao espaço público e influencia diretamente na carreira das mães que precisam terceirizar o cuidado de seus filhos, pois nem todas possuem suporte financeiro ou uma rede de apoio familiar para ajudá-las.

Esses obstáculos acabam por afetar mulheres de classes mais vulneráveis, isso porque uma mãe com boas condições financeiras, consegue, de algum modo, encontrar uma solução, como contratar uma babá ou matricular a criança em uma creche ou escolinha particular. Uma mãe com poucos recursos se vê em uma situação limitada por depender de creches públicas próximas de seu trabalho ou residência, e o mais difícil: que tenham vagas disponíveis. Portanto, a rede de apoio varia conforme o contexto em que a mulher está inserida.

Isso leva a dois pontos importantes: a importância das creches dentro dos ambientes de trabalho para a viabilidade da manutenção do aleitamento materno após a licença-maternidade; e a oferta de creches públicas e de boa qualidade para que as mães trabalhadoras possam realizar o trabalho remunerado, sem limitações.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2017) em relação ao ano de 2015, com 10,3 milhões de crianças com idade inferior a quatro anos, constatou que somente 2,6 milhões eram efetivamente matriculadas em creche ou escola, ou seja, pouco mais

que um quarto do total.

Sobre as demais 7,7 milhões de crianças que não estavam matriculadas em creche ou escola, os responsáveis por 4,7 milhões delas possuíam interesse em matriculá-las. A dificuldade em fazê-lo paira sobre a falta de vagas disponíveis e a ausência de creches perto das moradias.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, verificou que as creches e pré-escolas púbicas foram responsáveis por 74,3% das taxas de escolarização, melhor dizendo, quase três quartos das crianças do país que frequentam essas instituições necessitam da rede pública, o que demonstra tamanha necessidade de investimentos em equipamentos públicos e a falta de amparo para mulheres de baixa renda (IBGE, 2019b).

A alta porcentagem de crianças fora das creches leva a uma questão importante: quem se mantém em casa cuidando destas?

Mulheres. A porcentagem de crianças com idade inferior a 4 anos, cuja primeira pessoa responsável era homem ocupado, revelava-se quase o dobro daquela observada entre as crianças que tinham mulheres ocupadas nesta condição" (IBGE, 2017).

Após o início da licença-maternidade, 51% das mulheres com nível educacional baixo são demitidas do mercado de trabalho, enquanto a porcentagem para mulheres de nível educacional mais alto cai para 32%. A conclusão desses números aponta as falhas nas políticas públicas do país, sendo corroboradas diante da falta de creches e pré-escolas, demonstrando que a maior existência destas podem ser mais eficazes na proteção à mulher e à maternidade do que somente o aumento da licença (MACHADO; PINHO NETO, 2016).

Por conseguinte, é possível afirmar que o avanço da mulher no mercado de trabalho está diretamente ligado ao acesso às creches, tendo em vista ser a mãe a maior responsável pelos cuidados da criança. Ainda, expõe-se como as diferenças de classes e a desigualdade de gênero interferem diretamente no exercício da maternidade.

4 Considerações finais

A história da mulher ao longo dos anos é marcada pelo caráter patriarcal e machista enraizado na sociedade. A dominação e opressão masculina sempre impuseram a visão de submissão da mulher, devendo esta ser uma boa esposa, cuidar do lar e, por conta de sua condição biológica, exercer a maternidade.

O tratamento dado à mulher como detentora dos institutos do cuidado e à figura materna como a mais satisfatória para suprir o interesse da criança influenciou no atraso da conquista de independência econômica e de inserção no mercado de trabalho, ao passo que ainda recebem menores salários e ocupam empregos mais precarizados.

Mesmo com avanços legislativos, os estudos ainda apontam que mulheres, em sua maioria, se mantêm em casa para cuidar do trabalho doméstico e/ou dos filhos, isso por culpa da evidente falta de estratégias institucionais, sendo as políticas públicas as mais defasadas.

A necessidade da criação de mais creches, o aumento de vagas e a implementação destas nos ambientes de trabalho é imediata, tendo em vista o reflexo direto na carreira das mulheres, principalmente quando analisado sob a perspectiva de mulheres de classes populares.

O nosso próprio ordenamento jurídico se baseia em uma construção sexista ao trazer a licença-maternidade de cento e vinte dias, ao passo que homens, possuem apenas cinco, reforçando a ideia de que é a mulher quem deve cuidar dos filhos, causando uma desvantagem em relação ao emprego, enquanto homens continuam disponíveis mesmo após a paternidade. A política de ampliação de licença-paternidade ou a criação de uma licença parental é mais do que necessária para que exista uma justa divisão de cuidados domésticos, de modo que a vida sindical da mulher não seja a maior prejudicada.

Ainda, é também indispensável que haja uma aplicabilidade mais efetiva de nossas leis, com a aplicação obrigatória de diversas garantias previstas. Portanto, o mercado de trabalho ainda não está

preparado para amparar verdadeiramente a mulher que se tornou mãe. Ao passo que a mulher, ao tentar se inserir nesse ambiente, se depara com diversas barreiras que dificultam sua ascensão e estabilidade, influenciadas, principalmente, pela insuficiência de políticas públicas, efetividade das normas e pelo papel da maternidade ditado pela sociedade em conjunto com o conflito da disparidade de gestão do cuidado do lar e da família.

Referências

ABRAMO, Laís; TODARO, Rosalba. *Custos do trabalho de homens e mulheres na América Latina*. 2008. In: BRUSCHINI, Cristina. et al. (Orgs.). Mercado de trabalho e gênero: comparações internacionais. Rio de Janeiro: FGV, 2008, p. 141-158.

ARDAILLON, Danielle. *O salário da liberdade*: profissão e maternidade, negociações para uma igualdade na diferença. São Paulo: Annablume, 1997.

BADINTER, Elisabeth. *Um amor conquistado*: o mito do amor materno. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. *E-book*.

BRIERE, Benedicte De La; WODON, Quentin. *Unrealized Potential*: The High Cost of Gender Inequality in Earnings. Washington, DC: The World Bank, 2018. Disponível em: https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/29865/126579-Public-on-5-30-18-WorldBank-GenderInequality-Brief-v13.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 02 mai. 2020.

BRUSCHINI, Cristina. O trabalho da mulher no Brasil: tendências recentes. In: MUÑOS-VARGAZ, Monica; SAFFIOTI, Heleieth I. B. (Org.). *Mulher brasileira é assim*. Brasília: UNICEF, 1994, p. 63-94.

CARMO, Jacqueline. Mulheres no mercado de trabalho: panorama da década. *Catho*, [Brasil], 04 mar. 2020. Carreira & Sucesso. Disponível em: https://www.catho.com.br/carreira-

sucesso/carreira/o-mercado-de-trabalho/mulheres-no-mercado-de-trabalho-panorama-da-decada. Acesso em: 21 abr. 2020.

CARVALHO NETO, Antonio; SANTOS, Carolina Maria Mota; TELURE, Bianca. O percurso do trabalho no Brasil: vestígios dos primórdios no presente. In: ANDRADE, Juliana Oliveira; CARVALHO NETO, Antonio. (Orgs.). *Mulheres profissionais e suas carreiras sem censura*: estudos sob diferentes abordagens. São Paulo: Editora Atlas, 2015.

COLLIN, Françoise; LABORIE, Françoise. Maternidade. In: HIRATA, Helena. et al. (Orgs.). *Dicionário crítico do feminismo*. São Paulo: Editora UNESP, 2009, p. 133-138.

DAVIS. Angela. *Mulheres, raça e classe*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEL PRIORE, Mary. *A mulher na história do Brasil*. São Paulo: Contexto, 1992. *E-book*.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Aspectos dos Cuidados das Crianças de Menos de 4 Anos de Idade. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios*. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv100137.pdf. Acesso em: 10 abr. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Educação 2018. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua*, Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101657_informativo.pdf. Acesso em: 11 abr. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Mulher estuda mais, trabalha mais e ganha menos do que o homem. *Agência IBGE Notícias*, [Brasil], 28 mar. 2019. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20234-mulher-estuda-mais-trabalha-mais-e-ganha-menos-do-que-o-homem. Acesso em 30 abr. 2020.

KLEVEN, Henrik; LANDAIS, Camille; SØGAARD, Jakob Egholt. Children and Gender Inequality: Evidence from Denmark. *American Economic Journal*: Applied Economics, [Estados Unidos da América], v. 11. n. 4, p. 181-209, out. 2019. Disponível em: https://www.aeaweb.org/articles?id=10.1257/app.20180010. Acesso em 22. abr. 2020.

LADEIRA. Thaís Santana. et al. A MULHER E O MERCADO DE TRABALHO: EM BUSCA DE IGUALDADE DE GÊNERO. *Revista Científica Univiçosa*. Viçosa, v. 9, n. 1, p. 841-846, jan/dez. 2017. Disponível em: https://academico.univicosa.com.br/revista/index.php/RevistaSimpac/article/download/818/934. Acesso em: 19 abr. 2020.

LAZZARETTI et al. Gender diversity in the boards of directors of Brazilian businesses. *Gender in Management*. v. 28, n. 2, p. 94-11, mar. 2013. Disponível em: https://doi.org/10.1108/17542411311303239. Acesso em: 02 mai. 2020.

LEFAUCHEUR, Nadine. Maternidad, família, Estado. In: DUBY, Georges; PERROT, Michelle. (Orgs.). *Historia de las mujeres*: em occidente. Madrid: Taurus, 2000, p. 479-505 (El siglo XX, t. 5). *E-book.*

MACHADO, Cecília; PINHO NETO, Valdemar. The Labor Market Consequences of Maternity Leave Policies: Evidence from Brazil. *Fundação Getúlio Vargas*, [*s. l.*], dez. 2016. Disponível em: http://hdl.handle.net/10438/17859. Acesso em 15 abr. 2020.

ONU MUJERES. El progreso de las mujeres en el mundo 2015-2016: transformar las economías para realizar los derechos. *ONU MUJERES*. Tradução em espanhol Prime Production Ltd. Estados Unidos da América, 2015. Disponível em: https://progress.unwomen.org/en/2015/pdf/UNW_progressreport_es_10_12.pdf. Acesso em: 29 abr. 2020.

THOMÉ, Candy Florêncio. A licença-paternidade como desdobramento da igualdade de gênero: um estudo comparativo entre Brasil e Espanha. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*, Belo Horizonte, v. 50, n. 80, p. 41-53, jul./dez. 2009.

Disponível em: https://hdl.handle.net/20.500.12178/74331. Acesso em: 21 abr. 2020.

TRÓPIA, Marcela de Lacerda. *MATERNIDADE & CARREIRA*: Experiências de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG) do governo do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2016. Disponível em: http://monografias.fjp.mg.gov.br/handle/123456789/2267. Acesso em: 29 abr. 2020.

IDENTIDADE DOCENTE NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Graciela da Silva Salgado[1]
Vânia Abreu de Oliveira[2]
Elizabeth Fontoura Dorneles[3]

Resumo: O presente artigo é resultado dos estudos realizados na disciplina de Identidades Regionais do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Unicruz. A metodologia empregada para a escrita foi à revisão bibliográfica. Tem como objetivo problematizar a constituição profissional da professora de Educação Infantil sob a perspectiva teórica da antropologia e da pedagogia. Os resultados trazem discussões acerca de como a formação continuada fortalece a identidade profissional dessas docentes.

Palavras-chave: docência na educação infantil. Formação continuada. Identidade no trabalho.

1 Considerações iniciais

O presente artigo é resultado dos estudos realizados na disciplina de Identidades Regionais do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Universidade de Cruz Alta-RS - Unicruz. A metodologia empregada

---

1 Mestranda Bolsista CAPES do Programa de Pós-Graduação (PPG) em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ. Especialista em Educação Infantil pela UFSM. Professora de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Cruz Alta -RS. E-mail: gracielasalgado79@gmail.com

2 Doutora em História – Ibero-americana e Sociedade Brasileira (PUCRS). Docente do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social – UNICRUZ. Pesquisadora do GEPELC. Cruz Alta, RS, Brasil. E-mail: vfreitas@unicruz.edu.br

3 Doutora em Letras pela URFGS. Docente do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ. E-mail: edorneles@unicruz.edu.br

para a escrita foi à revisão bibliográfica sob a perspectiva teórica da antropologia e da pedagogia. As bibliografias utilizadas nas disciplinas fundamentam as questões que envolvem a identidade no trabalho, e, para isso, as referências da pedagogia possibilitam a pesquisa acerca da identidade docente da professora de Educação Infantil.

Nesse sentido, objetiva problematizar a constituição profissional da professora de Educação Infantil e a importância da formação continuada com assuntos específicos que atravessam a docência com crianças de zero (0) a cinco (5) anos de idade. A revisão bibliográfica aborda questões acerca da identidade no trabalho e a identidade individual, bem como a luta feminina – especificamente das professoras de Educação Infantil - no que diz respeito à conquista da profissionalização no magistério. Os resultados trazem discussões acerca de como a formação continuada fortalece a identidade profissional dessas docentes.

2 A Questão da Identidade no Trabalho-

É do campo das ciências sociais pensar as questões que permeiam as identidades dos seres humanos. A identidade individual, de grupos sociais e a identidade profissional. O sujeito, no mundo, assume diversas formas de ser e estar na e em sociedade e de como sua ocupação profissional lhe insere no contexto coletivo. Os indivíduos ocupam diferentes espaços sociais em sua existência e todos esses, de uma forma ou de outra, interferem em sua vida. Contribuem para a sua constituição identitária.

Esse artigo se ocupa de pensar questões ligadas à identidade profissional, mais especificamente a identidade profissional da professora que atua na Educação Infantil - EI. Discutir as especificidades dessa docência é tão complexo quanto discutir a função social da própria etapa educativa, visto que tem peculiaridades que as demais não possuem. Um dos fatores que promove tal debate é a questão de gênero, pois segundo o Ministério da Educação, através da plataforma educa-censo, 98%

das profissionais da Educação Infantil são mulheres.

Esse percentual infere nas questões identitárias da profissionalidade das professoras da EI, bem como na construção sobre identidade pessoal e social. No que concerne à identidade pessoal Silva e Silva (2012) afirmam que a identidade pessoal, como uma característica individual que o sujeito tem de si mesmo lhe difere dos outros e Machado (2003) afirma que a identidade pessoal é a construção conceitual que o sujeito tem sobre si e complementa ao dizer que "Construir a própria identidade é, portanto, permanente desafio no sentido de encontrar o equilíbrio entre aquilo que se é e o que os outros esperam que nós sejamos". (MACHADO, 2003, p. 54).

Essas construções identitárias são atravessadas pelos diferentes ambientes sociais e as relações estabelecidas pelo indivíduo no decorrer de sua vida. Neves (1999), nesse sentido, explica que é na busca de construir e reconhecer sua identidade que o Homem se sente motivado a conhecer o passado e que essa ação lhe permite compreender o presente e é com a seguinte metáfora que ilustra as primeiras compreensões acerca da memória enquanto armazenadora da identidade dos indivíduos, conta que: "Na antiga Grécia a memória tinha uma função considerada prioritária: conferir imortalidade ao ser humano" (NEVES, 1999, p. 1062). Toda função profissional tem uma raiz histórica e no caso da professora de EI não é diferente. Segundo Barbosa (2016) essa profissionalidade está em fase de mapeamento, pois é,

> Uma docência que se caracteriza por ser indireta, por ser relacional, por não ministrar aula, por não estar centrada em conteúdos disciplinares, por estar *com* as crianças e não controlando-as. Isto é, por descontruir aquilo que por muitos foi identificado como o cerne, o "óbvio", da docência. (BARBOSA, 2016, p. 132).

Nesse contexto, "[...] os papeis ligados ao mundo do trabalho compõem uma face de estrutura identitária dos indivíduos [...]" (MACHADO, 2003, p. 58). Estudos mostram que estarem às professoras de EI inseridas na classe no magistério não as coloca

na mesma linha praxiológica[4] das outras professoras que atuam em outras etapas educativas. Oliveira-Formosinho (2016) conduz perfeitamente essa discussão e chama atenção para o fato de que devido à especificidade do público alvo a prática pedagógica é diferenciada, sob esse mesmo aspecto, Barbosa (2016) afirma ser essa, uma docência peculiar.

Por essa mesma linha, Oliveira-Formosinho (2002) e Campos (2014) afirmam que a docência exercida pela professora de EI sofre de delimitação de papel, ou seja, tem fronteiras indefinidas, que é uma docência alargada, do ponto de vista das relações, e ao mesmo tempo ainda não universalizou uma pedagogia que esteja ao alcance de todas as professoras – que lhes diga como ser professora de bebês e de crianças bem pequenas[5] - e consequentemente que dê conta de respeitar a forma de aprender das crianças de quatro (4) a cinco (5) anos de idade. Machado (2003) "[...] salienta que, pelo exercício de papéis, os indivíduos constroem ativamente suas identidades". (MACHADO, 2003, p. 58).

Nesse sentido, as estruturas identitárias que compõe a identidade profissional dos sujeitos são interligadas e consequentemente afetam as coletividades. Nesse caso, a profissionalidade da professora de EI que atua com crianças pré-escolares, por exemplo, e que desconheça as particularidades da etapa educativa a qual está atuando, por tentar reproduzir uma prática pedagógica que não está alinhada com as diretrizes curriculares da EI, poderá frustrar-se profissionalmente e consequentemente levar às crianças a viverem propostas empobrecidas pautadas em cópias e reproduções, que em nada tem haver com os eixos que norteiam a EI.

Nesse contexto, Oliveira-Formosinho (2016) afirma que em muitos aspectos a docência exercida pela professora de EI se assemelha com a docência exercida pela professora de Ensino Fundamental, contudo avalia ser necessário que para comprovar

4 "[...] ação profissional situada que desenvolvem práticas que dialogam com as teorias e a investigação [...] que se sustentam na ética e de ontologia profissionais [...]". (OLIVEIRA-FORMOSINHO, 2016, p. 93).

5 Barbosa (2016).

as semelhanças, seja imprescindível focar nas diferenças. A autora entende que são as especificidades que dão a de professora de EI uma identidade profissional. Machado (2003), sob esse aspecto, pontua que viver sob uma determinada estrutura organizacional, no campo profissional, cria uma mentalidade coletiva e explica que pode acontecer uma projeção, ou seja, viver profissionalmente às custas de uma não identidade ou uma não ascensão. Diante disso, "A identidade no trabalho constitui [...] componente importante no processo motivacional [...] concorre [...] para a construção de uma autoestima positiva". (MACHADO, 2003, p. 60).

Desse modo, os fios que tecem a história da docência na Educação Infantil, estão ligados aos afazeres domésticos, uma vez que a responsabilidade pelas crianças historicamente era inteiramente das mulheres. Esse fato é trazido na sessão seguinte, com a breve discussão de alguns pontos importantes acerca da mulher que sai da condição doméstica de babá, cuidadora, tia, ama ou professora leiga, para assumir uma posição profissional e pedagógica.

2.1 A busca das professoras leigas pela profissionalização

O começo do atendimento às crianças pequenas no Brasil é marcado pelo trabalho escravo e doméstico da ama de leite, da babá, da atendente de creche – também conhecida como professora leiga -. Esses cargos eram ocupados por mulheres, em sua maioria negra, com baixa ou nenhuma escolaridade, em ambientes precários, sem financiamento ou fomento à formação específica. A historicidade desse grupo de mulheres, predecessoras das que hoje são professoras de Educação Infantil, retrata de forma muito clara a luta feminina na busca pela profissionalização.

A conquista da profissionalização na EI suscita reflexões que vão ao encontro da metáfora de Neves (1999, p. 1061) ao dizer que "[...] a memória é o melhor porto de partida para navegantes com desejo de vento e profundidade [...]". Nesse sentido, evocar o passado é extrair o substrato da memória para entender que a saída da condição de professora leiga para o patamar docente dá início a um processo de busca pelo modo de ser professora e de

estar com as crianças da EI em uma relação docência e discência, porém de uma forma situada. Oliveira-Formosinho (2002, p. 134) afirma que a profissionalidade da professora de EI está atrelada ao respeito, ao crescimento em racionalidade, igualmente vinculada às peculiaridades e a potência dos saberes ligados à atividade profissional.

As discussões acerca da identidade profissional da professora de EI é relativamente nova, pois foi em 1996 com a Lei de Diretrizes e Bases – LDB que essa profissional passa por uma readequação funcional e ganha o *status* de professora. E por ter surgido em meio ao assistencialismo e a informalidade Campos (2014) auxilia na reflexão acerca da identidade profissional das professoras da EI:

> Eu diria que [...] ainda precisa encontrar o seu nicho. Precisa encontrar o que a identifica, o que existe de diferente entre ser professora de uma criança de quatro e cinco anos e ser professora de crianças de seis anos ou mais. E mais ainda a professora de creche, no caso da professora de creche então é uma identidade que ainda que apresente especificidades maiores e que a gente percebe uma dificuldade muito grande dos profissionais que vão atuar nas creches para se entender, que papel é esse que eu faço. (CAMPOS, 2014, s/p.).

A saída da informalidade não trouxe junto um manual didático que instruísse acerca de como ser professora de crianças tão pequenas, de como entrelaçar o cuidar e o educar[6] de forma que a sombra do assistencialismo não voltasse. Muitas organizações curriculares para cursos de formação inicial foram engendrados para dar conta de formar em massa e rapidamente as professoras leigas, sendo que nesse processo apurado muitas nomenclaturas foram criadas, até porque muitos cursos que burlavam a licenciatura em pedagogia foram criados. Kishimoto retrata essa formação emergencial e de pouca qualidade em 1999.

> Outra característica que corre em direção contrária à qualidade do ensino é a qualificação exigida para seu corpo docente. Enquanto a pedagogia requer, para que a unidade tenha conceito A, pelo menos 50% dos docentes com mestrado e doutorado, o normal superior exige apenas 10% de mestres,

6 BRASIL (2009).

> o que equivale ao conceito insuficiente para os padrões de qualidade da pedagogia. (Kishimoto, 1999, p. 72).

Nessa perspectiva, a conquista da profissionalização foi um marco fundamental para as mulheres que exerciam a docência de maneira informal, sem orientações pedagógicas e com práticas empíricas. A formação em contexto, ou seja, aquela que se processa no interior da escola, que trata de questões específicas do cotidiano, também está presente nas discussões feitas por Kishomoto (1999, p.74) ao considerar que: "Somente o envolvimento dos docentes da unidade formadora nas questões institucionais, na discussão do projeto pedagógico da escola qualifica o trabalho realizado e propicia melhores condições para a formação do aluno".

Dessa forma, muito se tem avançando em termos de formação superior. Os cursos de pedagogia vêm adequando suas grades curriculares para contemplar essa docência que indissocia o cuidar e o educar e que se estrutura em interações e brincadeiras. E a formação contínua tem vistas a fortalecer a identidade docente, bem como a *práxis* situada em uma pedagogia participativa que descentraliza a figura tradicional da professora que transmite conhecimentos, dando conta de preencher as lacunas deixadas por formações iniciais que não contemplam as especificidades da docência com crianças da primeira infância.

3 Considerações finais

A última década foi marcada por avanços significativos para a Educação Infantil, no que tange a identidade docente e no que se refere ao respeito às crianças de zero (0) a cinco (5) anos de idade. O objetivo desse artigo é problematizar a constituição profissional da professora de Educação Infantil sob a perspectiva teórica da antropologia e da pedagogia. Para isso, a revisão bibliográfica, estudada na disciplina de Identidades Regionais serviu de motivação para trazer à tona discussões acerca da identidade docente da professora de Educação Infantil, bem como a conquistas das mulheres, que eram consideradas professoras leigas, à ascensão ao magistério.

A revisão bibliográfica como recurso metodológico auxilia na reunião de argumentos teóricos e, portanto, os resultados sugerem que a formação continuada se alia às professoras na trajetória de consolidação da identidade docente, potencializando saberes e a partir disso, as subsidiando no que tange à.

Referências

BARBOSA, Maria Carmem Silveira. Três notas sobre formação inicial e docência na Educação Infantil. In. CANCIAN, Viviane Ache; GALINA, Simone Freitas da Silva; WESCHENFELDER, Noeli (Orgs.). **Pedagogias das infâncias, crianças e docências na educação infantil**. [Santa Maria]: UFSM, Centro de Educação, Unidade de Educação Infantil Ipê Amarelo. [Brasília]: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2016. p. 131-139.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Brasília-DF, 2017. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pceb020_09.pdf. Acesso 28 set. 2020.

CAMPOS, Maria Malta. Entrevista com Maria Malta Campos. Entrevista ao SINPRO-SP, 2014. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=eCevu2PbpzI. Acesso 08 jul. 2020.

KISHIMOTO, Tizuko Morchida. **Política de formação profissional para a educação infantil**: Pedagogia e Normal Superior. Educação & Sociedade, ano XX, nº 68, Dezembro/99. P. 61-79.

MACHADO, Hilka Vier. **A identidade e o Contexto Organizacional**: perspectivas de análise. RAC, Edicação Especial. 2003. p. 51-73.

NEVES, Lucilia de Almeida. Memória e História: substratos da identidade. In. NODARI, Eunice; PEDRO, Joana Maria; IOKOI, Zilda Márcia Gricoli. (Orgs.) História: fronteiras. São Paulo: Humanitas, 1999. p. 1061-1070.

OLIVEIRA-FORMOSINHO, Julia. A formação em contexto

a mediação do desenvolvimento profissional praxiológico. In. CANCIAN, Viviane Ache; GALINA, Simone Freitas da Silva; WESCHENFELDER, Noeli (Orgs.). **Pedagogias das infâncias, crianças e docências na educação infantil**. [Santa Maria]: UFSM, Centro de Educação, Unidade de Educação Infantil Ipê Amarelo. [Brasília]: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2016. p. 87-111.

OLIVEIRA-FORMOSINHO, Julia. O desenvolvimento profissional das educadoras de infância: entre os saberes e os afectos, entre a sala e o mundo. In. MACHADO, Maria Lucia de A. (Org.). Encontros e Desencontros em educação infantil. São Paulo: Cortez, 2002. p. 133-167.

Portal do Ministério da Educação. Censo do professor Disponível em http://portal.mec.gov.br/plano-nacional-de-formacao-de-professores/censo-do-professor. Acesso 06 jul. de 2020.

SILVA Kalina Vanderlei; Maciel Henrique SILVA. **Dicionários de conceitos históricos**. São Paulo: Contexto, 2012.

O IMAGINÁRIO SOCIAL DAS REPRESENTAÇÕES DE FEMINILIDADE PARA MULHERES IMIGRANTES PALESTINAS NO BRASIL

Jamila Usama Baja[1]
Denise Regina Quaresma da Silva[2]

Resumo: Este estudo de delineamento qualitativo objetiva analisar as representações de feminilidade para mulheres imigrantes palestinas no Brasil. Seus objetivos específicos buscam compreender como as mulheres imigrantes palestinas percebem os papeis de gênero exercidos em seu contexto e problematizar discursos determinantes de gênero e demais questões relativas que possam surgir durante a pesquisa. Para a seleção das participantes, optou-se pela amostragem em bola de neve que resultou em uma amostra de três mulheres palestinas. Utilizou-se o método entrevista de história de vida. Os dados foram tratados a partir da análise temática dessas histórias, permitindo compreender experiências subjetivas através dos relatos, das memórias e do contexto social. Resultados apontam que a família possui papel importante na construção das representações da mulher palestina. Além disso, ficou evidente que, apesar de residirem no Brasil, repetem papeis de gênero preconcebidos na sua cultura. Ressalta-se a importância de estudos futuros sobre mulheres palestinas, especialmente no Brasil.

Palavras-chave: Mulheres Palestinas. Feminilidade. Cultura Árabe.

1 Considerações iniciais

O presente estudo objetiva analisar as representações de feminilidade para mulheres imigrantes palestinas no Brasil. Aborda de que modo estas mulheres percebem os papeis de gênero exercidos em seu contexto e problematiza discursos

1 Universidade La Salle, Bacharela em Psicologia, Canoas, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: jamilabaja@gmail.com

2 UCES – Argentina, Pós-Doutora em Estudos de Gênero, Canoas, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: denisequaresmadasilva@gmail.com

determinantes de gênero e demais emergentes. Estas mulheres são muçulmanas, emigraram da Palestina e vivem no Estado do Rio Grande do Sul há pelo menos 35 anos. Utilizou-se os nomes fictícios Beitunia, Rafat e Ramallah, a fim de preservar suas identidades (BRASIL, 2012).

Questiona-se o lugar da mulher palestina e de que forma os papeis de gênero são exercidos e percebidos por elas. Davis (2018) discorre sobre interconexões de movimentos sociais e evidencia a questão da Palestina. No contexto mundial, as lutas sociais se atravessam: tanto pelo lado do opressor, quanto pelo lado do oprimido. A obra da filósofa abrange as mulheres negras (DAVIS, 2018) e se relaciona com as experiências de vida das mulheres imigrantes palestinas. Devido às vivências, estas mulheres são oprimidas, especialmente, em duas instâncias: por serem mulheres e estarem em sociedades de raízes machistas e pela discriminação étnica e/ou por serem imigrantes. Religião, estrutura familiar e tradições comuns das mulheres palestinas também podem ser analisadas por este olhar.

> Comecei a pensar: Sim, sou chicana, mas isso não define quem eu sou. Sim, sou mulher, mas isso também não me define. Sim, sou lésbica, mas isso não define tudo que sou. [...] O que acontece com gente como eu que está ali no entre-lugar de todas essas categorias diferentes? O que é que isso faz com nossos conceitos de nacionalismo, de raça, de etnia e mesmo de gênero? (ANZALDÚA, *apud* COSTA; ÁVILA, 2005, p. 692).

A partir desta reflexão de Anzaldúa (2012) pode-se questionar o entre-lugar colocado, também, para mulheres palestinas que vivenciaram e vivenciam as ocupações de Israel e da sua própria comunidade. Assim como as mulheres chicanas[3] (ANZALDÚA, 2000, p. 229), as mulheres palestinas não têm "muito a perder", visto que não possuem privilégios. Suas experiências se baseiam em tentativas falhas em ultrapassar obstáculos, os quais não são

3 O termo chicana ou chicano designa pessoas de descendência mexicana que residem nos Estados Unidos. Para Lobo (2015), o uso da expressão tinha conotação pejorativa que estereotipava mexicanos pobres. O termo foi ressignificado nos anos 1960 e acolhido por estas pessoas como resistência mexicana no contexto estadunidense.

passíveis de ser apenas ultrapassados: devem ser atravessados.

A desigualdade entre os gêneros no Estado da Palestina e no Oriente Médio possui raiz pré-islâmica. O fenômeno da desigualdade provém de representações mentais criadas no início da humanidade. Na contemporaneidade, este mesmo fenômeno é evidente através da percepção da mulher como recurso de reprodução para o homem (KOVALESKI e TORTATO, 2016), o que a coloca em um papel secundário. Percebe-se que problematizar a temática é urgente, visto que o corpo feminino é atravessado em todas as instâncias por esta desigualdade.

Diante do contexto acima, este estudo tem por objetivo analisar as representações de feminilidade para mulheres imigrantes palestinas no Brasil. Pretende-se compreender de que forma as mulheres imigrantes palestinas percebem os papeis de gênero exercidos em seu contexto e problematizar discursos determinantes de gênero.

Quanto à metodologia, este estudo possui natureza qualitativa. Para a seleção das participantes, optou-se pela amostragem em bola de neve. Este procedimento se mostra relevante para alcançar grupos difíceis de serem acessados (VINUTO, 2014). Os sujeitos da pesquisa foram três mulheres palestinas residentes no Brasil. Possuem idades entre 62 e 75 anos e migraram há, pelo menos, 35 anos. Residem no Estado do Rio Grande do Sul. As entrevistadas foram Beitunia (73a.), Rafat (75a.) e Ramallah (62a.). A fim de preservar as identidades dos sujeitos entrevistados, utilizou-se nomes fictícios. Os nomes designados se referem a cidades palestinas que, assim como as mulheres entrevistadas, resistem à ocupação de Israel.

O método escolhido foi a entrevista de história de vida (JOSSO, 2007), que objetiva escutar as vozes dos sujeitos marginalizados na história oficial, pretendendo inseri-los nela (ALVES, 2016). Este método transcende os eventos das histórias: abrange significados e possibilita a imaginação (PORTELLI, 1997). O material foi gravado e transcrito. A partir desses dados, foi realizada a análise temática (SOUZA, 2019) das histórias de vida. Busca-se analisar o sentido do discurso construído pelos

sujeitos (VELOSO e WHITAKER, 2013) e entender experiências subjetivas através dos relatos, das memórias e do contexto social (COSTA, 2019).

Este estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade La Salle Canoas e respeita as práticas éticas de acordo com a Resolução Nº 510/16 do Conselho Nacional de Ciências Humanas e Sociais (BRASIL, 2016). O material coletado foi utilizado somente para fins acadêmico-científicos.

2 Desenvolvimento

A cultura árabe possui valores e crenças básicas que extrapolam fronteiras regionais e de classes sociais. Os comportamentos permanecem praticamente constantes, pois essa cultura é considerada conservadora e solicita que seus membros permaneçam com a mesma visão. Suas crenças estão marcadas pelo islã, mesmo se o sujeito inserido nesta cultura não seja da religião. Dentre os valores desta cultura, destaca-se a honra (SHARAB, 2012; NYDELL, 2006).

Neste contexto patriarcal, a cultura de honra é comum. A honra está relacionada às performances de feminilidade e de masculinidade, conceitos construídos socialmente. Entretanto, está mais atrelado aos corpos das mulheres, que, conforme esta cultura, têm o dever de manter seus corpos honrados e os homens devem protegê-los de riscos (WADI, 2010). O sujeito é lembrado constantemente de manter esse papel de honra. Contudo, com o cenário político da Palestina, todos os corpos estão em risco, invisíveis e igualmente submetidos à tortura, o que faz com que o conceito de honra seja questionado na atualidade (DIRIK, 2017).

O conflito Israel-Palestino teve início em 1948 e é considerado um dos mais complexos da contemporaneidade. O povo palestino vive em seu território, sob ocupação israelita, em condições deploráveis. Resistências políticas e culturais são produtos desse contexto, especialmente as mulheres palestinas, que, além de vivenciaram as barreiras da ocupação externa, são atravessadas pela sociedade predominantemente patriarcal (WADI, 2010).

As mulheres palestinas são permeadas por opressões de etnia, de gênero, de classe social e de sexualidade. São marcadas pela subjetividade e pelo contexto histórico-social. Apresentam-se através de suas lutas: a luta contra a dor de existir enquanto mulher (LORDE, 2009) e das repressões externas. Para Tiburi (2019), a intersecção das lutas contra as opressões citadas demonstra que toda luta social se faz com o outro de forma compartilhada.

O corpo feminino é perpassado pelas marcas da inferioridade e da exclusão. Witzel (2014, p. 530) questiona: "que corpo é este que se constituiu de forma marcada no sexo frágil, determinando-lhe lugares, interditos, liberdades, trabalhos, limites e exclusões?". Não se trata do corpo-objeto concreto; trata-se do corpo que carrega as vivências do sujeito (BEAUVOIR, 2009) e do corpo construído simbolicamente, com história física, estética e política. Uma vez ocupando esse papel político, despertou diferentes reações: repetidamente censurado pelo poder religioso e denominado como posse pelos homens (WITZEL, 2014).

Davis *apud* Scott (1995, p.2) discorre sobre a importância do entendimento "dos sexos, dos grupos de gênero no passado histórico". É preciso compreender a magnitude dos papeis de gênero nas diferentes sociedades e tempos. A partir disto, pode-se entender de que modo estes papeis mantêm determinada ordem social e de que forma pode haver mudanças.

O conceito de gênero entra em cena para declarar que diferenças de sexo não são, por si só, marcantes nas diferenças sociais entre homens e mulheres. São aclamadas pela cultura de modo que produz diferenças ideologicamente consideradas naturais. Contudo, a ideia de gênero como construção pode levar a um determinismo cultural (BUTLER, 2010; FIRMINO e PORCHAT, 2017). O ser humano se torna sujeito de gênero pela identidade construída gradualmente no tempo (BUTLER, 2018) ao invés de sê-lo pelo corpo biológico ou pelo determinismo cultural.

Gênero **é** desenvolvido a partir de construções socioculturais que perpassam por variáveis como momento histórico e suas atribuições como conceitos normativos das feminilidades (SCOTT, 1995). É influenciado, também, por papéis psicológicos e culturais

que o meio confere ao sujeito, conforme Silva e Silva (2016). O gênero é constituído através de performance e é "imposto pelas práticas reguladoras da coerência de gênero" (BUTLER, 2010, p. 48). Nomeia as relações de poder e é um aspecto constituído nas relações sociais. É fundamentado pelas diferenças entre os sexos e pretende entender as relações complexas do contexto social (ALMEIDA, 2013).

Compreender gênero na visão de Butler (2010) é importante para o contexto contemporâneo na fundamentação de lutas no cenário político – como a problemática da mulher palestina – e para estabelecer atitudes de exclusão, preconceito e violência. A autora propõe uma visão em relação às teorias de gênero foca nos efeitos do poder. A partir das diferenças percebidas entre os sexos na teoria crítica feminista, o gênero constitui as relações sociais e possui a função primária de significar relações de poder (SCOTT, 1995). Assim, entende-se que gênero é uma produção do poder (BUTLER, 2010; FIRMINO e PORCHAT, 2017).

O poder está diretamente relacionado ao saber. O que o sujeito conhece, os meios pelos quais conhece e o sujeito em si são decorrências da relação poder-saber. O poder e os discursos que este produz e reproduz estão por toda parte e atravessam as áreas da vida (FOUCAULT, 2013; FOUCAULT, 2014; WITZEL, 2014). Nesse sentido, uma luta política que se envolve na desconstrução das relações hierárquicas – como entre sexos – deve verificar os mecanismos de poder ao trabalhar com os processos de produção de identidade e com a perpetuação das relações entre elas, tirando o foco da identidade em si (FIRMINO e PORCHAT, 2017).

Os marcadores gênero e etnia permeiam as mulheres palestinas residentes no Brasil. São minorias que se configuram em uma rede complexa e que estão presentes no meio social. As minorias sociais não expressam uma pequena população, mas valores moldados durante a história, vistos como inferiores ou oposição aos valores considerados superiores. Nessa lógica, foram construídas representações sociais de uma supremacia do masculino sobre o ínfero feminino (ALMEIDA, 2013; MOTTA, 2016) e a do nativo sobre o imigrante.

O imaginário social é percebido como o processo que permite a instituição dos grupos sociais e o movimento que faz com que uma sociedade se defina como tal. O conceito "imaginário" é proposto como algo deslocado de sentido, ou seja, como símbolos carregados em significações que não são típicas ou esperadas destes (CASTORIADIS, 1982).

A composição do imaginário se dá por regras, tabus e/ou representações sociais. É uma criação constituída somente pela instituição de imagens. A partir disto, o imaginário das representações de feminilidade e do ser mulher se intrincam ao simbólico; logo, existem. (CASTORIADIS, 1982). O fenômeno do imaginário possibilita criar uma comunidade de sentido e solidificar determinada visão de mundo e de pessoa. É uma questão política, visto que impulsiona a configuração de novas identidades do coletivo (SERBENA, 2003), como a identidade – ou o produto do imaginário social – de si para as mulheres palestinas.

Cruz (2015) afirma que o imaginário está presente em cada sujeito. Por conseguinte, infere-se que, com as desigualdades étnicas, de gênero e de sexualidade, o papel do imaginário não tem a mesma representação para todas. Apresentam-se como produto de diferentes sentidos para cada mulher palestina que reside no Brasil.

Beitunia mora no Brasil desde 1969. Sente-se acolhida pelo país há 50 anos. Percebe a mulher palestina como a dona *da* casa, a que cuida dos filhos e luta para conseguir o que quer. Relata um acontecimento marcante de sua juventude:

> A mulher palestina lutou. Lutou, saiu com crianças pequenas do seu lar e fugiu dos soldados israelenses. Eles expulsaram a gente da nossa própria casa. Eles começaram a jogar aquelas bombinhas de gás e as crianças de assustaram. Mandaram todo mundo pra fora de casa. Isso foi em 1967, 68. Eu tinha uns 20 anos. A gente saiu de casa e foi se esconder deles no mato. Nós e as crianças abrimos buraco na terra, fizemos tipo uma caverna e moramos por um mês ali. Tinha duas ou três famílias juntas (..). As mulheres fizeram um lar pra não acontecer nada com os nossos filhos.

Ela percebe todas as mulheres palestinas como lutadoras,

pois aguentaram diversas situações de violência enquanto protegiam seus filhos. "Depois do que as mulheres passaram lá, a mulher se defende. Consegue se defender sozinha quando precisa". Tiburi (2019) percebe a expressão luta como algo que instiga, inspira e que é carregada de afeto. A mulher é um ser em luta. "Depois de todas as dificuldades, consegui vir pra cá (Brasil). É por isso que sinto orgulho em ser palestina", afirma Beitunia.

Para Beitunia, o lado ruim de ser palestina é o fato de ser vista como a que foge, quando, na verdade, está sendo obrigada a sair da sua própria terra. Dirik (2017) aborda o conflito Israel-Palestina: afirma que o objetivo do governo de Israel foi fazer com que os palestinos saíssem por vontade própria ou exterminá-los, ou seja, favorecendo sua invisibilidade. A marginalização se entrecruza com questões étnicas e de imigração.

Ramallah se refere às mulheres palestinas como aquelas que "aguentam tudo que o homem não aguenta. A vida é mais dura pra mulher". Rafat relata que a vida da mulher palestina é e sempre será difícil, embora tenha havido mudanças desde os anos 1960. Rafat diferencia a mulher palestina desta época e a atual (que chama de mulher moderna): "hoje as meninas termina [*sic*] o estudo, se forma e depois vê se casa. Naquele tempo era tudo errado". Com os movimentos do feminismo (TIBURI, 2019), abriu-se a possibilidade de escuta às populações silenciadas, como a mulher da Palestina e do Oriente Médio de forma geral. Ainda assim, é importante ressaltar que nem todas as mulheres têm abertura ou oportunidade para estudar ou trabalhar de forma remunerada. Com isto, a mulher palestina acaba por depender de familiares ou marido, o que pode corroborar a perpetuação do machismo estrutural.

A família provém de processos sociais e da interseccionalidade institucional-simbólico-material. O elemento gênero se mostra fundamental nestes processos, visto que se relaciona com o controle sobre os corpos e a normatização de afetos (BIROLI, 2018) – especialmente os femininos.

"Pra uma mulher é muito triste sair do seu lar com as crianças", relata Beitunia. A mulher situada na família, que faz

parte do ciclo de procriação da espécie e da manutenção do lar, fica limitada à estagnação. Para o homem, as desvantagens da existência familiar se "compensariam" pela estabilidade que não o imobiliza (BEAUVOIR, 2009), diferenciando-o, assim, da mulher na família.

Rafat vive no Brasil há 48 anos. Relata que, quando tinha vinte e poucos anos, decidiu casar. Seu noivo também é palestino e já estava no Brasil. "Vim pro Brasil sozinha e casada, bem dizer. Fizemos o casamento sem o Gaza (noivo), ele já tava no Brasil. Mulher não podia vir solteira pra cá, aí casei lá". Ao falar, Rafat discorre sobre o casamento de uma amiga. Conta que ocorreu em uma cidade que não existe mais, cujo território está sob ocupação israelense. "Foi horrível. Israel derrubou a cidade inteira. Eles fugiram nas montanhas. Uma saiu com camisola, o outro de bermuda. Tavam recém-casados".

Rafat afirma que existe muita diferença social entre ser homem e ser mulher. Coloca que o homem faz o que quer, mas a mulher não pode. "Naquele tempo (os pais) não deixavam sair, namorar, voltar mais tarde pra casa. As mulheres não podem. Às vezes eles têm medo de deixar (as mulheres) sair. Os homens já podiam".

A relação gênero e contexto social leva em consideração a "diferença da diferença". Faz-se necessário adjetivar esta mulher (GONÇALVES, 2006) marginalizada como mulher imigrante ou mulher palestina.

Ramallah tem 62 anos e vive no Brasil há 35. Na última década, teve a oportunidade de retornar à sua cidade na Palestina e de visitar seus familiares. "Pra mulher, os irmãos e os pais são muito importantes. Em primeiro lugar vem a família". É o olhar masculino e heterossexual que idealiza e santifica a família e a maternidade. Por outro lado, esta mesma perspectiva as define, de forma que oprime as mulheres e as coloca como vulneráveis (BIROLI, 2018).

Ramallah afirma que, na Palestina, o homem (usualmente pai, marido ou irmão) manda na mulher porque é ele quem trabalha fora de casa e traz comida. "A mulher não trabalha fora, ela *só* fica com os filhos em casa. O trabalho dela é fazer comida,

lavar e passar. Essas coisas". Conforme Biroli (2018), as atividades domésticas costumam ser reservadas às mulheres. Atividades profissionais seguem em sua maioria com a matriz que caracteriza as relações e as identidades de gênero: com vantagens aos homens. Este fenômeno se relaciona com a desvalorização do feminino, como se constituiu historicamente.

Ela postula que a mulher tem mais experiência de vida, pois convive mais com as pessoas. Traz um exemplo de uma situação que a comove:

> Se morre o marido, ela (mulher palestina) passa a vida com os filhos, cuida dos netos e ganha experiência de vida. Na Palestina eu vi e aprendi que a mulher não pod- consegue viver sem o marido. Aliás, sem marido e sem filhos não pode. Agora, se a mulher morre? O homem não aguenta nem 40 dias sozinho e depois vai casar. *Bota outra mulher no lugar* pra cuidar dos filhos.

Conforme Beauvoir (2009), o lugar (geralmente secundário) da mulher sempre foi definido pelo homem, que se apresenta como protagonista na sociedade. Para Tiburi (2019), não se pensa em diálogo feminista sem considerar o machismo como uma ausência de diálogo – somente imposições – entre os sujeitos.

Durante as entrevistas, as palestinas questionavam a autora: "será que eu te falei as coisas certas pro teu trabalho?"; "eu não tenho estudo, não sei se tá bom o que eu te respondi"; "acho melhor tu falar com a M., ela foi pra escola e sabe melhor as coisas"; "não sei se te ajudei, eu sou um atraso pra isso" [*sic*]. Assim, pode-se inferir que estas desconhecem sua própria história. Lusa (2017) afirma que a mulher, como principal agente de sua própria história, é, muitas vezes, ocultada. Isto reforça sua invisibilização e coloca o homem como protagonista da história da mulher marginalizada.

3 Considerações finais

As mulheres palestinas residentes no Brasil têm importantes marcas decorrentes de sua participação nas minorias sociais de gênero e de etnia. Estes grupos se mostram essenciais para a construção do imaginário de representações sociais, como a da

supremacia do masculino sobre o feminino (ALMEIDA, 2013; MOTTA, 2016) e a do nativo sobre o imigrante.

Sobre designações de gênero, Scott (1995) sugere que o construto social gênero tem de ser reestruturado juntamente ao viés de igualdade político-social. Esta visão engloba não apenas o sexo, mas os aspectos classe social e étnicos. A questão da mulher não está apenas no que se refere diretamente às mulheres. O problema está marcado na sociedade, ou seja, a não liberdade da mulher é um problema da liberdade da sociedade (DIRIK, 2017). Davis (2018) infere que a "liberdade é uma luta constante" da qual todas e todos fazem parte.

Este estudo buscou contribuir para o entendimento de representações de feminilidade para mulheres imigrantes palestinas no Brasil. Tornou evidente a forma com que estas mulheres percebem os papeis de gênero exercidos, especialmente em seus contextos familiares. Nestes, reforçam a lógica de que a mulher (filha e/ou esposa) ocupa lugar secundário quando em relação ao homem (pai e/ou marido). Além disto, apesar de residirem há 35 anos ou mais em uma cultura ocidental que difere da sua, as mulheres palestinas repetem papeis de gênero preconcebidos na sua cultura.

Sugere-se um incremento nos estudos sobre a temática mulheres palestinas e, mais especificamente, mulheres palestinas no Brasil, pois ressalta-se a importância de estudos futuros pela baixa quantidade de estudos encontrados na presente pesquisa. Ainda assim, foi possível relacionar, de maneira satisfatória, os estudos sobre gênero e sobre essa população.

Referências

ALMEIDA, Jane Soares de. As relações de poder nas desigualdades de gênero na educação e na sociedade. Série-Estudos - Periódico do Programa de Pós-Graduação em Educação da UCDB, [S.l.], jun. 2013. ISSN 2318-1982. Disponível em: http://www.serie-estudos.ucdb.br/index.php/serie-estudos/article/view/132. Acesso em: 11 out. 2019.

ALVES, Maria Cristina Santos de Oliveira. A importância da história oral como metodologia de pesquisa. *In*: Semana de História do Pontal e Encontro de Ensino de História, 3 e IV. **Anais.** Ituiutaba: UFU, 2016. Disponível em: http://www.eventos.ufu.br/sites/eventos.ufu.br/files/documentos/mariacristinasantosdeoliveiraalves.pdf. Acesso em: 28 nov. 2019.

ANZALDÚA, Gloria. **Borderlands/La frontera:** the new mestiza. 4. ed. San Francisco: Aunte Lute Books, 2012.

ANZALDÚA, Gloria. Falando em línguas: uma carta para as mulheres escritoras do terceiro mundo. **Revista Estudos Feministas,** v. 8. n. 1, p. 229-236. Florianópolis, 2000. ISSN 1806-9584. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/issue/view/311/showToc. Acesso em: 21 nov. 2019.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades**: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. Resolução nº 466/12 de 2012. Dispõe sobre diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. **Diário Oficial da União**: seção 1, n. 12, p. 59. Brasília, DF, 13 jun. 2013. Disponível em: http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf. Acesso em: 26 jun. 2019.

BRASIL. Resolução nº 510/16 de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. **Diário Oficial da União**: seção 1, n. 98, p. 45-47. Brasília, DF, 24 mai. 2016. Disponível em: http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf. Acesso em: 26 jun. 2019.

BUTLER, Judith. **Os atos performativos e a constituição de gênero**: um ensaio sobre fenomenologia e teoria feminista. Caderno de Leituras n.78. Belo Horizonte, 2018. Disponível em: https://chaodafeira.com/wp-content/uploads/2018/06/caderno_de_leituras_n.78-final.pdf. Acesso em 11 out. 2019.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão

da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CASTORIADIS, Cornelius. **A instituição imaginária da sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

COSTA, Claudia de Lima; ÁVILA, Eliana. Gloria Anzaldúa, a consciência mestiça e o "feminismo da diferença". **Revista Estudos Feministas**, v. 13, n. 3, p. 691-703. Florianópolis, dez. 2005. ISSN 1806-9584. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2005000300014&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 28 nov. 2019.

COSTA, Júlio Resende. **A história oral como fonte de pesquisa na história da educação**. Folha Acadêmica do CESG, v. XX, p. 5-8. São Gotardo, 2019. Disponível em: http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/folhaacademica. Acesso em: 27 nov. 2019.

CRUZ, Maria Nazaré da. Imaginário, imaginação e relações sociais: reflexões sobre a imaginação como sistema psicológico. **Cadernos CEDES**, v. 35, n. spe, p. 361-374. Campinas, dez. 2015. http://dx.doi.org/10.1590/CC0101-32622015V35ESPECIAL154116. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32622015000400361&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 27 nov. 2019.

DAVIS, Angela. **A liberdade é uma luta constante**. São Paulo: Boitempo, 2018.

DIRIK, Dilar. **A Revolução Ignorada**: Liberação da Mulher, Democracia Direta e Pluralismo Radical no Oriente Médio. 2. ed. São Paulo: Autonomia Literária. 2017.

FIRMINO, Flávio Henrique; PORCHAT, Patricia. Feminismo, identidade e gênero em Judith Butler: apontamentos a partir de "problemas de gênero". DOXA: Revista Brasileira de Psicologia e Educação, [S.l.], p. 51-61, jan. 2017. ISSN 2594-8385. Disponível em: https://periodicos.fclar.unesp.br/doxa/article/view/10819. Acesso em: 22. abr. 2019.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade**: A vontade de

saber. 9. ed. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: história da violência nas prisões. 41. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

GONÇALVES, Andréa Lisly. **História e Gênero**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

HÉRITIER, Françoise. **Masculino, feminino**: o pensamento da diferença. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.

JOSSO, Marie-Christine. Transformação de si a partir da narração de história de vida. **Educação**, v. 30, n. 63, p. 413-438. Porto Alegre, set./dez. 2007. Disponivel em: https://www.redalyc.org/pdf/848/84806302.pdf. Acesso em: 27 nov. 2019.

KOVALESKI, Nadia Veronique Jourda; TORTATO, Cintia de Souza Batista. Reflexões sobre as origens das desigualdades de gênero: a teoria da valência diferencial dos sexos de Françoise Héritier. **Cadernos de Gênero e Tecnologia**, v. 9, n. 34, p. 58-71. Curitiba, jul./dez 2016. DOI: 10.3895/cgt.v9n34.6201; Disponível em: https://periodicos.utfpr.edu.br/cgt/article/view/6201. Acesso em: 27 nov. 2019.

LOBO, Patrícia Alves de Carvalho. **Chicanas em busca de território**: A herança de Gloria Anzaldúa. Tese: Doutoramento em Estudos de Literatura e de Cultura (Estudos Americanos) – Faculdade de Letras, Departamento de Estudos Anglísticos. Universidade de Lisboa, Lisboa, 2015.

LORDE, Audre. There is no Hierarchy of Oppression. *In*: BYRD, Rudolph; COLE, Johnnetta Betsch; GUYSHEFTALL, Beverly. **I am Your Sister**: Collected and Unpublished Writings of Audre Lorde. New York: Oxford University Press, 2009.

LUSA, Mailiz Garibotti, Movimentos Sociais e Mulheres: identidades e lutas. **Anais da VIII Jornada de Políticas Públicas**. São Luís, 2017. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo3/movimentossociaisemulheresidentidadeselutas.pdf. Acesso em: 28 nov. 2019.

MOTTA, Jose Inácio Jardim. Sexualidades e políticas públicas: uma abordagem *queer* para tempos de crise democrática. **Saúde debate**, Rio de Janeiro, v. 40, n. spe, p. 73-86, dez. 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-11042016000500073&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 11 out. 2019.

NYDELL, Margareth. **Understanding Arabs**: A Guide for Modern Times. London: Intercultural Press Inc, 2006.

PORTELLI, Alessandro. O que faz a história oral diferente. *In*: ANTONACCI, Maria Antonieta (Org.). **Projeto História**: Cultura e Representação. São Paulo, 1997.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: Uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/71721/40667. Acesso em: 27 nov. 2019.

SERBENA, Carlos Augusto. Imaginário, Ideologia e Representação Social. **Cadernos de Pesquisa Interdisciplinar em Ciências Humanas**, v. 4, n. 52, p. 1-12. Florianópolis, dez. 2003. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/cadernosdepesquisa/article/viewFile/1944/4434. Acesso em: 28 nov. 2019.

SHARAB, Moayad Neem. **Estudio linguístico cultural del árabe palestino actual:** tesis doctoral. Departamento de Linguística General y Teoría de la Literatura. Universidad de Granada, 2012.

SILVA, Romyson dos Santos da; SILVA, Quilza da Silva e. Sexo, gênero e poder: um olhar sobre o processo de construção das identidades no cotidiano escolar. *In*: SEMINÁRIO NACIONAL DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA. 12, 2016, Santa Cruz do Sul. **Anais**. Santa Cruz do Sul: Universidade de Santa Cruz do Sul, 2016.

SOUZA, Luciana Karine de. Pesquisa com análise qualitativa de dados: conhecendo a Análise Temática. **Arq. bras. psicol.**, Rio de Janeiro , v. 71, n. 2, p. 51-67, 2019 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672019000200005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 27 nov. 2019.

TIBURI, Marcia. **Feminismo em Comum**: Para todas, todes e todos. 10. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

VELOSO, Thelma Maria Grisi; WHITAKER, Dulce Consuelo Andreatta. Memórias sobre um conflito de terra em relatos de história de vida. **Fractal, Revista de Psicologia**, v. 25, n. 1, p. 23-40. Rio de Janeiro, Abr. 2013. http://dx.doi.org/10.1590/S1984-02922013000100003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-02922013000100003&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 28 nov. 2019.

WADI, Shahd. A Explosão dos úteros: Mulheres palestinianas entre o patriarcal e o colonial. **Ex aequo**, n. 22, p. 77-94. Vila Franca de Xira, 2010. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-55602010000200008&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 20 abr. 2019.

WITZEL, Denise Gabriel. Discurso, História e Corpo Feminino em Antigos Anúncios Publicitários. **Alfa, revista de linguística**, v. 58, n. 3, p. 525-539. São Paulo, 2014. http://dx.doi.org/10.1590/1981-5794-1409-1. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-57942014000300525&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 20 abr. 2019.

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ENFRENTADA PELA MULHER NEGRA[1]

Julia Batista Corrêa[2]
Isadora Nogueira Lopes[3]
Laura Melo Cabral[4]
Raquel Buzatti Souto[5]

Resumo: A presente pesquisa visa abordar a violência doméstica e familiar sofrida pelas mulheres negras, evidenciando assim a importância do feminismo negro para a luta e conquista dos direitos dessas mulheres. Visto que, as mulheres negras devem combater tanto as desigualdades raciais quanto as de gênero. A metodologia utilizada possui caráter teórico, a partir do método dedutivo, com o levantamento de bibliográfico de livros, artigos, bem como de outros locais que apresentam um conteúdo documentado.

Palavras-chave: Violência. Doméstica. Mulher. Negra.

1 Considerações iniciais

O presente estudo se fundamenta a partir da problemática da violência doméstica e familiar contra a mulher negra. Justifica-se a escolha do tema, em decorrência da importância de investigar as temáticas que envolvem as relações de gênero e raça,

---

1 Artigo produzido pelo PIBIC intitulado "A condição sociocultural da mulher à luz do feminismo negro" conjuntamente com o PIBEX intitulado "Atendimento às mulheres em condições de violência". Integrando o Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos – GPJUR. Ambos coordenados pela Prof. Raquel Buzatti Souto, orientadora do presente trabalho.

2 Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ, Curso de Direito, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: juliabwcc@gmail.com

3 Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ, Curso de Direito, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: Isadora_nlopes@hotmail.com

4 Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ, Curso de Direito, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: lauracabral2000@gmail.com

5 Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ, Curso de Direito, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: E-mail: rsouto@unicruz.edu.br

bem como enfatizar os direitos inerentes às mulheres, bem como pelas pesquisas realizadas ao longo do Projeto de Pesquisa – Pibic "A condição sociocultural da mulher à luz do feminismo negro".

O objetivo deste trabalho, se alicerça na elucidação do feminismo negro como uma importante fonte de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, ao passo que, esse movimento pretende promover a emancipação feminina, visto que o contexto histórico da mulher negra no Brasil a submeteu as desigualdades presentes na sociedade, destacando a importância da luta pelo fim das injustiças, ao que tange gênero e raça.

Denota-se sua relevância ao passo que, a temática abordada está em inserida a linha de pesquisa República, Estado e Sociedade Contemporânea do Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos – GPJUR, tendo em vista que objetiva realizar um estudo sobre relações sociais desiguais e a necessidade de seu tratamento e enfrentamento.

Quanto a metodologia utilizada para o desenvolvimento do presente trabalho, ao que compete a sua natureza, se trata de uma pesquisa teórica, e quanto ao método adotado para seu desenvolvimento será o dedutivo. Com o levantamento bibliográfico que é realizado a partir da análise de livros, artigos, documentos monográficos periódicos e textos disponíveis em sites.

2 Desenvolvimento

O feminismo de uma forma ampla, é um movimento que luta em busca da paridade de gênero. Esse movimento, denuncia injustiças e opressões que se deram ao longo da história e que tem seu seguimento até a sociedade contemporânea. Essa luta então, reivindicar pelos direitos das mulheres, a fim de lhes garantir a igualdade de fato, que parasse a uma simples folha de papel. Além disso, essa militância também visa o empoderamento feminino.

De acordo com Garcia (2011, p.12) a origem do termo se dá nos Estados Unidos, quando escritores, "[...] começaram a usá-lo no lugar das expressões utilizadas no século XIX tais como movimento das mulheres e problemas das mulheres, para descrever

um novo movimento na longa história das lutas pelos direitos e liberdades das mulheres." Denota-se então que desde o princípio o feminismo se propõe a denunciar as igualdades presentes na sociedade.

No entanto, na atualidade o feminismo poder ser definido como "[...] a tomada de consciência das mulheres como coletivo humano, da opressão, dominação e exploração de que foram e são objeto por parte do coletivo de homens no seio do patriarcado[...]" (GARCIA, 2011, p.13). É notório a influência que o sistema de opressão patriarcal desfruta até a atualidade, ao passo que ainda é encontrada uma dificuldade para a desconstrução dessa estrutura pelas feministas que militam nesse movimento.

Garcia (2011) define o feminismo como uma lanterna, ao passo que ele permite enxergar as sombras que se ocultam por trás de definições construídas sem a participação feminina ao longo da história. A autora elenca essas ideias como: democracia, desenvolvimento econômico, Estado de Bem-Estar Social, justiça, família, religião.

Ocorre que, o movimento cresce tanto ao ponto que não conforta mais toda a sua militância em um único grande grupo, começam a surgir então, as vertentes do feminismo. Ao passo disso, de acordo com Garcia (2001, p.13),

> [...] não existe apenas um tipo de feminismo, mas vários, pois são muitas as correntes de pensamento que o compõem, isto porque uma das características que diferencia o feminismo de outras correntes de pensamento político é que está constituído pelo fazer e pensar de milhares de mulheres pelo mundo todo.

Dito isso, o movimento feminista não estava mais comportando às mulheres negras, que se sentiam ofuscadas dentro do movimento, origina-se assim, então, o feminismo negro. Essa vertente, se fundamenta essencialmente a partir da tríade interseccional: raça, classe e gênero. Teixeira (2019, p. 147) define a interseccionalidade como "[...] um instrumento de análise para perceber essas várias formas de opressão e a interseção entre elas".

Ressalta-se que estas mulheres que integram o movimento do feminismo negro travam lutas também referentes a raça, que

é um fator determinante para a vivência de opressões que não acontecem com as mulheres brancas, o feminismo negro é um grande aliado para a discussão sobre as opressões da mulher negra, pois discute e pauta lutas no sentido de desconstruir e derrubar padrões socialmente naturalizados, logo posiciona a mulher negra no grupo inferiorizado pela sociedade e que consequentemente mais sofre violências.

O processo de exclusão e opressão que incide sobre as mulheres negras combina elementos do racismo, do machismo e dos preconceitos de classe, o que as coloca em condição de exploradas tanto no mundo do trabalho como na esfera da sexualidade.

Dentro deste contexto, importante torna-se a referir que a violência contra as mulheres se configura como um importante problema social, econômico e político que atinge todos os países, bem como mulheres de todas as classes sociais, cor/raça, etnias e religiões.

Contudo, existe uma vulnerabilidade muito maior das mulheres negras à violência de gênero, muitas vezes em razão de que, a depender da situação em que a vítima se encontra, como local onde mora, situação financeira etc., muitas vezes acaba por não denunciar o agressor. Nesse sentido explana Silveira (et al, p. 1, 2014)

> [...] a vivência nos atendimentos a mulheres vítimas de violência de gênero nas relações de intimidade permite inferir que muitas mulheres não possam denunciar seus parceiros em virtude do controle que o tráfico de drogas produz sobre suas vidas. Com a legislação Maria da Penha, a atuação policial ganha novos contornos, sendo mais incisiva e presente nas situações de violência contra a mulher, possibilitando a prisão efetiva de homens agressores que descumpram medidas protetivas ou que sejam presos em flagrante. Isso implica a entrada de policiais em qualquer ponto de nossas comunidades pobres, as quais muitas vezes são reféns de códigos de circulação dos traficantes. Nessas situações, as mulheres vítimas de violência "sabem" que não devem denunciar, pois a polícia não é bem-vinda naquela localidade.

A vulnerabilidade de ser mulher e negra no âmbito doméstico

está intimamente relacionada com a afirmação histórica de que o gênero feminino e a raça negra ocuparam posição de submissão em frente ao homem branco.

Outra afirmação importante é a de que a maior incidência da violência em relação às mulheres negras no ambiente doméstico está relacionada ao modo grotesco que os homens utilizavam para tratar mulheres negras. Nesse sentido (PRIORI apud SILVA et al, 2020, p. 06):

> [...] estudos comprovam que os gestos mais diretos e a linguagem mais chula eram reservados a negras escravas e forras ou mulatas; às brancas se direcionavam galanteios e palavras amorosas. Os convites diretos para fornicação eram feitos predominantemente às negras e pardas, fossem escravas ou forras. Afinal, a misoginia - ódio das mulheres – racista da sociedade colonial as classificava como fáceis, alvos naturais de investidas sexuais, com quem se podia ir direto ao assunto sem causar melindres. O ditado popular parecia se confirmar: "Branca para casar, mulata para foder e negra para trabalhar.

Assim, como forma de modificar a realidade de discriminação contra a mulher, foi editada a Lei Maria da Penha, a qual dispôs que violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos, conforme artigo 6º desta Lei.

A Lei nº 11.340, sancionada no dia 7 de agosto de 2006, foi nomeada de Lei Maria da Penha, em razão do drama sofrido pela farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, em 29 de maio de 1993 e veio com a finalidade de:

> Criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

A referida Lei foi criada após Maria da Penha apelar

à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, promovendo denúncia junto ao Comitê Latino Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) e o Centro pela Justiça pelo Direito internacional (CEJIL), buscando um auxílio perante tais organismos internacionais, já que os instrumentos legais e processuais brasileiros não estavam sendo suficientes para lhe fornecer a justiça merecida.

Nesse sentido, a Lei Maria da Penha e seus mecanismos, evidentemente, foram um avanço legislativo enorme no que diz respeito a enfrentamento da violência contra a mulher, todavia, em que pese as previsões legais, existe uma deficiência estrutural e de aplicabilidade no campo da efetivação dos dispositivos. Assim, é possível afirmar que a efetividade dos dispositivos legais que visam á proteção das mulheres ainda está longe de ser alcançada, notadamente, em relação à violência doméstica contra a mulher que, em boa parte dos casos, resulta em feminicídio, principalmente em relação às mulheres negras conforme já ressaltado.

A positivação jurídica de regras não é, por si só, suficiente para erradicar as situações de abuso e violência contra a mulher, ficando latente a necessidade de implementação de políticas públicas que objetivem o favorecimento da mulher e a conscientização dos agressores, eliminando o tratamento desigual e protegendo as vítimas, o que confirma a hipótese levantada.

3 Considerações finais

As trajetórias entre os direitos das mulheres e a luta pela igualdade das minorias sempre estiveram interligadas, uma vez que se vive numa cultura em que está enraizada a repressão a grupos minoritários, dentre os quais se encontram as mulheres e os negros.

Nesse contexto, as mulheres negras precisam lutar duplamente para reivindicar seus direitos – que deviam ser naturais -, visto que é nítido o impacto histórico e hierárquico que se depositou sobre às mulheres negras, que foram sujeitadas e subordinadas diante ao homem branco. Percebe-se assim, a luta contínua das mulheres negras em conquistarem espaços em locais

onde a competência deveria valer mais que a raça e o gênero.

Assim, em razão dos altos índices de violência doméstica e familiar, contra mulheres negras, são necessárias à efetivação da Lei Maria da Penha tanto o deferimento e a fiscalização efetiva das medidas protetivas, quanto a conscientização da população quanto às questões de violência de gênero, abarcando, inclusive, potenciais agressores.

A Lei Maria da Penha se trata de um grande avanço para os direitos das mulheres, mas a Lei, por si só, não é suficiente para acabar com uma violência tão grande e enraizada socialmente, sendo necessário que esta demonstre resultados no campo prático, bem como seja aliada à políticas públicas de conscientização e discussão da problemática da violência contra a mulher.

Referências

BRASIL, **Lei 11.34, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 21 set. 2020.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**. São Paulo : Claridade, 2011.

SILVA, Liliane Matias da; DUARTE, Felipe Silva; VIEIRA, Joseane de Queiroz. **A raça e o gênero enquanto fatores determinantes da violência doméstica contra a mulher negra.** 2020. Brazilian Journal of Development Vol 6, No 7 (2020). Disponível em: https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/13619/11411. Acesso em 04 set. 2020.

SILVEIRA Raquel da Silva; NARDI, Henrique Caetano; SPINDLER, Giselle. **Articulações entre gênero e raça/cor em situações de violência de gênero.** Psicol. Soc. vol.26 no.2 Belo Horizonte maio/ago. 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822014000200009&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 04 set. 2020

TEIXEIRA, Sérgio Henrique. **Pensando a intersecionalidade a partir da vida e morte de Marielle Franco.** Dignidade Re-Vista, v. 4, n 7, julho 2019.

VISITA ÍNTIMA FEMININA: UMA ANÁLISE DE DIREITO

Marcia Rejane Machado Irigon[1]
Jéssica Machado Irigon[2]
Ângela Simone Pires Keitel[3]

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo apontar se a falta de regulamentação da visita intima em nível nacional é impeditiva para que as mulheres exerçam tal direito. Utilizou-se como método de pesquisa o hipotético-dedutivo, através de revisão bibliográfica por meio da análise de doutrinas, artigos científicos, dados de institutos de pesquisas dentre outros, buscando diagnosticar como o direito de visita intima das mulheres encarceradas vêm ocorrendo, visto o crescimento da população carcerária feminina no Brasil.

Palavras-chave: Encarceramento. Mulheres. Direito-Visita.

1 Considerações iniciais

O princípio constitucional de individualização da pena, cuja regra constitucional de Direito Penal, explicito no artigo 5º, inciso XLVIII, prevê que a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado, todavia, segundo informações do Departamento Penitenciário Nacional, há no Brasil 58 presídios no país que se destinam apenas a detenção de mulheres. A maioria dos estabelecimentos penais em que as mulheres se encontram detidas é mista, e nelas são adaptadas alas e celas. Por tais motivos suas necessidades por muitas vezes não são atendidas.

O rol do art. 41 da Lei de Execução Penal prevê o direito

1 Autora do artigo. Acadêmica do 10° semestre do curso de Graduação em Direito da Universidade Cruz Alta. Email:irigon.marcia@gmail.com.

2 Autora do artigo. Acadêmica do 10° semestre do curso de Graduação em Direito da Universidade Cruz Alta. Email:irigon.marcia@gmail.com.

3 Orientadora do artigo. Mestre em Direito pela URI Santo Ângelo. E-mail: angelakeitel@unicruz.edu.br.

de visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias estipulados. Contudo, ao tratar do direito à visita, a lei não faz distinção ente visita simples ou privada.

Em vista disso, à visita íntima, também é desestimulada pela burocratização, uma vez que em algumas penitenciárias do país para que elas inscrevam seus companheiros para realização da visita íntima é necessário ter comprovada a vida conjugal. Contudo, não são apenas essas questões para o não cumprimento desse direito, pois algumas administrações penitenciárias utilizam como argumentos o fato de que a mulher engravida, tem necessidades sexuais diferentes das masculinas, portanto, não necessitaria de relações sexuais. A realidade do sistema prisional é marcada pela superlotação, e está muito longe de se parecer com as condições carcerárias proclamadas pela Constituição Federal e pela Lei de Execução Penal e pelos inúmeros Tratados Internacionais ratificados pelo Brasil.

O objetivo geral deste artigo é diagnosticar a falta de regulamentação da visita intima em nível nacional, é impeditiva para que as mulheres encarceradas exerçam tal direito.

A metodologia empregada na pesquisa é a qualitativa que se baseia no método de investigação que foca em um caráter subjetivo do objetivo analisado. Esta escolha vai ao encontro da proposta de estudo de modo enumerado organizado, ou seja, um método que possui a flexibilidade e possibilitar a observação do objeto de estudo, possibilitando tirar conclusões universais na dimensão de um problema.

Além disso a pesquisa possui um caráter descritivo buscando especificar, as propriedades, as características e os perfis de pessoas, grupos, comunidades, processos, objetos, produção cientifica feita com base bem textos com livros artigos científicos ensaios críticos, dicionários, enciclopédias, jornais, revistas, resenhas, resumos, com métodos de procedimento históricos e comparativos.

Para tanto, inicialmente, será realizado um apanhado histórico sobre o cárcere, o encarceramento masculino e feminino e o direito de visita de um modo geral. Posteriormente será tratado da questão da visita íntima propriamente dita, bem como os

procedimentos adotados nas penitenciarias brasileiras para que a mesma ocorra. Para finalizar explanar-se-á sobre os óbices que dificultam ou impossibilitam a realização da visita íntima feminina.

Por fim, ressalta-se que o presente trabalho se enquadra na linha de pesquisa da Constituição, Processo, Democracia, do Grupo de Pesquisa Jurídica (GPJUR) do Curso de Direito, uma vez que o princípio da igualdade entre homens e mulheres, é garantido pela Constituição Federal de 1988 e o Estado deve assegurar que esse direito fundamental não seja violado entre os sexos, o qual se encontra intrinsicamente ligado ao Estado Democrático de Direito, sendo necessário que o direito acompanhe as mudanças que ocorre na ordem social.

2 O cárcere: uma análise a partir da legislação e o sistema de regulamentação do cumprimento da pena

A punição como forma de justiça é inerente ao homem, sendo hoje, no Estado democrático de direito representado pelo poder judiciário o detentor do direito de zelar, julgar e aplicar sanções de punição conforme a constituição. Uma das ações imposta pela justiça e a privação de liberdade, que ainda se constitui como pena e forma de castigo, apesar de não atingir objetivo que seria de ressocializar do apenado ou apenada. (HELPES, 2014, p. 71).

A principal legislação que regulamenta o cumprimento da pena é a Lei de Execução Penal (LEI nº7. 210/84) e, é exatamente por isso, que o estudo começa analisando os dispositivos legais pertinentes ao cárcere, com enfoque especial ao encarceramento feminino. No Brasil, no entanto, de acordo com art. 228 da Constituição Federal, são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos. Assim, caso consideremos para o cálculo da taxa de aprisionamento de mulheres no país o recorte da população acima de 18 anos, teríamos uma taxa de 55,4 mulheres presas para cada grupo de 100 mil mulheres com mais de 18 anos no Brasil (INFOPEN MULHERES ,2018).

A Legislação foi promulgada sem considerar a figura da mulher enquanto sujeito de direito. Esse fato ocorre, especialmente,

em razão de a mulher ser considerada como algo extremamente inferior, aos homens. Ao analisar o texto original da lei, pode-se perceber que os dispositivos tratam à mulher como mãe, não como mulher.

Os estabelecimentos prisionais destinados às mulheres necessitam de diferenciação dos presídios masculinos, pois se verifica que não há qualquer norma infraconstitucional que estabeleça as adequações necessárias nos estabelecimentos para atender condições pessoais para a mulher privada de liberdade. (RAMO, 2011, p.12). A separação por gênero nos estabelecimentos que são destinados ao cumprimento de penas privativas de liberdade está prevista na Lei de Execução Penal e foi incorporada á Política Nacional de Atenção ás Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional como forma de visibilizar a situação de encarceramento de mulheres em estabelecimentos em que a arquitetura prisional e os serviços penais foram formulados para o público masculino e posteriormente adaptados para custódia de mulheres e são, assim, incapazes de observar as especificidades de espaços e serviços destinados ás mulheres (INFOPEN MULHERES, 2018).

A Constituição Federal menciona o princípio da individualização da pena, bem como que seu cumprimento deve ser em estabelecimento especifico, ou seja, que a pena deverá ser cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, idade e sexo do apenado. (CF, Art.5º inciso XLIII); além de dispor que a mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequada à sua condição pessoal. (LEP, Art. 82, § 1º).4

Assim, a mulher presa não pode ser mantida em estabelecimento que abrigue homens, se for o caso de estarem no mesmo estabelecimento, deve ser em alas diferentes. São formas de proteção que demonstram a preocupação com sua dignidade. Os estabelecimentos penitenciários femininos não possuem diferenças senão aquelas necessárias a adequação dos direitos do gênero feminino, como diz Espinoza. (2004, p. 148).

No Brasil, durante o período colonial, as mulheres eram

encarceradas em estabelecimentos onde prevaleciam prisioneiros do sexo masculino, sendo raros os espaços reservadas para elas, devido à baixa taxa de criminalidade feminina. Sem qualquer regulamentação ou diretriz legal que exigisse a separação, entre homens e mulheres encarceradas estavam sujeitas aos desígnios das autoridades responsáveis pelo ato da prisão e submetidas às condições materiais para tal definição de apartação ou função dos custodiados (ARTUR, 2011). Com a revolução industrial, a burguesia entendeu que a pena privativa de liberdade seria uma maneira de controle social das massas e, desse modo, o estabelecimento carcerário foi constituído (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p.20).

No território brasileiro as penitenciárias femininas tiveram origem no Brasil nos anos 30 e 40 do século passado. Destaca-se que em 1937, as primeiras instituições prisionais femininas foram: o Instituto Feminino de Readaptação Social em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, em 1937, o Presídio de Mulheres de São Paulo e a Penitenciária de Mulheres de Bangu, no município do Rio de Janeiro, ambos inaugurados no ano de 1942 (ANDRADE, B.S.A.B,2011, p.52).

O tratamento para as mulheres presas é pior que o dispensado aos homens, que também sofre com as precárias condições da prisão, mas a desigualdade é o tratamento decorrente de questões culturais, e com o direito ao tratamento condizente com suas particularidades e necessidades. A Constituição Federal possui um princípio no qual regula tais necessidades é o princípio da individualização da pena, conforme o artigo 5°, inciso XLVIII, segundo o qual a pena será cumprida em estabelecimentos distintos de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado (BORGES, 2005, p.87).

De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), com sua atualização em junho de 2016, 62% das encarceradas foram detidas por crimes relacionados ao tráfico de entorpecentes como “mulas” ou “vapores”5 e chegando à liderança de bocas de fumo (HELPS,2014, p.51).

O sistema penal não foi pensado para mulheres até porque o sistema de controle dirigido exclusivamente ao sexo feminino

sempre se deu na esfera privada sob o domínio patriarcal que via na violência contra a mulher uma forma garantir o controle masculino (RAMOS, 2011, p.12).

Mesmo estando prevista na Lei de Execução Penal e incorporada à Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, como anteriormente já referido, a situação de encarceramento das mulheres permanece estagnado, visto que atualmente a mulher permanece custodiada em presídios onde deveriam receber somente a população masculina, por existir em todo país poucos estabelecimentos especifico para as mulheres.

Outra questão, estabelecida pela LEP, é o direito ao exercício da visita, garantia prevista para ambos os sexos recolhidos em estabelecimentos prisionais, contudo, o referido direito encontra limitações de diferentes ordens, as quais serão analisadas na próxima seção.

3 O Direito a Visita

A manutenção do convívio familiar precisa ser saudável para a ressocialização da presa, pois o direito deve ser garantido e preservado ao encarcerado pelo Estado, nos termos do artigo 41°, inciso X, da Lei de Execução Penal. Do mesmo modo, a Constituição Federal assegura ao preso o direito fundamental de assistência familiar, conforme preconiza o artigo 5°, inciso LXIII, da CF/88.

Conforme o INFOPEN entre os direitos da pessoa presa, preconizados pela Lei de Execução Penal em seu Artigo 41, encontra-se o direito de receber visitas, em dias determinados pela autoridade responsável. O Juiz da comarca competente estabelecera regras para visitação, tendo em vista as necessidades da pessoa presa, datas comemorativas nacionais e questão de logística infraestrutura das unidades prisionais. Para que o direito a visita social seja garantido às unidades prisionais devem contar com ambientes destinados a realização de visitas. Ao se analisar a distribuição destes ambientes entre unidades prisionais que abrigam mulheres no Brasil

(estabelecimentos femininos e mistos), verifica-se que 1 a cada 2 unidades femininas não contam com espaços nestas condições, e no caso das unidades mistas, apenas 3 a cada 10 estabelecimentos contam com infraestrutura adequada. (INFOPEN MULHERES, 2018).

A resolução n° 35 de 2011, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciaria, observando o Plano de Política Criminal e Penitenciária vigente á época e o relatório do Grupo de Trabalho Interministerial para Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino, editado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, e fundamentado no principio da igualdade de direitos, reformulou o direito de visita intima assegurando "as pessoas presas casadas entre si, em união estável ou em relação homoafetiva".

Conforme Silva (2007, p.153), o reconhecimento dos direitos fundamentais do homem em enuncio dos explícitos nas declarações de direito, é recente e está longe de suas possibilidades, já que cada passo na etapa da evolução da humanidade importa na conquista de novos direitos, mais que conquista, o reconhecimento desses direitos caracteriza-se como reconquista de algo que em termos primitivas, se perdeu quando a sociedade se dividia em proprietárias e não proprietárias.

Mirabete (2006, p.358) destaca que o principio fundamental ao regime penitenciário é de que o preso não deva romper os seus laços com o mundo exterior, ainda que sejam debilitados e que as relações familiares se fortaleçam e os laços mantidos pela família, para que o apenado não se sinta rejeitado pela comunidade.

Conforme Conselho Nacional de Polícia Criminal e Penitenciaria e Secretaria da Justiça, a família tem uma função primordial para o processo de reabilitação social da encarcerada, sendo as visitas de família um suporte de sustentação para aguentar as adversidades do cárcere e se empenhar na procura de um novo horizonte de vida.

Conforme ainda, o Conselho Nacional de Polícia Criminal e Penitenciaria e Secretaria da Justiça, para visitar seu familiar

ou amigo é necessário que a pessoa inclua-se no rol de visitas, os documentos necessários para a confecção da carteira de visitantes que são: copia autenticada da carteira de identidade, documento comprovando o parentesco, relação com o sentenciado (certidão de nascimento para comprovar a filiação em caso de pais, irmãos, filhos e netos), certidão de casamento, declaração de união estável ou declaração de amasio, certidão de antecedentes criminais do município apontado como residência, comprovante de endereço em nome da pessoa, duas fotos 3x4, então serão encaminhados para o sistema penitenciário para obter a carteira de visitante, e os amigos devem passar por uma entrevista com a psicóloga do sistema prisional, e encaminhar os documentos necessários para a carteira de visitantes, os menores de 18 anos devem ser acompanhados de responsáveis, pais, mães, tutores ou representantes que possuam a guarda. Para se conseguir fazer a visita a seu parente, ou amigo é necessário passar pela revista intima, cada penitenciaria tem seu modo de realizar a revista intima.

Conforme o artigo 7º da resolução nº 01, do CNPCP de 1999 dispõe que cabe a direção do estabelecimento prisional o controle administrativo da visita intima, com o cadastramento do visitante, a confecção sempre que possível do cronograma da visita intima e local para sua realização. O artigo 9 do mesmo dispositivo, por sua vez, incumbe à direção do estabelecimento prisional informar ao preso, ao cônjuge ou outros parceiros assuntos pertinentes a prevenção de drogas e doenças sexualmente transmissíveis.

A discricionariedade existe por definição tão somente para proporcionar que em cada caso a escolha da providencia ótima, isto é, daquela que realize superiormente o interesse do publico almejado pela lei aplicada. Porém, sabe-se que com a efetiva suspensão ou não do direito de visitas íntimas, tal ato certamente irá ocorrer em qualquer lugar do estabelecimento prisional, seja nos locais adequados para a realização, seja nas intermediações dos pátios nos dias de visitas (MELLO, 2006, p. 416).

Dessa forma, a discricionariedade administrativa não pode ser ensejadora de violação de direitos, visto que mesmo que o diretor tenha a referida discricionariedade com relação ao direito de

visita o mesmo não pode impedi-la, ainda mais quando não existir elementos justificadores para tal atitude, principalmente, quando se tratar do direito a visita intima, conforme será visto a seguir.

4 Dos direitos da visita intima da mulher encarcerada

Desde seu início, o sistema carcerário brasileiro vem sendo construído por homens e para os homens, sendo incapaz de acompanhar as necessidades básicas da mulher presa, contrariando o art. 5º, I, da Constituição Federal que garante a igualdade entre homens e mulheres.

A resolução n° 14 de 1994 do Conselho Nacional de Polícia Criminal e Penitenciaria (CNPCP), no uso de suas atribuições legais e regimentais com o propósito de estabelecer regras mínimas para o tratamento de presas no Brasil e o Comitê Permanente ao Crime e Justiça Penal das Nações Unidas, do qual o Brasil é membro, prevê no artigo 33 que o preso estará autorizado a comunicarem-se periodicamente, sob vigilância, com sua família, parentes, amigos ou instituições idôneas, por correspondência ou por meio de visitas.

A Lei de Execução Penal prevê em seus artigos vários tipos de estabelecimentos penitenciários para abrigar detentas, além de áreas para a execução de serviços e atividades essenciais para a reabilitação da encarcerada, tais como as ações reeducativas. De acordo com a Lei 7210/1984 de Execução Penal no artigo 416, constitui direito da presa.

Essa lei garante às mulheres, juntamente com outros direitos comuns a qualquer detento, sem distinção do sexo, o direito a acomodações em celas individuais, com boas condições de higiene e a serem abrigada em ambientes próprios e adequada a sua condição pessoal (FREITAS, 2012, p. 125). Todavia, essa Lei na maioria dos presídios femininos não é cumprida, já que muitos deles são penitenciárias masculinas que foram “adaptadas” para as mulheres infratoras.

A Constituição Federal, artigo 5°, dispõe sobre os direitos e garantias fundamentais de todos os cidadãos e cidadãs. Embora condenada ela seja uma cidadã e como tal deve ser tratada. Possui

direito a tratamento digno de forma a não sofrer preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, língua, opinião política e outras formas de discriminação. Tem o direito de não sofrer violência física ou moral, de não se submeter à tortura nem tratamento desumano ou cruel. Tem direito de liberdade de consciência de crença e exercer livremente o culto a qualquer religião. No Brasil não há prisão perpetua e ninguém é obrigada a exercer trabalhos forçados. Também não há penas de banimento ou cruéis. Direito em cumprir a pena em estabelecimento distinto daquele destinados aos homens. A segurança interna em penitenciarias femininas somente poderá ser feito por agentes femininas. (CNJ, 2011).

Muitas apenadas proíbem a família de ir até os presídios para fazer visita, pois elas preferem que a famílias fiquem longe, se sentem envergonhadas, contudo, a solidão de todos os tormentos do cárcere é o pior, pois a mulher é esquecida no sistema prisional, visto que ele não foi pensado para elas (VARELLA, 2017, p. 38).

A opção ou não de visita intima, passa num primeiro momento pela desigualdade de gênero e que se produz intra-gênero tornando as mulheres não somente diferente dos homens, mas desiguais em relação a eles pelo valor social atribuído a instituição do casamento e aos laços de conjugabilidade. Assim, são submetidas na condição de mulher presa a uma norma, que vincula a sua sexualidade ao casamento ou aos laços comprovados, se ela não conseguir comprovar o seu laço matrimonial não poderá usufruir desse direito (LIMA, 2006, p.57).

As penitenciarias foram pensadas para homens com banheiros masculinos e algumas até mesmo uniformes masculinos e mesmo assim, observa-se que a estrutura é impossível de não se notar que é habitado por mulheres, tudo limpo e organizado diferentemente dos presididos masculinos (QUEIROZ, 20015, p.195-196).

Assim, pode-se falar que as mulheres encarceradas vivem uma dupla violação de direitos, pois são atingidas pelos mesmos malefícios do sistema prisional que acometem aos homens e, ainda, são atingidas em sua sexualidade, vivendo no ambiente prisional, de modo ainda mais discriminatório, visto que além das desigualdades

de gênero presentes na sociedade a mulher custodiada vivencia essas desigualdades de modo ainda mais perverso.

5 Considerações finais

Ao falar em sistema carcerário brasileiro logo se pensa em caos, visto a situação atual do sistema como um todo. Há muito tempo é um sistema que faliu e as autoridades pouco reagem para mudar essa realidade que atinge números cada vez maiores. O problema da visita não se dá apenas pela falta de condições propriamente dita, pois vai além e vai muito além quando se restringe a visita íntima. Esse problema também atinge homens e mulheres custodiados. No entanto, o propósito do estudo delimitou-se na visita íntima feminina.

Ao adotar o Estado Democrático de Direito, o Brasil assumiu o compromisso de proporcionar condições harmônicas e reintegração social do encarcerado homem ou mulher. Para que isso ocorra, a visita intima é de extrema importância fazendo-se pelo elemento fundamental para ressocialização do recluso ou da reclusa, ao estimular a manutenção de laços afetivos familiares.

A mulher encarcerada é desestimulada em sua vida sexual seja pelo excesso de burocracia a visitação intima, seja pela discriminação de lutar pelo seu direito, temendo serem taxadas como promiscuas, fugindo aos padrões socialmente aceitos. As normas das instituições, rígidas e frias, surgem como mais um impedimento para realização da visita intima. No sistema penitenciário feminino, percebem-se fragilidades, burocratizações e deficiências que comprometem a eficácia dos Direitos Humanos. As prisões femininas estão longe de atingir o objetivo de reintegração social, e mesmo sendo menos populosas que a masculina, seus problemas se tornam maiores, quando se investiga as particularidades necessárias para este fim, principalmente no que tange a assistência da mulher, tendo em vista que os benefícios descritos não saem do papel.

A manutenção de relações sexuais é um direito das mulheres que deve ser resguardado e facilitado, independentemente de qualquer vínculo de matrimônio ou união estável ou mesmo da

heterogenia do sexo do parceiro. Por fim, ainda existem muitas providências a serem tomadas para a garantia da dignidade humana e a integridade da mulher no exercício do cumprimento da sua pena, principalmente no que se refere ao direito da visita íntima feminina.

Pode parecer um ideal utópico, porém pode ser o primeiro tijolo, visto que cabe ao Estado e a sociedade traçar metas para pelo menos remediar aquilo que hoje está posto como realidade na sociedade e mudar na prática aquilo que a Constituição Federal já garante, ou seja, que homens e mulheres devem ter tratamento iguais e no cárcere não pode ser diferente.

Referências

ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista de. Entre as leis da ciência, do estado e de Deus. O surgimento dos presídios femininos no Brasil. 2011. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

ARTUR, Ângela Teixeira. As origens do Presídio de mulheres do estado de São Paulo. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. São Paulo, 2011. Disponível em:<http://www.teses.usp.br/teses/disponíveis/8/8138/tde-3152012-163121/pt-br.php>. Acesso em 5 abril 2018.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Falência da pena de prisão causas e alternativas. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004

BORGES, Paulo Cezar Correa. Direito Penal democrático. São Paulo: Lemos e Cruz, 2005.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 outubros de 1988. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicão/constituicaocompilado.htm.>Acesso em 30 mar2018.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres, 2ª edição/ Organização, Thandara Santos, colaboração, Marlene Inês da Rosa, et al. 2017. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em: 17 mar. 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Cartilha da Mulher Presa, 2011. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/programas/comecar-de-novo/publicacoes/cartilha_da_mulher_presa_1_portugues_4.pdf. Acesso em: 17 mar. 2018.

ESPINOZA, Olga. A Prisão Feminina desde um Olhar da Criminologia Feminista. Revista Transdisciplinar de Ciência Penitenciária. Pelotas, v. 1, n. 1, p. 35, jan./ dez. 2002. Disponível em: HTTPS://antares.ucpel.tche.br/ojs/index.php/PENIT/article/viewFile/34/33. Acesso em: 28 de set. de 2018.

GOMES, Aline Barbosa Figueiredo. As prisões do feminino e as mulheres nas prisões: um recorte sobre a maternidade encarcerada. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de Psicologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

HELPS, Sintia Soares. Vidas em jogo: Um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas: Dissertação (Mestre em ciências sociais) -Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora ,2014.

LIMA, Elsa Mendonça. Origens da Prisão Feminina no Rio de Janeiro: O Período das Freiras (1942-1955). OAB/RJ, Rio de Janeiro, 1983.

INFOPEN: Levantamento nacional de informações penitenciárias: Atualização-Junho 2016/organização, Thandra Santos: colaboração, Marlene Inês da Rosa, Brasília: Ministério da Justiça e segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

MARCONI, Marina. Fundamentos de Metodologia Cientifica. 8.

ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo.Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI a XIX). Tradução de Sérgio Lamarrao.Rio de Janeiro:Revan,2006

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 21. ed. São Paulo: Malheiros. 2006.

MIRABET, Júlio Fabrini, Execução Penal. 11º. ed. São Paulo: Atlas 2006.

QUEIROZ Nana. Presos que menstruam. 6. ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

RAMOS, Luciana de Souza. Diretos sexuais e reprodutivo no cárcere em Dois Atos: Maternidade e Visita Intima. Instituto de Direto Público Brasiliense (IDP).Brasília, DF,2011. Disponivelem:http://dspace.idep.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/monografia_Luciana%20de20Souza%%20Ramos.pdf?sequence=1Acesso em 2015-03-16

SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. Prisioneiras: vida e violência atrás as grades. Rio de Janeiro, Garamond, 2002.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 28ª Ed. Brasil: Malheiros, 2007

VARELLA, Dráuzio. Prisioneiras. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

FREITAS, C. R. M. O cárcere feminino: Do surgimento às recentes modificações ntroduzidas pela lei de execução penal. Revista da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen, v. 4, n. 4, p. 125–145, 2012

QUESTÕES DE GÊNERO: OS IMPACTOS GERADOS PELAS USINAS HIDRELÉTRICAS

Maria Clara Viana Rosiak[1]
Anny Karolline Silva Valério[2]
Neiva Araujo[3]

Resumo: O objetivo do trabalho é demonstrar como mulheres são mais impactadas em razão da construção de empreendimentos hidrelétricos. A princípio, ressalta-se a questão histórica acerca da família tradicional que traz consigo o preconceito de gênero e as funções impostas às mulheres, sendo essas consideradas o "sexo frágil" e por vezes vistas como inferiores. Discute-se, ademais, a desigualdade na oferta de empregos, a perda da autonomia econômica e, consequente, dependência financeira, impactos como o aumento da prostituição e as dificuldades que surgem com o deslocamento compulsório. Para desenvolvimento de tais questões, as questões foram analisadas sob a perspectiva qualitativa, através da revisão bibliográfica, através da pesquisa de artigos científicos e documentos que indicam impactos de gênero em razão da construção de hidrelétricas.

Palavras-chave: Impactos. Mulheres. Usinas Hidrelétricas.

1 Considerações iniciais

Por séculos as mulheres são visadas à realização de trabalho doméstico ou a prostituição, corroborando com a consolidação do capitalismo industrial. As atividades domésticas

1 Acadêmica de Direito da Universidade Federal de Rondônia. Integrante do Grupo de Pesquisa DITERRA – Direito, Território e Amazônia. Bolsista PIBIC, ciclo 2020/2021. Cacoal, Rondônia, Brasil. E-mail: rosiak.mariaclara@gmail.com

2 Acadêmica de Direito da Universidade Federal de Rondônia. Integrante do Grupo de Pesquisa DITERRA – Direito, Território e Amazônia. Bolsista PIBIC, ciclo 2020/2021. Cacoal, Rondônia, Brasil. E-mail: annykarollinesilva@gmail.com

3 Professora da Universidade Federal de Rondônia. Doutora em Desenvolvimento Regional & Meio Ambiente. Coordenadora do Grupo de Pesquisa DITERRA – Direito, Território & Amazônia (www.diterra.unir.br). E-mail: neiva.araujo@unir.br

foram inferiorizadas por não gerarem lucro e as titulações "dona de casa", mãe e esposa gerou um ideal de feminilidade (DAVIS, 2016). Dessa forma, a promoção de debates que envolvem questões de gênero, apontando as privações vivenciadas por mulheres e sua posição à margem da sociedade, são necessárias para o combate à desigualdade entre os sexos.

Estudiosas feministas reconhecem que as mulheres arcam com efeitos desproporcionais advindos da internacionalização do sistema capitalista (HOOKS, 2018; FEDERICE, 2019). Nesse sentido, a globalização a fim de proporcionar ao capital a expropriação do trabalho e dos recursos naturais, neutraliza as possíveis resistências que possam surgir em desfavor dos "ideais progressistas". Com isso, a integração da economia global promove a legibilidade de intensas práticas exploratórias, de modo que, as mulheres em quanto sujeitos responsáveis pela reprodução social acabam sofrendo altos ônus por serem as principais responsáveis pela formação da valoração laboral dos filhos. Assim como, por representarem a maioria defensora dos recursos naturais e da agricultura para subsistência, caminhando em sentido oposto à comercialização da natureza (FEDERICE, 2019).

As Usinas Hidrelétricas (UHEs) são empreendimentos que se revestem de falácias desenvolvimentistas, em especial ao garantirem o 'progresso nacional', mas que na verdade não passam de estruturas consubstancias no lucro empresarial retido pelo interesse privado. Capital gerado a custa de povos que são obrigados a deixarem toda a sua história e modo de vida para trás; cuja violação de direito é absurdamente legitimada por discursos que pregam um bem maior em prol do interesse público, atos que muitas vezes acabam avalizados pelo judiciário (ARAUJO; GARZON, 2020).

Nesse contexto, de projetos de infraestrutura, as mulheres são fortemente impactadas pela construção das UHEs no que tange o deslocamento compulsório, ao comprometimento da autonomia financeira, são vítimas de violações sexuais, bem como enfrentam desigualdades enfrentadas na oferta de emprego e outros desdobramentos que surgem. A literatura indica impactos socioeconômicos mais significativos nos grupos mais

vulneráveis: pobres, mulheres, crianças e minorias étnicas (BUI; SCHREINEMACHERS; BERGER, 2013) e há indicativos de diminuição de renda e aumento do endividamento das populações reassentadas (TILT; GERKEY, 2016).

Princípios como igualdade, equidade e solidariedade precisam ser resguardados para que o conceito de desenvolvimento seja efetivo e para todos (SACHS, 2008). Desse modo, as mulheres não podem ser excluídas das tomadas de decisão e terem seus direitos expropriados pela cobiça de acúmulo de capital. Com isso, o presente trabalho tem o objetivo de evidenciar alguns dos prejuízos desproporcionais que a construção de usinas hidrelétricas gera às mulheres.

O trabalho estruturou-se por meio de uma perspectiva qualitativa, ou seja, "baseia-se no método indutivo '... porque o investigador pretende desvendar a intenção, o propósito da ação, estudando-a na sua própria posição significativa, isto é o significado tem um valor enquanto inserido nesse contexto'" (COUTINHO, 2004, p. 29 *apud* PACHECO, 1993, p.28). Assim, buscou-se na revisão da literatura aprofundar os conhecimentos, acompanhar os caminhos trilhados que desencadearam os problemas aqui analisados (CMB, 2000; SCOTT, 1995; TEIXEIRA *et al.,* 2020; ARAÚJO, 2008; ZAGALLO;LISBOA, 2011; HOOKS, 2018).

2 Desenvolvimento

A Amazônia é marcada por seu potencial hídrico e em Rondônia essa exploração se iniciou em 1980 por meio de UHEs. A primeira instalação hidrelétrica no estado foi a Usina Hidrelétrica Samuel, posteriormente, outras duas usinas foram construídas formando o Complexo do Madeira (sendo elas as Usinas Jirau e Santo Antônio). Para a construção de megaprojetos como esses são realizados estudos para dimensionar os impactos negativos e positivos, bem como seus efeitos cumulados durante a construção em aspecto social, ambiental e econômico (ARAUJO; GARZON, 2020).

Os empreendimentos hidrelétricos ocasionam profundas

transformações no meio ambiente e no modo de vida dos povos tradicionais[4] atingidos pelas obras. Mas, "apesar do cenário de prejuízos e degradações, milhares de barragens foram construídas em todo o mundo nas últimas décadas" (GIONGO *et al.,* 2015, p.502). Os danos provocados às populações tradicionais são irreparáveis, uma vez que, atingem aspectos de produção e reprodução social (BERMAN, 2007). Assim como as questões sociais são negligenciadas nos estudos que analisam os prejuízos gerados pelas usinas hidrelétricas (UHEs), no Brasil há poucos trabalhos acadêmicos que discutem a relação entre esses grandes projetos e os impactos de gênero.

No Brasil, o desenvolvimento de estudos científicos a respeito de gênero começou a ter visibilidade em 1970, em decorrência dos efeitos gerados pelos movimentos organizados por prostitutas e a aproximação com setores feministas (ARAÚJO, 2018). Para Scott (1995) a conceituação de gênero só é possível por meio da análise em conjunto das características tantos dos homens quanto das mulheres. Além disso, essa construção conceitual partiu de algo essencialmente social que nasceu da diferenciação entre os sexos (SCOTT, 1995). A discussão da relação entre o gênero e os empreendimentos hidrelétricos ocorre porque de acordo com a Comissão Mundial de Barragens - CMB (2000) as mulheres acabam arcando com um desproporcional custo social e ambiental decorrente das UHEs, sem que recebam parcela correspondente dos benefícios econômicos, contribuindo para o aumento na desigualdade entre os sexos.

A construção das hidrelétricas gera o deslocamento compulsório das famílias, e as mulheres são as primeiras a sentirem as dificuldades do abandono forçado de seus lares e do modo de vida que levavam. São disseminadas falácias desenvolvimentistas, como qualidade de vida, retirar a estagnação econômica da região (TEIXEIRA *et al.,* 2020) e promoção de emprego em massa.

4 De acordo com Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT, 2007), os povos e comunidades tradicionais são grupos que possuem organização social própria, conhecimento sobre o uso de recursos naturais, empregando-os para necessidades econômicas e transmitindo essas práticas por gerações.

Ou seja, invés de promoverem a conciliação do desenvolvimento sustentável, com os interesses econômicos e sociais, os efeitos gerados são contrários à política idealizadora (ZHOURI, 2008), de modo que, na realidade por trás das ideias progressistas reside a degradação da comunidade local (STREIT, 2012). Na prática, enquanto o 'empreendimento dos sonhos' é posto em execução enaltecendo a geração de benefícios nacionais, as mulheres que são afetadas pelas obras ficam responsáveis por resolverem conflitos diários e inevitáveis de, por exemplo, como sustentar seus filhos, consequência que decorre de toda mudança provocada para o alcance do "progresso" (PARENTE, 2015).

A Declaração de Dublin sobre Água e Desenvolvimento Sustentável (1992) dispõe no princípio nº 3 que as mulheres possuem papel fundamental no fornecimento, gestão e proteção da água. Assim como a CMB (2000, p.29) declara que as mulheres e outros grupos vulneráveis devem "ter livre acesso a informações e contar com apoio jurídico para que possam ter uma participação esclarecida nos processos decisórios". Porém, nota-se que as vozes femininas são abafadas na participação social de tomada de decisões, da mesma maneira que, as necessidades específicas relacionadas à água são desconsideradas nos casos de reassentamento das famílias.

O deslocamento compulsório também ocasiona a perda da autonomia econômica das mulheres, uma vez que, por meio das vendas dos produtos agrícolas e artesanais auxiliavam na manutenção do sustento familiar e mantinham a independência em relação aos maridos. Dessa forma, cria-se um cenário propício para que o capital continue disciplinando os homens a tornarem as mulheres dependentes do seu salário (FEDERICI, 2019). Além disso, ressalta-se o surgimento da insegurança alimentar, que não se resume apenas na restrição de suprimentos nutricionais, mas também nas alterações que afetam a produção e o consumo devido à limitação dos recursos naturais que tradicionalmente compunham a economia desses povos (ANDRADE; FILHO, 2006). Nesse sentido, segundo Teixeira *et al.* (2020, p. 7) o esvaziamento demográfico provoca a perda das condições de existência e reprodução social, de tal modo que as intervenções que destacam

o interesse público "legitima o prejuízo concomitante de alguns; pela crença na capacidade tecnológica e na gestão participativa para a mitigação e compensação dos impactos; e pela assertiva da necessidade de agir sobre a qualidade de vida dos grupos afetados".

Todavia, mesmo com o resguardo constitucional da igualdade material, as empresas hidrelétricas não se preocupam em adotar medidas para mitigar os impactos sofridos pelas mulheres. Descumprindo, inclusive, um dos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), que está disposto no inciso XII:

> Implementar e fortalecer programas e ações voltados às relações de gênero nos povos e comunidades tradicionais, assegurando a visão e a participação feminina nas ações governamentais, valorizando a importância histórica das mulheres e sua liderança ética e social.

Nesse sentido, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) também deixa a desejar, pois não apresenta a forma como os povos locais serão afetados em suas dinâmicas específicas (MAGALHÃES *et al.*, 2009). As mudanças sociais provocadas pela construção das hidrelétricas são elididas, como ocorre com a desconsideração da relação dos povos com o território, com a cultura, com a forma de organização social e todos os aspectos que compõe a história dos afetados. Assim, a enumeração ocupacional descrita nos relatórios de estudos ambientais é uma preocupação voltada à legibilidade para implementação dos projetos (SCOTT, 1998 *apud* TEIXEIRA *et al.,* 2020). Os métodos de avaliação de impactos ocasionam a cisão entre os processos biofísicos e as diversas implicações que esses causam na diversidade sociocultural dos grupos sociais que vivem naquele espaço (MELLO, 2009).

> A completude do mapa cadastral depende, de modo curioso, de seu caráter como esboço abstrato, sua falta de detalhe – sua precariedade. Tomado sozinho, ele é essencialmente uma representação geométrica de fronteiras entre parcelas de terras. Mas o que reside dentro de cada parcela permanece indeterminado (SCOTT, 1998, p. 44 *apud* TEIXEIRA *et al.,* 2020, p. 11).

Outro problema reside no aumento de prostituição de

mulheres[5] e crianças, uma questão social não discutida nos relatórios que analisam os impactos das usinas hidrelétricas. Assim, Zagallo e Lisboa (2011, p.22) explanam que apesar da falta de indicadores estatísticos "é notório nas comunidades em torno dessas obras o crescimento da prostituição. Nos dias de pagamento de salários as comunidades percebem de forma ostensiva a ocorrência de prostituição, inclusive de prostituição infantil". Nesse sentido, um estudo realizado pelo Centro de Estudos em Sustentabilidades (GVces, 2016), demonstrou que os grandes empreendimentos hidrelétricos na Amazônia impactaram severamente, não só mulheres, mas também crianças e adolescentes com o trabalho infantil, exclusão produtiva e aumento das ocorrências de exploração sexual. Durante a construção das Usinas Hidrelétricas Jirau e Santo Antônio, as cidades de Porto Velho e Jaci Paraná apresentaram elevados índices de demanda por sexo pago e diferentes modalidades de prostituição, além do mais, houve grande proliferação de bares de prostituição, em decorrência do aumento de homens que trabalhavam nas obras (ARAÚJO, 2018). Por meio disso, nota-se que as instituições responsáveis, por exemplo, o Estado e as empresas financiadoras, em relação à proteção destes grupos não possuem ações efetivas para defesa ou prevenção das consequências.

No que tange às UHEs, Araújo (2017) destaca que a construção das hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio gerou grande repercussão midiática, inserindo um crescente número de mulheres de camadas empobrecidas no mercado do trabalho sexual. Destacou ainda que o contexto de pobreza e a chegada "de milhares de trabalhadores homens, combinou para amalgamar representações de situações de "hiperexploração sexual" de mulheres que se prostituem" (ARAÚJO, 2017, p.100). Dessa forma, é notória a inexistência de liberdade sexual feminina, visto que "quando uma mulher se prostitui porque não consegue satisfazer suas necessidades materiais de outra maneira, ela arrisca perder o espaço

5 A sexualidade feminina é usada como moeda de troca. Destaca-se o exemplo da cidade de Dubai, que apresenta um desenvolvimento exponencial em primeiro plano, mas utiliza "milhares de prostitutas russas, indianas, iranianas e armênicas cujos corpos são vendidos pela máfia em hotéis de luxo" a fim de angariar investidores estrangeiros (MARÇAL, 2017, p. 144).

da integridade sexual em que controla seu corpo" (HOOKS, 2018, p. 134-135).

As pesquisas bibliográficas especializadas em questões de gênero demonstram a necessidade de aprofundamento dos estudos feministas por meio de uma visão sobre interseccionalidade, ou seja, estabelecendo a compreensão acerca das mudanças não apenas sob um viés limitado as perspectivas de gênero, mas também de raça e classe. Tendo em vista que as "interações antirracistas entre mulheres são difíceis em uma sociedade que se mantém segregada racialmente. Apesar das configurações diversas de trabalho, a maioria das pessoas anda socializa somente com pessoas de seu próprio grupo" (HOOKS, 2018, p. 93-94).

No que diz respeito a questão laboral, o trabalho exercido pelas mulheres é visto como mais "leve" do que o realizado pelos homens (CARMONA, 2018). Nota-se que as vagas de empregos que decorrem da construção das hidrelétricas, são preenchidas em sua grande maioria por homens. As ideias retrógradas de inferioridade feminina originam da atribuição de valores históricos fruto do patriarcalismo, de modo que, enquanto para o sexo masculino reservou-se o espaço público e o trabalho produtivo, as mulheres ficavam incumbidas do trabalho reprodutivo e atreladas à esfera privada (CARMONA, 2015).

O desequilíbrio originado nas fases coloniais dos países, cumulado com períodos de guerras e o aparente desenvolvimento, resultaram no fato que metade da população mundial sobrevive com menos de dois dólares por dia, sendo que as mulheres representam a maioria dessas pessoas (MARÇAL, 2017, p 54). Nota-se que a pobreza é um dos fatores enfrentados durante a história feminina, assim como a busca pela equivalência de salários, já que as mulheres realizam os mesmos trabalhos que os homens e recebem menos (IBGE, 2019). Para Federici (2019), contrário ao panorama projetado pelos defensores da ordem mundial, a Nova Divisão Internacional do Trabalho (NDIT) fomenta o fortalecimento das hierarquias de divisão sexual do trabalho, de modo a colaborar com as novas divisões entre as mulheres. De forma que as relações capitalistas ainda se consubstanciam na "separação

entre os produtores e os meios de (re) produção, bem como sobre a destruição de qualquer atividade econômica não orientada para o mercado, começando pela agricultura de subsistência" (FEDERICI, 2019, p. 146).

3 Considerações finais

Observa-se que os poucos estudos brasileiros desenvolvidos acerca da relação das hidrelétricas com o gênero estão consubstanciados, principalmente, na exposição da violência sexual e da desigualdade laboral. É necessário que se promovam mais discussões a respeito da temática, a fim de que se busquem soluções para os desproporcionais impactos sofridos pelas mulheres, que não se resumem apenas aos citados. Para que dessa forma, caminhe-se rumo à aproximação do conceito de desenvolvimento humano adotado pelo Programa das Nações Unidas, cuja ideia "é expandir as oportunidades, para que as pessoas possam viver com liberdade e dignidade" (BARDEN, 2010, p.148).

Percebe-se o quão distante se está do alcance da justiça ambiental. Sendo que, os processos produtivos estão mais preocupados com a "revolução da eficiência" do que com o debate sobre a "revolução da suficiência" (SACHS, 2000 *apud* ZHOURI, 2008). Para Acselrad *et al* (2009) a justiça ambiental só será alcançada quando houver a promoção do exercício de direitos de identidade, dignidade e autonomia, refletindo um meio ambiente seguro.

Observa-se que as mulheres arcam com a maior parcela dos custos relacionados às construções hidrelétricas e os benefícios são ínfimos comparados aos impactos sofridos. Dessa forma, a promessa de desenvolvimento não alcança efetivamente as mulheres, mesmo sendo reconhecidas como as principais agentes na gestão e proteção da água, pois as vozes femininas costumam ser abafada nas discussões sobre a implantação dos empreendimentos hidrelétricos, questão que corrobora com o aumento na desigualdade entre gêneros. Já que problemáticas como o aumento da violência sexual, os reflexo dos deslocamentos compulsórios na vida das mulheres, a violação

de direitos humanos, o fomento da desigualdade entre sexos e a diferenciação na promoção de oportunidades, não são postas em pauta antes da concretização desses megaprojetos, mantendo as mulheres a margem da sociedade e contribuindo para que essa posição perdure.

Para um avanço nas pesquisas, torna-se necessária a promoção de uma visão interseccional à luz dos impactos negativos gerados às mulheres, objetivando aprofundar aspectos de raça e classe que possam interferir no agravamento dos prejuízos arcados pelo sexo feminino. De modo a elucidar a forma como ocorre a interação dos impactos negativos a depender da realidade vivenciada pelos diferentes grupos de mulheres. O que contribuirá com o incentivo a ascensão do poder feminino, de modo a deixar de dependerem exclusivamente de instituições globais, como as Nações Unidas, e começarem a construírem a própria auto-organização (FEDERICI, 2019).

Por fim, é necessário compreender que o desenvolvimento anunciado é restrito ao interesse privado, o que não comporta as preocupações a respeito dos desproporcionais prejuízos gerados as mulheres e o, consequente, estímulo ao distanciamento de políticas de igualdade de gênero. As discussões que envolvem megaprojetos devem ocorrer com a participação da sociedade civil, Estado, povos locais e empresas investidoras. Cabe ao Estado, em quanto ente responsável pelo resguardo das liberdades civis, dos direitos e garantias fundamentais, criar e zelar pela efetivação de políticas públicas que visem transformar as áreas atingidas, reduzindo os impactos e promovendo o desenvolvimento a todos.

Referências

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília C.; BEZERRA, Gustavo N. *O que é justiça ambiental*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ANDRADE, Maristela P.; FILHO, Benedito S. *Fome de farinha: deslocamento compulsório e insegurança alimentar em Alcântara.* São Luiz: EDUFMA, 2006.

ARAUJO, Neiva; GARZON, L.F.N. Neoextrativismo e projetos hidrelétricos em Rondônia: desdobramentos territoriais e seu significado político-institucional. *Antropolítica - Revista Contemporânea de Antropologia*, v. 0, n. 49, p. 72–100, 5 ago. 2020.

ARAÚJO, Wagner R. M. *Tem "barrageiro" no brega?:* Um estudo acerca das trajetórias de mulheres que se prostituem nas áreas atingidas pelas Usinas Hidrelétricas Jirau e Santo Antônio no Estado de Rondônia. 2018. 308 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

ARAÚJO, Wagner. A expansão das fronteiras amazônicas: o legado das usinas hidrelétricas (UHEs) Santo Antônio e Jirau no estado de Rondônia. *Revista Eletrônica Mutações*, Manaus, v. 8, n. 15, p.91-105, 2017. Disponível: https://bit.ly/3msmKbt. Disponível em: 01 set. 2020.

BARDEN, Júlia E. A crise mundial e a promoção do desenvolvimento humano. *Revista Diálogo*, Canoas, v. 0, n. 16, p. 143–156, 2010. Disponível em: https://bit.ly/3iHd4r6. Disponível em: 01 set. 2020.

BERMANN, Célio. Impasses e controvérsias da hidreletricidade. *Revista Estudos Avançados*, São Paulo, v. 21, n. 59, p. 139–153, abr. 2007. Disponível em: https://bit.ly/33QrQWD. Disponível em: 01 set. 2020.

BRASIL. Decreto nº. 6.040, de 07 de fevereiro de 2007. *Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.* Brasília, 2007.

BUI, T. M. H.; SCHREINEMACHERS, P.; BERGER, T. Hydropower development in Vietnam: Involuntary resettlement and factors enabling rehabilitation. *Land Use Policy*, v. 31, p. 536–544, 2013.

CARMONA, Rafael G. *As mulheres remanejadas pela usina hidrelétrica de Mauá:* a invisibilidade de gênero. 2015. 124 f.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2015.

CARMONA, Rafael G. Mulheres atingidas pela construção de hidrelétricas*:* a invisibilidade das relações de gênero*. Revista Humanidade em Perspectivas*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, 2018. Disponível em: https://bit.ly/3c4QgPE. Disponível em: 01 set. 2020.

CELLO, Cecília. Elementos para análise do RIMA de Belo Monte à luz das conclusões e recomendações do projeto Avaliação de Equidade Ambiental. In: MAGALHÃES, Sônia; HERNANDEZ, Francisco (Org.). *Painel de especialistas:* análise crítica do Estudo de Impacto Ambiental do aproveitamento hidrelétrico de Belo Monte. Belém, 2009, p. 43-47.

COMISSÃO MUNDIAL DE BARRAGENS. *Barragens e Desenvolvimento: Um Novo Modelo para Tomada de Decisões. Um Sumário.* O Relatório da Comissão Mundial de Barragens. Novembro de 2000. Disponível em: https://bit.ly/3hBoOdC. Disponível em: 31 ago. 2020.

COUTINHO, Clara Pereira. *Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas*: teoria e prática. 2 ed. Coimbra: Grupo Almedina, 2004.

DAVIS, Ângela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016.

DECLARAÇÃO DE DUBLIN. *A declaração de Dublin sobre a água e o desenvolvimento sustentável.* 1992. Disponível em: https://bit.ly/3kohVhj. Disponível em: 01 set. 2020.

FEDERICI, Silvia. *O Ponto Zero da Revolução:* trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**.** São Paulo: Editora Elefante, 2019.

GIONGO, C. R.; MENDES, J. M. R.; SANTOS, F. K. Desenvolvimento, saúde e meio ambiente: contradições na construção de hidrelétricas. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 123, p. 501–522, set. 2015. Disponível em: https://bit.

ly/3kohXFX. Disponível em: 02 set. 2020.

GVCES, Centro de Estudos em Sustentabilidade. *Grandes Obras na Amazônia: crianças, adolescentes e mulheres*. 2016. Disponível em: http://www.gvces.com.br/grandes-obras-na-amazonia-criancas-adolescentes-e-mulheres/?locale=pt-br. Disponível em: 09 set. 2020.

HOOKS, bell. O *feminismo é para todo mundo:* políticas arrebatadoras. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Diferença cai em sete anos, mas mulheres ainda ganham 20,5% menos que homens*. Rio de Janeiro: Editora Estatisticas Sociais, 2019.

MAGALHÃES, Sônia; MARIN, Rosa A.; CASTRO, Edna. Análise de situações e dados sociais, econômicos e culturais. In: MAGALHÃES, Sônia; HERNANDEZ, Francisco (Org.). *Painel de especialistas:* análise crítica do Estudo de Impacto Ambiental do aproveitamento hidrelétrico de Belo Monte. Belém, 2009, p. 23-5.

MARÇAL, Katrine. *O lado invisível da economia – uma visão feminista*. São Paulo: Alaúde, 2017.

PARENTE, Temis G. Gênero e (in) sustentabilidade de mulheres nos reassentamentos rurais da usina hidrelétrica de estreito – Tocantins. *Revista OPSIS*, Goiás, v. 15, n.2, p.399-416, 2015. Disponível em: https://bit.ly/33AdwRV. Disponível em: 02 set. 2020.

SACHS, Ignacy. Desenvolvimento e ética – para onde ir na América Latina? In: SACHS, Ignacy. *Desenvolvimento includente, sustentável, sustentado*. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995. Disponível em: https://bit.ly/35HZ8cX. Disponível em: 02 set. 2020.

STREIT, Maíra. A outra face do progresso. *Revista Fórum*,

Brasília, 6º Ed. 112 /julho de 2012. Disponível em: https://bit.ly/3iF4NUP. Disponível em: 02 set. 2020.

TEIXEIRA, Raquel O. S.; LASCHEFSKI, Andréa L. Z.; MOTTA, Luana D. Os estudos de impacto ambiental e a economia de visibilidades do desenvolvimento. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*: São Paulo, v. 36, n. 105, 2020, p. 1-18. Disponível em: https://bit.ly/3iOS1Tx. Disponível em: 02 set. 2020.

TILT, B.; GERKEY, D. Dams and population displacement on China's Upper Mekong River: Implications for social capital and social–ecological resilience. *Global Environmental Change*, v. 36, p. 153–162, 2016.

ZAGALLO, José G. C.; LISBOA, Marijane Vieira. *Violações dos Direitos Humanos nas Hidrelétricas do Rio Madeira:* relatório Preliminar de Missão de Monitoramento. Curitiba: Dhesca Brasil, 2011.

ZHOURI, Andréa. Justiça ambiental, diversidade cultural e accountability: desafios para a governança ambiental. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 23, n. 68, p. 97-107, 2008. Disponível em: https://bit.ly/2FvkeAG. Disponível em: 02 set. 2020.

O CRIME DE ESTUPRO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Matheus Tayrone Cachina Silva[1]

Resumo: Tendo em mente a constância do crime de estupro na sociedade brasileira faz-se necessário entender a historicidade desse delito a fim de se constatar como foi tratado e quais seus reflexos na sociedade contemporânea. Qual a importância da atuação legiferante? Só os autores do delito eram criminalizados? A atual legislação protege? Objetiva-se a análise do crime de estupro no ordenamento jurídico, especificamente, pretende-se identificar as penas aplicadas nas legislações criminais anteriores a de 1940, estudar a relação entre CP e Lei Maria da Penha e compreender a tentativa e consumação no crime de estupro. Para tanto, utilizou-se a revisão bibliográfica através da legislação pertinente e da doutrina jurídica.

Palavras-chave: Estupro, Ordenamento Jurídico, Crime.

1 Considerações iniciais

Tendo em mente a constância do crime de estupro na sociedade brasileira faz-se necessário entender a historicidade desse delito a fim de se constatar como foi tratado e quais seus reflexos na sociedade contemporânea, isso porque estudar o crime no direito brasileiro perpassa três fases: Brasil Colônia, Brasil República e Brasil Contemporâneo, cada qual com suas especificidades, de uma sociedade machista, patriarcal, racista, divido em classe e gênero.

Nesse sentido, a pesquisa parte dos seguintes questionamentos: qual a importância da atuação legiferante? Só os autores do delito eram criminalizados? A atual legislação protege? Para tanto, de modo geral objetiva-se a análise do crime de estupro

1 Faculdade Maurício de Nassau, Graduando em Direito, Natal, RN, Brasil. E-mail: tayrone16@outlook.

no ordenamento jurídico, especificamente, pretende-se identificar as penas aplicadas nas legislações criminais anteriores a de 1940, estudar a relação entre CP e Lei Maria da Penha e compreender a tentativa e consumação no crime de estupro. Para tanto, utilizou-se a revisão bibliográfica, através de legislações como os Códigos Criminais de 1839 a 1940 e suas atualizações, importante também a lei 11.340/06 (Maria da Penha) e demais que se faça pertinente, bem como a doutrina jurídica, como Bitencourt (2012) e Greco (2017), bem como pesquisadoras próprias de estudo de gênero como, Canela (2012), Davis (2018) e Tiburi (2018).

2 As penas cominadas ao crime de estupro no Brasil

Muito importante se faz comentar a historicidade da pena do crime sexual no Brasil, pois ao longo do tempo sofre modificações que tiram de uma maior "severidade" punitiva e deixando esta pretensão tão branda que a punição era muito mais destinada a vítima mulher que ao agressor.

Nesse sentido, o direito criminal brasileiro, perpassa três fases: Brasil Colônia, Brasil República e Brasil Contemporâneo. Enquanto colônia da coroa portuguesa, no Brasil recém "descoberto", imperou as legislações Afonsinas, Manuelina e Filipina. Dentre 1830 a 1890 elaborou-se dois códigos criminais, precisando o período do Brasil República. E, no Contemporâneo o Código Penal de 1940, recepcionado pela Carta Democrática de 1988. Sofrendo alterações significativas até a atualidade.

As legislações vigentes à época do império, portanto, previam, no que tange ao crime de estupro, seguindo a lógica romana, punição à tal ilicitude, a morte. Não importando quais as condições da vítima, se era honesta (virgem) ou não.

Diferente, portanto, comportaram-se os legisladores posteriores, haja vista que além de atenuarem a punibilidade, em razão das concepções humanísticas, isto é, não tratarem como passível de pena de morte, também distinguiram quais mulheres veriam seus agressores punidos com maior ou menor severidade. Mulher pública ou prostituta a consequência era uma punição

branda em comparação a pura ou virgem.

Isso porque, como assevera Davis (2018, p. 73) "se expandirmos nossa compreensão de punição no contexto da escravidão, podemos dizer que as relações forçadas entre escravas e senhores era uma punição imposta às mulheres", ou seja, ao passo que as negras e negros não tinham direitos (a não ser para serem criminalizados), a lei previa penas brandas, para que os homens brancos e ricos não fossem punidos.

O Código Penal de 1940, portanto, restringe ainda mais o cerco da punibilidade, pois, o estupro, só era compreendido como o coito do pênis à vagina. Quaisquer outros tipos de penetrações forçadas, quer fosse usado o pênis quer fosse usado outro objeto, tipificava-se como *atentado violento ao pudor*.

Não obstante as baixas penas ou a compreensão limitada do crime, também era tratado como *crime contra o costume*, envolvendo principalmente a moralidade social como bem juridicamente protegido. A vítima em primeira analise era a moral enquanto a mulher, vítima secundária. Invertendo a lógica do indivíduo portador de direito. Além disso, tal título ou rotulo a esta ilicitude, tinha o condão de "maquiar" o crime, ou seja, deixá-lo menos visível e tendente ao silenciar o sexo feminino, deixando-o como um crime propriamente privado.

Há, pois, grande falha, ao se buscar fontes jurídicas acerca das penas impostas a este crime nas remotas sociedades, como observa Canela (2012), se fazendo necessário, no seu entender, recorrer a fontes secundárias a fim se compreender a historicidade de tal delito (2012, p. 14).

A autora, portanto, recorre a alguns mitos constantes na literatura, a fim de demonstrar a "execução" do delito ao longo do tempo, dentre os quais o de *Lucrécia* e de *Virginia*, ambas, de acordo com a autora foram vítimas do *stuprum*.

A primeira, para preservar a "própria honra e inocência" resolve se suicidar, deixado o pedido de que punissem o seu agressor. Segundo a autora, não há menção a punição. A segunda, portanto, foi, após ser violentada, vítima de homicídio pelo pai,

para a preservação da "honra", só que agora, da família. Menciona que tal prática não configuravam regra no Direito Romano, mas o ato foi realizado para que se ficasse caracterizado a "pureza" dessas mulheres.

Outro meio mitológico ou histórico, sobre o crime em comento é a Bíblia, pois, relata duas situações em que há a presença do crime desta natureza, um em Gênesis outro em Samuel.[2] O que se sucede em ambos os casos é o que hoje se compreende como "autotutela em favor de terceiro", quando alguém usa da própria força para se ver reparado o direito de outrem. Nos dois casos narrados, os irmãos das vítimas acabam por matar os agressores.

Estupro, portando, vindo da palavra romana *stuprum*, não distingue a prática delitiva do sexo consensual. Canela (2012, p. 24, apud Arjava) faz menção de que as mulheres eram "divididas em classes" de acordo com suas "vidas sexuais e morais". *Materfamilias* faziam parte do grupo que eram bem vistas e podiam procriar. As outras, portanto, destinadas aos prazeres sexuais dos homens, como se observa:

> O termo *materfamilias* era utilizado inicialmente para designar a mulher casada por meio do *conventio in manum.* [posteriormente] o seu significado passou a ser de matrona respeitável, casada ou não. A ideia de *materfamilias* estava implícita na lei de adultério de Augusto. O *stuprum* punido por essa lei consistia na prática de ato sexual com mulher não casada e de respeitável status.

As mulheres de Roma, de acordo com Canela (2012, p. 26 apud Lucrezi) "tinham o dever de ser honestas, proba, morigeradas, filha obediente, esposa fiel, mãe atenciosa", qualquer atitude que estivesse fora desse rótulo, fazia da mulher indigna familiar, social e legalmente.

Ou seja, identifica-se, portanto, as raízes brasileiras para o cerceamento da liberdade das mulheres, a submissão a rótulos e paradigmas que separaram qual grupo merecia a justiça quando violentada e qual não. Bastava que fossem obedientes para que tivesse prestações jurisdicionais e sociais, caso contrário via-se

2 Gênesis, cap. 34, versículos 1 e 2; 2º Samuel, cap. 13.

desamparada por todos, a autora completa o raciocínio afirmando que "a condição feminina no mundo antigo, foi caracterizada por uma série de limitações nos planos familiar, jurídico e político" (CANELA, 2012, p.27).

A atual legislação brasileira pune de seis a dez anos o estupro "simples", se acarreta lesão corporal de natureza grave ou se é cometido contra relativamente incapaz, a reclusão fica entre oito e doze anos, e se, resulta morte, a pena prevista é entre doze e trinta anos de reclusão.

Não obstante, ainda está previsto na lei nº 8.072/90 (lei de crimes hediondos), o que remonta a repugnância com que a sociedade trata o crime. E, ainda se prevê a possibilidade deste crime, dentro das relações intimas de afeto, prevista na lei nº 11.340/06 (Maria da Penha). As duas últimas previsões funcionando como qualificadoras ao crime e limitando a progressão de regime, colocando a mulher no cerne do direito.

Aparentemente, encontra-se uma relação entre o direito romano e o direito brasileiro, pois naquele as mulheres, vítimas de violência sexual tinham suas vidas investigadas para constatar se sua honra pregressa ao crime merecia ou não reparação e justiça, no Brasil, mesmo sob a vigência da CF/88, até 2009, o capítulo do CP que tratava a respeito do estupro, denominava-se "contra os costumes", fazendo com que, a punição circunda-se na moralidade social e não na liberdade e autonomia da vítima.

Canela (2012, p. 36), portanto, afirma essa relação entre este título e o direito romano que restringia a punição às mulheres 'honestas', afirma, portanto "que atentar contra a honestidade era uma ofensa ao costume", o bem jurídico protegido até 2009.

Com a alteração dada pela lei nº 12.015/09, alterando o título "crimes contra os costumes" para "crimes contra a dignidade sexual", o bem jurídico protegido, deixando de ser a moral social e passando a ser "a autodeterminação sexual" (2012, p. 37). Abrangendo a integridade física e psíquica da mulher.

Portanto, se houve mortes e discriminações em razão do delito sexual, colocando as mulheres à margem da sociedade o que

se pretende com as inovações sociais e legais é reparação e justiça, visando o pleno exercício da cidadania do sexo feminino.

A ordenação Afonsina – assim como o direito romano – puniu com a morte o crime sexual. A diferença, portanto, é que não importava a condição da mulher vítima, ou seja, não trouxe em seu corpo a distinção classista das mulheres, Canela (2012, p. 34), leciona que "a pena [era] aplicada ao condenado, independentemente de seu estado ou condição, que violentasse mulher [...] e nenhum privilegio podia ser aplicado para evitar a aplicação da pena".

A Ordenação Manuelina observa Canela (2012, p. 34), previa no Livro V, Título XIV: "do que dorme por força com qualquer molher, ou traua dela, ou leua por su vontade", anota a autora que a "honestidade deixa de ficar explicita na lei", contudo, as mulheres "escravas e prostitutas" não se viam amparadas pela norma, demonstração da seletividade penal por motivo de raça e classe social. As ordenações Filipinas deram seguimento ao estatuído no anterior, como demonstra a autora "não houve nenhuma mudança na disciplina do crime" (2012, p. 34).

Os três Códigos Penais brasileiro, tipificaram o crime de estupro. 1839, art. 222: "ter copula carnal, por meio de violência ou grave ameaça com qualquer mulher honesta"; 1890, art. 296 "[estupro é] ato pelo qual o homem abusa, com violência de uma mulher, seja virgem ou não". Muito embora o código de 1890 não previsse expressamente, a terminologia "honesta", este rotulo estava previsto no artigo anterior ao da definição de estupro.

O CP de 1940 que previa no art. 213: "conjunção carnal com mulher, mediante violência ou grave ameaça". No próprio código de 1940, em 2009 há mais uma alteração que dá a seguinte redação: "Constranger *alguém*, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso", que irá se tratar em capitulo próprio. (grifo nosso)

Das penas impostas aos agressores, observa-se que, por vezes a vítima também sofria uma espécie de punição, podendo ser

compreendido como uma demonstração da falta de vontade dos legisladores de reparar a violentada, isto porque, as penas destinadas ao agressor eram mínimas.

A exemplo, em 1839, a punição estabelecida era entre três e doze anos e o consequente "*dote*" da vítima, isto é, casamento, sendo, pois, este a "punição" destinada a vítima. No código posterior (1890) a pena foi uma das mais brandas, pois punia-se com reclusão de um a seis anos, com o consequente *dote*. A punição, portanto, não se destinava ao agressor, mas a vítima, já que era coagida a conviver com o seu violentador, caso este quisesse, como assevera Pierangeli (2015, p. 2) "o Código Imperial (art. 222) e o primeiro Código Republicano (art. 268, § 1º) puniam com penas mais benevolentes o estupro praticado contra mulher pública ou prostituta".

O sexo feminino, portanto, de várias formas foi posto à margem da sociedade e da lei. As alterações sofridas no CP/40, em decorrência da democratização, após o advento da Constituição Federal de 1988, tende a atender o clamor social, em especial do movimento feminista, de que tal ação delituosa não é estimulado pela vítima, mas o agressor que deve ter todas as repressivas, a vida investigada, privado de liberdade e posteriormente voltar à sociedade "educado", por ser de grande complexidade, será tratado em momento oportuno a atuação do movimento das mulheres, na conquista por direitos e garantias, tido como fundamentais.

O Legislativo brasileiro, mesmo que tardiamente e a passos largos, vem cumprindo com as funções descritas pela CF/88 – qual seja, editar normas de conduta, tendo como objetivo a repressão dos crimes – bem como, saindo do panorama de "neutralidade"[3], em que pelo menos do ponto de vista legal, torna visível a conduta de vulnerabilidade e torna efetiva a representatividade das vítimas,

3 Marlise Matos (2017, p. 144), destaca que uma das dimensões do feminismo faz "crítica ao aspecto de "neutralidade axiomática" – oferecendo-se a afirmação da contingência e também da produção de um conhecimento transitivo, permeável praxiológico, que só se torna possível através da (con)centração na percepção da pluralidade dos sentidos e significados que compõe complexamente todos os indivíduos/coletivo (inclusive e sobretudo os e as cientistas) que emitem enunciados com pretensões à verdade".

reconhecendo o sistema como patriarcal.

Além de leis e medidas de proteção a estas, seja o imediato afastamento do agressor do lar, por meio da prisão ou abrigo para a vítima, seja atendimento médico e hospitalar, o que há, portanto, de classificatório, em algumas decisões judiciais, para que se não absorva, impute pena mínima aos agressores?

Tende-se a pensar, que mesmo com os constantes avanços legais, a cultura – se assim pode ser chamada – das decisões judiciais, são muito mais baseadas nos estereótipos de gênero e de vítima, quais sejam, daquele quando analisa-se determinada conduta da mulher (vítima), a fim de justificar a atitude do agressor, senão, quando a coloca no banco do réu, ou ainda, quando entre a palavra da mulher e do agressor, o deste é mais levado em consideração, haja vista, historicamente a mulher ter sido silenciada e colocada em um local de violência ou "oikos"[4].

2.1 Tipificação: art. 213 do Código Penal e art. 7, III da lei Maria da Penha convergência ou limitação?

Como se viu, o art. 213 do CP e o Título que o abarca, sofreu grandes modificações até chegar ao texto atual: "Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso", e a alteração de seu título deixando de ser contra os costumes, que tutelava "como as pessoas deveriam se comportar sexualmente perante a sociedade" (GRECO, 2017, p. 1120) passando a ser contra a dignidade sexual, que coloca a mulher (não só, mas em especial) no cerne da dignidade humana ao preservar "a efetiva proteção da liberdade sexual da vítima e, num sentido mais amplo, a sua dignidade sexual" (2017, p. 1120).

O patriarcado responsável por disferir sobre a mulher

4 "pólis é a cidade-estado e Óikos o território da casa. [...]. As vases da separação entre público e privado estão dadas aí e correspondem à diferença entre gênero. [...] no mundo da pólis [...] se exerce a voz que leva à expressão e à partilha de ideias [...] espaço público. [...] no espaço da casa a procriação e a sustentação organizada da vida. Essa separação [...] coloca homens e mulheres em mundos separados [...]" (2018, p. 105-107).

o poder do homem tornando-a propriedade dele, podendo, portanto, usufruir dela na sua vontade. As violências sexuais, foram e continuam sendo perpetuado dentro e fora dos lares, embora no plano das atualizações legislativas condizerem com a tipificação quando a violência for praticada dento das relações intimas de afeto, isto é, redação da lei Maria da Penha, que se não determina pena (por já constar nos tipos penais do código), define o que caracteriza o tipo de violência sexual para fins de punição:

> [...] a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Efetivando, no plano legislativo a compreensão de uma violência pouco vista, mas que fere as mulheres no espaço de poder que é o lar. Alertando, portanto, e tornando público que a violência sexual não acontece apenas fora das relações intimas de afeto ou como se afirma, que o agressor é pessoa estranha à violentada.

Isso porque de acordo com Rogério Greco, ao tutelar a dignidade sexual visa-se proteger a liberdade sexual da vítima em sentido amplo, em respeito a "dignidade sexual" (2017, p. 1120), para tanto, o autor, demonstra um aparato de situações sexuais – patológicas ou não –, como se vê (2017, apud Hungria, p. 1122):

> [...] dissertando sobre as anomalias sexuais, que poderão, algumas delas, influenciar no cometimento de infrações contra a dignidade sexual, preleciona que, segundo a classificação proposta por Krafft-EbingLobstein, podem ser divididas em quatro grupos: "1º, paradoxia (intempestividade do instinto sexual); 2º, anestesia (deficiência do instinto); 3º, hiperestesia (excesso do instinto); 4º, parestesia (desvios do instinto). Nesse último grupo é que se incluem as perversões e inversões propriamente ditas. Podem ser individualizadas, como abaixo se segue, as manifestações da sexualidade anormal: Exibicionismo: exposição das partes genitais em público

> (notadamente à passagem de pessoas do sexo oposto). Embora raramente, vai ao extremo de realização do ato sexual coram populo.

Ou seja, as alterações constituem a proteção integral não só da cópula do pênis a vagina, mas o contato (forçado) erótico que a vítima não tenha expressamente autorizado ou desautorizado a participar.

A tipificação pretende, para tanto, que o agente ativo, por meios coativos já explicitados, venha a forçar o agente passivo a realizar o ato sexual ou atos a este relacionado, Greco (2017, p. 1123) afirma que os legisladores uniram estupro e atentado violento ao pudor em razão de que "a mídia, bem como a população em geral, usualmente denominava de 'estupro' o que, na vigência da legislação anterior, seria concebido por atentado violento ao pudor, a exemplo do fato de um homem ser violentado sexualmente."

Parte da doutrina, portanto, sobre a tipificação do crime de estupro, estatui que é "dispensável o contato físico de natureza erótica entre estuprador e vítima. Exige-se, contudo, o envolvimento corporal do ofendido no ato conjunção carnal ou outro ato libidinoso." (MASSON, 2014, p. 827). Por poder ser empregado a violência indireta, como a firma os doutrinadores e já exposto acima, a fim de se conseguir o favor sexual, que Almeida (2017, p. 76) destaca os mitos acerca do Estupro:

> A mulher que *realmente* foi estuprada teria resistido o máximo possível fisicamente, teria lesões físicas e visíveis e informaria imediatamente a polícia; o estuprador é um monstro, desconhecido da vítima e sem acesso ao sexo consensual; o estupro é causado por um ato de *impulso* estimulado pela aparência, roupa ou comportamento da mulher.

O ato delitivo, portanto, é cometido em locais pouco notáveis e em situações íntimas, isto é, antes ou durante a relação sexual. Antes, quando a vítima não tem a pretensão de realizar o ato e durante, quando do ato sexual, há realização forçosa de algo que vítima não tenha expressado consentimento. A caracterização do crime de estupro, portanto, se dá quando não há o consentimento, como assevera Pierangeli (2015, p. 7) ao comentar a alteração da

redação advinda com a lei nº 12.015/09 "quando praticados com pessoa de qualquer sexo sem o seu consentimento válido, serão estupro".

3 Consumação e tentativa no crime de estupro

Com a "nova" redação do crime de estupro, parte da doutrina, afirma que em razão da supressão do delito de "atentado violento ao pudor", a tipificação no art. 213 do CP, prevê, então, duas modalidades: primeiro que abarca o estupro, com o mesmo entendimento anterior da cópula entre pênis e vagina; e segundo, que induz a pensar que se enquadra os tipos "anormais" de sexo, sendo favoráveis a essa visão, Masson, Greco e Bitencourt.[5]

Encontram, portanto, conflito com Maximiliano Roberto Ernesto Führer e Maximilianus Cláudio Américo Führer, citados, por Greco (apud, 2017, p. 1129), ao afirmar que:

Com a nova redação, o texto penal afastou as tradicionais dúvidas sobre se os atos preparatórios da conjunção carnal, ou preliminares, configurariam estupro consumado ou mera tentativa. Com a sua redação atual o texto não deixa margem para incertezas: qualquer ato libidinoso, mesmo que preparatório, consuma o crime.

> Para fins deste trabalho, o entendimento compreendido, quanto a finalística da alteração legislativa, é exatamente para sanar as dúvidas quanto a prática delitiva. Deixando de ser compreendida unicamente como o "coito normal", ao ser redatado como: "Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso", pois como leciona Pierangeli e Souza (2015, p. 6):

5 "Na conduta "constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal", o estupro se consuma com a introdução, total ou parcial, do pênis na vagina (MASSON, 2014, p. 831); quando a conduta do agente for dirigida finalisticamente a ter conjunção carnal com a vítima, o delito de estupro se consuma com a efetiva penetração do pênis do homem na vagina da mulher, não importando se total ou parcial, não havendo, inclusive, necessidade de ejaculação (GRECO, 2017, p. 1128); e, Conjunção carnal, por sua vez, é a cópula vagínica, representada pela introdução do órgão genital masculino na cavidade vaginal. Por essa razão, não abrange o coito anal [...] (BITENCOURT, 2012, p. 47)".

Com a redação dada pela Lei 12.015, de 7.8.2009, no art. 213 do CP foram unificados os crimes de estupro e de atentado violento ao pudor. Temos, portanto, um tipo chamado de cumulativo-alternativo, que também é tido como misto alternativo e de conteúdo variável. Com esse entendimento, havendo as duas condutas, ocorrerá crime único.

A consumação do crime de estupro, portanto, se dá com uma dessas característica, isto é, depois do "constrangimento" acima já comentado, o agente delitivo lucre o ato sexual em suas diversas formas, desde a consumação propriamente dita pênis e vagina, anus, boca etc. Ou, toques e carícias, ditos na linguagem popular como "preliminares ao sexo", nesse sentido, afirma Pierangeli e Souza (apud, Jorge de Figueiredo Dias, 2015, p. 3) "quando essa liberdade for lesada de forma importante a intervenção penal será, então, legitimada e, mais do que isso, tornar-se-á necessária".

Se, pois, houvesse separação, não haveria motivos para nova redação do tipo penal em detrimento da revogação do antigo "atentado violento ao pudor", isso porque como já foi dito, busca-se proteger a autonomia não só da escolha do(s) parceiros, como também do local e o meio pelo qual se executa o ato sexual.

Greco (2017), portanto, destaca diversos tipos de "fetiche sexual", em constatação de que o crime de estupro se consuma com o dolo em executar, sem prévio consentimento da vítima, ato de cunho sexual que pode ou não ser a penetração do pênis a vagina, portanto, se um homem se excita por meio de "representações mentais de cena ou coisas eróticas [chamado de] coito psíquico" (p. 1122), o crime de estupro estará devidamente qualificado, se o mesmo constranger uma pessoa (no caso desse trabalho) mulher, a excitá-lo de tal forma, sem que esta consinta.

Masson (2014, p. 832), compara os institutos da tentativa e desistência voluntária, ao tratar sobre o primeiro, pois alega que:

> No campo do estupro, uma situação curiosa pode acontecer: o agente pode, inicialmente, desejar estuprar a vítima (mantendo com ela conjunção carnal), mas desistir durante a prática de atos libidinosos, atendendo aos seus apelos. Neste caso não haverá tentativa de estupro, na modalidade "constranger

> alguém, mediante violência, a ter conjunção carnal", pois o crime deixou de alcançar a consumação pela vontade do agente, e não por circunstâncias externas.

Contudo, o autor, peca, exatamente ao concluir que o crime de estupro só se consuma quando há, de fato, a penetração. Não há como se empregar o instituto jurídico da desistência voluntária, pois uma vez iniciada a execução do crime (constrangimento) o delito já se consuma. Se, pois, após o constrangimento com a finalidade da realização de sexo forçado, este não chega a se consumar, tem-se uma tentativa de estupro, devendo o agente responder por este tipo e não pelas benesses da desistência voluntária.

Em algumas sentenças judiciais, portanto, as juízas e juízes tem interpretado o texto no sentido dos autores, Almeida (2017, p. 96-97) alude a uma sentença, afirmando que o ocorrido foi uma tentativa, em razão da vítima não ter cedido e lutado com o seu violentador, desde que, o crime, deveria ser compreendido como consumado já que:

> Ora, em razão da pronta reação da ofendida que bravamente lutou contra seu algoz, não é possível determinar se ele realmente tinha ou não a intenção de estuprá-la, muito embora todos os indícios apontem nesse sentido. Já o crime, de estupro, entretanto, foi apenas tentado. O réu, para satisfazer sua lasciva, despiu-se, deitou-se sobre a vítima e passou a ameaçá-la.

A conclusão que se pode tirar dessa difusão "consumação/tentativa" é a de que, serve para perpetrar a lógica de sobreposição do homem "lascivo" e da mulher "recatada", se esta nada faz para impedir o crime sobre si, é questionada das "marcas", se não o tem, é tida como mentirosa ou como a mulher que quer vingança do homem, se vai de confronto com o criminoso, não tem sua pretensão judicial alcançada porque resistiu e "o crime não se consumou".

3 Considerações finais

Com a pesquisa, identificamos que a legislação criminal brasileira sai de sua "ligação" com as ordenações do reino, que

previa penas corporais, chegando, inclusive a punir mais a mulher que o próprio agressor.

Muito embora isso, podemos ainda, concluir que a lei Maria da Penha se apresenta mais como uma convergência ao CP que pretende a promoção da cidadania feminina através da criminalização do autor do delito.

Dessa forma, a consumação do delito se faz de diversas formas, desde o forçar a presenciar ao próprio ato sexual com a penetração forçada, isso porque o ideal do legislador contemporâneo é exatamente a liberdade sexual feminina como consta no título do CP que trata da temática.

Referências

ALMEIDA. Gabriela Perissinotto de, *Estereótipos de Gênero sobre Mulheres Vítimas de Estupro: Uma Abordagem a Partir do Viés de Gênero e dos Estudos de Teóricas Feministas*. Dissertação. Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, 2017. Disponível em <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/107/107131/tde-05022019-093155/pt-br.php>.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal: parte geral*, v. 1, 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do*. Brasília, DF: 1984.

BRASIL. *Decreto-lei nº 2.848, de 1940. Institui o Código Penal*. Brasília, DF, 1940.

BRASIL. *Lei nº 11.340, de 2006. Institui mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.* Brasília, DF: 2006.

BRASIL. *Lei nº 8.072, de 1990. Institui os crimes hediondos*. Brasília, DF: 1990.

CANELA, Kelly Cristina. *O estupro no direito romano*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012.

CAPEZ, Fernando. *Curso de direito penal, v. 1, parte geral***.** 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

DAVIS, Angela. *Estupro, racismo e o mito do estuprador negro*. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

DORA. Denise Dourado, *Feminino Masculino: Igualdade e Diferença na Justiça*. Porto Alegre: Editora Sulina, 1997.

GRECO, Rogério. *Código Penal: comentado*. 11 ed. Niterói: Impetus, 2017.

MATOS, Marlise. Feminismo e teorias da Justiça. *In*: AVRITZER, Leornardo et al (Orgs.). *Dimensões Políticas da Justiça*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, pp. 141-155, 2017.

PIERANGELI, José Henrique. E SOUZA, Carmo Antônio de. *Crimes Sexuais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

TIBURI, Marcia. *Feminismo em Comum: Para Todas, Todes e Todos*. 7 eds. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2018.

VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL: A DUPLA VIOLAÇÃO DA MULHER VÍTIMA DE ESTUPRO PELO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO

Vanessa Thomas Becker[1]
Tatiana Diel Pires[2]
Nariel Diotto[3]
Tiago Anderson Brutti[4]

Resumo: O presente artigo desenvolve uma reflexão acerca da atuação dos profissionais que trabalham na investigação e julgamento dos casos de violência sexual no Brasil a partir do conceito de violência institucional e da análise de casos específicos. Questiona-se: em que medida as raízes do sistema patriarcal interferem na prática jurídica relacionada aos crimes de estupro e se tornam obstáculos à efetividade da proteção da dignidade sexual da mulher. O que se observa é que na condução de determinados casos de estupro, alguns agentes estatais acabam reproduzindo estereótipos machistas, e, não raras vezes, buscam

---

1 Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, Aluna do Curso de Graduação em Direito e bolsista do projeto PACT – Por uma epistemologia feminista no ensino do direito: o reconhecimento das relações desiguais de gênero para a promoção da justiça social. Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: vanessa.tbecker@hotmail.com.

2 Mestranda em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Unijuí. Bolsista PROSUC/CAPES. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq/Unijuí). Colaboradora externa do projeto PACT – Por uma epistemologia feminista no ensino do direito: o reconhecimento das relações desiguais de gênero para a promoção da justiça social. Graduada em Direito pela Unicruz (2018). Email: tatiana_diel@hotmail.com.

3 Nariel Diotto: Mestranda em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social pela Universidade de Cruz Alta (PPGPSDS / UNICRUZ), com bolsa CAPES. Discente voluntária do projeto de pesquisa denominado "Por uma epistemologia feminista no ensino do Direito: o reconhecimento das relações desiguais de gênero para a promoção da justiça social" (PAPCT/UNICRUZ) e do projeto de extensão denominado "Atendimentos às mulheres em condições de violência" (PIBEX/UNICRUZ). E-mail: nariel.diotto@gmail.com.

4 Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, Professor do Curso de Graduação em Direito e do Mestrado em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social. Coordenador do projeto PACT – Por uma epistemologia feminista no ensino do direito: o reconhecimento das relações desiguais de gênero para a promoção da justiça social. Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: tbrutti@unicruz.edu.br.

justificar a violência ou culpabilizar a vítima, o que expõe a mulher à uma nova violência, a institucional. O método de abordagem é o hipotético-dedutivo, em uma pesquisa do tipo exploratória, com a adoção de procedimentos tais como seleção da bibliografia que forma a base teórica e análise, julgados e reportagens que demonstrem a forma de atuação das instituições do sistema de justiça em casos de estupro praticado contra mulheres.

Palavras-chave: Estupro. Mulher. Violência Institucional.

1 Considerações iniciais

O Brasil possui índices alarmantes de violência sexual contra mulheres. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Púbica (2019), em 2018 foram registrados 66.041 casos de estupro – o maior número já contabilizado –, o que corresponde a prática de 180 estupros diários, sendo que em 81,8% dos casos a vítima era uma mulher. Além disso, cabe ressaltar que, esses números apesar de altos e preocupantes não demonstram a realidade já que o crime de estupro é um dos mais subnotificados, pois apenas cerca de 7,5% das vítimas de violência sexual notificam a polícia, o que pode representar a falta de confiança das vítimas quanto à atuação das instituições de justiça (DATAFOLHA, 2013).

É possível perceber que o crime de estupro possui uma conotação de gênero, ao ponto que as vítimas são, em sua maioria, mulheres, bem como que há uma "fuga" dessas vítimas de violência sexual do sistema de justiça. Nesse viés, o presente artigo busca responder à seguinte problematização: em que medida a cultura patriarcal interfere na prática investigativa e jurídica nos crimes de estupro e se a ausência de consciência no que diz respeito às diferenças de gênero poderia ser considerada um obstáculo à efetiva proteção da dignidade da mulher vítima de violência sexual.

Como hipótese inicial tem-se que a atuação sexista dos agentes públicos do sistema de justiça (Poder Judiciário, Ministério Público, Advogados, Policiais) acarreta as vítimas de crimes sexuais uma segunda violência, a institucional. Isso porque, a sociedade brasileira, no que diz respeito aos hábitos culturais e institucionais, mantem fortes raízes patriarcais que reproduzem estereótipos machistas, preconceitos e desigualdades em diversos âmbitos,

inclusive nos sistemas de justiça. Nesse sentido, essa reprodução de estereótipos sexistas nas instituições de justiça pode acarretar à revitimização da mulher, ao ponto que os agentes públicos não são capacitados para o atendimento adequado das vítimas de violência sexual, reproduzindo suas interpretações machistas sobre as mulheres vítimas desses crimes, afastando-as de um atendimento adequado e digno.

A pesquisa está estruturada em duas seções, que correspondem, respectivamente, aos seus objetivos específicos: na primeira seção, será explanado acerca do conceito de violência institucional e como sua prática pode ocorrer nos casos de violência sexual contra a mulher; na segunda seção, procura-se analisar alguns casos e julgados específicos de estupro com o fim de analisar se os responsáveis pelas instituições, tanto na função de julgadores quanto na investigação, atuam em determinados casos de forma despreparada e carregada de preconceitos sexistas que geram uma dupla violação da mulher por meio da violência institucional.

O método de pesquisa utilizado é o hipotético-dedutivo, alicerçado em pesquisa de caráter bibliográfico e análise de dados. Os procedimentos adotados envolvem, além da seleção da bibliografia que forma a base teórica deste estudo, também a leitura de pesquisas, de jurisprudências e de notícias que demonstram a atuação prática dos profissionais que atuam nos casos de violência sexual.

2 Violência Institucional e suas formas de reprodução

Nos últimos anos, a luta feminista em defesa da proteção da mulher vem tomando proporções universais, infiltrando-se nos diversos ramos sociais, inclusive, no âmbito das instituições de justiça. No Brasil, há um alto índice de violência sexual praticada contra mulheres, atrelado há um baixo índice de notificação das autoridades competentes quanto ao sofrimento dessas violações. Essa situação justifica uma análise das instituições públicas, a fim de investigar a existência de uma violência de gênero no âmbito institucional, no que diz respeito ao atendimento das vítimas de

crimes sexuais e o julgamento desses delitos.

Nesse ínterim, será realizada uma análise da violência institucional sofrida por mulheres vítimas de estupro, em razão de um sistema de justiça viciado nos moldes de uma soberania patriarcal e operado por agentes públicos despreparados para atender as mulheres vítimas de crimes sexuais e reconhecer a desigualdade entre os gêneros[5] que os crimes sexuais pressupõem.

Segundo Prado e Nunes (2016, p. 57) as vítimas do crime de estupro, em geral, são do gênero feminino "devido à ideologia patriarcal dominante na sociedade, inscrita perpetrada nas instituições, nos sistemas de crenças e valores [...]". A interpretação de que o corpo feminino é algo que pode ser domado, explorado e violado fica evidente especialmente na prática do delito de estupro[6], previsto no Código Penal, uma vez que o agente, geralmente do sexo masculino, subjuga a mulher, vítima em potencial, a sua vontade, a tal ponto de ignorá-la como sujeito de direitos, apenas para satisfazer a sua própria lascívia.

O crime de estupro é um delito de difícil investigação, uma vez que geralmente ocorre em ambientes de pouca movimentação e sem a presença de testemunhas que possam atestar a ocorrência da violência (PRADO; NUNES, 2016). Nesse sentido, as vítimas ao buscarem a assistência das instituições públicas, para que possam ter acesso à proteção estatal diante da violação a que foram submetidas, não possuem, muitas vezes, provas contundentes de que a violência efetivamente ocorreu. E, portanto, o relato da mulher vítima de violência sexual, nesses casos, deve ser considerado como prova suficiente da existência do delito.

No entanto, não bastasse a violência a que foram submetidas, ao buscarem as instituições de justiça, as vítimas são recepcionadas, em geral, com descrédito pelos agentes públicos. Villela *et al* (2011, p. 119) descrevem que entre os agentes públicos

5 No presente estudo trabalha-se com os termos "mulher" e "gênero feminino" de uma perspectiva de construção social e não de sexo biológico, o que inclui mulheres *trans* e todo indivíduo que se reconheça e possua a identidade de mulher.

6 Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

é possível identificar uma "hierarquia moral em relação à violência", no sentido de que o comportamento feminino antes do crime sexual influencia no grau de punibilidade da violência sofrida.

Os profissionais da área da saúde e da área policial, que tem contanto inicial com as vítimas, compreendem que "embora existam meninas 'inocentes' que são violentadas, existem as que dizem ter sofrido violência durante a madrugada, quando estavam saindo de 'baladas' [...] essas moças usam substâncias, provocam o sexo [...]" (VILLELA *et al,* 2011, p. 119). Esse tipo de interpretação quanto ao comportamento feminino escancara a existência do preconceito de gênero infiltrado em nossa sociedade e, em especial, nas instituições públicas, ao ponto que expõe a interpretação dos agentes de que determinado comportamento justifica a violação sofrida por uma vítima de estupro, o "que se revela em uma racionalidade machista impregnada no discurso jurídico oficial" (PRADO; NUNES, 2016, p. 50).

O comportamento descrito acima evidencia a violência presente nas instituições de justiça, uma vez que a violência institucional é aquela praticada pelos agentes estatais, por ação ou omissão, nas instituições públicas ou privadas prestadoras de serviços, que contrariam um atendimento humanizado, preventivo e reparador de danos. Segundo Massula (2006) a violência sofrida por mulheres no âmbito das instituições de justiça concentra-se no tratamento desigual e discriminatório que a elas se destina, bem como na ausência de reconhecimento da condição de gênero e no despreparo dos profissionais no atendimento das vítimas.

Dessa forma, evidencia-se que a desigualdade de gênero extraída dos hábitos culturais, encontra-se, também, nas práticas institucionais, influenciando na maneira com que as mulheres têm contato com a justiça. Em especial, isso ocorre diante do julgamento individual que os agentes públicos fazem da narrativa da violência pela vítima. Não bastassem às sequelas que o delito de estupro acarreta para a vítima, ainda há uma "revitimização da mulher pelo sistema penal, considerando a influência do machismo na busca da verdade dos fatos" (PRADO; NUNES, 2016, p. 51).

As características do delito de estupro tendem a influenciar

os agentes públicos a investigarem a ocorrência do fato pautados em elementos alheios ao ato violento. Manfrão (2009, p. 39) descreveu que há um "deslocamento da investigação do episódio gerador do conflito para a avaliação dos comportamentos sociais dos envolvidos". É indiscutível que não há comportamento que justifique o cometimento de uma violência sexual. Assim, não há como considerar que o fato de uma mulher estar em uma festa, consumir bebida alcoólica, estar usando roupas curtas, estar na rua durante a noite, ou qualquer outra situação, seja justificativa para ser submetida à violação de seu corpo, por meio de um estupro, tampouco determinar que uma mulher mereça ser vítima de violência sexual em razão de seus comportamentos sociais.

No entanto, a avaliação do comportamento da vítima e da situação em que ocorreu o crime é, segundo Prado e Nunes (2016, p. 60-61), uma prática corriqueira nas instituições de justiça:

> Uma das particularidades dos crimes sexuais, dentre os quais o estupro está inserido, é a dificuldade de comprovação da ocorrência dos fatos descritos na denúncia. Isso ocorre, pois, o estupro costuma ser praticado em locais ermos, isolados ou em ambientes privados, sendo geralmente uma agressão sem testemunhas oculares. Em virtude dessas características, presentes na maior parte desses crimes, os processos judiciais acabam sendo um confronto entre as declarações da vítima e do acusado. Consequentemente, se verifica que ocorrem avaliações do comportamento pessoal dos envolvidos, que têm seu histórico pessoal e familiar averiguados. De modo que, talvez mais do que os fatos em si, os perfis sociais dos envolvidos, construídos durante a investigação criminal, acabam fornecendo elementos que interferem diretamente no desfecho do caso.

Essa prática, que escancara a "revitimização" (PRADO; NUNES, 2016, p. 51) da mulher diante das instituições públicas, acarreta prejuízos à vítima, ao ponto que muitas vezes o seu depoimento é desvalorizado, pautado em critérios de sua vida pregressa que não são vistos como moralmente adequados (MANFRÃO, 2009). Julgar o comportamento feminino com base na interpretação masculina sobre o que é socialmente adequado reproduz a violência de gênero nas instituições de justiça, que

extrapolam o seu papel de garantir o acesso à justiça à vítima de estupro, tornando seu depoimento suspeitável em razão de práticas antecedentes ao crime. Segundo Villela *et al* (2019, p. 121) há "em relação às mulheres agredidas [...] desqualificação e banalização da sua dor" pelos agentes públicos, dependo do contexto da violência.

Ferreira (2019, p. 6) pontuou que uma mulher vítima de estupro, para promover a denúncia precisa "romper a barreira diante de obstáculos psicológicos, emocionais como medo diante de ameaças, sociais, culturais, [...] para poder tomar a decisão de dar sequência no registro da ocorrência e na sequência o percurso dos encaminhamentos devidos". Nesse sentido, ao tomar coragem de realizar a denúncia de estupro e se deparar com instituições de justiça que poderão avaliar a validade de seu depoimento com base no seu comportamento diante do ato violento, há um afastamento da mulher quanto à proteção de sua dignidade e também, ao seu acesso à justiça. Nesse sentido pontuou Villela *et al* (2019, p. 122):

> As atitudes inadequadas dos profissionais reproduzem os preconceitos e as posturas sexistas que permeiam as relações sociais entre os sexos e perpetuam as desigualdades entre homens e mulheres. Isso reforça a experiência emocional de vulnerabilidade nas mulheres agredidas, criando um círculo vicioso entre violência interpessoal e violência institucional, e impede que os serviços cumpram a sua vocação de interromper a cadeia de produção de violência.

Assim, a violência institucional se mostra uma prática corriqueira em nossa sociedade, por meio da qual os agentes promovem julgamentos sobre o comportamento da vítima de um modo geral, em sociedade e no momento do crime, como se de alguma forma, pudessem atribuir a ocorrência do delito sexual a própria vítima. Mensurar a validade do depoimento da mulher que sofreu um estupro, com base no seu comportamento social, reproduz a violência de gênero nas instituições que deveriam combater a sua existência. Tal prática desestimula a busca das mulheres pelo acessa a justiça, pois temem serem ridicularizadas e desmoralizadas pelos agentes públicos, sofrendo uma dupla violação de sua dignidade.

Dessa forma, o reconhecimento das relações desiguais de

gênero no âmbito jurídico busca introduzir criticidade ao Direito e as instituições de sua aplicação, a fim de que os agentes públicos possam combater o preconceito de gênero infiltrado no cotidiano, que afasta as mulheres da assistência digna quando vítimas de delitos sexuais, por meio de um atendimento humanizado e acolhedor, que não reproduza uma nova violação às vítimas de estupro. Na próxima seção, serão apresentados casos e julgados reais, a fim de evidenciar a reprodução da violência institucional pelos agentes de justiça, que acarretam na dupla vitimização da mulher que sofreu violência sexual.

3 Análise de casos específicos que demonstram a violência institucional

Com o escopo de investigar a atuação de profissionais que representem instituições do sistema de justiça e participam tanto das investigações quanto dos julgamentos de casos envolvendo violência sexual contra as mulheres, foram realizadas pesquisas em jurisprudências e reportagens que demonstram como em determinados casos a ação de órgãos como o Judiciário, o Ministério Púbico e as Polícias acabam gerando mais uma violação da vítima, que já fragilizada com a situação de violência precisa encarar outros constrangimentos e preconceitos: equipe despreparada para trabalhar nesses casos, reprodução de humilhações, sentenças e decisões no processo e/ou no inquérito que evidenciam a mentalidade misógina e patriarcal que ainda persiste.

Nessa esteira, o primeiro julgado que será sucintamente analisado corresponde a uma Apelação Criminal julgada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 2015, por meio da qual o Réu restou absolvido da prática do crime previsto no art. 213, §1º, do Código Penal[7] porque os Desembargadores consideraram que não havia provas suficientes para condenação:

7 Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:
§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos. Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

> APELAÇÃO CRIMINAL Estupro Absolvição palavra da vítima insuficiente para caracterizar o crime de estupro não esclarecida de forma suficiente a violência ou grave ameaça para o ato sexual mordidas na coxa e no seio não foram dadas para conseguir a relação sexual necessidade de a violência ser para o ato violência ou indelicadeza durante o ato não tipifica o estupro.

Observa-se que o posicionamento judicial é de falta de provas apesar de em casos de violência sexual, como já mencionado na seção anterior, ser consolidado o entendimento de que a palavra da vítima deve ser valorada de forma diferenciada e prevalecer sobre a versão do acusado. Segundo Santos (1997) em razão de os crimes contra a dignidade sexual, em sua maioria, ocorrerem de forma clandestina, em locais de difícil acesso, o que dificulta a existência de testemunhas oculares, o depoimento da vítima acaba se tornado a prova principal do processo.

No caso suprareferido, destaca-se que além de não receber o valor probatório devido, a palavra da vítima foi completamente desqualificada, assim como seu comportamento, com a clara intenção de transferir a ela a culpa pela ocorrência do crime. Nesse sentido, é pertinente transcrever o seguinte trecho do acórdão: "as demais testemunhas arroladas pela defesa reafirmaram que a vítima tinha má fama na cidade, e supostamente saía com diversos rapazes", outra frase que demonstra a falta de credibilidade a palavra da vítima e também de preparo e sensibilidade do judiciário é: "[...] Se houve a prática de sexo oral e o réu teria chegado a ejacular, é porque ela abriu a boca e assim permaneceu por tempo razoável [...]".

Tais afirmações causam revolta em razão da banalização da violência sofrida pela vítima, uma vez que a atitude do agressor é atenuada, enquanto o comportamento da mulher é discutido e criticado, apesar de não ter relação nenhuma com o processo, e pior que isso, utilizado como meio para justificar a violência. A situação narrada evidencia uma atuação do Judiciário baseada em fortes raízes patriarcais, que deixa a vítima desprotegida e representa a violação de direitos da mulher por parte do Estado.

Outro julgado que também demonstra a atuação totalmente parcial do judiciário no sentido de favorecer o agressor e "buscar" meios para culpabilizar a vítima pela agressão sofrida, especialmente a partir de seu comportamento, é o de um estupro julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

> APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. FALTA DE DESCRIÇÃO DA VIOLÊNCIA. AUSÊNCIA DE LESÕES**. VITIMA COM COMPORTAMENTO DESABRIDO**, **DANÇANDO EM TRIO ELÉTRICO, ENTRE DESCONHECIDOS**. Resistência ao ato sexual violento, de forma ténue, ou com platônica ausência de adesão, quase simbólica da vítima**, que tinha condições de reagir de forma mais efetiva**. Ausência de lesões características de violência sexual, apesar do tempo em que a vítima ficou dominada pelo apelado. Vítima que não se defende da forma usual no delito de violência sexual. Erro do agente, em vista da inexistência de um sincero dissenso, confundido com disfarçado pseudo-recato. Vitima acostumada a prática desportiva, pelo que tinha força, agilidade e extroversâo suficiente para reagir ao assalto sexual de forma efetiva e positiva e não com meras súplicas verbais. Possibilidade de cópula inconsentida, mas sem violência. Sentença absolutória mantida. Recurso desprovido. Unânime. (grifo nosso).

Nesse caso, faz-se pertinente destacar que o que foi analisado, discutido e, consequentemente, julgado, não foi a prática delituosa, mas sim o comportamento "desabrido" da vítima e a sua possibilidade de resistência a violência que, segundo os julgadores, ocorreu de "forma tênue" e pouco efetiva. A conduta dos magistrados nesse julgamento revela, conforme menciona Nygaard (2017, p. 13) que "prevaleceu a cultura do estupro atribuindo responsabilidade à vítima pela conduta do agressor, ou seja, ela foi estuprada porque não se comportou 'adequadamente'". A autora (2017, p. 13) ressalta ainda, que tal entendimento "permeado de influência do patriarcado merece reprimenda, porque, além de ferir a dignidade da ofendida, tolera ou até mesmo incentiva a violência perpetrada pelo sujeito ativo".

Da mesma forma, outro julgamento recente (julho de 2019) do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, expõe mais

uma atuação machista, misógina e repleta de preconceitos do Poder Judiciário. Segundo consta no Acordão proferido na Apelação Criminal nº 70080574668, o réu na condição de motorista do aplicativo de transportes Cabify, realizou o transporte da vítima até sua residência e lá chegando, desembarcou junto com ela e entrou no local. Na sequência, valendo-se do avançado estado de embriaguez alcoólica da ofendida, com ela praticou conjunção carnal, ato inclusive devidamente comprovado pelo Laudo de DNA e Laudo Pericial de Auto de Exame de Corpo de Delito. Porém, apesar da palavra da vítima e das provas no mesmo sentido, os Desembargadores decidiram pela absolvição, alegando insuficiência de provas para condenação.

O acordão em sentido amplo gera perplexidade – e não poderia ser diferente – pela forma como a vítima é desqualificada e julgada por ter ingerido bebidas alcoólicas em excesso, em mais uma demonstração da cultura do estupro que impera tanto no imaginário social quanto nas decisões judiciais, amenizando e justificando a prática do crime pelo réu. Portanto, nessa decisão restou cristalina a percepção dos Magistrados no sentido de que a conduta da vítima de beber "por conta própria, dentro de seu livre arbítrio" e costumeiramente colocar-se nesse "tipo de situação de risco, ou seja, de beber e depois não lembrar do que aconteceu" é mais reprovável do que a do Réu de ter abusado sexualmente de alguém que se encontrava em estágio avançado de embriaguez e, portanto, sem condições plenas de discernimento e reação. É notório que o objetivo é colocar a vítima na posição de responsável pelo ato praticado, utilizando-se de valores subjetivos baseados em estereótipos patriarcais para tanto.

Dessa maneira, é possível inferir, diante dos jugados brevemente analisados, que as mulheres "tendem a ser desqualificadas com vistas à garantia do direito dos homens - por vezes seu comportamento, com base em estereótipos de gênero, passa a ser o foco do julgamento" (NYGAARD, 2017, p. 13). Assim, o que ocorre é a inversão da acusação não formalmente, pois o homem ainda figura no processo como réu, mas nota-se que no imaginário e no íntimo dos julgadores quem está sendo julgada é a mulher que

acaba, não raras vezes, como vimos nos casos acima, condenada. O corpo feminino é alvo tanto da violência sexual quanto da violência institucional e a vítima, mulher, passa a ser "responsabilizada por delitos praticados por homens a depender da roupa que usava no dia; se ingeria bebida alcóolica; se estava sendo simpática, ou qualquer característica que a objetifique ou desqualifique, de modo a naturalizar o machismo" (NYGAARD, 2017, p. 13).

No mesmo sentido, tem-se o julgamento em primeira instância pelo Juiz Rudson Marcos, da 3ª Vara Criminal de Florianópolis/SC, no qual o réu acusado de estuprar a influenciadora digital Mari Ferrer, foi absolvido em razão de falta de provas, já que segundo o Magistrado "melhor absolver cem culpados do que culpar um inocente" (SINGULANO, 2020, n.p).

Para Singulano (2020, n.p) o caso além de gerar inúmeros debates diante da absolvição, se destacou também pela forma violenta utilizada pela defesa do réu, que atuou com objetivo de "macular a honra da vítima, humilhá-la, agredi-la moralmente, sobretudo levantando suspeitas a respeito de sua vida sexual", apesar de ter restado comprovado que, antes da violência sexual "Mariana era virgem e o rompimento do hímen foi constatado pela perícia; nem isso (já que a virgindade é um atributo feminino tão valorizado pelo patriarcado) impediu os ataques" (SINGULANO, 2020, n.p).

Os casos analisados de forma breve são apenas alguns, no universo de incontáveis situações de violações de direitos, de humilhações e de preconceitos a que as vítimas de violências sexuais precisam se submeter ao recorrer ao sistema de justiça na busca de tentarem a reparação, ao menos na esfera penal, da violência sofrida, uma vez que os traumas e as marcas, especialmente, psicológicas da violência são irreparáveis. Dessa forma, a partir da análise dos casos práticos, foi possível averiguar a violência institucional a que as vítimas de estupro são submetidas, em razão de um sistema de justiça viciado nos moldes de uma soberania patriarcal, operado por agentes públicos despreparados para atender as mulheres vítimas de crimes sexuais, que não reconhecem a desigualdade entre os gêneros que esses crimes pressupõem, torna-se um obstáculo à

efetiva proteção da dignidade da mulher vítima de violência sexual.

4 Considerações finais

O percurso realizado no presente estudo visou realizar uma abordagem, ainda que breve, tendo em vista sua amplitude, que demonstrasse como as instituições acabam, não raras vezes, causando ainda mais violação, por meio da violência institucional pautada em um comportamento sexista, às vítimas de estupro. Observa-se que a hipótese inicial restou comprovada, uma vez que, por mais que a lei estabeleça a necessidade de um atendimento humanizado da vítima e a valoração da sua palavra em crimes sexuais, é ignorada por aqueles que devem aplicá-la e, assim, como restou demonstrado através dos casos mencionados, a mulher é responsabilizada por delitos sexuais praticados por homens, de modo a naturalizar o machismo e a prática do estupro, afastando-a de uma proteção efetiva do Estado.

Assim, a violência institucional se mostra uma prática corriqueira por meio da qual os agentes promovem julgamentos sobre o comportamento da vítima de um modo geral, suas roupas, sua conduta, como se de alguma forma, pudessem atribuir a ocorrência do delito de estupro a própria vítima. Mensurar a validade do depoimento da mulher que sofreu um estupro, com base no seu comportamento social, reproduz a violência de gênero nas instituições que deveriam combater a sua existência. Tal prática desestimula a busca das mulheres pelo acesso a justiça, pois temem serem ridicularizadas e desmoralizadas pelos agentes públicos, sofrendo uma dupla violação de sua dignidade.

Portando, tem-se que o sistema de justiça, por meio de suas instituições e agentes, atua como mais um reprodutor desse complexo e amplo sistema que legitima e mantém um modelo de sociedade patriarcal, machista e cruel com as mulheres, o qual se estrutura em uma violenta e sistemática subjugação e inferiorização do gênero feminino. Assim, entende-se que a cultura patriarcal interfere na prática jurídica, no que diz respeito ao julgamento e condução dos crimes sexuais. Logo, a ausência de consciência

pelos agentes estatais no que diz respeito às diferenças de gênero se mostra um obstáculo à efetiva proteção da dignidade da mulher vítima de violência sexual.

Referências

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Rio de Janeiro, RJ, 07 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 2 set. 2020.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Apelação** nº 70080574668. 5ª Câmara Criminal. Desembargadora: Cristina Pereira Gonzales. Julgamento em 17/07/2019. Publicado em: 29/07/2019. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/novo/buscas-solr/?aba=jurisprudencia&q=&conteudo_busca=ementa_completa. Acesso em 27 set. 2020.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**. Apelação nº 0024323-23.2003.8.19.0014**. 1ª Câmara Criminal. Desembargador Antônio Carlos Nascimento Amado. Julgamento em 28/07/2005. Disponível em http://www4.tjrj.jus.br/EJURIS/ProcessarConsJuris.aspx?PageSeq=0&Version=1.1.10.0. Acesso em 27 set. 2020.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação nº 0000311 97.2014.8.26.0099.** 7ª Câmara Criminal. Desembargador Alberto Anderson Filho. Julgado em: 15/10/2015. Publicado em: 20/10/2015. Disponível em: https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=8902010&cdForo=0. Acesso em 27 set. 2020.

DATAFOLHA. **Pesquisa Nacional de Vitimização**. 2013. Disponível em: https://www.crisp.ufmg.br/wp-content/uploads/2013/10/Relat%C3%B3rio-PNV-Senasp_final.pdf. Acesso em: 25 set. 2020.

FERREIRA, Maria de Fátia de Jesus Agostinho. **Violência de**

gênero e institucional contra as mulheres: a importância da escuta qualificada e da capacitação profissional. In: 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 2019. Anais do 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Brasília. Disponível em: http://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/download/1042/1018. Acesso em: 15 jun. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**. 2019. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anu ario-2019-FINAL-v3.pdf. Acesso em: 27 jun. 2020.

MANFRÃO, Caroline Colombelli. **Prática jurídica e relações de gênero**. Monografia. Bacharelado (Direito). Centro Universitário de Brasília, 2009. Disponível em: https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/26/3/20155560.pdf. Acesso em: 13 jun. 2020.

MASSULA, Letícia. A violência e o acesso das mulheres à justiça: o caminho das pedras ou as pedras do (no) caminho. *In*: **Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher**: alcances e limites. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006.

NYGAARD, Katerine Jatahy Kitsos. A Influência do patriarcado nas decisões judiciais. 2017. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistas/genero_e_direito/edicoes/1_2017/pdf/KaterineJatahyKitsosNygaard.pdf. Acesso em: 29 set. 2020.

PRADO, Alessandra; NUNES, Lara. A vitimização secundária nos casos de estupro: a atualidade da representação da violência de gênero na vida e na obra de Artesimia Gentileschi. **Prisma Jurídico**, São Paulo. v. 15, n. 2, p. 49-74, jul/dez. 2016. Disponível em: https://www.redalyc.org/pdf/934/93449824003.pdf. Acesso em 12 jun. 2020.

SANTOS, Maria de Fátima Franco dos. **Violência Sexual contra a mulher cometida por agressor desconhecido da vítima**. São Paulo. Alínea, 1997.

SINGULANO, Yara Lopes. **Caso Mariana Ferrer: Re-vitimazação de mulheres pelo sistema de Justiça.** 2020. Disponível em: http://www.justificando.com/2020/09/28/caso-mariana-ferrer-re-vitimazacao-de-mulheres-pelo-sistema-de-justica/. Acesso em: em 27 set. 2020.

VILELLA, Wilza Vieira. et al. Ambiguidades e contradições no atendimento de mulheres que sofrem violência. **Saúde Soc.,** São Paulo, v. 20 p. 113-123, 2011. Disponível em: https://www.scielosp.org/pdf/sausoc/2011.v20n1/113-123/pt. Acesso em: 25 set. 2020.

CARREIRA E JUSTIÇA MILITAR: DA INSERÇÃO DA MULHER NA PROFISSÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ÂMBITO MILITAR

Ana Luiza Roggia[1]
Yuri Alexandre Freitas[2]
Augusto Souza da Silveira[3]

Resumo: O objetivo, com a presente pesquisa, é demonstrar o surgimento da Justiça, Carreiras Militares e a sua evolução na Legislação Brasileira, desde a implementação até a inserção das mulheres na profissão. Além disso, traz à baila as teorias existentes e o atual entendimento majoritário quanto à competência para processo e julgamento de crimes relacionados à violência doméstica quando o autor do fato e a vítima são agentes militares.

Palavras-chave: Carreira Militar. Agentes Militares. Violência Doméstica.

1 Considerações iniciais

É sabido que a inserção da mulher no âmbito profissional foi uma luta grandiosa, que perdurou por muitos anos. No entanto, até os tempos atuais, frequentemente enfrenta-se dificuldades de aceitação por alguns indivíduos quando se trata do assunto haja vista que estamos em um mundo majoritariamente machista (ou, pelo menos, com alguns resquícios), ainda mais quando se trata de inserção da mulher em carreiras militares

1 Advogada, Bacharel em Direito pela Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, Pós-Graduanda em Segurança Pública e Atividade Policial pela Faculdade Arnaldo, Pós-Graduanda em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade Dom Alberto e Pós-Graduanda em Direito Constitucional Aplicado pela Faculdade Legale. E-mail: analuizaroggia@hotmail.com.

2 Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, Pós-Graduando em Direito Penal e Direto Processual Penal Aplicada pela Universidade da Faveni. E-mail: yurialefre@gmail.com.

3 Advogado, Bacharel em Direito pela Universidade de Passo Fundo, Especialista em Processo Civil pela IMED e Mestrando em Direito pela Universidade de Passo Fundo. E-mail: augustosouzadasilveira@gmail.com

(âmbito predominantemente preenchido pelo sexo masculino).

No presente artigo, busca-se trazer breves análises sobre a carreira e justiça militar, inserção da mulher, até chegarmos num ponto crucial: a violência doméstica no âmbito militar, quando os cônjuges são agentes militares. O objetivo é esclarecer qual a medida deve ser adotada e quem é competente para processar e julgar tais crimes, tudo com o objetivo de amparar os direitos da mulher.

2 Estrutura e evolução da Justiça e carreira militar no Brasil

Em 1808 a família Real chegou ao Brasil e, de acordo com o autor OLIVEIRA (2012, [s.p.]), trouxe inúmeras mudanças. O referido autor destaca, dentre tais mudanças, que o príncipe regente de Portugal, D. João, resolveu, inovar o sistema criando o Conselho Supremo Militar e de Justiça, formando uma instituição que seria uma das potências do Judiciário Brasileiro. Podemos perceber, portanto, que a Justiça Militar já existe há mais de 200 anos, sendo responsável por julgar e processar crimes previstos no Código Penal Militar. No ano de 1891 foi organizado o Supremo Tribunal Militar (STM), o qual tem a competência para julgar e processar crimes cometidos por militares ou até mesmo contra militares que estejam previstos no Código Penal Militar.

No início da República e durante o Império, a Justiça Militar era vinculada ao Poder Executivo, mas com a Constituição Federal de 1934 passou a vincular-se ao Poder Judiciário. Anos depois, com a Constituição Federal de 1946, o órgão máximo da Justiça Militar passaria de Supremo Tribunal Militar à Superior Tribunal Militar. A Carta Magna de 1946 também trouxe, pela primeira vez, a Justiça Militar Estadual. A referida Constituição dividiu a Justiça Militar em duas instâncias, sendo a primeira com os Conselhos de Justiça Militar e a segunda com o Tribunal de Justiça. Militar. Atualmente apenas três Estados mantém Tribunais de Justiça Militar: São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul (OLIVEIRA, 2012). A Constituição Federal de 1988, reafirmou a instituição da Justiça Militar e implementou suas ramificações em

Justiça Militar da União e Justiça Militar Estadual, estabelecendo suas respectivas competências.

Segundo OLIVEIRA (2012, [s.p.]), a Lei nº 8.457/1992 tem por finalidade organizar a Justiça Militar da União e regularizar o funcionamento de seus serviços auxiliares. Conforme a referida Lei, são órgãos dessa Justiça, além do Superior Tribunal Militar, a Auditoria de Correição, os Conselhos de Justiça, os Juízes-Auditores e os Juízes-Auditores Substitutos. O Supremo Tribunal Militar é órgão recursal de jurisdição superior, enquanto os Conselhos de Justiça Militares representam a 1° instância. Com competência exclusiva penal, a Justiça Militar tem por objetivo, processar e julgar os crimes que são cometidos por militares definidos em lei. Encontra-se no Parlamento Nacional a discussão sobre a Proposta e Emenda a Constituição paralela do Judiciário, que, se aprovada, definirá a ampliação da competência dessa Justiça Militar para julgamento de matérias de natureza disciplinar. Atualmente, porém, a competência para tais delitos é somente da Justiça Comum.

Ainda, OLIVEIRA (2012, [s.p.]), sustenta que a Justiça Militar é dividido em 12 circunscrições militares, para efeito administrativo, em tempo de paz, a qual tem por finalidade uma melhor distribuição na grande extensão territorial dessas circunscrições, sendo que se encontra em fase de estudo sua ampliação. As forças armadas tem como base a ideia de hierarquia e disciplina, onde a autoridade e a responsabilidade são caracterizados pelo grau hierárquico que ocupam. O dever de servir a Pátria busca manter a disciplina a qual é de suma importância de ser cumprida, de forma a qual se materialize por meio de obedecer as formas da lei, normas e regulamentos que são excepcionais para a organização militar, e com tudo a garantia do funcionamento regular e harmônico.

SILVA [s.p., 2015] *apud* CUNHA JUNIOR [p. 82, 2012] destaca quanto à hierarquia:

> Hierarquia é o escalonamento vertical dos órgãos e agentes da Administração Pública, cujo objetivo é a organização administrativa. Já "A organização administrativa é fundada

> em dois pressupostos fundamentais: a distribuição de competência e a hierarquia. A lei define as atribuições dos vários órgãos administrativos, cargos e funções e, para que haja harmonia e unidade de direção, estabelece relação de coordenação e subordinação entre os vários órgãos que compõe a Administração Pública, ou seja, estabelece a hierarquia" (CUNHA JÚNIOR, 2012, p. 82).

De acordo com o art. 2º, n.º 15, do Decreto 88.777/83, a hierarquia militar consiste na *"ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura das Forças Armadas e Forças Auxiliares"*. Existe, nesta hierarquia militar, consoante destaca SILVA (2015, [s.p.]), uma escala hierárquica com a fixação ordenada dos postos e graduações, sendo a graduação o grau hierárquico das praças e o posto grau hierárquico do oficial (Decreto n. 88.777, de 30-09-1983, art. 2°, n. 13 e 28, respectivamente).

Tanto o Ministério Público Militar quando a Defensoria Pública Militar mantém representantes atuando junto à Justiça Militar da União. O Ministério Público Militar, conforme dispõe o art. 128, I, "c", da Constituição, é órgão integrante do Ministério Público da União, com carreira própria e concurso público específico. O Superior Tribunal Militar (STM) tem além das situações de competência originária, tem por objetivo julgar apelações e recursos das decisões tomadas pelos juízes de 1º instância da Justiça Militar da União. (OLIVEIRA, 2012)

No entanto, de acordo com SOUZA (2019, [s.p.]), o STM não examina matéria proveniente a Justiça Militar Estadual e Distrital. Ou seja, ele não atua como, por exemplo, o Superior Tribunal de Justiça em matéria de Lei Federal, mas como um Tribunal de Justiça, com atribuições originárias e funcionando como tribunal recursal. Não há órgão intermediário entre o STM e a 1° instância da Justiça Militar da União, está representada pelas Auditorias Militares.

O Superior Tribunal Militar é composto 15 ministros vitalícios, os quais são militares das forças armadas, sendo 03 deles oficiais-generais da Marinha, 04 oficiais-generais do Exército e 03 oficiais-generais da Aeronáutica, sendo que ao compor o cargo de

Ministro todos eles terão que estar no quadro da ativa e no posto mais elevado da carreira (OLIVEIRA. 2012).

Além dos Militares das Forças Armadas, o Superior Tribunal Militar é composto por mais 05 Ministros Civis, sendo 01 Juiz Auditor, 01 membro do Ministério Público da Justiça Militar, e 03 advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de 10 anos de efetiva atividade profissional. Como critérios para poder ascender ao cargo de Ministro os indicados terão que ser brasileiros natos ou naturalizados é ter mais de 35 anos de idade. Quanto aos oficiais-generais, a Constituição exige também que sejam brasileiros natos, conforme disposto no art. 12, § 3º, VI[4]. Os referidos Ministros serão nomeados exclusivamente pelo Presidente da República, e assim, havendo aprovação por maioria simples do Senado Federal (OLIVEIRA. 2012, [s.p.]).

A 1º instância da Justiça Militar da União tem como órgãos as Auditorias Militares, onde se encontram em Circunscrições Judiciárias Militares. As Auditorias têm jurisdição mista, uma vez que conhecem dos feitos relativos à Marinha, Exército e Aeronáutica (OLIVEIRA, 2012, [s.p.]).

Na sede onde estão localizadas as Auditorias também funcionam os Conselhos de Justiça Militar, os quais realizam julgamentos de forma colegiada e por escabinato[5]. Os Conselhos são formados por 01 Juiz togado, bacharel em direito, que ingressou na carreira militar por concurso público específico, e por 04 juízes leigos, sorteados dentre militares. O escabinato ocorre porque o valor do voto dos juízes leigos é o mesmo do voto proferido pelo juiz togado. A razão para essa composição plúrima dos Conselhos é a necessidade de se harmonizar o conhecimento técnico-jurídico com a experiência da "caserna", cuja base é a hierarquia e disciplina (OLIVEIRA. 2012, [s.p.]).

Há duas espécies de Conselhos: o Especial e o Permanente,

4 Art. 12. São brasileiros: [...]
§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:[...]VI - de oficial das Forças Armadas.

5 Escabinato é, basicamente, um Juri formado por indivíduos de uma sociedade que tenham conhecimentos jurídicos, que interpretam a Lei. O escabinato é formado por Juízes leigos, Pretores, Conciliadores.

o Especial é composto por 01 juiz-auditor e 04 juízes militares de posto superior ao do acusado, ou do mesmo posto com a maior antiguidade no momento da posse. A presidência do Conselho Especial é exercida por 01 juiz militar, oficial-general ou oficial superior, de posto mais elevado que os demais juízes do Conselho, ou de maior antiguidade, se de igual posto. O Conselho Especial é formado para que seja resolvido cada processo e dissolvido após a conclusão dos trabalhos. Para que ocorra uma nova reunião desse Conselho somente ocorre em caso de nulidade do processo ou julgamento, ou que seja realizada diligência determinada por instância superior (OLIVEIRA. 2012).

O Conselho de Justiça Militar Permanente se constitui por 01 juiz-auditor, 01 oficial superior como Presidente e 03 oficiais até capitão-tenente ou capitão. Mesmo sendo chamo de permanente, o Conselho de Justiça Militar Permanente só funciona por três meses, que podem ser prorrogáveis nos casos previstos em lei. Os integrantes oficiais que compõem esse Conselho não poderão ser sorteados para o trimestre seguinte imediato, a não ser por eventual insuficiência de oficiais (OLIVEIRA. 2012, [s.p.]).

As Auditorias são aonde funcionam as sedes do Conselho de Justiça Militar, mas em casos especiais podem ser modificadas por relevância de ordem pública ou no interesse da justiça, se caso o Superior Tribunal Militar por deliberação ou pelo tempo indispensável (OLIVEIRA. 2012).

O sorteio para a composição do Conselho ocorrerá entre os comandantes do distrito ou comando naval, região militar e comando aéreo regional de cada circunscrição Militar. A organização que ocorre trimestralmente relacionando todos os oficiais em serviço ativo, especificando posto, antiguidade e local de serviço. Essa relação será publicada em boletim e remitida ao juiz auditor para que seja feito o sorteio de forma especifica na forma da Lei nº 8.457/1992 (OLIVEIRA. 2012, [s.p.]).

As competências que são atribuídas a Justiça Militar Estadual são para julgar policia militar e bombeiro militar, pois, por disposição da Constituição, não poderá julgar civil (OLIVEIRA. 2012, [s.p.]).

Já a Justiça Militar da União, além de julgar os militares das Forças Armadas, também poderá, em sua competência, julgar civil por crime militar.

O Código Penal Militar (Lei nº 1.001/1969) estabelece em seu art. 9º, inciso III, que são considerados crimes militares, em tempo de paz, os praticados por militar da reserva, ou reformado, ou por civil, contra as instituições militares, nos casos especificados na lei. (SOUZA, 2019, [s.p.])

Quando os crimes militares que são imputados a civis, o Superior Tribunal Militar, no entanto, determinou que a interpretação fosse restritiva e eu caráter excepcional, sendo indispensável a caracterização do intuito de atingir às Forças Armadas ou impedir, frustrar, desmoralizar ou ofender o militar. (OLIVEIRA, 2012)

O posicionamento ao qual a Corte se encontra, atualmente está em debate por seus Ministros, em sede de Arguição Descumprimento Preceitos Fundamentais (ADPF), onde existe uma tendência que declare que a Justiça Militar da União seja incompetente para julgar civis em tempo de paz. Esse posicionamento tem fundamento no direito comparado, como, por exemplo, decisões da Suprema Corte Americana e da Corte Internacional de Direito Humanos. Atualmente, por mais que haja dúvidas, vivencia-se um debate atual, sendo discutida a competência de julgar civil em tempo de paz pela Justiça Militar. (OLIVEIRA, p., 2012)

Juntamente com as inúmeras conquistas quanto a direitos, a Justiça Militar aliou-se aos avanços e ampliou o acesso às carreiras fazendo com que as mulheres integrassem as organizações militares, conferindo a elas a credibilidade que fazem jus e abrindo novos horizontes à atual geração militar. Assim, passada a análise quanto ao surgimento da Justiça Militar e sua estrutura, cabe analisar a evolução dos integrantes desta carreira de suma importância na segurança pública.

O ingresso das mulheres às unidades militares: a evolução

As mulheres tiveram o ingresso na carreira militar junto às Forças Armadas (FFAA), sendo que a Marinha ao longo do tempo se tornou a pioneira em admitir o ingresso das mulheres no quadro militar da ativa, no ano 1980. Desta fora em 1981 foi criado o próprio Corpo Feminino da Reserva da FAB- Força Aérea Brasileira. (ASSIS, 2015)

Ao ingressarem nas atividades militares, executavam apenas atividades administrativas. Nos dias atuais as mulheres já se fazem presentes na tropa e nas operações especiais de sua OM's - Organizações Militares, de várias funções, como até mesmo de comando. A participação do Corpo Feminino de tropa é cada vez mais visto em Operações de Garantia da Lei e da Ordem, se tornando comuns no país e, inclusive, em missões internacionais nas Forças da Paz da ONU (ASSIS. 2015).

As forças semelhantes usam da mesma forma para ingresso das mulheres à força militar, como a Polícia Militar de São Paulo, que criou o Corpo de Policiamento Feminino em 1955, por ato do governado Jânio Quadros e na Polícia Militar do Paraná que teve seu início em 1979 e, Minas Gerais, em 1981.

No ano de 1984, sobreveio a alteração do DL-667/69, de forma que restou instituído embasamento legal para inclusão das mulheres nas Forças Estaduais - Art.8º, §2º[6] (ASSIS, 2015).

RIBEIRO [s.p, 2016], destaca:

> No Brasil, a inclusão das mulheres nas Polícias Militares foi iniciada na década de 1950, sendo vista como uma estratégia de modernização de uma instituição eminentemente autoritária. Essa corporação era responsável pelas atividades de policiamento ostensivo em um regime autoritário, como forças auxiliares e reservas do Exército, situação que se manteve na nova ordem constitucional.

É cada vez mais comum mulheres comandantes nas Polícias

6 Art. 8º [...]
§ 2º: Os Estados, Territórios e o Distrito Federal poderão, se convier às respectivas Polícias Militares:
a) admitir o ingresso de pessoal feminino em seus efetivos de oficiais e praças, para atender necessidades da respectiva Corporação em atividades específicas, mediante prévia autorização do Ministério do Exército;

Militares brasileiras. A Polícia Militar de Alagoas oficializou, no dia 10.10.2014, a troca de comando das unidades da capital e do interior do Estado. Quatro mulheres militares foram nomeadas entre os 44 cargos de comandos. A cerimônia foi realizada no quartel da PM, localizada no bairro do Centro e conduzida pelo comandante geral Coronel Marcus Aurélio Pinheiro. A Major Fátima do Valle assumiu o 2º Batalhão de Polícia Militar (BPM), em União dos Palmares, na Zona da Mata. A Major Rita de Cássia assumiu a chefia de Seção Técnica de Ensino. A capitã Martins Lucena passou a comandar o setor de Procedimentos Ordinários da Seção de Polícia Disciplinar da Corregedoria e a Major Crisely Souza foi nomeada subdiretora do Serviço de Enfermagem da Diretoria de Saúde da Polícia Militar (ASSIS. 2019).

No Rio Grande do Sul, a Coronel Cristine Rasbold tornou-se chefe do Estado-Maior da Brigada Militar. Pela primeira vez uma mulher passou a integrar o alto escalão da Brigada Militar no Estado, em 18/11/2019. Em entrevista ao Jornal Gaúcha ZH [s.p, 2019], o Comandante-Geral, Coronel Mohr referiu: "Vamos investir muito na proteção à mulher. Ela está chegando não por ser mulher, mas pelo mérito. O mérito do trabalho dela na corporação. Acredito que pela sensibilidade da coronel Cristine vamos poder trabalhar ainda mais forte na proteção da mulher — afirma o comandante-geral da corporação".

As Forças Armadas, Polícias e Corpo de Bombeiro Militar são baseados em dois pilares: disciplina e hierarquia, e dessa forma, a identidade coletiva dos militares de forma que se tornaram a marca da distinção entre militar e o civil. Nesse sentido, "as mulheres nessas instituições devem se constituir em militares e não em mulheres militares", conforma a Portaria Normativa do Ministério da Defesa nº 660 (ASSIS. 2019).

Existem casos onde a condição de militar diferencia a mulher militar em relação aos demais, uma vez que o serviço militar é algo que submete ao estresse físico e psicológico, onde se torna uma profissão de riscos e muita cobrança do dia a dia e a cultura militar fazendo da mulher militar um ser especial (TAKAHASHI. 2002)

Um dos critérios ao qual é submetido ao ingressar a mulher

ou homem no militarismo, mesmo nos órgão estaduais e federais, é de enfrentarem o perigo e ainda se for o caso a morrerem no cumprimento do dever, custe o que custar, a qual denominam com "tributo de sangue", conforme Graciano (2015), circunstância especialíssima defendida como princípio da disponibilidade da vida, comum aos militares quando do ingresso na corporação. (CESAR. 2013)

A Defesa da Pátria tem como responsáveis de sua soberania as instituições onde se mostra o amplo desempenho de militares que representam, em missões, a preservação da ordem pública, tendo à base em todos os moldes militares a mulher no corpo de tropa, encontrando em pé de igualdade com os homens (ASSIS. 2015).

Em favor da igualdade das mulheres no meio militar houve a apresentação de um Projeto de Lei – PL 213/2015, onde acrescentaria um segundo parágrafo, ao art. 1º da Lei 4.375/1964 – Lei do Serviço Militar, garantindo às mulheres o direito de opção ao serviço militar (ASSIS. 2019).

É visto pela lei que as mulheres ficam fora do dever de servir ao Serviço Militar em tempo de paz, a qual para os homens é obrigatório, mas as Forças Armadas e auxiliares utilizam-se de outros meios para possibilitar o ingresso da mulher ao militarismo, de modo a que as mesmas prestem voluntariamente o serviço, de forma que sejam respeitados todos os critérios que forem necessários para o cargo a qual será ingressada, opção de apresentação esta prevista no art.3 da Lei do Serviço Militar[7] (ASSIS. 2015)

Com a vinda da mulher ao meio militar, começou a se discutir as violências domésticas que vinham a ocorrer entre os casais que pertencem ao quadro militar e até mesmo em casos aonde tem só um do casal é militar e assim ocasionando alguns crimes no ambiente doméstico (ASSIS. 2019).

7 Art. 3º O Serviço Militar inicial será prestado por classes constituídas de brasileiros nascidos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro, no ano em que completarem 19 (dezenove) anos de idade.
§ 1º A classe será designada pelo ano de nascimento dos cidadãos que a constituem.

3 A violência doméstica envolvendo: teorias existentes

Consoante sustentam SANTOS e OLIVEIRA FILHO (2019, [s.p.]), devido a frequência dos casos de violência familiar, especialmente contra a mulher, o governo federal editou a Lei nº 11.340/06 mais conhecida como a Lei Maria da Penha, com o intuito de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Ainda, sabe-se que a referida Lei cria mecanismo para coibir e prevenir violência doméstica e familiar contra a mulher, diante disso surge uma dúvida de quem será a competência para julgar casos de violência doméstica entre conjugues militares da ativa. Pois, a Justiça Militar ou Justiça Castrense rege-se por um procedimento próprio e especial, com base na hierarquia e disciplina todos os militares estão sujeitos a sanções penais e administrativas previstas dentro do Código Penal Militar.

De acordo com o art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 os "crimes militares em tempo de paz", os cometidos por militares, embora também previsto na lei penal comum, praticado por militar contra militar serão de competência da Justiça Militar, exceto, quanto aos crimes de competência do Tribunal do Júri.

SANTOS e OLIVEIRA FILHO (2019, [s.p.]) afirmam:

> [...] a justiça militar no Brasil é composta de duas formas, uma delas é a Justiça Militar da União e a outra Justiça Militar Estadual. Sendo que a Justiça Militar da União é um órgão jurisdicional federal, com competência para julgar e processar crimes militares definidos em lei, não importando quem seja o autor do crime, podendo julgar civis também, possuindo jurisdição em todo território nacional. Tem previsão legal nos artigos 122 a 124, todos da Constituição Federal de 1988, ademais, são órgãos da Justiça Militar da União: o Superior Tribunal Militar (STM) e os Tribunais e Juízes Militares instituídos em lei.

Todavia, a justiça militar Estadual tem competência restrita apenas para processar e julgar os crimes militares definidos em lei, desde que praticados por membros das corporações da Polícia Militar e dos Corpos de Bombeiros Militares, sua principal missão

é tutelar os valores da corporação, quando o efetivo da polícia ultrapassar vinte mil integrantes fica autorizado ao Estado criar um Tribunal Militar, contudo, somente os Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul possuem o Tribunal Militar próprio, tendo os demais Estados brasileiros e o próprio Distrito Federal somente o 2º grau da Justiça Militar no seu respectivo Tribunal de Justiça.

Nos casos em que venha a ocorrer violência doméstica onde um ou ambos os cônjuges são agentes militares, discute-se qual a legislação a ser aplicada, se a Lei Maria da Penha e o Código Penal Militar, implicando isso no órgão competente para processar e julgar tal delito. Para tentar encontrar uma possível resposta para essa situação que, aparentemente, não tem uma posição definida, tanto para a doutrina quanto para a legislação, surgiram três teorias.

A primeira teoria aplica-se aos caso em que o fato delituoso ocorrido entre casal militar da ativa (tanto marido ou mulher como agente) no qual seria crime militar, por força do art. 9º, II, "a", do CPM[8], e, assim não se aplicando a Lei Maria da Penha. A tese privilegia a Justiça Militar, não havendo, em olhos da Justiça Militar, a mulher como parte mais fraca e que merece tutela especial, independentemente do local onde se cometa a infração. (ASSIS, 2015). A primeira tese, é que nem todos os fatos delituosos ocorridos entre militares constitui crime militar. O crime militar não tem como caracterização que mostre o resumo aonde o autor e vítima serem militares da ativa, dessa forma considera a efetiva ofensa à instituição militar, que os defensores da 1ª teoria preferem passar ao largo. Dessa forma, leva à risca, a ideia de aceitar que uma lesão corporal causada pelo marido militar, dentro de casa, contra mulher militar constitui crime militar implicando em aceitar que, mesmo em o lar onde se encontram o cônjuge (companheiro) de menor posto ou graduação acabe a se tornar refém por ter que

8 **Art. 9º** Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:
II – os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados:
a) por militar em situação de atividade ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou 8assemelhado;
[...]

pedir permissão para sentar-se ou retirar-se da mesa a qual para a essência da disciplina é algo de suma importância, de forma que está previsto nos regulamentos de honra e sinais de respeito, de forma que se não for cumprido se caracteriza como transgressão disciplinar. (ASSIS. 2015)

Já a segunda teoria, é defendido por FREUA (2015, [s.p.]), e aponta que o Código Penal Militar e o Código de Processo Penal Militar são aplicáveis em problemas da intimidade e da vida privada do militar, de forma que não haja nenhuma relação com a regularidade militar, podendo gerar danos irreparáveis a regularidade da instituição familiar, de forma que, ainda o fato seja cometido entre militares da ativa, se a mulher for a vítima, o crime se caracterizara como comum, aplicando-se assim a Lei Maria da Penha; ao mencionar que a ocorrência que será apresentada de forma que condiz a respeito à vida comum, permanecendo nos limites da relação conjugal (companheiros), também faz com que essa teoria se mostre intransigente, pois a mulher objeto de tutela da Lei Maria da Penha é aquela que se apresenta de maneira desigual e subjugada pelo poder do agressor, salvo raras hipóteses, não será a mulher militar. (ASSIS, 2015)

De forma mais completa e clara, surge a terceira teoria, chamada de teoria conciliadora, para a qual, via de regra, os fatos delituosos que ocorrem entre casal de militares trata-se de crime militar impróprio, por isso aplica-se a Lei Maria da Penha na sua parte protetiva. Consiste essa teoria em conciliar a aplicação da lei pela Justiça Militar, em alguns casos, trata-se de crime militar, a qual é processada e julgada pelo Conselho de Justiça, no entanto a todo tempo poderiam ser aplicadas as medidas protetivas, seja pelo Juiz-Auditor (Juiz de Direito), seja pelo Conselho de Justiça. (ASSIS, 2015)

Independente disso, há que salientar que a aplicação da teoria conciliadora tem por objetivo, necessariamente, a correta especificação do que seja o crime militar, que enseja aceitar tratar-se de uma tipicidade indireta (ASSIS, 2015). São fatos que caracterizam os elementos fundamentais frente à ocorrência de um fato delituoso a qual é ocorrido entre um casal de militares:

> 1º - verificação se o fato em análise está descrito na Parte Geral do CPM;
>
> 2º - se positivo, verificação se aquele fato se enquadra em uma das várias hipóteses do art. 9º, do CPM. Em sendo negativa a resposta, de crime militar não se trata;
>
> 3º - Ainda que positiva a verificação, necessário perquirir da existência de alguma causa excludente de criminalidade, pois o tipo legal indicia a antijuridicidade.
>
> 4º - por fim, inexistindo excludentes a descaracterizar a ilicitude do fato, importa analisar a efetiva ofensa à instituição militar considerada, como elemento determinante da caracterização de crime militar. (ASSIS, 2011, p. 25)

Nessa análise de ocorrência do crime militar entre casais, é de suma importância lembrar que procedam de questões objetivas, sendo assim verificáveis mais facilmente. Além disso, a análise deve conter tais fatores, como: se o casal de militares é constituído de igual posto ou graduação; a mulher ser superior hierárquica do marido ou subordinada hierárquica do marido; também a eventualidade do casal pertencer ou não à mesma Força Federal ou Estadual. (ASSIS, p., 2015)

No entanto, FREUA (2015, [s.p.]) fez uma observação de grande pertinência em relatar casos de violência doméstica e familiar praticado fora do ambiente da caserna, nesse caso será de suma importância que seja necessário analisar a qual força pertence os militares, a qual haveria o envolvimento de militares de qualquer graduação ou posto.

> [...] se o marido militar (EB, ativa) agredisse sua mulher (PM da ativa). Com essa lógica, foi aceito como crime militar, nessa forma o agressor teria que ser julgado na justiça militar do seu respectivo estado, a qual responderia os valores das instituições militares estaduais. Eis aqui o problema: a Justiça Militar Estadual só julga PM e BM. O crime então cometido seria comum? (SOUZA, 2015)

De acordo com ASSIS (2015, [s.p.]), portanto, quanto à ocorrência ou não de crime militar, seria possível (mas não necessariamente) a ocorrência de crime militar, razão pela qual o cônjuge policial militar seria processado e julgado pela Justiça

Militar da União, caso o fato ocorresse em um quartel das Forças Armadas.

Com isso, trocaria a unidade, quando o marido agressor, mesmo que ofendida na instituição Policial Militar (a agressão ocorresse agora em um de seus quartéis), o cônjuge agressor, por ser da unidade do Exército, o qual teria que ser julgado pela Justiça Militar Estadual, mas isso não ocorre, pelo simples fato que a Justiça Militar dos Estados é restrita, assim julgando apenas policiais e bombeiros militares, dessa forma a qual o crime teria que ser julgado na Justiça Comum, não podendo ser julgado na Justiça Militar da União por inexistir lesão à instituição militar federal. (ASSIS, 2015)

SANTOS e OLIVEIRA FILHO [s.p., 2019] destacam que no tocante a situação de quem será competente para julgar os casos de violência doméstica entre militares, merece reprodução da recente decisão exarada pelo Ministro Dias Toffoli da Primeira Turma do Superior Tribunal Federal no HC 125836/SP:

> Habeas corpus. Processual Penal Militar. Ameaça (CPM, art. 223, caput) praticada por militar contra militar em situação de atividade em local sujeito à administração militar. Crime militar caraterizado. Competência da Justiça Castrense (CPM, art. 9º, inciso II, alínea a). Precedentes. Ordem denegada. 1. O crime praticado por militar contra militar em situação de atividade em lugar sujeito à administração militar, inevitavelmente, atrai a competência da Justiça Castrense, por força do art. 9º, inciso II, alínea a, do Código Penal Militar. Precedentes. 2. Ordem denegada. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. (Coatores SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - Primeira Turma E. Ministro Dias Toffoli no HC 125836/SP – Julgamento Brasília, 03 de março de 2015) (grifei).

O autor supracitado observa, também, o entendimento assentado pelo relator Paulo Prazak da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar em decisão recente:

> Recurso inominado. IPM. Crime de ameaça (art. 223 do CPM). Entre militares da ativa. Ambiente doméstico-familiar. Aparente conflito de normas. Inteligência do art. 125, § 4º, da Constituição Federal e art. 9º, alínea 'a', do CPM. Recurso improvido. Independentemente da circunstância ou do lugar do crime, da condição de serviço ou de qualquer outras, se autor e vítima forem militares da ativa, o delito será militar, conforme estabelece o art. 9º, inciso II, alínea 'a', do CPM. (Rec. Inominado nº 91/15. Rel. Paulo Prazak. Julg. 17/09/2015) (grifei).

> Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Matéria criminal. Ofensa reflexa à Constituição. **Crime praticado por militar da ativa contra vítima na mesma situação. Competência da Justiça Militar.** Precedentes. Recurso não provido. 1. Inadmissível, em recurso extraordinário, o exame de ofensa reflexa à Constituição Federal e a análise de legislação infraconstitucional. 2. **É da competência da justiça castrense processar e julgar os crimes em que autor e vítima são militares da ativa. 3. Recurso a que se nega provimento** (ARE nº 756.363/RS-AgR, Primeira Turma, de minha relatoria, DJe de 30/10/14) (grifei).

Sobre o mesmo ponto de vista, o autor refere que se mantém o posicionamento do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo/SP:

Recurso Inominado Ministerial – Pedido para remessa dos autos à Justiça Comum indeferido pelo Juiz de piso – Violência doméstica praticada por policial militar contra policial militar, ambos na ativa e de folga, no interior da residência do casal – Independentemente do motivo da agressão, do local da ocorrência, de estarem agente e vítima na ativa ou não ou, ainda, de serviço ou de folga, o crime é militar e a competência para processamento e julgamento do caso é da Justiça Militar estadual – Recurso Inominado improvido. (TJ-MSP 0002792018, Relator: CLOVIS SANTINON, Data de Julgamento: 07/02/2019, 2ª Câmara) (grifei).

3 Considerações finais

Como se pode observar, o caminho percorrido pelas mulheres foi árduo. Desde suas conquistas por direitos, como sua inserção nas carreiras profissionais, notadamente, as militares. Consoante demonstrado, as carreiras militares, acompanharam as conquistas, fazendo com que, atualmente, as mulheres também façam parte do quadro de pessoal.

Ocorre que, infelizmente, a violência contra mulher não a abandona, mesmo que ela se trata de agente militar, bem como seu companheiro (o qual, em tese, possui competência para exercer a segurança pública, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal).

É de nosso conhecimento, que todas as mulheres, nos exatos termos do artigo 2º da Lei 11.340/06, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

No entanto, no tocante à ocorrência violência doméstica onde ambos os cônjuges são agentes militares, o ato será considerado crime militar, com respaldo da Lei Maria da Penha, caso necessário, por força do artigo 9º, II, alínea "a", do Código Penal Militar[9], devendo assim ser julgado pela Justiça Castrense.

Tal entendimento é o majoritário – havendo posição do Superior Tribunal Militar nesse sentido, razão pela qual entende-se que a Justiça Militar possui competência e rigor para punições entre militares da ativa no âmbito familiar, restando excluída da

9 Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:
I - os crimes de que trata êste Código, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial;
II – os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados: (Redação dada pela Lei nº 13.491, de 2017)
a) por militar em situação de atividade ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado;
[...]

análise jurídico e processual, a situação hierárquica profissional dos envolvidos, bem como a competência da Justiça Comum.

Referências

ASSIS, Jorge César de. Direito Militar. Aspectos Penais, Processuais Penais e Administrativos. Editora Juruá, Curitiba, 2001.

ASSIS, Jorge César de. Casal de militares: Lei Maria da Penha e a aplicação de seus institutos protetivos ao Direito Castrense, 2015. Disponível em: https://j1c2a3.jusbrasil.com.br/artigos/303382648/casal-de-militares-lei-maria-da-penha-e-a-aplicacao-de-seus-institutos-protetivos-ao-direito-castrense. Acesso em 30 nov. 2018.

BRASIL, Decreto-Lei nº 667/69. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm Acesso em: 18.08.2020;

BRASIL, Decreto-Lei n.º 88.777/83. Aprova o regulamento para as policias militares e corpos de bombeiros militares (R-200). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D88777.htm Acesso em: 18.08.2020;

BRASIL, Decreto-Lei n.º 1.001/69. Código Penal Militar. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001compilado.htm Acesso em: 18.08.2020;

BRASIL, Decreto-Lei n.º 1.002/69. Código de Processo Penal Militar. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm Acesso em: 18.08.2020;

BRASIL. Lei no 11.340/06. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em 18.08.2020;.

OLIVEIRA, Rodrigo Montenegro. Justiça Militar no Brasil. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/21339/justica-militar-no-brasil/2. Acesso em: 20 de set. de 2019

RIBEIRO, Ludmila. Polícia Militar é lugar de mulher? Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/ref/v26n1/1806-9584-ref-26-01-e43413.pdf Acesso em: 18.08.2020;

SANTOS, Igor Rodrigues Santos; OLIVEIRA FILHO, Enio Walcacer de. Conflito de competência da Lei Maria da Penha e o Código Penal Militar: entre cônjuges militares estaduais da ativa. Disponível em: https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/53893/conflito-de-competncia-da-lei-maria-da-penha-e-o-cdigo-penal-militar-entre-cnjuges-militares-estaduais-da-ativa Acesso em: 18.08.2020;

SILVA, Douglas Pereira da. Comentários ao Regulamento Disciplinar do Exército: Artigo 7° ao 9°. Disponível em: https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/45166/comentarios-ao-regulamento-disciplinar-do-exercito-artigo-7-ao-9 Acesso em: 18.08.2020.

RESUMOS EXPANDIDOS

MULHERES NA PRISÃO: UMA ANALISE DA SUFOCANTE REALIDADE BRASILEIRA E SEUS MAIORES PROBLEMAS

Paula Martiele Pereira[1]
Adrielle de Fátima Bordin [2]
Aline Gabrieli Fagundes[3]

1 Considerações iniciais

O Brasil é um dos países considerados entre os piores se tratando do sistema penitenciário feminino, seus maiores problemas se baseiam na falta de dignidade humana, de higiene básica e o machismo escancarado que as mulheres presas enfrentam diariamente. Este trabalho trata-se de um artigo de revisão sistemática, sendo assim elaborado através de pesquisas já existentes, para que o mesmo fosse realizado foram apropriadas pesquisas que advém de outros artigos mencionados devidamente nas referências, além de sites com abordagens ao tema.

2 Resultados e discussões

O Encarceramento de pessoas é uma das mais antigas práticas, seu surgimento se confunde a própria origem da sociedade.

---

1 Universidade de Cruz Alta, Acadêmica do Curso de Direito, voluntária do projeto: Por uma epistemologia feminista no ensino do direito: o reconhecimento das relações desiguais de gênero para a promoção da justiça social, Cruz Alta, RS, Brasil. E-mail:pmartiele@gmail.com

2 Universidade de Cruz Alta, Acadêmica do Curso de Direito, voluntária do projeto: Por uma epistemologia feminista no ensino do direito: o reconhecimento das relações desiguais de gênero para a promoção da justiça social, Cruz Alta, RS, Brasil. E-mail:alynefagundes15@hotmail.com

3 Universidade Federal de Santa Maria, Acadêmica do Curso de Administração, voluntária do projeto: Por uma epistemologia feminista no ensino do direito: o reconhecimento das relações desiguais de gênero para a promoção da justiça social, Cruz Alta, RS, Brasil. E-mail:adriellebordin@hotmail.com

A violência sempre foi uma das características da humanidade e com o tempo se tornou um dos principais dilemas das comunidades, que por sua vez desenvolveu a punição como uma forma de controle.

No Brasil o sistema carcerário tem como atribuição a punição e recuperação, mas segundo relatório da ONU de 2017 tratamos nossos presos de forma degradante e cruel, casos de tortura, maus-tratos, superlotação, rebeliões, precariedade, insalubridade e falta de higiene dificultam a ressocialização e facilitam a reincidência. Essas insuficiências somadas com a sociedade economicamente e socialmente desigual resultaram em mais de 773 mil presos, de acordo com a Agencia brasil só em 2019 o crescimento é de 3,89%.

O sistema machista já é cruel com os seus, mas é extremamente duro com as mulheres. Em se tratando de gêneros, as mulheres costumam sofrer diversas pressões da sociedade, por si só. Em um sistema presidiário, as complicações se tornam mais difíceis. Como Carvalho e Freitas (2016, p. 2) dizem, "expressivamente a mulher tem sido vítima de violência pelo simples fato de ser mulher, isso repercute em todos os âmbitos da vida e em se tratando de presas e/ou egressas, isso pode ser perturbador, recorrente e silencioso."

Dos 773 mil presos cerca de 42 mil são mulheres, segundo dados do correio braziliense, nos tornamos a quarta maior população de presas do mundo registrando um crescimento de 656% dos anos 2000 a 2018 e desse número aproximadamente a metade estão em prisão preventiva, ou seja, estão presas aguardando julgamento e estão vivendo sem o mínimo de conforto ou dignidade humana.

Presídios brasileiros costumam não possuir o básico para uma reabilitação do preso. Cheio de facções, superlotação e muitas vezes o básico para se manter, costumam ser um território muito hostil e pesado. Penitenciárias femininas não ficam para trás, sem produtos de higiene básicos, as detentas chegam ao suplício de usar miolos de pão como absorventes, bem como vemos em Borcheidt.

O ong mulheres na prisão em seu blog traz alguns dados e testemunhas importantes que nós indicam qual o perfil dessas mulheres, quais crimes cometeram e os motivos que levaram-na a tal situação: o nível de escolaridade é baixo cerca de 50% não

concluíram o ensino fundamental, o que dificulta a inserção dessas no mercado de trabalho. A média de idade é igualmente baixa, 50% tem entre 18 a 29 anos, muitas são fruto de família desestruturada, com poucas condições financeiras e como herança recebem laços e dividas com o tráfico de drogas.

Igualmente desolado é o marco racial dessas estatísticas, 68% se declaram negras ou pardas, 57% são solteiras e grande maiorias são mães solos. Praticamente todas relataram que já sofreram um ou mais tipos de violência, física, sexual ou psicológica, dentro ou fora de casa. Além disso, o que não surpreende ninguém são os crimes em que cometeram, grande parte são presas por envolvimento com o tráfico de drogas, são mulas, traficantes e até mesmo usuárias. Outra parte presa de pequenos furtos a grandes roubos, os quais são executados por necessidades financeiras ou apenas para financiar o consumo de drogas.

Muitas dessas mulheres poderiam cumprir penas alternativas, mas assim como a sociedade o judiciaria é falho, não se pode ignorar que estas estatísticas são o reflexo de uma sociedade machista, racista e extremamente social e economicamente desigual. E lutar para que prisioneiras cumpram suas penas com o mínimo de dignidade é mais uma das pautas do movimento feminista que está sendo marginalizado, mesmo que sua importância seja clara.

Se no exterior as prisões já são consideradas desumanas, no Brasil a situação consegue ser ainda pior, são constantes e a superlotação é comum. O Encarceramento Feminino é uma temática muito popular em séries com a espanhola Vis a Vis, a americana Orange Is The New Black, e a mais nova queridinha do gênero a Turca AVLU (Prisão de Mulheres), com personagem e questões bastantes feministas as produções buscam retratar a realidade, mas infelizmente não chegam nem perto.

3 Considerações finais

Nesse sentido, torna-se evidente portanto, que apesar de termos evoluído muito como sociedade, das mulheres terem conquistado tanto através de suas revoluções, podemos ver que

grande parte delas ainda vivem em situações desumanas sem que medidas sejam tomadas para que as mesmas possam cumprir suas penas de forma mais digna. Através desse artigo observamos que outras alternativas poderiam ser consideradas, medidas contrárias ao encarceramento. O Estado tem sua culpabilidade para que os crimes que essas presas cometem, aconteça, se existisse real investimento em educação, formação e oportunidades de emprego, por exemplo, o número de prisões como as que ocorrem teriam uma vasta diminuição.

Referências

CARVALHO, M. L. B; FREITAS, L. D. A. As faces e os disfarces dos presídios femininos: violações X direitos. **UNISC,** Rio Grande do Sul, 2016.

CONCEIÇÃO, C. S. O sistema prisional brasileiro e as dificuldades de "ressocialização" e reintegração do preso ao convívio social. **Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**, Bahia, ago. 2016.

ISAAC, F. F; CAMPOS, T. P. R. O Encarceramento Feminino no Brasil. **CEE-FIOCRUZ**, Rio de Janeiro, jun. 2019. Disponível em: <https://cee.fiocruz.br/?q=node/997>. Acesso em: 21 set. 2020.

LUIZ, D. Espécies de prisões no ordenamento brasileiro. **Jus.com.br**, abri. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/48143/especies-de-prisoes-no-ordenamento-brasileiro>. Acesso em: 21 set. 2020.

MÉNDEZ, J. E. Relator da ONU denuncia situação 'cruel' em prisões do Brasil. **G1,** São Paulo, mar. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/03/relator-da-onu-denuncia-situacao-cruel-em-prisoes-do-brasil.html>. Acesso em: 21 set. 2020.

MULHERES NA PRISÃO. **Mulheres na prisão**. São Paulo. Disponível em: <http://mulheresemprisao.org.br/>. Acesso em: 21 set. 2020.

NASCIMENTO, L. Brasil tem mais de 773 mil encarcerados, maioria no regime fechado. **Agência Brasil**, fev. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-02/brasil-tem-mais-de-773-mil-encarcerados-maioria-no-regime-fechado#:~:text=Publicado%20em%2014%2F02%2F2020,e%20nas%20carceragens%20das%20delegacias>. Acesso em: 21 set. 2020.

VINHAL, G. Número de mulheres presas cresce 656%; Brasil é o 4º país que mais prende. **Correio Braziliense**, Brasília, jun. 2018. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2018/06/11/interna-brasil,687581/quantas-mulheres-estao-presas-no-brasil.shtml>. Acesso em: 21 set. 2020.

O MULHERISMO AFRICANA

Dandara Roberta Soares Conceição[1]
Raquel Buzatti Souto[2]

1 Considerações iniciais

O Mulherismo Africana é o termo criado por Clenora Hudson Weems, que estabelece um pensamento matriarcal afrocêntrico, o qual visualiza que toda mulher negra é africana em diáspora. A terminologia *Africana* utilizada é derivada do plural em latim, referindo-se ao conjunto composto pela África e sua diáspora (WEEMS,2000).

Assim, o Mulherismo Africana mostra-se como uma teoria que trabalha sobre a condição da mulher negra sob uma perspectiva afrocentrada, através de princípios como a ancestralidade africana e a preocupação com núcleo familiar da mulher negra. A ideia deste conceito direciona-se primeiramente para o fator racial, criticando principalmente a visão eurocêntrica.

Seguindo este viés, torna-se necessário conhecer a proposta feita por esta teoria, bem como algumas vertentes teóricas que estão relacionadas a ela. O presente trabalho parte da problemática de como a aplicação do conceito de Mulherismo Africana reflete na forma, pela qual a mulher negra é vista na sociedade, possuindo os objetivos de abordar o Mulherismo Africana e apresentar algumas das suas bases teóricas, bem como demonstrar a sua diferença em relação ao Feminismo Negro. Dessa forma, este trabalho constitui-se por uma pesquisa bibliográfica, qualitativa e de caráter

1 Universidade de Cruz Alta (Unicruz), Graduanda do Curso de Direito, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail:dandarasconceicao@gmail.com

2 Professora do Curso de Direito da UNICRUZ. Mestre em Desenvolvimento, linha de pesquisa Direito, Cidadania e Desenvolvimento pela UNIJUI. Especialista em Direito Constitucional pela UNIFRA. Líder do GPJUR. Coordenadora do NPJ e do Balcão do Consumidor da UNICRUZ. Advogada. E-mail: rsouto@unicruz.edu.br

exploratório, utilizando-se de livros e materiais disponibilizados no meio eletrônico.

2 Resultados e discussões

O Mulherismo Africana pode ser entendido como um conceito criado por Clenora Hudson Weems, em 1987, o qual busca compreender que toda a mulher negra é africana em diáspora e que a África é a base dos aspectos políticos, filosóficos e culturais (HILÁRIO; JUSTINO; OLIVEIRA, 2019). A proposta feita pelo Mulherismo Africana está na construção de um pensamento oriundo das contribuições da África como uma terra matriarcal, lar dos seres humanos, dos quais muitos dos seus conhecimentos influenciaram no desenvolvimento do Ocidente tido como moderno, ou seja, critica principalmente o pensamento cultural europeu que negou a sua relação com a África (DOVE, 1998).

Nessa linha, o Mulherismo Africana mostra-se como um conceito teórico formulado para todas as mulheres afrodescendentes, com a intenção de serem estabelecidos critérios próprios capazes de avaliarem as suas realidades, juntamente com ações que promovam a transformação dos espaços que frequentam (WEEMS, 2000). Além disso, é importante ressaltar que o termo Mulherismo cunhado por Alice Walker é diferente do Mulherismo Africana explicitado por Clenora Hudson Weems, ainda que, possuam alguns aspectos em comum. A ideia demonstrada pela palavra *Africana,* neste caso, envolve a identidade étnica da mulher que se conecta com a sua ancestralidade da África. Já o termo *Mulherismo,* remete ao legado da feminilidade africana, e que este seria mais apropriado, considerando que apenas uma mulher da raça humana pode ser uma mulher, em contrapartida, com a expressão *Feminino* que também pode se referir a um membro do reino animal, por exemplo (WEEMS,2000).

Outrossim, percebe-se que o Mulherismo Africana molda-se essencialmente por três bases teóricas: Matriarcado, Pan-africanismo, Afrocentricidade. O Matriarcado segundo muitos autores, foi um tipo de sociedade em que o poder era exercido pelas

mulheres, sobretudo, pelas mães da comunidade (CARVALHAL; MARTINS, 2016). No entanto, torna-se necessário observar que o conceito de Matriarcado vislumbrado pelo Mulherismo Africana está associado sob a ótica afrocêntrica, a qual busca evidenciar o lugar de protagonismo do povo negro, no que tange, a sua história. Em outras palavras, a figura da mulher negra tem um papel central no processo de desenvolvimento da África, posteriormente refletindo em outros lugares do mundo.

Ao passo que, o Pan-africanismo apresenta-se como um movimento social, filosófico e literário, o qual passou a ter mais força, no início do século XX, quando o advogado negro Henry Silvester Williams, utilizou pela primeira vez este termo numa conferência de intelectuais negros (NUNES, 2018). Esse movimento visa a unificação e a autonomia dos povos africanos e afrodescendentes a partir do questionamento dos sistemas coloniais e escravagistas, pelos quais foram impostos ao povo negro em várias partes do mundo ao longo dos anos (CUNHA JÚNIOR; SILVA, 2014). Enquanto, a Afrocentricidade é uma teoria que surgiu no começo da década de 1980, através da publicação do livro *Afrocentricidade*, de Molefi Kete Asante, em que os africanos são colocados como agentes transformadores. Dessa forma, a Afrocentricidade mostra-se como uma resposta à supremacia branca, a qual se revela de vária maneiras, entre elas, por meio da violência praticada contra os povos africanos e indígenas na América. O ponto central da ideia afrocêntrica, está na afirmativa de que os africanos devem atuar como agentes autoconscientes, que criticam a dominação cultural eurocêntrica (MAZAMA, 2009).

Sem prejuízo, quando aborda-se o Mulherismo Africana é fundamental tecer alguns apontamentos sobre o Feminismo Negro. Assim, o Feminismo Negro expressa-se como um movimento social, teórico, político e prático liderado por mulheres negras, que possui o objetivo de expor no meio social as suas pautas (LEAL, 2020). É o movimento que luta pelos direitos da mulher negra, diante daqueles direitos obtidos que aparentemente apenas beneficiavam as mulheres brancas (KARLSSON, 2019). O Feminismo negro busca, sobretudo, a igualdade da mulher negra de acordo com as

suas especificidades de gênero e raça.

Todavia, nota-se que os conceitos de Mulherismo Africana e Feminismo Negro são distintos. Segundo Weems (2000) o Feminismo Negro pauta-se mais nas questões de gênero, quanto o Mulherismo Africana prioriza a questão da raça ao discorrer sobre o contexto social enfrentado pela mulher negra. Ademais, a teoria do Feminismo Negro é visualizada no grupo das teorias afrocentradas, como uma concepção eurocêntrica. Seguindo este viés, o Mulherismo Africana diz que a diferença entre homens e mulheres não é um problema, tendo em conta, que é habitual que algumas tarefas sejam efetuadas pelos homens, pois o poder está concentrado nas mãos mulheres, que são responsáveis pelos alimentos que sustenta núcleo familiar (KARLSSON, 2019).

Portanto, para o Mulherismo Africana as experiências vividas pela mulher negra abrangem com maior intensidade os aspectos de raça, considerando que a sua situação social está mais próxima do homem negro do que da mulher branca. Este movimento cunhado por Clenora Hudson Weems, procura elucidar a força da mulher negra diante da dominação branca, através de um pensamento coletivo do povo negro.

3 Considerações finais

O Mulherismo Africana é uma teoria e um movimento que ao longo da sua construção passou a centrar-se em algumas bases teóricas, sendo entre elas, o Pan-africanismo, a Afrocentricidade e o Matriarcado. Observa-se que o Pan-africanismo é um movimento que visa a unificação do povo africano e afrodescendentes. Enquanto, a Afrocentricidade é um conceito que coloca os africanos como agentes autoconscientes, capazes de enfrentarem e quebrarem a estrutura eurocêntrica de dominação cultural e física. E o Matriarcado que é um conceito mais associado ao Mulherismo Africana, o qual foca no poder da mulher negra no ambiente social.

No que tange, ao Mulherismo Africana e o Feminismo Negro verifica-se são movimentos diferentes, haja vista que o primeiro segue uma perspectiva coletiva do povo negro. Em contraponto,

com o segundo que estuda os aspectos da mulher negra através de uma visão individualista. O Feminismo Negro questiona a condição da mulher negra por meio de uma visão de gênero e raça, ao falar do sistema patriarcal com maior evidência. Contudo, o Mulherismo Africana preocupa-se com questões relacionadas à raça, em que não haveria essa distinção entre homens e mulheres, em razão do patriarcado, que seria apenas uma visão eurocêntrica que não contemplava a realidade do povo negro.

Dessa maneira, o Mulherismo Africana expressa a ideia de força e o poder que a mulher negra possui, considerando o seu papel exercido no ambiente social, seja para a sua família ou para a comunidade em que vive. A mulher negra e povo negro de um modo geral são vistos como agentes modificadores, os quais possuem uma origem cultural rica e que deve ser exaltada.

Referências

CARVALHAL, Tito Laiola; MARTINS, Tamires Fraga. O Matriarcado e a Resistência das mulheres negras em (com) unidades baianas: dos quilombos à periferia. **Revista Três pontos: resvista do Centro Acadêmico de Ciências Sociais de UFMG**, Dossiê Múltiplos Olhares sobre Gênero, Belo Horizonte v.13, n.1, 2016. Disponível em: https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistatrespontos/issue/view/141 . Acesso em: 23 set. 2020.

CUNHA JÚNIOR, Henrique; SILVA, Renata Aquino da. Mandela líder maior de uma geração de Pan-africanismo Libertário. **Revista Ciência e Luta de Classes (versão digital)**, ano 1, v.1, n.1, 2014. Disponível em: https://ceppes.org.br/revista/edicoes-anteriores/edicao-agosto-de-2014-n-1-v-1/mandela-lider-maior-de-uma-geracao-de-pan-africanismo-libertario/view. Acesso em: 23 set. 2020.

DOVE, Nah. Mulherismo Africana: Uma teoria Afrocêntrica. **JORNAL DE ESTUDOS NEGROS,** v.28, n.5, mai. 1998. Disponível em: https://estahorareall.files.wordpress.com/2015/11/mulherisma-africana-uma-teoria-afrocecc82ntrica-nah-dove.pdf . Acesso em: 23 set. 2020.

HILÁRIO, Ariane Suellen; JUSTINO, Esther Mariane Nascimento; OLIVEIRA, Aline Cristina Bandeira de Oliveira. **Mulheres negras na diáspora, Um olhar sobre a perspectiva do Mulherismo Africana**. Disponível em: https://www.eneseb2019.sinteseeventos.com.br/o/?q=YToyOntzOjY6InBhcmFtcyI7czozNDoiYToxOntzOjEwOiJJRF9BUlFVSVZPIjtzOjM6IjIyOCI7fSI7czoxOiJoIjtzOjMyOiI4MzllZjAwYTc2MDgyMTg0ZGE5ZGE5NzlmMGVkNWRkYiI7fQ%3D%3D . Acesso em: 24 set. 2020.

KARLSSON, Joselaine. **Mulherismo Africana e Feminismo: Uma análise da construção epistemológica no âmbito da antropologia.** Disponível em: https://www.academia.edu/39909650/Mulherisma_Africana_e_o_Feminismo_Uma_an%C3%A1lise_da_constru%C3%A7%C3%A3o_epistemol%C3%B3gica_no_%C3%A2mbito_da_antropologia. Acesso em: 24 set. 2020.

LEAL, Halina. Feminismo Negro. **Blogs de Ciência da Universidade Estadual de Campinas: Mulheres na Filosofia**, Campinas, v. 6, n. 3, p. 16-23, 2020. Disponível em: https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/wp-content/uploads/sites/178/2020/03/PDF-Feminismo-Negro.pdf. Acesso em: 05 set. 2020.

MAZAMA, Ama. A afrocentricidade como um novo paradigma. In: NASCIMENTO, Elisa Larkin. **Afrocentricidade:** uma abordagem epistemológica inovadora. São Paulo: Selo Negro, 2009.

NUNES, Tailane Santana. Pan-Africanismo e Libertação. A Luta Anti-Colonial de Abdias do Nascimento. **Revista Idealogando: Revista Científica/Revista de Ciências Sociais da UFPE**, Recife, ano 2, v.2, n.8, 2018. Disponível em: https://periodicos.ufpe.br/revistas/idealogando/article/view/230722. Acesso em: 23 set. 2020.

WEEMS, Clenora Hudson. **Mulherismo Africana: Uma Visão Geral**. Disponível em: https://inegalagoas.files.wordpress.com/2020/06/mulherismo-africana-cleona-hudson-weems-.pdf. Acesso em: 24 set. 2020

SIMONE DE BEAUVOIR: A TEORIA FEMINISTA DA LIBERDADE

Denise da Costa Dias Scheffer[1]
Dieison Prestes da Silveira[2]
Etyane Goulart Soares[3]

1 Considerações iniciais

A presente pesquisa perpetua a indagação teórico-prática feminista acerca da liberdade das mulheres, tendo como direcionamento basilar uma análise acadêmica da escritora e filósofa francesa, Simone de Beauvoir. Na contemporaneidade há uma ascensão nos discursos envolvendo a temática feminismo, visto que ainda há discursos machistas e preconceituosos acerca da mulher, buscando inferiorizá-las sob a ótica social. Isso implica em discussões e na criação de espaços de trocas de saberes, buscando disseminar o diálogo e o conhecimento acerca da importância do direito e da liberdade social.

Pensando nas questões que envolvem as lutas feministas diárias, o presente trabalho tem o objetivo de promover um debate reflexivo e epistemológico acerca do feminismo e suas concepções diante do posicionamento teórico-cientifico da escritora e filósofa Simone de Beauvoir e sua relevância para o contexto sociocultural

---

1 Especialista em Formação Pedagógica pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas/Facisa, Especialista em Direito Processual Civil/Faculdade Internacional Signorelli, Especialista em Direito Humanos/Faculdade de Educação São Luís. Graduada em Direito pela Universidade de Cruz Alta, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. Email:dcdscheffer@gmail.com

2 Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e em Matemática, bolsista CAPES, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Paraná, Brasil. E-mail: dieisonprestes@gmail.com

3 Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Universidade de Cruz Alta. Especialização em andamento em Docência no Ensino Superior pela Faculdade Futura, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: etyanesoares@hotmail.com

contemporâneo. A metodologia baseia-se em uma pesquisa do tipo bibliográfica, com uma abordagem qualitativa diretamente ligada ao acervo de obras da escritora, prospectando as narrativas do direito de liberdade e escolha das mulheres em sua vida pessoal, sob dogmas religiosos e culturais.

2 Resultados e discussões

Detentora de personalidade marcante em sua época vivida, Simone de Beauvoir (1908-1986) relata em suas obras e narrativas de sua própria história, com identidade forte e destemida diante dos preceitos tradicionais e cotidianos das mulheres no século XX, sua atipicidade as questões sociais da época, visto que se apresentava como uma mulher forte diante de suas narrativas pessoais, seus anseios e sua liberdade de escolha explicitada em seus manuscritos. A curiosidade da escritora pela vida e o acesso a liberdade permitiu avanços no que tange a busca pelo conhecimento em estudos universitários, fugindo do contexto tradicional religioso do casamento. Esta mulher destemida e corajosa buscava o direito de pensar, agir, tanto que escreveu a própria história, como uma forma de encorajar as demais mulheres que, de algum modo eram caladas pela sociedade. Beauvoir (1972) comenta que qual seria a parte das circunstâncias, da necessidade, das escolhas e/ou das iniciativas do sujeito, ensejando a iniciativa individual liberta de cada indivíduo como detentor de sua própria jornada, com sua busca interna evolutiva. É notória a preocupação da autora com o coletivo, com as interações entres os indivíduos, diante de lastimas que assolavam a vida em grupo, como guerras e regimes ditatórias de governança do período vivido.

Os aspectos pessoais da escritora narrados em suas obras, demonstram de forma nítida e analítica um olhar reflexivo as demandas coletivas, o acesso a liberdade como premissa primordial, bem como a teoria feminista e a condição feminina de vida que foram explicitadas na obra “O segundo sexo”, tendo como base introdutória a seguinte explanação: “Quando emprego as palavras ‘mulher’ ou ‘feminino’ não me refiro evidentemente a nenhum

arquétipo, a nenhuma essência imutável [...]" (BEAUVOIR, 1949, p. 8). Portanto, pelo viés da escritora, fica explicitado a seguinte colocação:

> Os dois sexos são vítimas ao mesmo tempo do outro e de si. Perpetuar-se-á o inglório duelo em que se empenham enquanto homens e mulheres não se reconhecerem como semelhantes, enquanto persistir o mito do "eterno feminino". Libertada a mulher, libertar-se-á também o homem da opressão que para ela forjou; e entre dois adversários enfrentando- se em sua pura liberdade, fácil será encontrar um acordo (BEAUVOIR, 1949, p. 3).

Diante da concepção de liberdade individual dos seres, em especial das amarras impostas pela vida em sociedade na condição do sexo feminino, cumpra-se citar Almeida (1999) quando diz que:

> As mulheres de hoje estão destronando o mito da feminilidade; começam a afirmar sua independência; mas não é sem dificuldade que conseguem viver integralmente sua condição de ser humano. Educadas por mulheres, no seio de um mundo feminino, seu destino normal é o casamento que ainda as subordina praticamente ao homem; o prestígio viril está longe de se ter apagado: assenta ainda em sólidas bases econômicas e sociais (ALMEIDA, 1999, p. 147).

Ainda, sobre as questões voltadas a liberdade e igualdade das mulheres, cabe ressaltar que "Temos o direito de ser iguais sempre que as diferenças nos inferiorizam, temos o direito de ser diferentes sempre que a igualdade nos descaracteriza" (SANTOS, 1995, p. 276). Por este viés, pode-se afirmar que todos os sujeitos têm os mesmos direitos e deveres, visto que para a existência de uma sociedade justa e igualitária, deve-se criar espaços de discussões visando mitigar ideias hegemônicas e épicas. Por meio do conhecimento, novas formas de ver e vivenciar a sociedade acabam surgindo, sendo crucial para a contemporaneidade.

A obra intitulada "Simone de Beauvoir: uma luz em nosso caminho" evidencia a mulher como ser de direitos e decisões individuais, igualmente ao homem, porém, essa com concepções pessoais e liberdade de decisões, tendo uma frase impactante desse livro, sendo reconhecida internacionalmente: "Ninguém nasce

mulher: torna-se mulher" (BEAUVOIR, 1949, p. 145). A autora defendia a teoria feminista do filósofo Jean-Paul Sartre, o qual, era evidenciado como seu companheiro afetivo ao longo de sua vida, sendo que o mesmo também defendia a liberdade e a autenticidade de cada ser humano como indivíduos de existência essenciais, não se valendo da questão de gênero biológico, mas sim de da liberdade de cada indivíduo tornar-se um ser capaz de ter suas escolhas e decidir sua própria história, estando em uma sociedade com estrutura pronta a ser seguida.

3 Considerações finais

A teoria feminista de liberdade, transcrita por Simone de Beauvoir, elenca objetivamente a autonomia dos seres, em especial a mulher, essa como indivíduo capaz de tomar as próprias decisões e, dessa forma, (re)pensar a vida em sociedade, bem como o papel de cada cidadão, independentemente de seu gênero e condição social. Adicionalmente, as obras da autora ainda repercutem no período contemporâneo, uma vez que a mulher ainda é vista como inferior ao homem por diversos segmentos da sociedade. Por este viés, instigar o debate e o diálogo acerca da importância da mulher para a construção social, permeiam reflexões e discussões sobre o acesso a liberdade, ao pensamento e as ações no meio sociocultural.

Cabe destacar que a autora Simone de Beauvoir e seus manuscritos referenciados na presente pesquisa espelha-se no feminismo, como movimento do gênero feminino em busca da visão igualitária de existência, baseado na liberdade de escolhas, na independência de pensar e da vereda individual de cada indivíduo em sua trajetória.

Referências

ALMEIDA, M. M. de M. Simone de Beauvoir: uma luz em nosso caminho. **Cadernos pagu.** São Paulo, Unicamp. n. 12, 1999.

BEAUVOIR, Simone de. **Tout compte fait.** Paris: Gallimard, 1972.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo.** [tradução Sérgio Miller]. Rio de janeiro: Nova Fronteira, 1949.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela m**ão de Alice: o social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Cortez, 1995.

ESTUDOS SOBRE GÊNERO, TRABALHO DE CUIDAR E HISTÓRIAS DE VIDA DE MULHERES: UMA REVISÃO PELA ANÁLISE DA INTERSECCIONALIDADE

Eliane Silva Gonçalves Gibikoski[1]

1 Considerações iniciais

Considerando a relevância acadêmica da afirmação da diversidade de vozes e formação continuada em termos mais plurais, inclusivos e em atenção as mudanças importantes de paradigma das condições de desigualdade de gênero, este artigo pode entregar uma contribuição diante dos imperativos éticos por equidade e justiça social. Somam-se também as perspectivas de produção de conhecimento e pesquisa feminista

São consideradas reflexões sobre o avanço do autoritarismo, fascismo e padrões discriminatórios de gênero e racismo, assim como preocupação com o presente fanatismo religioso, fundamentalismo e negacionismo histórico científico. Aumento do discurso de ódio e violência contra minorias;

---

1 Mestra em Reabilitação e Inclusão pelo Centro Universitário Metodista- IPA/2015; Graduada em Educação Física Licenciatura Plena pela Universidade de Cruz Alta-UNICRUZ/2007 e Analista Técnica- Profissional de Educação Física na Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul (2012-2020) com experiências nos programas Primeira Infância Melhor (PIM) e Ação Rua. Especialização em: Gestão Pública e Democracia, pela Universidade Estadual do Rio Grande do Sul-UERGS/2015 em parceria com a Rede Escola de Governo do Rio Grande do Sul; Educação em Saúde Mental Coletiva pela Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FACED/UFRGS/2010, com a realização de práticas complementares de Pedagogia Social na Asociación Socio Cultural Radio Nikosia, Barcelona; Educação Especial e Inclusão pela Universidade Tuiuti do Paraná- Uníntese/2008. Atualmente é integrante do Núcleo de Estudos em Educação, Espiritualidade e Histórias de Vida- NEEHV, do Grupo de Pesquisa Educação e Inclusão no Centro Universitário Metodista- IPA.

2 Histórias de vida de mulheres cuidadoras

O trabalho teve sua gênese na dissertação do curso de mestrado que fiz no Programa de Pós-Graduação em Reabilitação e Inclusão, do Centro Universitário Metodista - IPA, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil em 2015.

Na perspectiva de estudar os sentidos do trabalho desenvolvido por mulheres no cuidado à criança e ao adolescente em instituição, pretendi compreender as percepções das cuidadoras sobre o seu cuidado, propondo-lhes um diálogo sobre possíveis construções sociais, culturais e de gênero que transformá-los em seu trato cotidiano com as subjetividades que se realizam em um contexto institucional. Portanto, tive interesse em conhecer, compreender e expressar marcas e tramas elaboradas e retrabalhadas em suas histórias de vida, por mim analisadas, a partir da riqueza de significados que atribuem aos acontecimentos do cotidiano. Assim, as cenas, em suas narrativas e intensidades sobre o vivido, tiveram meu olhar especial e um lugar importante na pesquisa.

Com isso, pude refletir sobre a trajetória pessoal e profissional de cada cuidador; suas percepções sobre a relação entre os arquétipos de cuidado atribuídos ao gênero feminino nessas ações socialmente arrogantes para com as mulheres; as diferenças e desigualdades considerando, principalmente, as expressões de dominação, controle e disciplina que permeiam as paredes; a dialética entre o concreto e o abstrato de uma instituição, o formal e o informal, o instituído e o não instituído, do saber e do saber. Algumas considerações teóricas construídas pelo filósofo francês Michel Foucault foram importantes para a análise das instituições, controle e poder;

Com base no referencial teórico utilizado à época, foi possível refletir os diferentes processos de subjetivação no trabalho de humanização, na produção de lugares de pertencimento e de sentido para a compreensão das hierarquias, incluindo o gênero.

As noções de cuidar de si e do outro e os desenvolvimentos teóricos e práticos foram constantes ao longo do percurso. Na pesquisa de 2015 e edição para publicação no livro 2017, voltei

minha atenção para a autoeducação como estratégia, enfatizando a valorização da educação como indispensável para pensar e refletir sobre o processo de humanização.

A relevância acadêmica e social das pesquisas realizadas foi uma tentativa de combatê-la, um instrumento de resistência aos modos de subjetivação que, historicamente, têm sido dominantes e definem as mulheres como cuidadoras inatas, gerando contextos nos quais são produzidas, reproduzidas e legitimar desigualdades profundas. .

Apesar da crescente consideração do ponto de vista da política feminina em âmbito nacional à época, do fortalecimento dos movimentos sociais que lutam pelo respeito e pela equidade de gênero e pelas produções intelectuais, ainda existem convenções sociais discriminatórias e agendas políticas insuficientes e atrasadas. Há também a falta de acesso à educação e ao trabalho, o que leva as mulheres a uma exclusão significativa e compromete sua qualidade de vida. O estudo e a posterior publicação em livro evidenciaram, a partir das narrativas de histórias de vida de cuidadoras, suas trajetórias e os determinantes sociais relacionados à divisão sexual do trabalho e à estratificação do trabalho de cuidar. Esta foi a pesquisa realizada e, posteriormente a adaptação para livro para maior alcance e reflexão.

3 Estudos das condições de desigualdades de gênero e política para mulheres no Rio Grande do Sul

Esta é uma sistematização resumida para revisão da pesquisa e livro "Mulheres Cuidadoras II: breves histórias e estudos relacionados sobre gênero no Rio Grande do Sul" apresentado como trabalho final de especialização no Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública e Democracia da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (2015) com publicação em livro (2018) com uma observação de estudos e indicadores das desigualdades de gênero no estado do Rio Grande do Sul e teorias da divisão sexual do trabalho e do cuidado do trabalho que discutiam teoricamente a ênfase na divisão sexual do trabalho e na estratificação da ocupação Trabalho

feminino no trabalho assistencial no estado do Rio Grande do Sul com base em indicadores publicados em 2014 sobre as condições de desigualdade das mulheres. Observou-se o cenário político da ocasião no que se refere às políticas para as mulheres no estado pesquisado, bem como suas transversalidades com outras políticas públicas para o enfrentamento dessa problemática, verificando-se assim a relevância de estudos dessa natureza.

Na análise do segundo texto, "Uma revisão de estudos vivenciais e relatos de caso na perspectiva de gênero oriundos de um curso de especialização no Rio Grande do Sul" objetivou-se descrever a produção acadêmica na perspectiva de gênero de artigos com relatos de caso, experiência e observação da rede de atendimento e implantação da política para mulheres, divulgada em 2014 como resultado de treinamento na modalidade de especialização implementado em 2012/2013 no estado do Rio Grande do Sul, curso promovido em articulação de universidades com o poder público.

Foram estudos e livros permeados pelo transitório, desde a produção do conhecimento por meio de pesquisa e pelas realidades sociais carregam marcas da provisoriedade, entendida como enredo de (re) elaboração e (des) construção permanente. Dessa forma apresentando racionalidades políticas de um período e reflexão sobre as formas como os planos de governo são (ou não) pensados. o tema da igualdade de gênero, bem como se eles são (des) implementados e têm efeitos.

4 Interseccionalidade

Pensando a necessidade de uma categoria teórica que focaliza múltiplos sistemas de opressão, em particular, articulando raça, gênero e classe nas palavras de Carla Akotirene, utilizada nos estudos mencionados, a interceccionalidade é uma demarcação teórica e metodológica da tradição feminista negra no sendido das condições estruturais, o racismo, sexismo e violências correlatas se sobrepõem, discriminam e criam encargos singulares, especialmente às mulheres negras.

5 Considerações finais

Tendo em vista, no Brasil, o desmonte na educação como um todo especialmente sobre gênero as perspectivas para continuidade ética se justificam pela relevância social, pela produção de conhecimento, pesquisa, ensino e pensamento livre e crítico, feminismos e busca de um olhar global de intercâmbios intelectuais e políticos em comunidades internacionais. Assim a importância de aprofundamento teórico, metodológico e vivencial aproxima a afirmação de estudos de mulheres, linhas, grupos e coletivos de pesquisa feminista/ classista/ decolonial como estratégia para compreensão dos temas em narrativa histórica, qualificação téorica e prática para coletivos, associações, organizações engajadas na superação de desigualdades de gênero, raça e classe.

Referências

GIBIKOSKI, E. **Mulheres cuidadoras.** Histórias de vida em um contexto institucional. Porto Alegre, Editora Universitária Metodista IPA, 2017.

GIBIKOSKI, E. **Mulheres cuidadoras II.** Histórias de vida em um contexto institucional. Porto Alegre, Editora Universitária Metodista IPA, 2018.

DESIGUALDADES DE GÊNERO NA EDUCAÇÃO INFANTIL: OLHARES PARA OS LIVROS DIDÁTICOS

Francielly de Lima Oliveira[1]

1 Considerações iniciais

O resumo tem por proposta apresentar os resultados da dissertação de mestrado[2] que teve por objetivo analisar imagens, na perspectiva de gênero, dos quatro livros didáticos aprovados[3] pelo edital do Plano Nacional do Livro Didático (PNLD/2019) endereçados a professoras (es) da Educação Infantil. As análises realizadas partiram do contexto interpretativo da teoria de Thompson articulando-o ao conceito de gênero proposto por Joan W. Scott, Judith Butler e Guacira Lopes Louro, articuladas aos estudos sobre infância de Manuel J. Sarmento, Phillipe Ariès e Mary Del Priore e também estudos sobre os livros didáticos dos autores Alain Choppin e Maria Circe F. Bittencourt.

Para isto, ao incorporarmos a perspectiva metodológica da Hermenêutica de Profundidade (HP) proposta por Thompson, seguimos as três fases propostas pelo teórico, em que: a primeira, a análise sócio-histórica, com objetivo de "reconstruir as condições sociais e históricas de produção, circulação e recepção das formas simbólicas" (THOMPSON, 1995, p. 366) teve por finalidade

---

1 Mestre em Educação pela Universidade Federal da Fronteira Sul, *campus* Chapecó/SC; Bacharel em Psicologia pela Fundação Hermínio Ometto FHO|UNIARARAS, Limeira, SP, Brasil. E-mail: franciellyloliveira@hotmail.com

2 Referimo-nos a dissertação intitulada "Análise de livros didáticos do PNLD/2019 para a Educação Infantil: Imagens e gêneros" defendida na Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, *campus* Chapecó/SC, sob orientação da Prof.ª Dr.ª Neide Cardoso de Moura. Disponível em: < https://rd.uffs.edu.br/handle/prefix/3812 > Acesso em: 15 de set. 2020.

3 Os livros didáticos aprovados para a Educação Infantil são: *Aprender com a criança: experiência e conhecimento*, da Editora Autêntica; *Cadê? Achou!* e *Pé de Brincadeira,* da Editora Positivo; e, *Práticas Comentadas para Inspirar* , da Editora do Brasil.

compreender os livros didáticos enquanto seu modo de produção, construção e reprodução; a segunda fase, a análise formal e discursiva, utilizou-se da Análise de Conteúdo de Laurence Bardin e Análise de Imagens de Gemma Penn, com intento de a partir das teorias de gênero, infância e livros didáticos, iluminar a análise interna e as formas simbólicas; e, a terceira fase, a interpretação e reinterpretação, que articulou-se as fases anteriores com as análise de imagens referente às desigualdades de gênero.

Com reflexões sobre as relações de gênero veiculadas nos materiais didáticos destinados à Rede Pública de Educação Básica (Educação Infantil), analisamos as veiculações das desigualdades de gênero corporificadas pelas imagens em termos de masculinidades e feminilidades expressas por esse material educativo a partir da compreensão de que o conceito de gênero é uma categoria de análise que parte de duas proposições: é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre sexos e, uma forma primária de significar as relações de poder (SCOTT, 1995). Não só, tais proposições compreendem em quatro elementos que explicitam e constituem interpretações relativas às construções de identidades de mulheres e homens: símbolos e representações simbólicas, conceitos normativos e interpretação de sentidos; produção da naturalização e permanência de representações binárias; e, formas de construção de identidades generificadas.

Concomitante a isso, partindo de gênero enquanto performatividade (BUTLER, 2018, p; 69) temos que esta "é a contínua estilização do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de um quadro regulatório altamente rígido e que se cristaliza ao longo do tempo para produzir a aparência de uma substância, a aparência de uma maneira natural de ser".

Indicamos a partir destas leituras diálogos possíveis entre as autoras referente à *gênero* e *poder*. Isso porque, em ambas, "sinaliza a passividade e presença da preocupação com as relações de poder ditadas a partir de fatos e acontecimentos históricos que demarcam uma estrutura social, que mantêm lugares de mulheres e homens numa hierarquia social" (OLIVEIRA, 2020, p. 38). Não só, as relações de poder entre gêneros partem do estabelecimento

da repetição de episódios, modos e gestos que se cristalizam nas interações entre mulhers e homens e que, estendem-se na construção do desenvolvimento da criança durante à infância.

Partindo então do aspecto que os livros didáticos enquanto instrumento multifacetado e, que compõem enquanto uma de suas funções (CHOPPIN, 2002) ideologicamente e culturalmente, posições específicas, reiteramos que a análise de imagens na perspectiva de gênero se torna extremamente necessária, dado que este responde a formação de crianças em fase de desenvolvimento.

2 Resultados e discussões

Os resultados e discussões referentes à pesquisa partiram de quatro livros didáticos aprovados para professores (as) da Educação Infantil a partir do edital do PNLD/2019. Entre eles estão os seguintes títulos: o livro *Cadê? Achou! – Educar, cuidar e brincar na ação pedagógica da creche* para crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, da Editora Positivo; o livro *Pé de Brincadeira*, para pré-escola de 4 a 5 anos e 11 meses, da Editora Positivo; o livro *Aprender com a criança – Experiência e Conhecimento*, para creche e pré-escola de 0 a 5 anos e 11 meses, da Editora Autêntica; e, o livro *Práticas Comentadas para Inspirar*, para crianças de 0 a 3 anos e 11 meses da Editora do Brasil.

Com isso, durante o percurso de análise, notou-se a ausência masculina na autoria ou produção dos livros didáticos; além disso, não foram encontrados nos currículos das produtoras/autoras estudos/formação voltadas às questões de gênero. Essa constatação,mmostra que a produção do material demarca e constrói um olhar político que reforça a naturalidade ou cria novos modos de interação de práticas e concepções que se tornam presentes nas escolas com a escolha e uso de um dos livros disponíveis pelo PNLD. Isso porque,

> [...] a linguagem institui e demarca os lugares dos gêneros não apenas pelo ocultamento do feminino, e sim, também pelas diferenciadas adjetivações que são atribuídos aos sujeitos, pelo uso (ou não) do diminutivo, pela escolha dos verbos, pelas associações e pelas analogias feitas entre determinadas

> qualidades, atributos ou comportamntos e os gêneros (do mesmo modo como utiliza esses mecanismos em relação às raças, etnias, classes, sexualidades, etc.) (LOURO, 2018, p. 71).

Especificamente em relação as imanges, no tocante às questões de gênero, ainda que tenhamos encontrado representações de bebês em que a diferenciação entre gêneros não era percebida, identificamos alguns trejeitos que mostram a naturalização de como ser menina ou menino. Entrelaçando isso aos conceitos normativos de Scott (1995) exepressa-se intrepretações sobre significados de símbolos que limitam ou reduzem possibilidades metafóricas marcando a oposição binária entre mulher-homem; feminino-masculino; menina-menino.

Referente às brincadeiras, os livros apresentam em suas páginas algumas imagens que representam cada uma das atividades. No entanto, ainda que os brinquedos (e o brincar) sejam o que Finco (2003) traz em sua pesquisa como *neutro,* durante as análises identificamos que nas imagens dos livros abre para a possibilidade de questionamentos sobre a existência de brinquedos e brincadeiras certos/errados para cada gênero. Para as crianças, não há fronteiras sobre os espaços da brincadeira, brincam com o que dá prazer. (FINCO, 2003). São os adultos que se preocupam com o que esse brincar está produzindo nas crianças a artir do que compreendem como uma sexualidade normalizante.

Ou seja, se esses livros didáticos são direcionados para professores (as), porém estes (as) "não reflete sobre sua influência nas relações dos meninos e meninas ela (e) pode organizar a brinccadeira de uma forma a favorecer o sexismo (...)" (FINCO, 2003, p. 98). Há a necessiade, então, da transformação proposta por Scott (1995) retomando o pensamento moderno marcado de dicotomias, trabalhando, assim, contra a lógica de um lugar fixo e naturalizado de cada gênero.

O mesmo aspecto seguiu a partir de representações de imagens que demonstravam emoções, onde continham crianças dos gêneros feminino e masculino, e que, traziam em uma de suas páginas a representação de uma menina chorando, ligando a

feminilidade ao que é mais emotivo, e um menino sorrindo em seguida. Esses pontos de vista que são atribuídos à figura de crianças meninas e meninos, contribuem para a permanência do olhar que vela as desigualdades entre os gêneros via o espaço do brincar e se estendem para outros lugares.

Nessa perspectiva, Louro (2018, p. 93) nos lembra que "a escola é *atravessada pelos gêneros*; é impossível pensar sobre a instituição sem que se lance mão das reflexões sobre as construções sociais e culturais do masculino e feminino" demarcando assim que os materiais didáticos e as pessoas responsáveis pelos trabalhos direcionados às atividades entre as crianças também contribuem na direção dos olhares.

Por fim, outro resultado identificado nas análises corresponde a ausência da diversidade de crianças presentes nos livros didáticos, ao qual reproduz no imaginário social, uma estrutura de que criança existe para o mundo. Indígenas, negras e negros são quase ausentes nas imagens, e, isso sobressai-se quando observamos imagens que não aparecem nem mesmo o corpo inteiro da criança, sendo predominantemente brancas.

3 Considerações finais

A partir da breve apresentação dos resultados, destacamos que com as imagens analisadas apreendemos que as crianças pequenas se desenvolvem e se posicionam a partir de um lugar social e de olhares que são assumidos com base em uma concepção adultocêntrica. Além disso, foi possível analisar que a participação de crianças negras ou indígenas ainda é tímida.

Destaca-se com isso que a presença de assimetria entre relações de feminino e masculino bem como as questões de raça e etnia presentes e/ou ausentes nas imagens. Elucidamos as desigualdades e relações de poder estabelecidas entre os gêneros para possibilitar a quebra de repetição.

Assim, as imagens veiculadas e escolhidas pelas autoras dos livros didáticos aprovados pelo edital tenderam a reproduzir esteriótipos de gênero ao sustentarem a visualização de um

modelo patriarcal, e também racista, tendo em vista a fase de desenvolvimento da identidade infantil. E, por fim, amadurecemos os olhares para as imagens dos livros didáticos, socializamos o estudo e expomos a necessidade de mais olhares que possam revelar outros focos sociais sobre as desigualdades de gênero. Fica o convite para outras pesquisas tão necessárias no campo educacional brasileiro.

Referências

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero:** Feminismo e Subversão da Identidade. Coleção Sujeito e História, 16. ed, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CHOPPIN, Alain. **O historiador e o livro escolar.** História da Educação, ASPHE/FaE/UFPel, Pelotas (11): 5-24, abr. 2002. Disponível em: < https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4891528.pdf > Acesso em: 01 de set. 2020.

FINCO, Daniela. Relações de gênero nas brincadeiras de meninos e meninas na educação infantil. **Pro-posições**, Campinas, v. 14, n.3 (42), set./dez.. 2003. Disponível em: < https://www.fe.unicamp.br/pf-fe/publicacao/2212/42-dossie-fincod.pdf > Acesso em: 09 de set. 2020.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação:** uma perspectiva pós-estruturalista. 16.ªed., Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2018.

OLIVEIRA, Francielly de Lima. **Análise de Livros Didáticos da Educação Infantil para o PNLD/2019:** Imagens e Gêneros. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, 2020, 223 p.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: Uma categoria útil de análise histórica. Educação &
Realidade, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez., 1995. Tradução de Guacira Lopes Louro.
Disponível em: < https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/71721/40667 >

Acesso em: 03 de set. 2020.

THOMPSON, John B. Ideologia e Cultura Moderna – Teoria social crítica na era dos
meios de comunicação de massa. 2ª. ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1995.

A IMPORTÂNCIA DA ESTÉTICA PARA A RECUPERAÇÃO DA AUTOESTIMA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA[1]

Isadora Nogueira Lopes[2]
Nathália Bastos do Santos[3]
Raquel Buzatti Souto[4]

1 Considerações finais

Dentre os objetivos do PIBEX/UNICRUZ intitulado "Atendimento às mulheres em condições de violência" está previstas matérias que perpassam a assistência jurídica e acompanhamento processual. E que vão ao encontro das questões da qualidade da autoestima da mulher vítima de violência, consoante a isso, o projeto prevê uma interseção com o curso de Estética e Cosmética.

Elaborou-se então um estudo em conjunto com o curso mencionado acerca da condição da mulher vítima de violência doméstica e sua autoestima, com o intuito de fazer florescer a autoestima e fornecer conhecimento de direitos mínimos para a emancipação feminina.

---

1 Estudo produzido pelo Curso de Direito, Curso de Estética e Cosmética e PIBEX/UNICRUZ intitulado "Atendimento às mulheres em condições de violência". Integrando o Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos – GPJUR. Coordenado pela Prof. Raquel Buzatti Souto, orientadora deste trabalho.

2 Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ, Curso de Direito, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: Isadora_nlopes@hotmail.com

3 Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ, Curso de Estética e Cosmética, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: nathaliabastoss308@gmail.com

4 Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ, Curso de Direito, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: rsouto@unicruz.edu.br

A problemática engloba os rastros deixados por um relacionamento abusivo, qual seja, a deterioração da autoestima da mulher, por meio da violência psicológica, elencada no inciso II do Art. 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha.

Consoante a isso, a parceria entre os cursos de Estética e Cosmética e o curso de Direito, tem como objetivo, por meio do projeto PIBEX/UNICRUZ realizar um estudo à luz dessa forma de violência mencionada e suas consequências a vítima, bem como traçar a recuperação de sua autoestima.

Ademais, cabe mencionar que o presente projeto integra a linha de pesquisa do Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos – GPJUR, linha de pesquisa República, Estado e Sociedade Contemporânea, tendo em vista que faz uma análise acerca das questões que envolvem a violência e suas consequências na vida das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Trata-se então de uma pesquisa de extensão bibliográfica e científica desenvolvida conjuntamente pelo curso de Direito e o curso de Estética e Cosmética. O levantamento bibliográfico foi realizado a partir da análise de livros, artigos, documentos monográficos, periódicos (jornais, revistas etc.). Seguiram-se os critérios de inclusão e exclusão estabelecidos que fossem convenientes ao tema. Neste se discute a importância da estética na autoestima da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

2 Resultados e discussões

O principal objetivo do projeto é possibilitar que mulheres vítimas de violência doméstica e familiar tenham acesso ao acompanhamento jurídico processual. Entretanto, o estudo acerca dessa matéria perpassa a assistência jurídica, se fazendo necessário então um estudo ao que tange a condição da vítima, bem como a sociedade a qual ela se encontra inserida.

Logo, no decorrer das atividades do projeto, buscou-se parcerias com outros cursos da Instituição, como o curso de estética

e cosmética com o intuito de fazer florescer a autoestima e fornecer conhecimento de direitos mínimos para a emancipação feminina.

Dito isso, o presente trabalho foi construído em parceria com o curso de Estética e Cosmética afim de realizar um estudo acerca das consequências que um relacionamento abusivo pode causar a mulher, bem como a reparação desses danos.

A Lei Maria da Penha, elenca em seu Art. 7º, inciso II, a violência psicológica:

> [...] entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação

Cabe então mencionar acerca do relacionamento abusivo, "[...] é uma clara violação aos direitos fundamentais da pessoa humana, como também se constitui um a agressão à saúde da mulher, seu bem-estar psicológico, pessoal e social". (MAIA; CASCAES, 2017, p. 01).

Quanto aos impactos na vida da vítima, FONSECA; RIBEIRO; LEAL (2012, p. 310) explanam que, "O sofrimento psíquico e seu efeito cumulativo podem vir a desenvolver doenças psicossomáticas variadas; a depressão, por exemplo, é a mais comum".

Neste sentido, Guimarães *et al* (2018) explana que as agressões sofridas por mulheres dentro de relações afetivas geram um sofrimento que vai além das lesões corporais deixadas pelo ato violento. A vítima carrega consigo marcas subjetivas que muitas vezes extrapolam o sentido que as lesões físicas podem ter deixado. Desse modo, podemos inferir que as mulheres que sofrem agressões corporais carregam uma carga de sofrimento que atinge a sua subjetividade. No tocante a violência

psicológica, as vítimas sofrem com humilhações e xingamentos por parte dos companheiros que cometem esse tipo de agressão no intuito de denegrir a imagem da mulher. Esse tipo de violência compromete a saúde psíquica da mulher, trazendo para vítima um sofrimento intenso, levando-a para construção de crenças de desvalorização e auto depreciação, comprometendo a sua autoestima (GUIMARÃES *et al,* 2018).

As vítimas da violência doméstica carregam um sofrimento por marcas visíveis e invisíveis, já que sofrem da violência muitas vezes na presença de pessoas queridas, principalmente dos filhos que também sofrem com a realidade dentro do espaço que deveria ser de apoio e aconchego. Um dos principais problemas da violência contra mulher é o choque que pode causar na saúde das mesmas, essas desordens podem ser físicas ou psicológicas. (GUIMARÃES *et al,* 2018)

Relacionar os temas vestimenta, beleza e corpo com o relacionamento abusivo é tentar entender os processos de perda de identidade ao qual as mulheres que são vítimas desse tipo de relação estão submetidas quando convivem com um companheiro agressivo. A Moda faz parte das relações sociais de expressões que são transmitidas entre a dinâmica corpo e vestimenta. No entendimento do corpo, este dialoga com as roupas e demais formas de embelezamento, maquiagem e acessórios, sendo o corpo um suporte para o discurso de Moda. (ALBERTIM; MARTINS, 2018).

A partir da compreensão da importância da roupa e embelezamento para a identificação da pessoa com seu corpo, é possível compreender que em uma relação abusiva, o companheiro priva sua companheira de vestir e embelezar o corpo do modo que ela quiser. Para a mulher, além de gerar uma não identificação com o seu próprio eu, ela não reconhece que é a única dona e responsável por constituir a sua identidade corpórea expressa pela conjunção da carne com a roupa. É a partir da Moda que se materializa a estetização de uma autoexpressão. Em um relacionamento abusivo, a forma de vestir é motivo para uma manipulação dos corpos e de escolhas pessoais. (ALBERTIM; MARTINS, 2018).

Por fim, ALBERTIM; MARTINS (2018, p.15) explanam:

> Sendo a vestimenta um fator importante para constituir a identidade dos indivíduos, gerar significados e compor aparências, a relação de poder presente no relacionamento citado condiciona as escolhas individuais das mulheres, que deixam de lado suas vontades e passam a aceitar a imposição do parceiro. As mulheres que vivenciam essa condição de perda de controle sobre suas escolhas estão em processo de disjunção com o autocontrole de seus corpos. Entretanto, depois do término da relação é possível entrar novamente em conjunção com suas escolhas e se reconectar com as roupas que gosta como também com o embelezamento. Sendo assim, é possível perceber que essa mudança de comportamento reflete em uma autoestima positiva.

Denota-se então o impacto que um relacionamento abusivo acarreta na vida da mulher, bem como a importância que fatores externos atribuem a recuperação da autoestima que acabou sendo afetada no decorrer do relacionamento.

3 Considerações finais

Diante o exposto, denota-se que o presente estudou atingiu seus objetivos ao que compete a demonstração da a importância que a estética tem sobre as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar quanto ao que tange a recuperação de sua autoestima. Coube também a pesquisa, demonstrar os danos que o relacionamento abusivo causa as vítimas, ao que compete sua qualidade de vida, autoestima, saúde, e demais setores da vida que são atingidas por esse dano.

Ademais, o presente trabalho tem cumpre o objetivo estabelecido pelo projeto de trabalhar com outros cursos da Instituição, como o curso de Estética e Cosmética, buscando realizar um estudo acerca da importância do empoderamento e da emancipação feminina através do resgate da sua autoestima que se dá por meio da estética. Além disso, a presente publicação se torna uma fonte de referência para o desenvolvimento de estudos futuros que tenham como fim o estudo da condição da autoestima das mulheres vítimas de violência.

Referências

ALBERTIM, Renata; MARTINS, Marcelo, M. **Relacionamento abusivo: O controle sobre a roupa, beleza e corpo da mulher.** Rev 14º Colóquio de Moda. 2018. Disponível em: http://www.coloquiomoda.com.br/anais/Coloquio%20de%20Moda%20-%202018/Grupos%20de%20Trabalho/GT%2003%20-%20Corpo,%20Moda%20e%20Comunica%C3%A7%C3%A3o/Renata%20Nascimento%20de%20Albertim%20-%20RELACIONAMENTO%20ABUSIVO%20-%20O%20CONTROLE%20SOBRE%20ROUPA,%20BELEZA%20E%20CORPO%20DA%20MULHER.pdf. Acesso em: 29 set. 2020.

BRASIL. **Lei Maria Da Penha. Lei N.°11.340, de 7 de Agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 29 set. 2020.

FONSECA, Denire Holanda da; RIBEIRO, Cristiane Galvão; LEAL, Noêmia Soares Barbosa. **Violência doméstica contra a mulher: realidade e representações sociais. Psicologia & Sociedade.** 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/psoc/v24n2/07. Acesso em: 28 set. 2020.

GUIMARAES, Renata Cavalcante Santos *et al*. **Impacto na autoestima de mulheres em situação de violência doméstica atendidas em Campina Grande, Brasil**. Rev Cuid, Bucaramanga , v. 9, n. 1, p. 1988-1997, Apr. 2018. Disponível em: .http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2216-09732018000101988&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 29 set. 2020.

MAIA, Laura Rodrigues e CASCAES, Neide. **A Cultura Do Machismo E Sua Influência Na Manutenção Dos Relacionamentos Abusivos.** 2017. 26 f. Artigo (bacharel em Psicologia) - Universidade do Sul de Santa Catarina. Santa Catarina, 2017. Disponível em: https://www.riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/3896/Laura%20tcc%202%20versao%20final%20pdf.pdf?sequence=2&isAllowed=y. Acesso em: 28 set. 2020.

AS RESISTÊNCIAS DAS FRONTEIRAS DO "TETO DE VIDRO" ATÉ QUANDO VAI AS DESIGUALDADES DE GÊNERO NO MERCADO DE TRABALHO

Karina Dias da Silva[1]
Denise Regina Quaresma da Silva[2]

1 Considerações iniciais

As Resistências de fronteiras do "Teto de Vidro" até quando vai as Desigualdade de Gênero no Mercado de Trabalho. Assim, os objetivos específicos foram: investigar o fenômeno Teto de Vidro; analisar horas de trabalho não remunerado das mulheres; identificar as diferenças salariais entre gêneros no mercado de trabalho; promover reflexões sobre o fenômeno Teto de Vidro ainda presente no contexto social.

O estudo apresenta as desigualdades de gênero no mercado de trabalho, a partir de um levantamento de dados, com amostragem das diferenças salariais entre homens e mulheres, abordando o teto de vidro invisível. Assim, como as responsabilidades da mulher em relação ao lar. A metodologia de cunho qualitativo, de caráter exploratório, vem investigar o fenômeno Teto de Vidro através da pesquisa bibliográfica, com dados coletados em livros, artigos acadêmicos e sites sobre a temática.

Este estudo baseou-se na seguinte problematização: *Por que o Teto de Vidro ainda e tão resistente no contexto social?* Através da pesquisa foi possível evidenciar as diferenças de salário entre homens

1 Universidade Unilasalle. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação. Canoas-RS/Brasil. E-mail: karinadias.psicop@hotmail.com

2 Universidade Unilasalle. Pós Doutora em Estudos de Gênero. Docente do PPG Saúde e Desenvolvimento Humano, Canoas-RS/Brasil. E-mail: denise.silva@unilasalle.edu.br

e mulheres nos últimos 12 anos, observando em horas a sobre carga de trabalho da mulher em relação as atividades domésticas. Muitos direitos já foram conquistados pelas mulheres, mas resistência do teto de vidro ainda parece ser um caminho longo a percorrer.

2 Resultados e discussões

Considerando o impulsionamento das mulheres no mercado de trabalho nos últimos tempos, ainda visível perceber as desigualdades de gênero a nível salarial, em relação a inserção da mulher no mercado de trabalho. Considerando a herança cultural patriarcal, as tarefas domésticas ainda parece ser uma responsabilidade delas em muitos lares brasileiros. "El cansancio por el trabajo maternal está claramente asociado con el malestar de las mujeres, pero suele aparecer bajo la forma de angustia, sentimientos de culpa, hostilidad reprimida o trastornos psicossomáticos" (BURIN, 2010, p. 10).

Neste sentido, os discursos sobre o Teto de Vidro parecem sempre atuais, falando dos corpos femininos, que enfrentam as desigualdades de gênero no dia a dia na busca pela igualdade tanto dentro do lar como o mercado de trabalho formal. Assim, "(...) as desigualdades, de ordenamentos, de hierarquias, e está, sem dúvida, estreitamente imbricado com as redes de poder que circulam numa sociedade" (LOURO, 2000, p.09).

De acordo com Saraiva *et al.* (2018), as mulheres se dedicam em média 18 horas semanais incluindo cuidados de pessoas familiares ou afazeres domésticos, assim, 73% mais tempo do que os homens (10,5 horas). Segundo o coordenador de Trabalho e Rendimento do IBGE, Cimar Azeredo pessoas que trabalham menos horas, 40h semanas demonstram interessem em aumentar a carga horário de trabalho, "são as mulheres que têm filho pequeno, que querem trabalhar mais, porém não conseguem, por não terem com quem deixar a criança". Afirma. (Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20287-no-dia-da-mulher-estatisticas-sobre-trabalho-mostram-desigualdade. Acesso em: 13 de Julho de 2020).

Corrobora Boâs (2020), sobre os dados do IBGE de 2019, apontam que a mulheres que trabalham fora de casa, ainda trabalharam 18,5 horas a mais que os homens, isso significada horas dedicadas aos afazeres domésticos da limpeza da casa, como lavar a louça e roupas, cuidar dos filhos, animais e outros. De acordo com os dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), "as mulheres e as meninas continuam a enfrentar obstáculos na educação e na formação como resultado dos papéis de género que lhes estão determinados, trabalho doméstico, cuidar de familiares, casamento e maternidade precoces" (OIT, 2007, p. 72).

"¿Qué es el "techo de cristal"? Se denomina así a una superficie superior invisible en la carrera laboral de las mujeres, difícil de traspassar", apesar das mulheres apresentarem certificações e competências, sua carreira encontra uma barreira resistente chamada de "techo de crital" (BURIN, 2010, p. 21).

A identificação das identidades de gênero femininas e masculinas culturalmente são definidas ante mesmo do nascimento, com isso se agrega valores e se define papeis sociais dos afazeres de homens e mulheres. Para Burin (2010) apud N.Chodorow (1984), aponta que os estudos sobre o desenvolvimento da identidade genética são organizados de forma assimétrica, a qual as mulheres exercem a maternidade, reproduzem subjetividades sociais femininas e masculinas, diferenciadas promovendo as desigualdades.

Segundo Fernandez (2019, p. 82), corrobora "(...) as questões do trabalho doméstico, invisível, e da dupla jornada que as mulheres a ele submetidas precisam enfrentar".

Esta divisão desigual envolve uma relação próxima e afetiva da menina com a mãe, uma construção de vínculos que já prepara a menina para a maternidade, o cuidado da casa, marido. Visto que, "identificación temprana están de acuerdo es en que en nuestros modos de organización cultural familiar existiría un "exceso de madre" y una falta de padre en la crianza de los niños". (Burin, 2010, p. 16).

A mulher no século XXI, enfrenta desafios no mercado de trabalho, preconceitos não obtendo seu real valor, isso parece ser

invisível aos olhos de todos dentro da maior parte das empresas se tratando do Brasil. Principalmente em relação a questão salarial, embora essa discrepância venha associada a cultura, mas também a disputas sociais, conflitos, definição de lugares ocupados pelo homem na sociedade. (CAVALHEIRO, 2019).

Segundo Burin (2010), se faz necessário uma quebra de paradigma no campo social que tem afetado a saúde das mulheres devidos a muitas demandas de trabalho. A importância de se flexibilizar pensamentos, condutas para se evitar conflitos e problemas que resultam do modo pensar construído culturalmente pelos modos de vida.

Segundo Gutierrez (2015), do jornal folha de São Paulo, o mercado de trabalho parece ser favorável aos homens, com maior intensificação nos últimos 12 anos. Assim, uma forma de promover a igualdade é a criação de políticas públicas eficazes como criação de programas e ações estratégicas específicas para mulheres, como forma de compensar as diferenças enfrentadas pela condição de gênero. (ABRAMO, 2007).

3 Considerações finais

O presente artigo veio problematizar a seguinte questão: **Por que o Teto de Vidro ainda e tão resistente no contexto social?** Para responder ao problema, corrobora Gutierrez (2015), esta diferença quanto a desigualdade de gênero não é um problema somente no Brasil. Assim, Louro (2000) afirma sobre "(...) as desigualdades, de ordenamentos, de hierarquias, imbricado com as redes de poder que circulam numa sociedade" (p.09). Neste sentido, considerando o contexto histórico cultural marcado pelo poder do patriarcado. Para responder ao objetivo geral de discutir sobre as desigualdades de gênero no mercado de trabalho, buscou-se referências acerca da temática para entender a resistência do fenômeno presente no contexto social.

Desta forma, para responder ao primeiro objetivo específico que era: Investigar o fenômeno Teto de Vidro; foi feito um levantamento de dados verificando a visibilidade no mercado de

trabalho. Ao responder ao segundo objetivo específico foi: Analisar horas de trabalho não remunerado das mulheres; foi possível observar através do levantamento de dados do IBGE. Já respondendo ao terceiro objetivo específico: Identificar as diferenças salariais entre gêneros no mercado de trabalho; vista através do levantamento de dados noticiados.

Sobre ao quarto e último objetivo específico: Promover reflexões sobre o fenômeno Teto de Vidro existente na sociedade; corrobora Abramo (2007), uma forma de promover a igualdade é a criação de políticas públicas eficazes como criação de programas e ações estratégicas específicas para mulheres.

Referências

ABRAMO, Laís Wendel. **A inserção da mulher no mercado de trabalho: Uma força de trabalho secundária?** Tese de Doutorado. Programa de Pós graduação em Sociologia – Universidade de São Paulo. Disponível em: file:///C:/Users/karin/OneDrive/%C3%81rea%20de%20Trabalho/G%C3%8ANERO/TESE_LAIS_WENDEL_ABRAMO.pdf. Acesso em: 15 de julho 2020.

BÔAS, Bruno Villas. **Mesmo empregadas, mulheres dedicam 8 horas a mais do que homens nos afazeres da casa.** Disponível em: https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2020/06/04/mesmo-empregadas-mulheres-dedicam-8-horas-a-mais-do-que-homens-nos-afazeres-da-casa.ghtml. Acesso em: 13 de Julho de 2020.

BURIN. Mabel. **Género y salud mental: construcción de la subjetividad femenina y masculina**. Disponível em: file:///C:/Users/karin/OneDrive/%C3%81rea%20de%20Trabalho/G%C3%8ANERO/Burin_2010_Preprint.pdf. Acesso em: 07 Set 2020.

CAVALHEIRO, Fernanda Tosatto. **Produção científica sobre teto de vidro: análise bibliométrica na base de dados do google acadêmico entre os anos 2010 a 2018.** Trabalho de

conclusão de curso - Universidade Federal da Fronteira Sul campus Cerro Largo. Disponível em: file:///C:/Users/karin/OneDrive/%C3%81rea%20de%20Trabalho/G%C3%8ANERO/CAVALHEIRO%20disserta%C3%A7%C3%A3o%20teto%20de%20vidro.pdf. Acesso em: 14 de Julho 2020.

FERNANDEZ, Brena Paula Magna. **Teto de vidro, piso pegajoso e desigualdade de gênero no mercado de trabalho brasileiro à luz da economia feminista: por que as iniquidades persistem?** disponível em: file:///c:/users/karin/onedrive/%c3%81rea%20de%20trabalho/g%c3%8anero/_tetodevidropisopegajosos.pdf. acesso em: 13 de julho de 2020.

GUTIERREZ, Felipe. **Desigualdade de salários entre homens e mulheres mais que dobra em 12 anos.** Disponível em: http://classificados.folha.uol.com.br/empregos/2015/05/1632713-diferenca-de-salario-de-admissao-de-homens-e-mulheres-aumenta.shtml. Acesso em: 13 de Julho 2020.

LOURO. Guacira Lopes. **O corpo educado: Pedagogias da Sexualidade**. 2º ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

SARAIVA, Adriana. Et al**. No Dia da Mulher, estatísticas sobre trabalho mostram desigualdade.** Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20287-no-dia-da-mulher-estatisticas-sobre-trabalho-mostram-desigualdade. Acesso em: 13 de Julho de 2020.

EDUCAÇÃO INCLUSIVA: DIALOGANDO SOBRE SEXUALIDADE E GÊNERO NA FORMAÇÃO CONTINUADA

Marcos Rogério dos Santos Souza[1]
Elizandra Souza dos Reis[2]
Denise Regina Quaresma da Silva[3]

1 Considerações iniciais

Este trabalho é uma reflexão sobre formação continuada como espaço para diálogos/discussões sobre sexualidade e gênero na prática pedagógica da educação especial em uma perspectiva da educação inclusiva. A escrita se fundamenta em pesquisa bibliográfica e documental com viés qualitativo dialógico. Como fonte de pesquisa, realizou-se o levantamento de dados referentes às Salas de Recursos Multifuncionais e à exigência profissional para atuação no Atendimento Educacional Especializado (AEE) em um município da região metropolitana da grande Porto Alegre/RS. Sendo assim, indaga-se: a formação continuada constrói espaço de diálogos/discussões sobre sexualidade e gênero na prática pedagógica da educação inclusiva?

Acredita-se que seja de fundamental importância a oferta de Salas de Recursos em todas as instituições de ensino e que os profissionais estejam qualificados para atendimento a esse público. Neste sentido concebe-se a formação continuada como espaço para educadores desenvolverem práticas educativas sobre sexualidade e

1 Universidade LaSalle, Mestrando em Educação – Formação de Professores, Teorias e Práticas Educativas, Canoas, RS, Brasil. E-mail marcossouzas@yahoo.com.br

2 Universidade LaSalle, Mestranda em Educação – Formação de Professores, Teorias e Práticas Educativas, Canoas, RS, Brasil. E-mail prof.elizandrareis@gmail.com

3 Universidade LaSalle, – Mestrado e Doutorado em Educação e Bolsista de Produtividade em Pesquisa CNPq, Canoas, RS, Brasil. E-mail denisequaresmadasilva@gmail.com

gênero, sendo significativo compreender os sujeitos, não apenas como um corpo-assexuado, mas como pessoas que têm desejos, fantasias e necessidades.

2 Resultados e discussões

A fim de pensar e refletir sobre o tema, vislumbra-se que os sujeitos público da Educação Inclusiva, dentro e fora da escola, com necessidades fisiológicas, psíquicas e sociais buscam a partir da escola espaço para constituir e superar a omissão que se engendra nas políticas públicas. Conforme Louro (2001, p.17) "[...] passamos a entender que as relações de género se constituem através de redes de poder e que elas são, ao mesmo tempo, constituintes dessas redes". Diante da importância que possui a escola na vida dos educandos, torna-se necessário criar espaços para reflexão e discussão sobre sexualidade e gênero com foco ao atendimento aos educandos (as) da educação inclusiva, a partir da formação continuada e também com oferta de Salas de Recursos Multifuncionais em número adequado a demanda dos alunos.

Por certo, pondera-se a relevância, uma vez que a escola não recebe um corpo-assexuado, mas sim, um sujeito sendo ele, biopsicossocial e diante disso precisamos auxiliar as famílias, que muitas vezes têm a mesma visão de um corpo-assexuado, ignorando a sexualidade como inerente ao desenvolvimento da criança e do adolescente. Por conseguinte, precisa-se olhar para esses educandos e suas necessidades, e contribuir para que possam significar e dar nome àquilo que não se nomeia, até o momento em que o corpo com o crescimento chamará sobre si a atenção devido às mudanças fisiológicas. De acordo com Louro (2001, p.47):

> Preocupada em disciplinar e normalizar os indivíduos, a escola, ao longo da história, ao mesmo tempo que negou o seu interesse na sexualidade, dela se ocupou. As instituições escolares constituíram-se, nas sociedades urbanas, em instâncias privilegiadas de formação das identidades de género e sexuais, com padrões claramente estabelecidos, regulamentos e legislação capazes de separar, ordenar e normalizar cada um/uma e todos/as.

É importante abrir espaço e avançar no discurso sobre sexualidade e gênero no âmbito da educação inclusiva e nos espaços da formação continuada, pois não podemos ficar omissos diante de discursos reacionários de segmentos religiosos, políticos, que sejam opressores, impondo verdades incontestáveis sobre sexualidade e gênero, estabelecendo uma visão binária/heteronormativa, que reproduza convicções religiosas, políticas, culturais e econômicas. Ainda conforme Louro (2007, p.48):

> Assumir essa perspectiva teórica supõe, portanto, refletir sobre relações entre sujeitos e grupos, significa analisar conflitos, disputas e jogos de poder historicamente implicados nesses processos. Supõe, também, reconhecer que vários embates culturais são levados a efeito, cotidianamente, em muitas instâncias pedagógicas.

Portanto, sexualidade e gênero ganham reverberações no discurso pedagógico, quando os educadores forjados em uma construção histórico cultural do sujeito possam conceber o que seja ser homem e ser mulher, afinal o ser humano é resultado de construções e ressignificações histórico sociais. Conforme Louro (2001, p.63): "Somos sujeitos de identidades transitórias e contingentes. Portanto, as identidades sexuais e de género (como todas as identidades sociais) têm o caráter fragmentado, instável, histórico e plural, como afirmaram teóricos e teóricas culturais."

Pondera-se que a formação inicial docente seja amparada em sólidos conhecimentos, não havendo espaços para amadorismo e/ou boa vontade pedagógica. Outrossim, a educação se faz com saberes específicos da área de atuação do professor e também de outros campos da formação docente, diante disso, é mister que o profissional esteja alicerçado em sólida formação e em constante formação continuada. É preciso que todos os profissionais da instituição escolar tenham e estejam em permanente qualificação profissional, conforme prevê a legislação brasileira, para que possam atender as demandas, que emergem no contexto escolar e social. Declara Meyer e Soares (2004, p. 39):

> Consideramos importante aqui ressaltar o quanto educadores e educadoras precisam estar em constante processo de

> atualização, para que possam ter a possibilidade de assumir atitudes e posições reflexivas às situações que acontecem cotidianamente nos espaços educacionais em relação a gênero, à sexualidade, à raça, etnia, dentre outros.

Com base nas reverberações do discurso sobre sexualidade e gênero, nossa escrita se sustenta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/1996, e na Resolução CNE/CEB nº 04/2009 e no Parecer nº 56/2006 do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, na qual se objetiva a reflexão acerca da legislação que norteia a educação e principalmente, no que diz respeito à educação especial e às diretrizes para o profissional, que atua no Atendimento Educacional Especializado AEE da educação básica.

Neste sentido observamos que o município pesquisado da região metropolitana de Porto Alegre/RS, possui seis escolas de educação infantil, sendo duas destas de gestão compartilhada (público e privado) e conta também com vinte e quatro escolas de ensino fundamental com oferta de educação infantil, anos iniciais e anos finais. O município oferta trinta Salas de Recursos Multiprofissional, sendo que em três escolas possuem duas salas. Já três escolas da rede municipal não possui nenhuma Sala de Recursos Multiprofissional.

Dessa forma, é salutar pensar nas "verdades incontestáveis" sobre sexualidade e gênero, lembrando que se vive a partir de um contexto histórico-social e que não se pode reproduzir os velhos paradigmas sobre o ser homem e ser mulher. Como apresenta Bento (2011, p.552) "Nascemos e somos apresentados a uma única possibilidade de construirmos sentidos identitários para nossas sexualidades e gêneros. Há um controle minucioso na produção da heterossexualidade." Em princípio, é necessário intervir na educação para assegurar os sujeitos, os quais somos responsáveis pela sua formação e a sua inserção na sociedade de forma livre e autônoma, sem distinção de sexualidade e gênero, etnia/raça e religião. Sendo assim LOURO (1997, p.63) "São, pois, as práticas rotineiras e comuns, os gestos e as palavras banalizadas que precisam se tornar alvos de atenção renovada, de questionamento e, em especial, de

desconfiança. A tarefa mais urgente talvez seja exatamente essa: desconfiar do que é tomado como "natural".

Fundamenta-se e constrói-se essa escrita com base na legislação vigente e partindo da formação continuada como sendo espaço para qualificação do discurso docente sobre sexualidade e gênero. Por fim, destaca-se que o respeito e garantia da individualidade do sujeito deverá ser premissa no discurso dos agentes, que se inserem no contexto escolar. Compreende-se a escola como espaço público para educação, cabendo aos educadores articular os saberes historicamente construídos e contextualizados mesmo que esses não estejam em consonância com o desejo ou orientação ideológica das famílias.

3 Considerações finais

Nesse escopo, busca-se refletir sobre como se apresenta a proposta de educação inclusiva na legislação vigente, como se processa a formação dos profissionais para atuação em sala de recurso e a formação exigida, bem como a importância da formação continuada, como horizonte no desenvolvimento e intervenção pedagógica sobre sexualidade e gênero com os educandos do AEE. Assinala-se que é *mister* pensar nas condições docentes, discentes, conjuntura familiar e também na rede de apoio para os educandos, atendidos pela Sala de Recursos Multiprofissional, que possam ter acesso à formação integral, conforme prevê a legislação brasileira e a legislação internacional na qual o Brasil seja signatário.

Diante disso, destaca-se a importância das escolas terem na sua organização pedagógica a Sala de Recursos Multiprofissional, tendo em vista que se compreende como suporte ao desenvolvimento pedagógico, realizado pelo educando e educador em sala de aula, e precisa-se ter ciência, que muitas vezes, esses educandos precisam de acompanhamento sistematizado, para que possam se desenvolver, não esquecendo que neste viés, a ideia presente sempre será o da equidade, uma vez que não se compreende a igualdade como forma justa para inserção dos educandos do AEE.

Não se pode continuar fazendo formação continuada como

se à volta de todos não houvesse corpos com desejos e por fim propor reflexões sobre sexualidade e gênero é criar possibilidades de refletir sobre as novas conjunturas que se apresentam na sociedade. Pontua-se que o espaço de formação continuada, previsto na legislação brasileira, seja espaço para que o educador (a), o educando (a), e também os familiares possam desenvolver temas como sexualidade e gênero, tendo em vista que faz parte do sujeito e não há como a escola e seus profissionais não refletirem e discutirem, principalmente, com os educandos, público do AEE.

Referências

LOURO, Guacira Lopes. **Currículo, Género e Sexualidade**. Porto/ Portugal: Porto Editora, 2001.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, Sexualidade e Educação** Uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

LOURO, Guacira; FELIPE, Jane; GOELLNER, Silvana Vilodre (org). **Corpo, Gênero e Sexualidade.** Um debate contemporâneo na educação. 3 ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2007.

MEYER, Dagmar. SOARE, Rosangela org. **Corpo, Gênero e Sexualidade**. 2 Ed. Porto Alegre. 2008.

OS DESAFIOS DAS MÃES SOLOS NO BRASIL

Mariana Melo Oliveira[1]
Vitória de Fátima Barros Lopes[2]
Letícia Waldow da Rosa[3]

1 Considerações iniciais

O presente trabalho visa abordar os aspectos enfrentados pelas mães solos no Brasil que assumem toda responsabilidade de cuidar de seus filhos. O problema mais enfrentado pelas mães, nesta situação, é o abandono financeiro e afetivo pela figura paterna.

Será abordado como as famílias de mães solos, ou, também, conhecidas como famílias uni parentais surgem em um contexto de uma sociedade com diversos resquícios do machismo e do patriarcado, além da desigualdade de gênero. O processo de globalização, a inserção da mulher no mercado de trabalho e as lutas feministas contribuíram para o conceito de família tradicional, que se baseava no matrimónio e procriação mudar para um sentido mais amplo, a qual abrange diversos tipos de Família.

Assim, o reconhecimento das mães solos é fundamental, não apenas no mundo jurídico, mas em toda sociedade, pois ainda enfrentam diversos preconceitos de uma sociedade conservadora de ideias machistas e patriarcais.

2 Procedimentos Metodológicos

A pesquisa realizada para o desenvolvimento do trabalho é

1 Universidade de Cruz Alta, Curso de Direito, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil.E-mail:melo23mariana@gmail.com

2 Universidade de Cruz Alta, Curso de Direito, Panambi, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: leti23.waldow@gmail.com

3 Universidade de Cruz Alta, Curso de Direito, Cruz Alta, Estado, Brasil. E-mail: vitoria.lopes465@gmail.com

essencialmente bibliográfica, com o objetivo de reunir conteúdos que servirão de base para a construção da investigação proposta a partir da temática abordada. O levantamento bibliográfico é realizado a partir da análise de livros, artigos, documentos monográficos, periódicos (jornais, revistas etc.) textos disponíveis em sites, entre outros locais que apresentam um conteúdo documentado.

3 Resultados e discussões

Em um primeiro momento, é imperioso relatar que hodiernamente, os números de casos devido a separação, abandono e viuvez, têm aumentando significativamente no Brasil. Com isso, o número de crianças criadas em um lar monoparental também vem crescendo. O cuidar, como levar para escola, dar banho, ajudar nas tarefas, entre outras atividades, virou rotina na vida de diversas mulheres.

No mesmo viés, é sabido que o peso da criação dos filhos recai quase que inteiramente nos ombros das mesmas, tendo em vista a sociedade brasileira ainda ser excessivamente grifada por um modelo patriarcal de família, apesar de existir uma incansável busca pela desconstrução deste conceito. Por consequência disso, o sujeito masculino é enxergado como a autoridade máxima e a mulher a pessoa encarregada pelos cuidados do lar e dos filhos, bem como, submetida a receber pouco auxílio financeiro do genitor, em casos de divórcio, em torno de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais a título de pensão alimentícia, existindo a ausência presencial, afetiva e econômica. À vista disso, é observado que uma criança custeia despesas múltiplas, sendo inteiramente inconcebível receber valor em tal quantidade.

Logo, é muitíssimo cotidiano as unidades domésticas serem chefiadas por mulheres, sem compartilhamento da figura masculina ou qualquer outra pessoa. É imprescindível destacar que existe uma taxa elevada de mulheres autoridade de famílias ligadas a pobreza, não seria mero engano. Algumas mulheres desprenderam-se de um espaço que as impedia de ser quem gostariam e sonhavam em se tornar, entrando no mercado de trabalho, realizando curso superior

e satisfatoriamente assumiram sem esforços sozinhas uma família. Porém, não é enquadrado a mesma situação as mulheres de baixa renda, pois, ‘’estas historicamente vêm sendo chefes de família, não por escolha, e sim por falta de condições que lhe assegure outros tipos de escolha ‘’(MEAD e DEVRAUX, 1982). Torna-se desagradável cuidar do lar e dos filhos sem rede de apoio e pouca cédula no bolso.

Ser mãe solo não é uma tarefa fácil, além das atividades duplicadas, existe o preconceito. A cultura perdura em ser misógina quando remetido a questão da maternidade, inserindo a mulher em uma posição isolada, haja vista o indivíduo masculino possuir uma espécie de vergonha em assumi-la. São constrangidas ininterruptamente ao ouvir frases como: O amigo do meu namorado quer te conhecer, mas já expliquei que você tem filho; se não casou é porque não vale muito a pena; como você é mãe, já sei que não rola nada sério. Bom senso e empatia são cruciais no momento de jogar palavras como estas, pois se tornou exaustivo ouvi-las.

A Constituição Brasileira de 1988, buscou desenvolver um conceito de família mais abrangente com diversas formas de organização baseada na relação afetiva dos membros. Destarte, as mães solos podem ser reconhecidas juridicamente conforme art. 226,§ 4 da CF/88:

> Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
>
> § 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.
>
> § 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.
>
> § 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.
>
> **§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.**
>
> § 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.
>
> § 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.

> § 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.
>
> § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

No entanto, mesmo com o reconhecimento desse tipo de família pela Constituição Federal, o preconceito da sociedade patriarcal e a ausência do pai para promover o desenvolvimento dos filhos são os desafios que as mães solos enfrentam diariamente em nosso país.

4 Considerações finais

Preliminarmente, é perceptível que as mães solos enfrentam diariamente episódios importantes, principalmente no campo afetivo, pois é como se elas não fossem pessoas para construir um relacionamento sólido e duradouro. À vista disso, existe um sentimento de culpa que, na verdade, não deveria existir. Da mesma forma, existe o constrangimento nas reuniões da escola, pois há muito preconceito por ela não ter um marido ao lado.

Todavia, mesmo com leis que favorecem a mãe que cuida sozinha de seus filhos, tanto na Constituição Federal que abrangeu vários tipos de famílias ou da Lei de Alimentos, nota-se que a influência ainda presente de uma sociedade patriarcal e machista interfere nas vidas dessas mães.

O presente trabalho ampliou a percepção de como as mães solos vivem e são tratadas. Trabalham, cuidam dos filhos, arrumam o lar para manter organizado, lidam com o desafio de criarem seus filhos sozinhas. É uma realidade de mães potentes e pais ausentes.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República

Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988

MEAD e DEVRAUX, 1982. Revista Elaborar. Vol. 2, ano 3, n.1, 2015, ISSN 2318-9932.